



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 8 de janeiro de 2019

Número 5

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Despacho n.º 271/2019:

Nomeação do Prof. Doutor Pedro José Ramos Moreira de Campos, para o cargo de Diretor do Serviço de Métodos Estatísticos do DMSI do INE I. P. 958

Negócios Estrangeiros e Justiça

Gabinetes da Ministra da Justiça e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus:

Despacho n.º 272/2019:

Determina a prorrogação da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional como investigador forense de cibercrime no Tribunal Penal Internacional, ao Mestre Pedro Penha Leitão da Costa Marques. 958

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças:

Despacho n.º 273/2019:

Designação do Dr. João Pedro Calvão Pereira Coelho Coutinho da Silva para exercer funções de consultor de segundo nível. 958

Despacho n.º 274/2019:

Designação do Dr. Egidio Alexandre Morais Ribeiro para exercer funções de consultor de segundo nível. 959

Despacho n.º 275/2019:

Designação da licenciada Mónica Valter Velosa Ferreira para exercer funções de adjunta no meu Gabinete. 959

Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

Aviso n.º 476/2019:

Taxa de referência para o cálculo das bonificações (TRCB), a vigorar entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2019. 959

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social:

Portaria n.º 38/2019:

Portaria que autoriza o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do acordo relativo à instalação dos serviços do ISS, I. P., na Loja de Cidadão de Cascais. 959

Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde:

Portaria n.º 39/2019:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E., autorizado a assumir o encargo até ao montante de 6.829.268,29 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de lavandaria com instalação do sistema de rastreabilidade têxtil. 960

Finanças e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Agricultura e Alimentação:

Portaria n.º 40/2019:

Autoriza a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária a realizar a despesa no ano de 2019 com a aquisição de serviços de análises laboratoriais. 960

Defesa Nacional

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 477/2019:

Lista unitária de ordenação final homologada — Procedimento Concursal publicitado na Bolsa de Emprego Público, Código da Oferta OE201809/0118, programa de regularização extraordinária de vínculos precários (Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro). 961

Aviso (extrato) n.º 478/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da conclusão do procedimento concursal aberto para a regularização extraordinária de vínculos de emprego precários, no Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (PREVPAP) . . . 961

Declaração de Retificação n.º 32/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por consolidação definitiva da mobilidade interna — Técnica Superior Carla Sofia Marques Simões . . . 961

Despacho (extrato) n.º 276/2019:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna, na carreira e categoria — técnica superior Marta Maria Rebelo dos Santos 962

Despacho (extrato) n.º 277/2019:

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Elsa Maria de Araújo Pereira Miranda Lopes, na carreira/categoria de técnico superior. 962

Despacho (extrato) n.º 278/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistente técnica Sónia Gonçalves Baptista Pereira 962

Marinha:

Despacho n.º 279/2019:

Procede à subdelegação de competências no Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Pessoal 962

Despacho n.º 280/2019:

Fica sem efeito o Despacho n.º 12236/2018 962

Despacho n.º 281/2019:

Fica sem efeito o Despacho n.º 12234/2018 962

Despacho n.º 282/2019:

Fica sem efeito o Despacho n.º 12235/2018 962

Exército:

Despacho n.º 283/2019:

Promoção ao posto de Sargento-Ajudante (demorado). 963

Despacho n.º 284/2019:

Promoção ao posto de Sargento-Chefe (demorado) 963

Despacho n.º 285/2019:

Promoção ao posto de Primeiro-Sargento (demorado) 963

Força Aérea:

Despacho n.º 286/2019:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante da Logística da Força Aérea na Chefe da Representação da Força Aérea no Air Force Materiel Command (USAF) 964

Despacho n.º 287/2019:

Delegação de competências do Comandante da Logística da Força Aérea relativas a trabalho efetuado por pessoal civil 964

Despacho n.º 288/2019:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante da Logística da Força Aérea na Comandante do Depósito Geral de Material da Força Aérea 964

Despacho n.º 289/2019:

Subdelegação de competências do Comandante da Logística da Força Aérea nos Diretores (DMSA, DEP, DAT, DCSI, DI) 964

Despacho n.º 290/2019:

Promoção ao posto de SAJ de vários 1SAR de diversas especialidades 965

Despacho n.º 291/2019:

Promoção ao posto de SMOR de vários SCH de diversas especialidades 965

Despacho n.º 292/2019:

Promoção ao posto de SCH de vários SAJ de diversas especialidades 966

Despacho n.º 293/2019:

Promoção ao posto de 1CAB de vários 2CAB de diversas especialidades 967

Despacho n.º 294/2019:

Promoção ao posto de SAJ de vários 1SAR de diversas especialidades 967

Despacho n.º 295/2019:

Promoção ao posto de CADJ de vários 1CAB de diversas especialidades 968

Despacho n.º 296/2019:

Promoção ao posto de ALF de vários ASPOF de diversas especialidades 968

Despacho n.º 297/2019:

Promoção ao posto de CADJ de vários 1CAB de diversas especialidades 969

Despacho n.º 298/2019:

Promoção ao posto de CADJ de vários 1CAB de diversas especialidades 969

Despacho n.º 299/2019:

Promoção ao posto de 1CAB de vários 2CAB de diversas especialidades 969

Despacho n.º 300/2019:

Promoção ao posto de 1CAB de um 2CAB da especialidade SAS 970

Despacho n.º 301/2019:

Promoção ao posto de SMOR de vários SCH de diversas especialidades 970

Despacho n.º 302/2019:

Ingresso na especialidade TOMET de vários militares 971

Despacho n.º 303/2019:

Despacho de ingresso na especialidade MELECT de vários militares 971

Despacho n.º 304/2019:

Promoção ao posto de SAJ de um 1SAR da especialidade OPCOM 971

Despacho n.º 305/2019:

Promoção ao posto de SMOR de vários SCH de diversas especialidades 971

Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais:

Despacho n.º 306/2019:

Exoneração, a seu pedido, de Paula Alexandra Alves de Burgo Fernandes do cargo de técnica especialista 972

Despacho n.º 307/2019:

Exoneração, a seu pedido, de Manuel José Ferreira Duarte do cargo de Adjunto 972

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 479/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na área da Direção de Serviços de Gestão Orçamental e Financeira com a trabalhadora Susana da Rosa Correia de Almeida 972

Aviso n.º 480/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 180 dias com o trabalhador Rodrigo Ventura da Luz Gonçalves Gomes 972

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 308/2019:

Nomeação na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 08/2018, do Agente M/150386 — Firmino José Lourenço Jesus 972

Despacho (extrato) n.º 309/2019:

Nomeação na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 07/2016, o Agente M/150050 — Rui Morgado Fernandes 972

Despacho (extrato) n.º 310/2019:

Nomeação na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 08/2018, do Agente M/150797 — Artur Jorge Rego Morais 972

Despacho (extrato) n.º 311/2019:

Nomeação na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 08/2018, do Agente M/151248 — Joviano Hério Medina Pereira Silva 972

Despacho (extrato) n.º 312/2019:

Nomeação na categoria de Comissário, por concurso de avaliação curricular n.º 04/2018, do Subcomissário M/137073 — Luís Manuel Rodrigues Ferreira 973

Despacho (extrato) n.º 313/2019:

Nomeação na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 08/2018, da Agente M/150934 — Noémia Estrela Conde Pinto 973

Despacho (extrato) n.º 314/2019:

Nomeação na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 08/2018, do Agente M/151401 — Luís Cláudio Santos Rodrigues 973

Despacho (extrato) n.º 315/2019:

Nomeação na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 08/2018, do Agente M/150106 — Ricardo Jorge Jacinto Ferreira 973

Despacho (extrato) n.º 316/2019:

Nomeação na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 08/2018, do Agente M/151123 — Filipe Alexandre Barros Moura 973

Despacho (extrato) n.º 317/2019:

Nomeação na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 08/2018, do Agente M/151834 — Manuel Maria Vieira Cardoso 973

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extrato) n.º 318/2019:

Consolidação da mobilidade intercarreiras de Dulce Maria Freitas Nunes Gama 973

Despacho (extrato) n.º 319/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente técnico Ricardo Jorge Ferreira Leite Teixeira 973

Despacho (extrato) n.º 320/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Teresa Machado Correia da Ponte Farinha 973

Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 321/2019:

Renova a comissão de serviço, pelo período de três anos, do Procurador da República, Licenciado Vítor Francisco da Cruz Melo, no cargo de Diretor da Unidade Disciplinar e de Inspeção da Polícia Judiciária 973

Despacho n.º 322/2019:

Designa para o cargo de Diretor da Diretoria do Sul da Polícia Judiciária, em comissão de serviço, o Procurador da República, Licenciado António Miguel Fernandes Madureira 973

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso (extrato) n.º 481/2019:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica pertencente ao mapa de pessoal da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, Paula Maria Correia de Encarnação Mota, para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça 974

Aviso (extrato) n.º 482/2019:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica pertencente ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Gondomar, Maria Cidália Martins de Sousa, para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça 974

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Regulamento n.º 29/2019:

Aprovação do Regulamento Disciplinar aplicável aos procedimentos disciplinares instaurados pelo Conselho do Notariado e pelo Conselho Supervisor da Ordem dos Notários — Deliberação do Conselho do Notariado, de 20 de novembro de 2018 974

Adjunto e Economia

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 323/2019:

Designa Pedro Jorge Nunes da Silva Dias para exercer as funções de adjunto do Gabinete 979

Gabinete do Secretário de Estado da Valorização do Interior:

Despacho n.º 324/2019:

Designa Francisco José Cardoso Ribeiro, para exercer as funções de motorista no Gabinete 980

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 325/2019:

Renovação da aprovação de modelo n.º 301.25.18.3.42 de MOBPRO — Electronics and Technology, L.ª 980

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Despacho n.º 326/2019:

Delegação de competências no Subdiretor-Geral Doutor David Manuel Gargalo dos Santos no período de férias da Diretora-Geral 980

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 327/2019:

Determina a representação de Portugal no Bologna Follow-up Group (BFUG) 980

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 483/2019:

Celebração de contratos em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior com diversos trabalhadores no âmbito do PREVPAP 981

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 328/2019:

Homologação dos contratos do pessoal docente e técnicos especializados celebrados no ano letivo de 2017/2018 981

Aviso n.º 484/2019:

Lista definitiva de ordenação — programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP). 982

Aviso n.º 485/2019:

Lista unitária de ordenação final ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a assistentes operacionais. 982

Despacho n.º 329/2019:

Delegação de competências no subdiretor e nos adjuntos da direção. 982

Aviso n.º 486/2019:	
Homologação da lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP)	983
Declaração de Retificação n.º 33/2019:	
Declaração de retificação ao Aviso n.º 17788/2018, de 3 de dezembro	983
Aviso n.º 487/2019:	
Abertura de procedimento concursal para recrutamento de assistentes operacionais.	983
Aviso (extrato) n.º 488/2019:	
Lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP)	984
Despacho n.º 330/2019:	
Delegação de competências do diretor do Agrupamento de Escolas de Fajões, António Camilo de Pinho Silva no subdiretor e adjuntos nomeados, referentes às diversas áreas que envolvem o trabalho desenvolvido no Agrupamento durante o quadriénio 2017/2021.	985
Aviso n.º 489/2019:	
Lista de Antiguidade do Pessoal Docente	985
Despacho (extrato) n.º 331/2019:	
Exoneração e Nomeação de Coordenadora de Estabelecimento.	986
Aviso n.º 490/2019:	
Lista nominativa dos docentes que obtiveram provimento definitivo no quadro em 2018-2019	986
Aviso n.º 491/2019:	
Lista nominal dos docentes aposentados em 2018	986
Despacho n.º 332/2019:	
Nomeação de coordenadora técnica para substituir o chefe de serviços que se encontra de junta médica por tempo indeterminado.	986
Aviso n.º 492/2019:	
Lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários	986
Aviso (extrato) n.º 493/2019:	
Cessação de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por motivo de falecimento	986
Aviso n.º 494/2019:	
Nomeação para cargo de Diretora	986
Aviso n.º 495/2019:	
Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do PREVPAP.	986
Aviso (extrato) n.º 496/2019:	
Abertura de procedimento concursal comum, com caráter de urgência, destinado ao preenchimento de 3 postos de trabalho no Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP)	987
Aviso n.º 497/2019:	
Publicitação da lista ordenada e homologada relativa ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários	988
Aviso (extrato) n.º 498/2019:	
Lista homologada dos contratos de serviço docente, referentes ao ano 2017-2018	988
Aviso n.º 499/2019:	
Homologação da lista unitária de ordenação do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 22 postos de trabalho de 22 Assistentes Operacionais para o Agrupamento de Escolas de São Gonçalo.	989
Aviso n.º 500/2019:	
Lista nominativa de ordenação final das candidatas admitidas do procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo parcial	989
Aviso n.º 501/2019:	
Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados — Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para Ocupação de 4 (quatro) postos de Trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo para a Categoria de Assistente Operacional aberto pelo Aviso n.º 14496/2018, de 11 de outubro, <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 196	989

Aviso n.º 502/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — pessoal docente 989

Aviso n.º 503/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — pessoal docente 989

Aviso n.º 504/2019:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — pessoal não docente 989

Despacho n.º 333/2019:

Delegação de competências para avaliação de desempenho de pessoal não docente 990

Aviso n.º 505/2019:

Publicitação da lista dos candidatos admitidos e excluídos no procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários 990

Aviso n.º 506/2019:

Lista de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários — PREVPAP. 990

Aviso n.º 507/2019:

Lista de Antiquidade de Pessoal Docente 990

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 508/2019:

Listas de candidatos admitidos e excluídos relativas ao procedimento concursal comum para a carreira e categoria de técnico superior aberto pelo Aviso n.º 11198/2018, de 14 de agosto, com a referência DRH/TS/22/2018. 990

Aviso (extrato) n.º 509/2019:

Conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 1953/2017, de 21 de fevereiro de 2017, da trabalhadora Anabela Conceição Ribeiro 991

Aviso (extrato) n.º 510/2019:

Consolidação da mobilidade da técnica superior Anabela Maria Santos Gabriel. 991

Declaração de Retificação n.º 34/2019:

Declaração de retificação ao Aviso n.º 18307/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 237, de 10 de dezembro de 2018 991

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Portaria n.º 41/2019:

Procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 138/2016, de 28 de abril, relativo à celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Agualva 991

Portaria n.º 42/2019:

Procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 129/2016, de 28 de abril, relativo à celebração do contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Barcarena 991

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 511/2019:

Abertura de procedimento para recrutamento, por recurso à mobilidade interna, na carreira/categoria de técnico superior, para o exercício de funções na Unidade de Aprovisionamento da ARS do Norte, I. P. 992

Despacho (extrato) n.º 334/2019:

Alteração à composição e concelhos da 5.ª Junta Médica de avaliação do grau de incapacidade de deficientes civis, abrangendo os concelhos de Póvoa de Varzim e de Vila do Conde 992

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 512/2019:

Consolidação da mobilidade na categoria da enfermeira Sofia Isabel das Neves Alves 993

Aviso n.º 513/2019:

Período experimental da enfermeira, no ACES Pinhal Litoral, Christelle Marques de Sousa 993

Aviso n.º 514/2019:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Rita Maria Gomes da Cruz Gaspar Mendes 993

Aviso n.º 515/2019:

Lista unitária de ordenação final — preenchimento de um posto de trabalho técnico de diagnóstico e terapêutica (Saúde Ambiental), ACES Dão Lafões 993

Aviso n.º 516/2019:

Consolidação da mobilidade na categoria do assistente operacional António Beja Oliveira Cera 993

Aviso n.º 517/2019:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos, do procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, para o ACES Cova da Beira 993

Aviso n.º 518/2019:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos, do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para o ACES Pinhal Litoral. 993

Aviso n.º 519/2019:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria Isabel Pereira Ribeiro 994

Aviso n.º 520/2019:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional para o ACES Baixo Mondego 994

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais:

Aviso (extrato) n.º 521/2019:

Conclusão do procedimento concursal interno para preenchimento de 4 quatro postos de trabalho da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, categoria de técnico de 2.ª classe, profissão de fisioterapeuta, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 11273/2015, 2.ª série, do DR, n.º 194, de 5 de outubro de 2015, com a celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas com 2 trabalhadores 994

Planeamento e Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 522/2019:

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Alenquer 994

Ambiente e Transição Energética

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 335/2019:

Declara a utilidade pública da constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor das Águas do Norte, S. A., tendo em vista a construção das infraestruturas de fecho de redes de saneamento nas freguesias de Tresouras e Loivos da Ribeira, no concelho de Baião 995

Despacho n.º 336/2019:

Declara a utilidade pública da constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor de Águas do Norte, S. A., tendo em vista a execução e manutenção das redes de drenagem de águas residuais nas freguesias de Estorãos, Fornelos e Vinhós, Fafe (Fojo) e Moreira de Rei, no concelho de Fafe 997

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 337/2019:

Designa o mestre Emídio Graça Lopes para o exercício do cargo de chefe da Divisão de Estratégia, Planeamento e Estatística, em regime de substituição 1000

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação:

Despacho n.º 338/2019:

Exonera, a seu pedido e com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2019, o engenheiro Francisco Manuel O'Donnel Toscano de Vasconcelos Rico, do cargo de vice-presidente do conselho diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. 1000

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Louvor n.º 4/2019:

Louvor a João Carlos Gonçalves Loureiro, assistente operacional 1000

Louvor n.º 5/2019:

Louvor a Maria Helena Santos Cadete Monteiro, assistente técnica, e Maria João Oliveira Pombo Meruje, técnica superior 1000

Supremo Tribunal Administrativo**Aviso n.º 523/2019:**

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente operacional 1001

Conselho Superior da Magistratura**Deliberação (extrato) n.º 43/2019:**

Licença especial para exercício de funções no território de Macau — Juíza Desembargadora Dr.ª Maria José da Costa Machado 1001

Despacho n.º 339/2019:

Nomeação em regime de substituição do engenheiro Vítor Miguel de Almeida Fernandes para cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Documentação e Informação Jurídica do Conselho Superior da Magistratura 1001

Despacho n.º 340/2019:

Cessação da comissão de serviço do técnico de informática Sérgio Silva do cargo de chefe de divisão de Documentação e Informação Jurídica do Conselho Superior da Magistratura 1001

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa**Aviso n.º 524/2019:**

Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos 1001

Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa**Regulamento n.º 30/2019:**

Regulamento de creditação da formação académica, formação profissional e experiência profissional 1002

OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos**Deliberação n.º 44/2019:**

Isonção de Emolumentos pela Audição, dos Engenheiros Técnicos e Engenheiros dos países da CPLP e do MERCOSUL 1005

Deliberação n.º 45/2019:

Tabela de emolumentos 1005

Universidade dos Açores**Despacho n.º 341/2019:**

Estatutos do Instituto de Investigação em Vulcanologia e Avaliação de Riscos da Universidade dos Açores 1006

Universidade do Algarve**Aviso n.º 525/2019:**

Consulta pública do projeto de alteração ao Regulamento Geral de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade do Algarve 1009

PARTE D

PARTE E

Regulamento n.º 31/2019:

Regulamento de creditação de formação anterior e de experiência profissional da Universidade do Algarve 1009

Despacho n.º 342/2019:

Provas de agregação no ramo do conhecimento de Ciências do Mar, da Terra e do Ambiente, especialidade Ciências do Mar, requeridas pelo Doutor Óscar Manuel Fernandes Cerveira Ferreira 1012

Despacho n.º 343/2019:

Provas de agregação no ramo do conhecimento de Ciências Económicas e Empresariais, especialidade Gestão requeridas pela Doutora Sónia Margarida Ricardo Bentes. 1013

Universidade da Beira Interior**Aviso n.º 526/2019:**

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorado(a). 1013

Universidade de Évora**Aviso n.º 527/2019:**

Publicação do júri de equivalência de habilitações estrangeiras requerida por Md Sajib Ahmed 1014

Despacho n.º 344/2019:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com a doutora Sara Manuela de Albuquerque, na sequência de concurso internacional para um lugar de investigador (ref.ª IHC-02) 1014

Universidade de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 345/2019:**

Admissão de docentes convidados em dezembro de 2018 1015

Despacho n.º 346/2019:

Publicitação da conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, da Licenciada Marieta Colete Pereira 1015

Despacho (extrato) n.º 347/2019:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pela trabalhadora Rita Jorge Soares Mendonça Ferreira. 1015

Universidade do Minho**Aviso n.º 528/2019:**

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado 1015

Aviso n.º 529/2019:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado 1015

Aviso n.º 530/2019:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado 1015

Aviso n.º 531/2019:

Procedimento concursal para recrutamento de 1 investigador doutorado. 1016

Aviso n.º 532/2019:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado 1016

Aviso n.º 533/2019:

Procedimento concursal para recrutamento de 1 investigador doutorado. 1016

Aviso n.º 534/2019:

Procedimento concursal para recrutamento de 1 investigador doutorado. 1016

Aviso n.º 535/2019:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado 1016

Aviso n.º 536/2019:

Procedimento concursal para recrutamento de 1 investigador doutorado. 1016

Aviso n.º 537/2019:

Procedimento concursal para recrutamento de 1 investigador doutorado. 1016

Aviso n.º 538/2019:	
Procedimento concursal para recrutamento de um investigador auxiliar	1016
Aviso n.º 539/2019:	
Procedimento concursal para recrutamento de 1 investigador doutorado.	1017
Aviso n.º 540/2019:	
Procedimento concursal para recrutamento de 1 investigador doutorado.	1017
Aviso n.º 541/2019:	
Procedimento concursal para recrutamento de um investigador auxiliar	1017
Aviso (extrato) n.º 542/2019:	
Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado	1017
Aviso n.º 543/2019:	
Procedimento concursal para recrutamento de 1 investigador auxiliar.	1017
Aviso n.º 544/2019:	
Procedimento concursal para recrutamento de 1 investigador doutorado.	1017
Aviso n.º 545/2019:	
Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado	1017
Aviso n.º 546/2019:	
Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado	1017
Aviso n.º 547/2019:	
Procedimento concursal para recrutamento de 1 investigador doutorado.	1017
Aviso n.º 548/2019:	
Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado	1018
Aviso n.º 549/2019:	
Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado	1018
Aviso n.º 550/2019:	
Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado	1018
Aviso n.º 551/2019:	
Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado	1018
Aviso n.º 552/2019:	
Procedimento concursal para recrutamento de 1 investigador doutorado.	1018
Aviso n.º 553/2019:	
Procedimento concursal para recrutamento de 1 investigador doutorado.	1018
Aviso n.º 554/2019:	
Procedimento concursal para recrutamento de 1 investigador doutorado.	1018
Aviso n.º 555/2019:	
Procedimento concursal para recrutamento de 1 investigador doutorado.	1018
Aviso n.º 556/2019:	
Procedimento concursal para recrutamento de 1 investigador doutorado.	1019
Aviso n.º 557/2019:	
Procedimento concursal para recrutamento de 1 investigador doutorado.	1019
Aviso n.º 558/2019:	
Procedimento concursal para recrutamento de 1 investigador doutorado.	1019
Despacho (extrato) n.º 348/2019:	
Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar.	1019

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso n.º 559/2019:	
Abertura de concurso para três lugares de doutorados(as) equiparados à categoria de investigador auxiliar	1019
Aviso n.º 560/2019:	
Abertura de concurso com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, na atividade de motorista para o Instituto Politécnico de Bragança	1020

Aviso n.º 561/2019:

Abertura de concurso para 5 (cinco) lugares de doutorados(as) para o exercício de atividades de investigação para o Instituto Politécnico de Bragança 1023

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 349/2019:**

Contrato de trabalho com Paula Maria Ferreira Brinca Borralho Nunes 1025

Instituto Politécnico de Portalegre**Aviso n.º 562/2019:**

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 6436/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio de 2018 — Aviso publicitação/Notificação dos candidatos 1025

Instituto Politécnico do Porto**Despacho n.º 350/2019:**

Extensão de encargos do procedimento AQ/PA.099.2018.0015 1025

APFF — Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A.**Regulamento n.º 32/2019:**

Regulamento de Tarifas da APFF, S. A., para 2019 1026

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 46/2019:**

Homologação da lista de classificação final do procedimento concursal para a categoria de assistente graduado sénior da especialidade de ginecologia/obstetrícia 1033

PARTE G**Comunidade Intermunicipal do Oeste****Aviso n.º 563/2019:**

Procedimento concursal — Lista unitária de ordenação final 1033

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões**Aviso n.º 564/2019:**

Aviso de contrato de trabalho por tempo indeterminado — regularização de precários 1034

Município de Alcochete**Aviso (extrato) n.º 565/2019:**

Conclusão de períodos experimentais com sucesso 1034

Município de Carregal do Sal**Aviso n.º 566/2019:**

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho 1034

Município de Celorico de Basto**Aviso n.º 567/2019:**

Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Celorico de Basto 1037

Município de Grândola**Aviso n.º 568/2019:**

Elaboração PPIER Aberta Nova 1040

Município de Lagos**Aviso n.º 569/2019:**

Lista Unitária de Ordenação Final 1050

PARTE H

Município da Moita**Aviso n.º 570/2019:**

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional — jardineiro 1050

Município de Nisa**Aviso n.º 571/2019:**

Nomeação do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência 1050

Município de Oliveira de Azeméis**Aviso (extrato) n.º 572/2019:**

Lista unitária de ordenação final homologada — procedimento concursal 3/2018, publicitado na Bolsa de Emprego Público, código de oferta OE201810/0534, Lei n.º 112/2017, de 29/12 (programa de regularização extraordinária dos vínculos precários) 1050

Município de Paredes**Aviso (extrato) n.º 573/2019:**

1.ª Alteração por Adaptação do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes 1050

Município de Pombal**Aviso n.º 574/2019:**

Projeto de Alteração do Regulamento de Transportes Escolares 1063

Município de Portimão**Declaração de Retificação n.º 35/2019:**

Retificação ao aviso n.º 18830/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 14 de dezembro de 2018, referente ao procedimento concursal para Técnico Superior (atividade de Engenharia Agrícola) 1063

Declaração de Retificação n.º 36/2019:

Retificação ao aviso n.º 18497/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018, referente aos procedimentos concursais para técnico superior com a Ref.ª A) e Ref.ª B) 1063

Município de Porto Moniz**Aviso n.º 575/2019:**

Homologação das propostas de avaliação final dos períodos experimentais 1064

Município da Ribeira Brava**Regulamento n.º 33/2019:**

Regulamento do Orçamento Participativo da Ribeira Brava 1064

Município de Santa Maria da Feira**Aviso n.º 576/2019:**

Consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 1065/2018/URB, referente à alteração ao lote n.º 4 do alvará de loteamento n.º 133/80, de 15 de outubro de 1980 1067

Aviso n.º 577/2019:

Programa de regularização extraordinária dos vínculos precários — assistente operacional (área de jardinagem) 1067

Município de Serpa**Aviso n.º 578/2019:**

Abertura de procedimento concursal para técnico superior de Direito, proteção de dados 1067

Município de Tomar**Aviso n.º 579/2019:**

2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas 1069

Município de Valongo**Aviso n.º 580/2019:**

Abertura de procedimento concursal para 15 Assistentes Operacionais para a área de Auxiliar de Ação Educativa da Divisão de Educação, Saúde e Ação Social 1069

Município de Viana do Alentejo**Aviso n.º 581/2019:**

Lista unitária de ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (Arquitetura Paisagista) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários 1072

Município de Viana do Castelo**Aviso n.º 582/2019:**

Consolidação da mobilidade na categoria 1072

Município de Vila Franca de Xira**Aviso n.º 583/2019:**

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 1072

Município de Vila Verde**Aviso n.º 584/2019:**

Projeto de Alteração do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vila Verde 1074

União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos**Aviso n.º 585/2019:**

Procedimento Concursal, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários 1074

Freguesia de Beato**Aviso n.º 586/2019:**

Celebração de Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental 1075

Aviso n.º 587/2019:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (Período experimental) 1075

União das Freguesias de Campo e Sobrado**Aviso n.º 588/2019:**

Consolidação da mobilidade intercategorias 1075

União das Freguesias de Palmeira de Faro e Curvos**Aviso n.º 589/2019:**

Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final 1075

União das Freguesias de Semide e Rio Vide**Aviso (extrato) n.º 590/2019:**

Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários — Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final 1075

PARTE I**Universidade Católica Portuguesa****Aviso n.º 591/2019:**

Alteração do plano de estudos conducente ao grau de mestre em Fotografia. 1075

Aviso n.º 592/2019:

Alteração do plano de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão de Indústrias Criativas 1076

PARTE J1**Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação**

Secretaria-Geral da Educação e Ciência:

Aviso (extrato) n.º 593/2019:

Procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de diretor de serviços de Gestão do Património, cargo de direção intermédia de 1.º grau, em comissão de serviço pelo período de 3 anos 1077

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**Aviso n.º 594/2019:**

Abertura de procedimento concursal para provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de diretor-delegado (cargo de direção intermédia de 2.º grau). 1077





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Despacho n.º 271/2019

1 — Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e uma vez terminado o procedimento concursal de seleção para o recrutamento do cargo de Diretor do Serviço de Métodos Estatísticos do Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação do Instituto Nacional de Estatística, IP, (INE), cargo de direção intermédia de 2.º grau, o júri que integrou o respetivo procedimento concursal propôs a nomeação do Prof. Doutor Pedro José Ramos Moreira de Campos por o mesmo reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

2 — Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato demonstrou deter competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício da função, reunindo as condições exigidas para o desempenho do cargo.

3 — Assim, o Conselho Diretivo no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelo n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 136/2012, de 2 de julho, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na reunião de 11 de dezembro de 2018, deliberou:

Nomear para o cargo de Diretor do Serviço de Métodos Estatísticos do Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação do Instituto Nacional de Estatística, o Prof. Doutor Pedro José Ramos Moreira de Campos, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

A nota curricular do nomeado é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

20 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco Lima*.

Nota curricular

Pedro José Ramos Moreira de Campos, licenciado em Matemática, ramo Estatística e Investigação Operacional, pela Universidade Portuguesa e Doutor em Ciências Empresariais pela Universidade do Porto. Foi coordenador do Núcleo de Difusão Eletrónica de Informação e Chefe do Serviço de Difusão da Direção Regional do Norte do INE, integrando desde 1 de outubro de 2006 o Serviço de Métodos Estatísticos do Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação onde tem exercido funções nas áreas de tratamento do segredo estatístico, seleção de amostras e estimação em pequenos domínios.

É membro investigador do LIAAD, Laboratório de Inteligência Artificial e Análise de Decisão, pertencente ao INESC TEC. Na Faculdade de Economia do Porto, como Professor Auxiliar, já lecionou Estatística, Análise de Dados, Data Mining e outras disciplinas das áreas de Sistemas de Informação dos vários ciclos de estudos.

311931668

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E JUSTIÇA

Gabinetes da Ministra da Justiça e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 272/2019

Nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, é autorizada, pela Ministra da Justiça e pela Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, ao abrigo da competência delegada por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros n.º 8134/2017, de 23 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro, a prorrogação da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional como investigador forense de cibercrime no Tribunal Penal Internacional, ao Mestre Pedro Penha Leitão da Costa Marques, Inspetor do mapa de pessoal da Polícia

Judiciária, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2021.

14 de dezembro de 2018. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*. — 18 de dezembro de 2018. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zaccarias*.

311928809

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças

Despacho n.º 273/2019

1 — No uso das competências que me foram delegadas através do disposto na alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 3493/2017, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2017, alterado pelo Despacho n.º 2601/2018, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2018, e nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, designo, em conformidade com a proposta que, para esse efeito, me foi apresentada pela coordenadora da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, o Dr. João Pedro Calvão Pereira Coelho Coutinho da Silva para exercer funções de consultor de segundo nível nessa Unidade, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 20 de dezembro de 2018.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

12 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

Nota curricular

João Pedro Calvão Pereira Coelho Coutinho da Silva, nascido a 4 de novembro de 1987.

Desde março de 2017, é assessor (Técnico Especialista) do Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro do XXI Governo Constitucional, tendo vindo a assessorar a tomada de decisão em matérias de governança das empresas do setor público empresarial, em matérias de património imobiliário público e, bem assim, a colaborar na produção legislativa em temas das referidas áreas de competência. Entre fevereiro de 2016 e março de 2017 foi consultor e tradutor jurídico freelancer no âmbito da sua participação no programa internacional Remote Year. Entre novembro de 2013 e janeiro de 2016 foi advogado associado na sociedade de advogados PLMJ — Sociedade de Advogados, RL, integrando a Área de Prática de Direito Público e a Equipa de Projetos e Investimento Estrangeiro em Moçambique (Mozambique Desk), com experiência profissional nas áreas de Direito Público, Contencioso Administrativo, Contratação Pública e Direito Societário. Entre setembro de 2011 e novembro de 2013 foi advogado estagiário na sociedade de advogados PLMJ — Sociedade de Advogados, RL, tendo adquirido experiência profissional nas áreas de Direito Societário, Contencioso Civil, Comercial e Penal, Direito Europeu e da Concorrência e Direito Público.

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, em 2010. Mestrado em Direito Administrativo, Contratação Pública e Energia pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, em 2012, com apresentação de dissertação subordinada ao tema «Os limites à modificação (unilateral e consensual) do contrato administrativo por razões de interesse público à luz do Código dos Contratos Públicos: a preservação do núcleo essencial do objeto e do equilíbrio financeiro contratuais». Pós-Graduação em Direito das Sociedades Comerciais pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, em 2015. Pós-Graduação em Direito das Sociedades Abertas e do Mercado pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, em 2015.

311930728

Despacho n.º 274/2019

1 — No uso das competências que me foram delegadas através do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 3493/2017, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2017, alterado pelo Despacho n.º 2601/2018, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2018, e nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, designo, em conformidade com a proposta que, para esse efeito, me foi apresentada pela coordenadora da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, o Dr. Egídio Alexandre Morais Ribeiro para exercer funções de consultor de segundo nível nessa Unidade, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 26 de dezembro de 2018.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

12 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

Nota Curricular

Egídio Alexandre Morais Ribeiro, nascido em 22 de maio de 1984.

Desde 2018, é Diretor no Haitong Bank, na Direção de Project Finance e Securitização, com responsabilidade nas áreas de assessoria, estruturação e acompanhamento de operações de financiamento, nomeadamente em projetos em regime de Parceria Público-Privada.

Ingressou em 2009 na Direção de Project Finance e Securitização do Banco Espírito Santo de Investimento, tendo estado envolvido na assessoria financeira e angariação, estruturação, subscrição e acompanhamento de operações de financiamento em regime de project finance, sem recurso ou com recurso limitado, primordialmente nos setores das energias renováveis e infraestruturas em Portugal, Brasil, Polónia, Reino Unido, entre outras geografias.

De 2007 a 2009, atuou como consultor estratégico na Toplever Business Consultants/Europraxis Consulting, tendo estado envolvido em diversos projetos, especialmente no sector da saúde.

Mestrado em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (Nova SBE), em 2007.

Licenciatura em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (Nova SBE), em 2006.

311930622

Despacho n.º 275/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 4.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Mónica Valter Velosa Ferreira para exercer funções de adjunta no meu Gabinete, com efeitos a partir de 3 de dezembro de 2018.

2 — O estatuto remuneratório da designada é o previsto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

14 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

Nota Curricular

Mónica Valter Velosa Ferreira

Data de nascimento: 24 de maio de 1976

Habilitações literárias:

Licenciatura em Direito pela Universidade Lusitana de Lisboa

Pós-Graduação em Estudos Europeus pelo Instituto Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Pós-Graduação em Ciências Jurídico-Administrativas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Pós-Graduação Avançada em Direito Fiscal pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Percurso profissional:

Sócia da Eduardo Paz Ferreira e Associados, Sociedade de Advogados RL (2013-2017)

Sócia da Paz Ferreira e Associados, Sociedade de Advogados RL (2006-2013)

Advogada na Sousa Franco, Paz Ferreira & Associados, Sociedade de Advogados (2001-2005)

Participou na elaboração de diversos pareceres jurídicos e anteprojetos de diplomas legislativos e regulamentares nos domínios do direito económico, direito financeiro, direito da União Europeia e direito fiscal, destacando-se o anteprojeto do Regime Jurídico do Sector Empresarial Local e da legislação sobre Mercado de Capitais de Cabo Verde.

Prestou assessoria jurídica e patrocínio judiciário a diversas entidades nas áreas do direito fiscal, direito económico, direito administrativo e da contratação pública e direito societário.

Outras atividades:

Integra a lista de árbitros do Centro de Arbitragem Administrativa, em matéria tributária.

Presidente da Mesa da Assembleia Geral de diversas sociedades.

Membro da Comissão de Redação da Revista de Finanças Públicas e Direito Fiscal, do IDEFF da Faculdade de Direito de Lisboa.

Oradora em conferências e seminários nas áreas de especialidade.

Publicação de artigos sobre temas da atualidade fiscal e do direito económico na imprensa e em publicações da especialidade.

311929798

Direção-Geral do Tesouro e Finanças**Aviso n.º 476/2019**

No âmbito do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 320/2000, de 15 de dezembro, e em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 10 da Portaria n.º 1177/2000, de 15 de dezembro, com a redação dada pela Portaria n.º 310/2008, de 23 de abril, dá-se conhecimento que a «taxa de referência para o cálculo das bonificações» (TRCB) a vigorar entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2019 é de 0,252 %.

6 de dezembro de 2018. — A Diretora-Geral, em substituição, *Maria João Araújo*.

311925277

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social****Portaria n.º 38/2019**

O Instituto da Segurança Social, I. P., adiante designado ISS, I. P., é um instituto público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, tendo como missão a gestão dos regimes de segurança social, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e, bem assim, assegurar a aplicação dos acordos internacionais nesta área, tal como previsto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março.

Tendo presente a necessidade de racionalizar e reorganizar a rede de serviços públicos da segurança social, procurando modelos mais eficientes de funcionamento, o ISS, I. P., tem vindo a promover a instalação de serviços de atendimento nas Lojas de Cidadão.

Neste âmbito, foi celebrado um acordo relativo à Loja de Cidadão de Cascais, que o qual abrange o período compreendido entre 2015 e 2023, sendo que a despesa ao mesmo associada corresponde ao montante máximo global de € 851 242,14 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e dois euros e catorze cêntimos), isento de IVA.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não podem ser efetivadas sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Importa, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do protocolo que venha a ser celebrado, nos anos económicos compreendidos entre 2015 e 2023.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e

no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do acordo relativo à instalação dos serviços do ISS, I. P., na Loja de Cidadão de Cascais, no período compreendido entre 2015 e 2023, a que corresponde o montante máximo global de € 841 242,14 (oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e dois euros e catorze centimos), isento de IVA.

2.º Os encargos orçamentais acima referidos são repartidos da seguinte forma:

2015: € 42 140,70 (quarenta e dois mil, cento e quarenta euros e setenta centimos);

2016: € 101 137,68 (cento e um mil, cento e trinta e sete euros e sessenta e oito centimos);

2017: € 101 137,68 (cento e um mil, cento e trinta e sete euros e sessenta e oito centimos);

2018: € 101 137,68 (cento e um mil, cento e trinta e sete euros e sessenta e oito centimos);

2019: € 101 137,68 (cento e um mil, cento e trinta e sete euros e sessenta e oito centimos);

2020: € 101 137,68 (cento e um mil, cento e trinta e sete euros e sessenta e oito centimos);

2021: € 101 137,68 (cento e um mil, cento e trinta e sete euros e sessenta e oito centimos);

2022: € 101 137,68 (cento e um mil, cento e trinta e sete euros e sessenta e oito centimos);

2023: € 101 137,68 (cento e um mil, cento e trinta e sete euros e sessenta e oito centimos).

3.º Os encargos inerentes à execução do acordo são suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever nos orçamentos do Instituto da Segurança Social, I. P.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

18 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 11 de setembro de 2018. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquin*.

311926395

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde

Portaria n.º 39/2019

O Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviços de lavandaria com instalação do sistema de rastreabilidade têxtil, celebrando os correspondentes contratos pelo período de 3 anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E., autorizado a assumir o encargo até ao montante de 6.829.268,29 EUR

(seis milhões, oitocentos e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e oito euros e vinte e nove centimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de lavandaria com instalação do sistema de rastreabilidade têxtil.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 2.276.422,76 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2020: 2.276.422,76 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2021: 2.276.422,77 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.

18 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 19 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

311932104

FINANÇAS E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Agricultura e Alimentação

Portaria n.º 40/2019

A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) é o organismo do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural responsável pela elaboração, coordenação, avaliação e execução de planos de controlo oficial no âmbito da segurança dos alimentos, da saúde animal e da sanidade vegetal, o que decorre da sua qualidade de autoridade sanitária veterinária e fitossanitária nacional. Para assegurar a execução dos referidos planos, tem a DGAV de proceder à aquisição de análises laboratoriais para o ano de 2019.

Considerando que o compromisso para assegurar que a sua execução tenha lugar logo no início no ano económico de 2019, é necessário que o mesmo seja assumido ainda em 2018, tornando-se necessária a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 7318/2017, de 24 de fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2017, e pelo Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, nos termos do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2017, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2017, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária autorizada a realizar a despesa no ano de 2019, até ao montante de 3 192 666,12 M€ (três milhões, cento e noventa e dois mil e seiscentos e sessenta e seis euros e doze centimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com a aquisição de serviços de análises laboratoriais para os planos de controlo oficial no âmbito da segurança de alimentos, saúde animal e da sanidade vegetal.

Artigo 2.º

Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária para 2019.

26 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*.

311942968

DEFESA NACIONAL**Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.****Aviso (extrato) n.º 477/2019**

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º, n.º 6, da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de caráter urgente para preenchimento de 10 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, do Mapa de Pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo procedimento concursal foi publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o Código da Oferta OE201809/0118, no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários (Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro).

Lista Unitária de Ordenação Final**Centro de Apoio Social de Lisboa (CAS/Lisboa) — Referência A**

Nome do candidato	Classificação final	Ordenação final
Pedro Alexandre Teixeira Nunes	18,34	1.º
Ana Felicidade Malveiro Silva	18,20	2.º
Maria João Veríssimo Feijão Almeida	16,10	3.º
Ernesto José da Silva	16,04	4.º

Centro de Apoio Social de Runa(CAS/Runa) — Referência B

Nome do candidato	Classificação final	Ordenação final
Dina Maria Antunes Prates Francisco	18,34	1.º
Lídia Jesus Inácio Patrão Simões	18,20	2.º

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data efeito
Patrícia Soares Cavaleiro da Silva	Assistente Técnico	Assistente Técnico	1.ª	5	08/10/2018
Sandra Manuela dos Santos Ralheta	Assistente Técnico	Assistente Técnico	1.ª	5	22/10/2018
Jéssica Florbela Rebelo Rocha	Especial de Enfermagem	Enfermeiro	1.ª	15	01/11/2018
Ana Cecília Campos Barreiro Lopes	Especial de Enfermagem	Enfermeiro	1.ª	15	01/11/2018
Maria Celeste da Silva Rodrigues Pires de Lima de Castilho	Assistente Operacional	Assistente Operacional	RMMG (a)	RMMG (a)	05/11/2018
Isabel Maria Martins	Assistente Operacional	Assistente Operacional	RMMG (a)	RMMG (a)	05/11/2018
Maria Ludovina de Jesus Mouchinho	Assistente Operacional	Assistente Operacional	RMMG (a)	RMMG (a)	05/11/2018
Catarina Manuel Vieira Manteo Sardinha	Assistente Operacional	Assistente Operacional	RMMG (a)	RMMG (a)	05/11/2018

(a) Remuneração Mínima Mensal Garantida.

12 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General.

311926954

Declaração de Retificação n.º 32/2019

Após publicação com inexatidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018, a p. 33115, do Despacho (extrato) n.º 11869/2018, retifica-se que onde se lê:

Nome	Regime	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data Efeito
Carla Sofia Marques Simões	CTFPTI	Técnico Superior.	Técnico Superior.	2.ª Posição	Nível 15	10/11/2018

Nome do candidato	Classificação final	Ordenação final
Raquel Ribeiro de Almeida	16,76	3.º
Alice Maria Bernardes Simões	16,04	4.º
Maria de Fátima Miranda de Sousa	15,64	5.º
Maria Manuela Paiva Oliveira Bernardo	13,64	6.º
Maria Alzira Mota Rocha Gomes	13,10	7.º
Joana Catarina Carvalho Demétrio	12,42	8.º

Centro de Apoio Social de Oeiras (CAS/Oeiras) — Referência C

Nome do candidato	Classificação final	Ordenação final
Américo António Alegre	17,14	1.º
José Salomão	14,90	2.º
Maria Madalena Andrade dos Reis	12,92	3.º

A referida lista foi homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo, em 6 de dezembro de 2018, tendo sido publicitada na página eletrónica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea a), do n.º 3, do artigo 30.º, foram notificados os candidatos do ato da homologação da lista unitária de ordenação final.

7 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General.

311926702

Aviso (extrato) n.º 478/2019

Em cumprimento do estatuído nas disposições conjugadas da alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 11.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, na sequência da conclusão do procedimento concursal aberto para a regularização extraordinária de vínculos de emprego precários, no Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (PREVPAP), se procedeu à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com dispensa de período experimental, com os trabalhadores a seguir indicados:

deve ler-se:

Nome	Regime	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data Efeito
Carla Sofia Marques Simões . . .	CTFPPTI	Técnico Superior. . .	Técnico Superior. . .	2.ª Posição	Nível 15	01/11/2018

12 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General.

311928314

Despacho (extrato) n.º 276/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, na carreira e categoria, da seguinte trabalhadora:

Nome	Regime	Carreira	Categoria	Data efeito
Marta Maria Rebelo dos Santos	CTFPPTI	Técnico Superior	Técnico Superior	20/11/2018

14 de novembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General.

311927383

Despacho (extrato) n.º 277/2019

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho de 7 de dezembro de 2018, do Conselho Diretivo, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, da trabalhadora Elsa Maria de Araújo Pereira Miranda Lopes, na carreira/categoria de Técnico Superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

10 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General.

311927107

Despacho (extrato) n.º 278/2019

Nos termos do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi constituída reserva de recrutamento do procedimento concursal para a carreira/categoria de Assistente Técnico, aberto por Aviso (extrato) n.º 8896/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 152, de 08 de agosto de 2017, do mapa de pessoal Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora a seguir indicada, ficando posicionada de acordo com Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro:

Nome	Regime	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data efeito
Sónia Gonçalves Baptista Pereira . . .	CTFPPTI	Assistente Técnico	Assistente Técnico	6.ª	6	26/11/2018

12 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General.

311927197

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 279/2019

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 11515/2018, de 14 de novembro, do capitão-de-mar-e-guerra Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232 de 3 de dezembro de 2018, subdelego no Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Pessoal, a segundo-tenente Daniela Sofia Borges Lomba, a competência para, no âmbito administrativo e financeiro, autorizar despesas até ao limite de 10 000,00 (dez mil) euros com a locação e aquisição de bens e serviços.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 7 de setembro de 2018, ficando por este meio ratificados todos os entretanto praticados pelo Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 10006/2018, de 12 de outubro, do Chefe do Departamento Administrativo, de Normalização e de Comunicação da Direção de Pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 26 de outubro de 2018.

4 de dezembro de 2018. — O Chefe do Departamento Administrativo, de Normalização e de Comunicação, *José Manuel Moreira Pinto*, Capitão-de-Fragata.

311929716

Despacho n.º 280/2019

Fica sem efeito o Despacho n.º 12236/2018, de 6 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018.

19 de dezembro de 2018. — O Diretor de Pessoal, *Nuno Chaves Ferreira*, Comodoro.

311929895

Despacho n.º 281/2019

Fica sem efeito o Despacho n.º 12234/2018, de 6 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018.

19 de dezembro de 2018. — O Diretor de Pessoal, *Nuno Chaves Ferreira*, Comodoro.

311929749

Despacho n.º 282/2019

Fica sem efeito o Despacho n.º 12235/2018, de 6 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018.

19 de dezembro de 2018. — O Diretor de Pessoal, *Nuno Chaves Ferreira*, Comodoro.

311929887

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 283/2019

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 05 de dezembro de 2018, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do

Quadro Especial de Infantaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
1SAR	09835094	Rui Alexandre Silvestre Vargas e Silva	01Jan17	Supranumerário.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do SAJ INF 08274896, Manuel José Sampaio Pereira e à direita do SAJ INF 02102197, Sérgio Eduardo Pereira Tavares, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 175.º do EMFAR, que se lhe indica.

2 — O referido Sargento conta a antiguidade no novo posto, que se lhe indica, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR.

3 — Fica integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde 05 de dezembro de 2018, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

5 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018), da aprovação de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional do proposto no Memorando n.º 004/CCEM/2018, de 17 de julho, comunicada através do ofício n.º 4815/CG (Pº 223/2013(1)), de 28 de novembro de 2018, do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional e na sequência do Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro, de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, promover ao posto de Sargento-Ajudante, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 229.º ambos do EMFAR e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho por remissão do artigo 14.º do preâmbulo do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do EMFAR o Sargento a seguir mencionado, que se encontrava na situação de demorado na promoção ao posto imediato, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 67.º conjugado com o n.º 3 do artigo 79.º, ambos do EMFAR:

e do Despacho n.º 1825/2018/SEO, de 23 de novembro, de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

12 de dezembro de 2018. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas*, COR INF.

311927204

Despacho n.º 284/2019

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 05 de dezembro de 2018, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, promover ao posto de Sargento-Chefe, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 183.º, da alínea *b*) do artigo 229.º e alínea *d*) do artigo 230.º, todos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do EMFAR, o Sargento a seguir mencionado, que se encontrava na situação de demorado na promoção ao posto imediato, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 67.º conjugado com o n.º 3 do artigo 79.º, ambos do EMFAR:

Quadro Especial de Artilharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	05885288	Paulo Jorge Rodrigues Morais	01Jan17	Supranumerário.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do SCH ART 02972189, Juan Carlos Sanchez de Cruz e à direita do SCH ART 19052487, José Manuel Freitas Queiroz, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 175.º do EMFAR, que se lhe indica.

2 — O referido Sargento conta a antiguidade no novo posto, que se lhe indica, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR.

3 — Fica integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde 05 de dezembro de 2018, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

5 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018), da aprovação de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional do proposto no Memorando n.º 004/CCEM/2018, de 17 de julho, comunicada através do ofício n.º 4815/CG (Pº 223/2013(1)), de 28 de novembro de 2018, do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional e na sequência do Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro, de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1825/2018/SEO, de 23 de novembro, de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

12 de dezembro de 2018. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas*, COR INF.

311927342

Despacho n.º 285/2019

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 05 de dezembro de 2018, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, promover ao posto de Primeiro-Sargento, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *d*) do artigo 229.º ambos do EMFAR e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 263.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho por remissão do artigo 14.º do preâmbulo do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do EMFAR, o Sargento a seguir mencionado, que se encontrava na situação de demorado na promoção ao posto imediato, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 67.º conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º, ambos do EMFAR:

Quadro Especial de Transmissões

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
2SAR	15927805	Miguel Arcanjo Vieira de Castro.	01-Out-17	Supranumerário.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do 1SAR TM 05619109, Joana Vaz Ferreira Gomes e à direita do 1SAR TM 00947006, Renato José Martins Pinto, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 175.º do EMFAR, que se lhe indica.

2 — O referido Sargento conta a antiguidade no novo posto, que se lhe indica, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR.

3 — Fica integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde 05 de dezembro de 2018, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

5 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018), da aprovação de SExa. o Ministro da Defesa Nacional do proposto no Memorando n.º 004/CCEM/2018, de 17 de julho, comunicada através do ofício n.º 4815/CG (Pº 223/2013(1)), de 28 de novembro de 2018, do Gabinete de SExa. o Ministro da Defesa Nacional e na sequência do Despacho n.º 1247/2018-SEAEF, de 27 de novembro, de SExa. a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Despacho n.º 1825/2018/SEO, de 23 de novembro, de S. Exa o Secretário de Estado do Orçamento.

12 de dezembro de 2018. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas*, COR INF.

311927083

Força Aérea

Comando da Logística da Força Aérea

Despacho n.º 286/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na Chefe da Representação da Força Aérea no Air Force Materiel Command — USAF, Tenente-Coronel ENGAER 105076-B Maria da Luz Neves Madruga Alves dos Santos de Matos, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 10918/2018, de 23 de outubro de 2018, do Chefe de Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 23 de novembro de 2018, para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento da Representação, até ao contravalor em euros de 10.000,00 dólares norte-americanos.

2 — Independentemente da subdelegação de competências a que se refere o número anterior, carecem de minha anuência:

a) As despesas de representação do Gabinete, cujo contravalor em euros seja superior a 500,00 dólares norte-americanos;

b) As despesas com a aquisição e reparação de mobiliário e outros equipamentos para o Gabinete ou para as habitações, cujo contravalor em euros seja superior a 2.000,00 dólares norte-americanos;

c) As despesas com reparações ou beneficiações das habitações e das viaturas, cujo contravalor em euros seja superior a 2.000,00 dólares norte-americanos;

d) O aluguer de habitações e de viaturas que seja necessário atribuir ao pessoal militar;

e) As atualizações de vencimentos e outras alterações contratuais relativas a pessoal contratado localmente.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 30 de maio de 2018, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

13 de dezembro de 2018. — O Comandante da Logística da Força Aérea, *José Alberto Fangueiro da Mata*, TGEN/PILAV.

311926281

Despacho n.º 287/2019

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, sem faculdade de subdelegação, no âmbito do controlo do trabalho efetuado por pessoal civil, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho suplementar e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, nos termos e para os efeitos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2,

do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de agosto, nos oficiais a seguir indicados:

a) No Coronel ENGEL 082186-B Armando Carlos Marcos Correia de Barros, Diretor da Direção de Infraestruturas, interino, com efeitos desde o dia 26 de junho de 2018, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente delegação de competências;

b) Na Coronel ADMAER 106121-G Paula Cristina Veloso Costa de Passos Sousa, Comandante do Depósito Geral de Material da Força Aérea, com efeitos desde o dia 16 de novembro de 2018, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

13 de dezembro de 2018. — O Comandante da Logística da Força Aérea, *José Alberto Fangueiro da Mata*, TGEN/PILAV.

311925982

Despacho n.º 288/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na Coronel ADMAER 106121-G Paula Cristina Veloso Costa de Passos Sousa, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 339/2018, de 5 de dezembro de 2017, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 5 de janeiro de 2018, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Depósito Geral de Material da Força Aérea;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na Coronel ADMAER 106121-G Paula Cristina Veloso Costa de Passos Sousa, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 10918/2018, de 23 de outubro de 2018, do Chefe de Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 23 de novembro de 2018, até ao montante de 99.759,58 €.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 16 de novembro de 2018, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

13 de dezembro de 2018. — O Comandante da Logística da Força Aérea, *José Alberto Fangueiro da Mata*, TGEN/PILAV.

311926176

Despacho n.º 289/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 10918/2018, de 23 de outubro de 2018, do Chefe de Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 23 de novembro de 2018, até ao montante de 99.759,58 €, nos oficiais a seguir indicados:

a) No Major-General ENGAER 076441-J Paulo Manuel Veloso Gonçalves Guerra, Diretor da Direção de Manutenção de Sistema de Armas, com efeitos desde o dia 15 de outubro de 2018, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências;

b) No Brigadeiro-General ENGAER 077212-H José Manuel Mota Lourenço da Saúde, Diretor da Direção de Engenharia e Programas, com efeitos desde o dia 15 de outubro de 2018, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências;

c) No Coronel ENGAER 082273-G José Manuel Freitas Santiago, Diretor da Direção de Abastecimento e Transportes, interino, com efeitos desde o dia 30 de maio de 2018, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

2 — Ao abrigo da disposição legal referida no número anterior, subdelego a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 10918/2018, de 23 de outubro de 2018, do Chefe de Estado-Maior da Força Aérea, publicado

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 23 de novembro de 2018, até ao montante de € 99.759,58, nos oficiais a seguir indicados:

a) No Brigadeiro-General ENGEL 059471-H José Augusto Nunes Vicente Passos Morgado, Diretor da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação, com efeitos desde o dia 15 de outubro de 2018, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências;

b) No Coronel ENGEL 082186-B Armando Carlos Marcos Correira de Barros, Diretor da Direção de Infraestruturas, interino, com efeitos desde o dia 26 de junho de 2018, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

13 de dezembro de 2018. — O Comandante da Logística da Força Aérea, *José Alberto Fangueiro da Mata*, TGEN/PILAV.

311926338

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 290/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de sargento-ajudante, por escolha, nos termos da alínea *c*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos OPCOM

1SAR OPCOM 107576-E Pedro Miguel Correia Rodrigues Paiva CFMTFA

Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial OPCOM transferidas transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 29 de dezembro de 2017.

Conta a antiguidade desde 29 de dezembro de 2017.

Quadro de Sargentos MMA

1SAR MMA 119063-G Magda Maria dos Santos Tavares DEP
1SAR MMA 107529-C Gina dos Santos Martins BA6

Ocupam as vagas em aberto do Quadro Especial MMA transferidas transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 31 de dezembro de 2017.

Contam a antiguidade desde 31 de dezembro de 2017.

2 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

29 de novembro de 2018. — O Diretor do Pessoal, em suplência, *José Augusto Silva Diniz*, Coronel.

311928558

Despacho n.º 291/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela

Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de sargento-mor, por escolha, nos termos da alínea *a*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos OPMET

SCH OPMET 066370 A Luís Manuel Rogado Alfiate Neves CA

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SMOR OPMET 057180-G José Manuel Leal Ferreira, verificada em 16 de abril de 2018.

Conta a antiguidade desde 16 de abril de 2018.

Quadro de Sargentos OPINF

SCH OPINF 060530 B João Manuel Bastos Grola Canhoto DCSI

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SMOR OPINF 050031-D José António Gomes Espada, verificada em 23 de maio de 2018.

Conta a antiguidade desde 23 de maio de 2018.

Quadro de Sargentos MMA

SCH MMA 057348 F Fernando da Graça Simões DMSA

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SMOR MMA 033668-J Fernando José Ribeiro Lima, verificada em 16 de maio de 2018.

Conta a antiguidade desde 16 de maio de 2018.

Quadro de Sargentos MARME

SCH MARME 057456 C Carlos da Fonseca Raimundo CFMTFA

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SMOR MARME 057534-J Carlos Albino Bordalo Nunes, verificada em 1 de janeiro de 2018.

Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2018.

Quadro de Sargentos MELECA

SCH MELECA 057681 G Manuel Maia Cacheira IASFA
SCH MELECA 049737 B Luís Manuel Resende da Silva ER2

O primeiro militar mantém-se na situação de adido em comissão normal, não ocupando vaga no respetivo quadro especial. O segundo militar preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SMOR MELECA 057647-G Sérgio de Mira Domingues Amado, verificada em 19 de março de 2018.

Contam a antiguidade desde 19 de março de 2018.

Quadro de Sargentos CMI

SCH CMI 072484 L José Manuel Cardoso Martins Paulino DGRDN

O militar mantém-se na situação de adido em comissão normal, não ocupando vaga no respetivo quadro especial.

Conta a antiguidade desde 13 de janeiro de 2018.

SCH CMI 074438 H Carlos Guilherme da Costa Serra DI

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial.
Conta a antiguidade desde 11 de fevereiro de 2018.

Quadro de Sargentos SS

SCH SS 059790 C Carlos Manuel de Andrade Cordeiro CMA

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial.
Conta a antiguidade desde 20 de janeiro de 2018.

Quadro de Sargentos PA

SCH PA 059614 A José Manuel da Graça Alguém CA

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial.
Conta a antiguidade desde 5 de maio de 2018.

2 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

29 de novembro de 2018. — O Diretor do Pessoal, em suplência, *José Augusto Silva Diniz*, Coronel.

311928452

Despacho n.º 292/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAE, de 27 de novembro de 2018, que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de sargento-chefe, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos OPMET

SAJ OPMET 066396 E Carlos Manuel Ramalho Torres Henriques DGMFA

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela promoção ao posto imediato do SCH OPMET 066370-A Luís Manuel Rogado Alfaiate Neves, verificada em 16 de abril de 2018.

Conta a antiguidade desde 16 de abril de 2018.

SAJ OPMET 060541 H Júlio Manuel Ludovino Rodrigues DGRDN
SAJ OPMET 073093 K João Paulo Pereira de Carvalho BA4

O primeiro militar mantém-se na situação de adido em comissão normal, não ocupando vaga no respetivo quadro especial. O segundo militar preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SCH OPMET 060542-F Paulo Jorge Dias Português Santos, verificada em 25 de maio de 2018.

Contam a antiguidade desde 25 de maio de 2018.

Quadro de Sargentos OPCART

SAJ OPCART 064793 E João Miguel Ventura da Paz Ramildes BA6

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial OPCART transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 23 de março de 2018.

Conta a antiguidade desde 23 de março de 2018.

SAJ OPCART 066677 H Nuno António Godinho Panarra Ferreira CA

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial OPCART transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 5 de abril de 2018.
Conta a antiguidade desde 5 de abril de 2018.

Quadro de Sargentos OPRDET

SAJ OPRDET 049548 E João Carlos Ouro Sardinha DGMFA

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 175.º do EMFAR, o militar não ocupa a vaga no respetivo quadro especial ficando na situação de supranumerário.

Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2017.

SAJ OPRDET 066735 J Jorge Manuel Massano Lopes AM1

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial OPRDET transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de janeiro de 2018.

Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2018.

Quadro de Sargentos OPINFSAJ OPINF 057607 H João Carlos Pinheiro Castelo Correia GNS
SAJ OPINF 057278 A José Luís Ferreira Rebelo CA

O primeiro militar mantém-se na situação de adido em comissão normal, não ocupando vaga no respetivo quadro especial. O segundo militar preenche a vaga deixada em aberto pela promoção ao posto imediato do SCH OPINF 060530-B João Manuel Bastos Grola Canhoto, verificada em 23 de maio de 2018.

Contam a antiguidade desde 23 de maio de 2018.

SAJ OPINF 064370 L João Renato Casimiro Paulo HFAR

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SCH OPINF 060476-D João José Alves Mota Pereira, verificada em 18 de junho de 2018.

Conta a antiguidade desde 18 de junho de 2018.

Quadro de Sargentos MMA

SAJ MMA 064377 H Daniel Tesouro César BA5

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 175.º do EMFAR, o militar não ocupa a vaga no respetivo quadro especial ficando na situação de supranumerário.

Conta a antiguidade desde 18 de dezembro de 2017.

SAJ MMA 066550 K José Manuel Gonçalves Macedo BA5

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela promoção ao posto imediato do SCH MMA 057348-F Fernando da Graça Simões, verificada em 16 de maio de 2018.

Conta a antiguidade desde 16 de maio de 2018.

Quadro de Sargentos MARME

SAJ MARME 060319 J António Manuel Pereira BA5

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MARME transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 26 de fevereiro de 2018.

Conta a antiguidade desde 26 de fevereiro de 2018.

SAJ MARME 064401 D José João Rego Monteiro BA5

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MARME transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 19 de março de 2018.

Conta a antiguidade desde 19 de março de 2018.

SAJ MARME 064685 H Pedro Manuel Sampaio Bastos da Silva Costa AM1

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MARME transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 28 de maio de 2018.

Conta a antiguidade desde 28 de maio de 2018.

Quadro de Sargentos MELECA

SAJ MELECA 070783 L Dorindo dos Santos Simões BA5

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MELECA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 19 de fevereiro de 2018.

Conta a antiguidade desde 19 de fevereiro de 2018.

SAJ MELECA 064994 F Fernando Manuel Horta Lopes BA11

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MELECA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 19 de março de 2018.

Conta a antiguidade desde 19 de março de 2018.

SAJ MELECA 059622 B Rui Manuel Marinho Carvalho BA5

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MELECA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 17 de maio de 2018.

Conta a antiguidade desde 17 de maio de 2018.

Quadro de Sargentos CMI

SAJ CMI 060349 L Raul Dos Prazeres Pereira da Silva DI

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela promoção ao posto imediato do SCH CMI 074438-H Carlos Guilherme da Costa Serra, verificada em 11 de fevereiro de 2018.

Conta a antiguidade desde 11 de fevereiro de 2018.

Quadro de Sargentos PA

SAJ PA 071000 J Fernando da Silva Leitão Cabral COA

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela promoção ao posto imediato do SCH PA 059614-A José Manuel da Graça Alguém, verificada em 5 de maio de 2018.

Conta a antiguidade desde 5 de maio de 2018.

2 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

11 de dezembro de 2018. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, Major-General.

311928525

Despacho n.º 293/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da Subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de primeiro-cabo, nos termos do artigo 58.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR:

Primeiro-Cabo:

2CAB OPSAS 139342 B Mário Alexandre Malhão Rito — BA11
 2CAB OPSAS 139104 G Regina Marisa Silva Gomes — BA5
 2CAB OPSAS 139629 D José Miguel André Ramos — BA6
 2CAB SHS 139379 A David Emanuel Ortiz de Sousa — DGMFA
 2CAB SHS 138469 E Francisco Sousa e Santos Vaz Almeida — AM1
 2CAB CAUT 139386 D Miguel Ângelo da Silva Lopes Marques — DGMFA
 2CAB CAUT 139516 F André Pires Caldas — CA
 2CAB CAUT 139208 F João Paulo Conceição Filipe — UAL
 2CAB CAUT 139515 H Pedro Miguel da Costa Peixoto — BA1
 2CAB CAUT 139513 A Tiago José Nogueira Batista — DGMFA
 2CAB CAUT 139207 H Filipe Sayers Amaro Fontes — CCOM
 2CAB CAUT 139202 G Michaél Costa Nogueira — AFA
 2CAB CAUT 138951 D Guilherme António Dias André — BA1
 2CAB CAUT 138627 B Emanuel dos Santos Casquinha — BA6
 2CAB PA 139667 G Marco André Silva Pereira — DGMFA
 2CAB CLAR 139519 L Tiago Roussado Soares — AFA
 2CAB CLAR 139521 B Pedro Miguel Pereira Valente — AFA
 2CAB CLAR 139520 D Gil Alves Pacheco — AFA

2 — Contam a antiguidade desde 16 de outubro de 2018 e são integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

11 de dezembro de 2018. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, Major-General.

311933036

Despacho n.º 294/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de sargento-ajudante, por escolha, nos termos da alínea *c*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos OPCOM

ISAR OPCOM 123666 A Carla Sofia Videira Teixeira PCM

A militar mantém-se na situação de adido em comissão normal não ocupando vaga no respetivo quadro especial.

Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2018.

Quadro de Sargentos OPINF

ISAR OPINF 127685 K António Pedro de Sousa Madureira Pinheiro GNS

O militar mantém-se na situação de adido em comissão normal não ocupando vaga no respetivo quadro especial.

Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2018.

ISAR OPINF 126135 F Pedro José Filipe da Fonseca NCIACA

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial OPINF transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de janeiro de 2018.

Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2018.

Quadro de Sargentos MMA

ISAR MMA 119251 F Norberto Armando Machado da Costa BA11

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MMA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de janeiro de 2018.

Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2018.

ISAR MMA 103596 H Carla Alexandra Pereira Fernandes Miguel BA6

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MMA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 2 de janeiro de 2018.

Conta a antiguidade desde 2 de janeiro de 2018.

ISAR MMA 127483 L Jorge da Silva Fernandes MUSAR

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MMA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 11 de fevereiro de 2018.

Conta a antiguidade desde 11 de fevereiro de 2018.

ISAR MMA 108155 B Mário Jorge Simões Veloso BA5

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MMA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 4 de abril de 2018.

Conta a antiguidade desde 4 de abril de 2018.

Quadro de Sargentos MARME

ISAR MARME 097394 H Luís António Pontes da Costa Granja DGMFA

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MARME transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 17 de maio de 2018.

Conta a antiguidade desde 17 de maio de 2018.

Quadro de Sargentos MELIAV

1SAR MELIAV 120646 L Nuno Miguel Sousa Nabais BA6
Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MELIAV transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 23 de março de 2018.

Conta a antiguidade desde 23 de março de 2018.

1SAR MELIAV 111968 A Florbela Palmelão da Silva BA6

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MELIAV transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 23 de maio de 2018.

Conta a antiguidade desde 23 de maio de 2018.

1SAR MELIAV 120141 H Carlos Maria Maltez da Silva BA11

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MELIAV transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 18 de junho de 2018.

Conta a antiguidade desde 18 de junho de 2018.

1SAR MELIAV 113114 B Paulo Jorge Mendes de Almeida CFMTFA

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MELIAV transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 28 de junho de 2018.

Conta a antiguidade desde 28 de junho de 2018.

Quadro de Sargentos MELECT

1SAR MELECT 125798 G Marco Paulo Ferro da Silva BA1

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MELECT transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 17 de maio de 2018.

Conta a antiguidade desde 17 de maio de 2018.

1SAR MELECT 126085 F Bruno Alexandre Sequeira do Rosário Correia AFA

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MELECT transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 28 de maio de 2018.

Conta a antiguidade desde 28 de maio de 2018.

Quadro de Sargentos MELECA

1SAR MELECA 107543 J Sandra Maria Pinto Fernandes da Costa Paulino CFMTFA

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MELECA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de janeiro de 2018.

Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2018.

1SAR MELECA 105052 E Ana Margarida dos Santos Silva Sequeira Nunes BA6

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MELECA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 20 de março de 2018.

Conta a antiguidade desde 20 de março de 2018.

Quadro de Sargentos CMI

1SAR CMI 126059 G João Luís Afonso da Silva DI

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial CMI transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 18 de maio de 2018.

Conta a antiguidade desde 18 de maio de 2018.

Quadro de Sargentos SAS

1SAR SAS 111399 C Pedro António Lopes Madrugo BA5

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial SAS transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 5 de maio de 2018.

Conta a antiguidade desde 5 de maio de 2018.

2 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir

da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

11 de dezembro de 2018. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, Major-General.

311928606

Despacho n.º 295/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da Subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de cabo-adjunto, nos termos do artigo 58.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR:

Cabo-Adjunto:

1CAB CAUT 138417 B Emanuel José Dias do Carmo — CA
1CAB CAUT 138413 K João Miguel da Silva Mata Moiros — BA6
1CAB CAUT 138415 F Joaquim José Ferreira de Sousa — AM1
1CAB CAUT 138414 H Roberto Flávio Pinto Monteiro — BA5
1CAB CAUT 138416 D Carlos Francisco Baptista Aguiar — BA11
1CAB PA 138228 E Leticia Micaela Neto Gandara Soares Rico Guimarães — AT1

2 — Contam a antiguidade desde 06 de outubro de 2018 e são integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

11 de dezembro de 2018. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, Major-General.

311932948

Despacho n.º 296/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da Subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de Alferes, nos termos do artigo 58.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR:

Alferes:

ASPOF RHL-OFI 140554 D Daniel Filipe Santos Carvalheira Perpetuo UAL
ASPOF RHL-OFI 140558 G Rita Catarina Estevam dos Santos CA
ASPOF RHL-OFI 140555 B Cláudia Raquel Silva Teixeira CFMTFA
ASPOF RHL-OFI 140557 J Carlos Alberto Espírito Santo Inácio CFMTFA
ASPOF RHL-OFI 140556 L Sofia Alexandra de Negrier Almeida e Macedo BA11

ASPOF TINF 140561 G Nuno Alexandre Lemos de Paiva DCSI
 ASPOF TOCC 140562 E Inês Isabel Narciso Lopes Duarte AM1
 ASPOF TOCC 140563 C Susana Coelho Paulino BA4
 ASPOF TODCI 140567 F Sérgio Miguel Ribeiro de Barros Pereira CA
 ASPOF TODCI 140564 A Vasco Filipe Bento Borralho CA
 ASPOF TODCI 140566 H Cátia Gago de Almeida CA
 ASPOF TMMT 140559 E Luís Filipe Janeiro Ferreira DAT
 ASPOF TS 140569 B Ana Cláudia da Costa Carvalho DS
 ASPOF TS 140570 F Diogo Luis Pires Santana HFAR-PL
 ASPOF TS 140568 D João Ricardo Ferreira Sintra ESSM

2 — Contam a antiguidade desde 29 de outubro de 2018 e são integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

11 de dezembro de 2018. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, Major-General.

311933044

Despacho n.º 297/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da Subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio e da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de cabo-adjunto, nos termos do artigo 58.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR:

Cabo-adjunto:

ICAB MMA 138669 H Paulo Sérgio Lucas Silva BA5
 ICAB MMA 138668 K Pedro Miguel Reis Ferreira AM1
 ICAB MMA 138682 E Ruben Cardoso Carrilho BA1
 ICAB MMA 138679 E André Manuel Casaca Azevedo BA6
 ICAB MMA 138665 E Ricardo Jorge Gonçalves Pinheiro BA5
 ICAB MMA 138678 G Diogo André Fernandes Lisboa BA5
 ICAB MMA 138677 J Tiago André Nunes Campante BA6
 ICAB MMA 138675 B Gustavo da Costa Mesquita Coelho de Moura BA6
 ICAB MMA 138673 F Filipe da Costa Serafim BA5
 ICAB MMA 138663 J Miguel Macedo Rocha BA1
 ICAB MMA 138685 K Rute Miriam Ferreira Figueiredo BA11
 ICAB MMA 138961 A Milton Eiras Pinheiro CZAA
 ICAB MMA 138683 C Hermínio Manuel Chaves Rodrigues BA6
 ICAB MMA 138681 G Luís Bernardo do Rosário Correia MUSAR
 ICAB MMA 138670 A Nuno Gonçalo Afonso de Carvalho BA6
 ICAB MELIAV 138650 G Daniel Santos Rocha BA6
 ICAB MELIAV 138652 C Luis Manuel Palma dos Reis Paixão BA11
 ICAB MELIAV 138654 K Diogo de Moura Arraia BA1
 ICAB MELECT 138645 L João Diogo Marques da Silva CME
 ICAB MELECT 138646 J José Guilherme de Andrade Cruz BA4
 ICAB MELECT 138932 H Iuri António Cesteiro Tristão UAL
 ICAB MELECA 138930 A Jorge Filipe Trindade Ribeiro AM1
 ICAB MELECA 138642 F Nicolae Stratu AT1
 ICAB MELECA 138638 H Simão Alegre Bruno AFA
 ICAB SHS 138904 B Susana Fortes Pinheiro BA6
 ICAB SHS 138905 L José Augusto Pereira de Abreu AM1
 ICAB SHS 138907 G Miguel Angelo Cardoso da Silva BA6
 ICAB SHS 138903 D Gil André Cruz Marques BA5

2 — Contam a antiguidade desde 02 de outubro de 2018 e são integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da

data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

11 de dezembro de 2018. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, Major-General.

311930314

Despacho n.º 298/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da Subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio e da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de cabo-adjunto, nos termos do artigo 58.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR:

Cabo-adjunto:

ICAB OPRDET 138732 E Ricardo da Encarnação Santos CA
 ICAB OPRDET 138730 J Alfredo França Barrisco CA
 ICAB MARME 138634 E Mihail Bouros UAL
 ICAB MARME 138630 B Duarte Jorge Coelho Alves BA11
 ICAB MARME 138635 C Daniel Alexandre de Ponte Gallardo BA6
 ICAB MARME 138631 L João Carlos da Silva Cruz CFMTFA
 ICAB MARME 138628 L Ricardo Jorge Lopes Duarte AFA
 ICAB MARME 138952 B Diogo Miguel Costa Lobo Torres BA6
 ICAB MARME 138632 J Luís André Saraiva Santos CTSFA
 ICAB MARME 138637 K Miguel Filipe de Oliveira Santos BA4

2 — Contam a antiguidade desde 27 de setembro de 2018 e são integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

11 de dezembro de 2018. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, Major-General.

311930306

Despacho n.º 299/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da Subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio e da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de primeiro-cabo, nos termos do artigo 58.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR:

Primeiro-cabo:

2CAB OPCOM 140616 H Ricardo Fernando Fialho Mateus BA5
 2CAB OPCOM 140615 K Mariana de Avis Vicente Lopes BA4
 2CAB OPCOM 140618 D Mariana Filipa Ferreira Cotrim Lagriminha COA
 2CAB OPS 140621 D Rui Paulo Tainha Evaristo CA
 2CAB OPS 140619 B Fábio Miguel Matos dos Santos CA

2CAB OPS 140620 F Rúben Filipe Pereira Figueiredo BA11
 2CAB OPS 140622 B Oleksandr Pavlovych Bahriy BA5
 2CAB OPS 140624 J Marta Sofia Passos Pereira AM1
 2CAB MMT 140608 G Filipe José Marques de Sousa DI
 2CAB MMT 140606 L José Luís Henriques Nunes CLAF
 2CAB MMT 140613 C Pedro Miguel Barra Costa BA1
 2CAB MMT 140610 J Luís Filipe Rodrigues Matias CFMTFA
 2CAB MMT 140611 G Diogo Manuel Marques Serra Furtado AM1
 2CAB MMT 140614 A João André Rosa Martins BA4
 2CAB MARME 140588 J Márcia Alexandra Marques dos Reis BA5
 2CAB MARME 140591 J Cristiano Mendes Pereira BA6
 2CAB MARME 140590 L Alexis Medeiros Amaral BA6
 2CAB MARME 140587 L Cristina Isabel Anselmo Rocha BA11
 2CAB MARME 140589 G Bruno Miguel Rodrigues de Sousa BA4
 2CAB MELIAV 140605 B Tiago Freitas Gonçalves BA6
 2CAB MELIAV 140594 C António Pedro Costa Lopes de Mendonça BA1

2CAB MELIAV 140602 H Gonçalo Mendes da Silva BA5
 2CAB MELIAV 140595 A Luís Filipe de Brito Barbosa BA6
 2CAB MELIAV 140601 K Diogo Domingues Valente BA11
 2CAB MELIAV 140598 F Luís Filipe Machado Fernandes BA5
 2CAB MELIAV 140625 G David Santos Carvalho BA5
 2CAB MELIAV 140599 D Rúben André Marques Oliveira BA11
 2CAB MELIAV 140604 D Bruno Filipe Gomes Lima BA5
 2CAB ABST 140572 B Nair Raquel Oliveira Correia CFMTFA
 2CAB ABST 140571 D João Pedro Nóbrega Brejo ER4
 2CAB ABST 140574 J Davide Manuel dos Santos Rodrigues BA5
 2CAB ABST 140573 L Roberto Gonçalves Brás BA5
 2CAB ABST 140575 G António Alexandre Marques dos Santos BA11

2CAB SAS 140651 F Rui Carlos da Conceição Sales Custódio CPESFA
 2CAB SAS 140660 E Tânia Alexandra Gomes Sendas GCEMFA
 2CAB SAS 140658 C Mariana Carvalho da Silva AHFA
 2CAB SAS 140650 H Céline Mendes Batista BA5
 2CAB SAS 140657 E Pedro Miguel Santos Granjo AT1
 2CAB SAS 140656 G Rita Furtado dos Santos de Oliveira BA1
 2CAB SAS 140662 A Ana Rita Correia Aires Fernandes BA6
 2CAB SAS 140659 A Nuno Maia Oliveira AM1
 2CAB SAS 140653 B André Filipe Rodrigues Serrão CFMTFA
 2CAB SAS 140655 J João Manuel Amaral Fernandes BA5
 2CAB SAS 140661 C Liliana Sofia Valente Tobias BA11
 2CAB SAS 140654 L Pedro André de Sousa Barreiros BA4
 2CAB CAUT 140578 A Jorge Adelino Carvalho Sanches CFMTFA
 2CAB CAUT 140576 E Marco André Afonso Madeira BA1
 2CAB CAUT 140577 C Diogo Afonso Abrantes Alves BA5
 2CAB CAUT 140583 H Filipe Manuel Vilela Martins CFMTFA
 2CAB PA 140628 A Leonardo Salmim Pinto BA6
 2CAB PA 140627 C Horácio Manuel Fonseca Morgado BA1
 2CAB PA 140630 C Tiago Adriano Serra Almeida BA4
 2CAB PA 140633 H Marcelo Augusto Tavares Araújo BA4
 2CAB PA 140634 F Alexandre Miguel Alves Loução BA6
 2CAB PA 140635 D Carlos Nuno Lopes Oliveira da Silva DGMFA
 2CAB PA 140642 G José Henrique Ramos Bicas Gonçalves CA
 2CAB PA 140643 E Valdemar Miguel Rodrigues Pascoal CA
 2CAB PA 140644 C Rúben Falco Pinheiro Galvão BA1
 2CAB PA 140632 K Rafael Fernando da Silva Teopisto Vicente BA11

2 — Contam a antiguidade desde 29 de outubro de 2018 e são integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

11 de dezembro de 2018. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, Major-General.

311933133

Despacho n.º 300/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da Subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio e da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da

Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAE, de 27 de novembro de 2018, que o militar em seguida mencionado, satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de primeiro-cabo, nos termos do artigo 58.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR:

Primeiro-cabo:

2CAB SAS 140175-A Paulo Renato Lopes Amaral CFMTFA

2 — Conta a antiguidade desde 17 de março de 2018 e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

12 de dezembro de 2018. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, Major-General.

311933311

Despacho n.º 301/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio e da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAE, de 27 de novembro de 2018, que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de sargento-mor, por escolha, nos termos da alínea a) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos OPCART

SCH OPCART 059531 E Carlos Manuel Nogueira de Barros — AAN
 SCH OPCART 059639 G José Vítor da Conceição Nobre — CZAA

O primeiro militar mantém-se na situação de adido em comissão normal, não ocupando vaga no respetivo quadro especial. O segundo militar preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SMOR OPCART 059532-C Paulo Jorge Pinheiro Garcia, verificada em 27 de outubro de 2018. Conta a antiguidade desde 27 de outubro de 2018.

Quadro de Sargentos OPSAS

SCH OPSAS 049865 D António Augusto Pires Vicente — CFMTFA

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SMOR OPSAS 059619-B António Daniel Mota, verificada em 16 de julho de 2018. Conta a antiguidade desde 16 de julho de 2018.

Quadro de Sargentos MMT

SCH MMT 064766 H José Manuel Vergas Nogueira — CFMTFA

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SMOR MMT 064592-D José Luís Pereira Raposo Lourenço Mendes, verificada em 30 de novembro de 2018. Conta a antiguidade desde 30 de novembro de 2018.

Quadro de Sargentos MMA

SCH MMA 057339 G Teófilo José Eleutério Fonseca — BA11

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial. Conta a antiguidade desde 24 de novembro de 2018.

Quadro de Sargentos MARME

SCH MARME 060399 G João Carlos de Oliveira Botelho — BA5

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SMOR MARME 045248-D Armando Luis Gonçalves da Cruz, verificada em 1 de agosto de 2018. Conta a antiguidade desde 1 de agosto de 2018.

Quadro de Sargentos SAS

SCH SAS 062763 B António Manuel Saraiva Domingues — DP

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial. Conta a antiguidade desde 7 de dezembro de 2018.

2 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

13 de dezembro de 2018. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, Major-General.

311928396

Despacho n.º 302/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio, determino que os militares em seguida mencionados ingressem na especialidade de Técnicos de Operações de Meteorologia, da categoria de Oficiais do regime de contrato, no posto de Aspirante a Oficial, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, por terem concluído com aproveitamento, em 22 de novembro de 2018, a Instrução Complementar:

ASPOFG TOMET 140720 B Ema Maria Tomé Aldeano — BA4
ASPOFG TOMET 140721 L Diogo Figueiredo Raposo — BA4

2 — Contam a antiguidade desde 01 de janeiro de 2018, mantendo a posição remuneratória em que se encontram.

13 de dezembro de 2018. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, Major-General.

311928728

Despacho n.º 303/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio, determino que os militares em seguida mencionados ingressem na especialidade de Mecânicos de Eletricidade, da categoria de Praças do regime de contrato, no posto de Segundo-Cabo, de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, por terem concluído com aproveitamento, em 22 de novembro de 2018, a Instrução Complementar:

2CABG MELECT 140870 E Bruno Alexandre Simões Brites BA4
2CABG MELECT 140871 C Rodrigo João Gomes Lopes BA11
2CABG MELECT 140873 K Pedro Miguel Paulista Simões BA4

2 — Contam a antiguidade desde 01 de janeiro de 2018, mantendo a posição remuneratória em que se encontram.

13 de dezembro de 2018. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, Major-General.

311928703

Despacho n.º 304/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio e da alínea d) do n.º 1 do

artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que o militar em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de sargento-ajudante, por escolha, nos termos da alínea c) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos OPCOM

ISAR OPCOM 123532 L António Rui Costa Tavares — BA6

Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial OPCOM transferidas transitivamente de Qualquer Quadro Especial, em 29 de dezembro de 2017.

Conta a antiguidade desde 29 de dezembro de 2017.

2 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, Major-General.

311928614

Despacho n.º 305/2019

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4338/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio e da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 9 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 4815/CG, de 28 de novembro de 2018, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1825/22018/SEO, de 23 de novembro de 2018 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 1247/2018-SEAEP, de 27 de novembro de 2018, que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de sargento-mor, por escolha, nos termos da alínea a) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos MMA

SCH MMA 057338 J Nuno Vitor Xavier BA5 — preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SMOR MMA 057305-B Carlos Alberto Moreira Bandeiras, verificada em 17 de dezembro de 2018. Conta a antiguidade desde 17 de dezembro de 2018.

Quadro de Sargentos MARME

SCH MARME 064704 H Paulo Alexandre Ribeiro Marques de Carvalho BA6 — preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SMOR MARME 057531-D António Jaime Ferreira Rocha, verificada em 17 de dezembro de 2018. Conta a antiguidade desde 17 de dezembro de 2018.

Quadro de Sargentos ABST

SCH ABST 060478 L Valdemar Capitão de Matos CFMTFA — preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SMOR ABST 037732-F Jorge Manuel Alves Teixeira da Costa, verificada em 17 de dezembro de 2018. Conta a antiguidade desde 17 de dezembro de 2018.

SCH ABST 060544 B Anibal Guilherme Rodrigues Lopes DGRDN — o militar mantém-se na situação de adido em comissão normal não ocupando vaga no respetivo quadro especial. Conta a antiguidade desde 17 de dezembro de 2018.

Quadro de Sargentos SAS

SCH SAS 061993 A José Eduardo Fonseca Santos Cunha BA5 — preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SMOR SAS 064163-E José Manuel Jacinto do Rosário Lúcio, verificada em 17 de dezembro de 2018. Conta a antiguidade desde 17 de dezembro de 2018.

SCH SAS 061049 G Victor Hugo Jack Pereira Leite AFA — preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SMOR SAS 062763-B António Manuel Saraiva Domingues, verificada em 21 de dezembro de 2018. Conta a antiguidade desde 21 de dezembro de 2018.

2 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

21 de dezembro de 2018. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, Major-General.

311946653

ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais****Despacho n.º 306/2019**

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, Paula Alexandra Alves de Burgo Fernandes do cargo de técnica especialista do meu Gabinete, para o qual foi nomeada pelo Despacho n.º 10747/2017, de 14 de novembro de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 11 de dezembro de 2017.

A presente exoneração produz efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Cumpra-me expressar público louvor pelo profissionalismo, competência e dedicação com que exerceu as funções que lhe foram atribuídas.

18 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

311926313

Despacho n.º 307/2019

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, Manuel José Ferreira Duarte do cargo de Adjunto do meu Gabinete, para o qual foi nomeado pelo Despacho n.º 10679/2017, de 14 de novembro de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 07 de dezembro de 2017.

A presente exoneração produz efeitos a 1 de janeiro de 2019.

Cumpra-me expressar público louvor pelo profissionalismo, competência e dedicação com que exerceu as funções que lhe estavam atribuídas.

18 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

311926435

Secretaria-Geral**Aviso n.º 479/2019**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora que a seguir se indica concluiu com sucesso o período experimental na carreira de técnico superior, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de posto de trabalho no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, na área de competências da Divisão de Orçamento e Contabilidade, da Direção de Serviços de Gestão Orçamental e Financeira, tendo obtido a seguinte avaliação:

Nome	Valores
Susana da Rosa Correia de Almeida	16,80

18 de dezembro de 2018. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

311926638

Aviso n.º 480/2019

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 9519/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho de 2018, para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Administração Interna, na área de competências da Divisão de Património e Planeamento de Instalações da Direção de Serviços de Património e Planeamento de Instalações, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 180 dias, com efeitos a 1 de dezembro de 2018, com o seguinte trabalhador:

Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Rodrigo Ventura da Luz Gonçalves Gomes	2.ª	15.º

18 de dezembro de 2018. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

311926549

Polícia de Segurança Pública**Direção Nacional****Despacho (extrato) n.º 308/2019**

Por despacho de 05-12-2018, de S. Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, nos termos do artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20-02, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 08/2018, o Agente M/150386 — Firmino José Lourenço Jesus, do CM do Porto, ocupando o lugar n.º 28, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 25-10-2018.

10-12-2018. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João*, Técnico Superior.

311932291

Despacho (extrato) n.º 309/2019

Por despacho de 05-12-2018, de S. Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, nos termos do artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20-02, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 07/2016, o Agente M/150050 — Rui Morgado Fernandes, do CM de Lisboa, ocupando o lugar n.º 108, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 21-04-2017.

10-12-2018. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João*, Técnico Superior.

311931554

Despacho (extrato) n.º 310/2019

Por despacho de 05-12-2018, de S. Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, nos termos do artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20-02, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 08/2018, o Agente M/150797 — Artur Jorge Rego Morais, do CR Açores, ocupando o lugar n.º 666, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 25-10-2018.

10-12-2018. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João*, Técnico Superior.

311932242

Despacho (extrato) n.º 311/2019

Por despacho de 05-12-2018, de S. Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, nos termos do artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20-02, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 08/2018, o Agente M/151248 — Joviano Hério Medina Pereira Silva, do CR Açores, ocupando o lugar n.º 80, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 25-10-2018.

10-12-2018. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João*, Técnico Superior.

311932186

Despacho (extrato) n.º 312/2019

Por despacho de 05-12-2018, de S. Ex.ª o Diretor Nacional, e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, nos termos do artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20-02, na categoria de Comissário, por concurso de avaliação curricular n.º 04/2018, o Subcomissário M/137073 — Luís Manuel Rodrigues Ferreira, do CM do Porto, ocupando o lugar n.º 20, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 25-10-2018.

10-12-2018. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João*, Técnico Superior.

311932372

Despacho (extrato) n.º 313/2019

Por despacho de 05-12-2018, de S. Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeada, nos termos do artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20-02, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 08/2018, a Agente M/150934 — Noémia Estrela Conde Pinto, do CM de Lisboa, ocupando o lugar n.º 488, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 25-10-2018.

10-12-2018. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João*, Técnico Superior.

311931643

Despacho (extrato) n.º 314/2019

Por despacho de 05-12-2018, de S. Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, nos termos do artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20-02, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 08/2018, o Agente M/151401 — Luís Cláudio Santos Rodrigues, do CM de Lisboa, ocupando o lugar n.º 442, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 25-10-2018.

10-12-2018. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João*, Técnico Superior.

311932015

Despacho (extrato) n.º 315/2019

Por despacho de 05-12-2018, de S. Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, nos termos do artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20-02, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 08/2018, o Agente M/150106 — Ricardo Jorge Jacinto Ferreira, da UEP, ocupando o lugar n.º 23, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 25-10-2018.

10-12-2018. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João*, Técnico Superior.

311932323

Despacho (extrato) n.º 316/2019

Por despacho de 05-12-2018, de S. Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, nos termos do artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20-02, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 08/2018, o Agente M/151123 — Filipe Alexandre Barros Moura, do CM do Porto, ocupando o lugar n.º 78, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 25-10-2018.

10-12-2018. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João*, Técnico Superior.

311931805

Despacho (extrato) n.º 317/2019

Por despacho de 05-12-2018, de S. Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, nos termos do artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20-02, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 08/2018, o Agente M/151834 — Manuel Maria Vieira Cardoso, do CM do Porto, ocupando o lugar n.º 726, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 25-10-2018.

10-12-2018. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João*, Técnico Superior.

311931765

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**Despacho (extrato) n.º 318/2019**

Por despacho de 13-12-2018 da Diretora Nacional Adjunta do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, obtidos os pareceres favoráveis de Suas Exas. o Ministro da Administração Interna e a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, em cumprimento do estabelecido no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal deste Serviço, da trabalhadora Dulce Maria Freitas Nunes Gama, na carreira e categoria de assistente técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição da estrutura remuneratória da carreira de assistente técnico, 5.º nível da Tabela Remuneratória Única, com efeitos à data do referido Despacho.

19 de dezembro de 2018. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

311930736

Despacho (extrato) n.º 319/2019

Por despacho de 13-12-2018 da Diretora Nacional Adjunta do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, do Assistente Técnico Ricardo Jorge Ferreira Leite Teixeira, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando o mesmo a integrar o mapa de pessoal deste Serviço, com efeitos a 01-01-2019.

19 de dezembro de 2018. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

311929602

Despacho (extrato) n.º 320/2019

Por despacho de 13-12-2018 da Diretora Nacional Adjunta do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da Assistente Técnica Maria Teresa Machado Correia da Ponte Farinha, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando a mesma a integrar o mapa de pessoal deste Serviço, com efeitos a 01-01-2019.

19 de dezembro de 2018. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

311929465

JUSTIÇA**Gabinete da Ministra****Despacho n.º 321/2019**

Nos termos do disposto nos artigos 38.º e 43.º, n.ºs 5, alínea b), e 6, da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, na sua redação atual, e obtida a autorização do Conselho Superior do Ministério Público, por acórdão de 20 de novembro de 2018, renovo a comissão de serviço, pelo período de três anos, do Procurador da República, Licenciado Vítor Francisco da Cruz Melo, no cargo de Diretor da Unidade Disciplinar e de Inspeção da Polícia Judiciária, cargo para o qual foi designado conforme Despacho n.º 7760/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho.

O presente despacho reporta os seus efeitos a 16 de julho de 2018.

19 de dezembro de 2018. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

311931902

Despacho n.º 322/2019

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, na sua redação atual, e obtida a autorização do Conselho Superior do Ministério Público, por acórdão de 20 de novembro de 2018, designo para o cargo de Diretor da Diretoria do Sul da Polícia Judiciária, em comissão de serviço, o Procurador da República, Licenciado António Miguel Fernandes Madureira, possuidor de competência técnica, aptidão, experiência profissional e

formação adequada para o exercício do cargo, como se evidencia na nota curricular, publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 2 de janeiro de 2019.

19 de dezembro de 2018. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

ANEXO

Nota Curricular

Nome: António Miguel Fernandes Madureira
Nascido a 17.04.1969
Filiação: João Baptista Madureira e Georgina das Neves Fernandes Madureira

Naturalidade: Freguesia de Alfaião /Concelho de Bragança

Dados Profissionais

Função atual: Procurador da República no DIAP de Faro

Histórico:

Licenciatura em Direito pela Universidade Moderna do Porto, anos letivos de 1990 a 1995 (média final de 14 valores);

Bacharelato em Solicitadoria e Assessoria Jurídica, ministrado pelo Instituto Superior da Maia, com a média final de 13 valores;

Estágio na Ordem dos Advogados, tendo iniciado a fase teórica-prática em setembro de 1995;

Advogado, desde junho de 1997 até julho de 1998;

Auditor de justiça desde 15 de setembro de 1998 até 15 de julho de 2000 (XVII curso normal de formação);

Procurador-adjunto em regime de estágio, na Comarca de Amarante, no período compreendido entre 15.9.2000 a 07.4.2001;

Procurador-adjunto colocado na Comarca de Faro, em 17.04.2000; Entre 17.4.2000 e 20.05.2001, exerceu funções junto do Tribunal de Família e de Menores de Faro;

Durante esse período, entre 20.11.2001 e abril de 2002, acumulou essas funções com as de Procurador-adjunto na comarca de Olhão;

Entre 30.04.2002 e 20.05.2002 acumulou as referidas funções (no Tribunal de Família e Menores de Faro) com as de Procurador-adjunto no Tribunal de Trabalho de Faro;

A partir de 20.05.2002, passou a exercer funções junto do Tribunal Judicial de Faro, estando apenas ligado à direção da investigação criminal;

De 01.09.2014 até 01.09.2017, exerceu funções no Departamento de Investigação e Ação Penal de Faro, tendo a seu cargo a direção da investigação criminal relativa a crimes de corrupção e afins, burlas e afins muito complexas e graves, fiscais muito complexos, roubos graves e outra criminalidade muito violenta, bem como tráfico de estupefacientes e criminalidade informática;

De 01.09.2017 até à atualidade exerceu funções de Procurador da República no DIAP de Faro, tendo a seu cargo a coordenação da 1.ª Secção de Portimão e da Secção de Albufeira do referido Departamento.

311931976

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 481/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que por despacho do Senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça de 12/12/2018, por delegação, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica pertencente ao mapa de pessoal da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, Paula Maria Correia de Encarnação Mota, para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, com efeitos a 1 de dezembro de 2018, continuando a auferir a remuneração de 892,53€, correspondente à 4.ª posição remuneratória e ao nível 9.º da Tabela Remuneratória Única.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
311925196

Aviso (extrato) n.º 482/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que por despacho do Senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça de 22/05/2018, por delegação, foi autorizada a consolidação da mobilidade

na categoria da assistente técnica pertencente ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Gondomar, Maria Cidália Martins de Sousa, para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, com efeitos a 1 de março de 2018, continuando a auferir a remuneração de 717,46€, ficando posicionada entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória e entre o 5.º e 7.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única.

20 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
311932583

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Regulamento n.º 29/2019

Ao Conselho do Notariado, nos termos do disposto na alínea *e*) do artigo 53.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2007, de 4 de fevereiro, na redação introduzida pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro, compete exercer a ação disciplinar sobre os notários, nos termos do referido Estatuto.

A Ordem dos Notários, através do Conselho Supervisor, compete exercer o poder disciplinar sobre os associados, instaurando e instruindo os procedimentos disciplinares, nos termos da alínea *g*) do artigo 33.º do Estatuto da Ordem dos Notários (aprovado pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro) e do Estatuto do Notariado.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto do Notariado, os procedimentos disciplinares regem-se por Regulamento Disciplinar, sendo subsidiariamente aplicáveis as normas procedimentais previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

O Regulamento Disciplinar deve ser proposto pela Ordem dos Notários e submetido a aprovação do Conselho do Notariado, aplicando-se aos processos instaurados e instruídos por ambos.

Assim, o Conselho do Notariado, reunido em Lisboa, no dia 20 de novembro de 2018, deliberou, por unanimidade, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69 do Estatuto do Notariado, aprovar, sob proposta da Ordem dos Notários, o seguinte Regulamento Disciplinar, o qual havia sido aprovado em Assembleia Geral da Ordem dos Notários, realizada em 13 de outubro de 2018, validamente convocada, nos termos dos estatutos da referida Ordem profissional.

Regulamento Disciplinar

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os membros da Ordem dos Notários (doravante, abreviadamente, Ordem).

Artigo 2.º

Sujeição ao poder disciplinar

1 — Os notários são disciplinarmente responsáveis perante o membro do Governo responsável pela área da justiça e a Ordem dos Notários, nos termos do Estatuto do Notariado, do Estatuto da Ordem dos Notários e do presente Regulamento.

2 — O membro do Governo responsável pela área da justiça exerce a ação disciplinar através do Conselho do Notariado.

3 — A suspensão ou o cancelamento da inscrição na Ordem dos Notários não faz cessar a responsabilidade disciplinar por infrações anteriormente praticadas pelo notário enquanto tal.

4 — Durante o tempo de suspensão da inscrição o notário continua sujeito ao poder disciplinar do membro do Governo responsável pela área da justiça e da Ordem dos Notários.

5 — A punição com a sanção de interdição definitiva do exercício da atividade profissional não faz cessar a responsabilidade disciplinar do notário relativamente às infrações por ele cometidas antes da decisão definitiva que tenha aplicado aquela sanção.

Artigo 3.º

Competência disciplinar

1 — São competentes para a instauração e instrução de processo de inquérito ou de processo disciplinar o Conselho do Notariado e a Ordem dos Notários, através do Conselho Supervisor.

2 — Sempre que qualquer das entidades referidas no número anterior proceda à instauração de novo processo deve notificar à outra entidade essa instauração, incluindo os eventuais factos que a justificaram.

3 — Sempre que o processo disciplinar for instaurado pelo Conselho Supervisor da Ordem dos Notários, o Conselho do Notariado deve, no prazo de 15 dias a contar da notificação efetuada nos termos do número anterior, comunicar se pretende que o processo lhe seja remetido para que seja instruído por instrutor por si nomeado.

4 — Caso o Conselho do Notariado informe não pretender que o processo lhe seja remetido para instrução, ou não responda no prazo fixado, o Conselho Supervisor deve proceder à nomeação do instrutor do processo.

5 — Sempre que, no âmbito de um processo que esteja a ser instruído por instrutor nomeado pela Ordem dos Notários este tiver conhecimento de factos suscetíveis de consubstanciar novas infrações, deve dar imediato conhecimento dos mesmos ao Conselho do Notariado.

6 — Concluída a instrução do processo por instrutor nomeado pela Ordem dos Notários, e caso este proponha, no relatório final, a aplicação de sanção que, nos termos do n.º 3 do artigo 70.º do Estatuto do Notariado, só possa ser aplicada pelo membro do Governo responsável pela área da justiça, é o processo remetido ao Conselho do Notariado.

7 — Nos casos em que o instrutor proponha, no relatório final, a aplicação de alguma das sanções previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto do Notariado ou o arquivamento dos autos, é o processo remetido à entidade que o instaurou, para que seja proferida decisão.

8 — O disposto nos números anteriores não é aplicável aos processos disciplinares na parte em que estejam em causa a violação de deveres dos notários exclusivamente para com a Ordem dos Notários, nos termos do respetivo Estatuto, competindo nesses casos exclusivamente ao Conselho Supervisor a instauração, instrução e decisão do processo disciplinar.

9 — Nos casos previstos no número anterior, a Ordem dos Notários pode proceder à aplicação das sanções previstas nas alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto do Notariado.

Artigo 4.º

Infração disciplinar

1 — Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão de qualquer notário que viole algum dos deveres inerentes ao exercício da fé pública notarial ou os demais deveres dos notários previstos no Estatuto do Notariado, no Estatuto da Ordem dos Notários, nos respetivos regulamentos, no Código do Notariado, na tabela de custos dos atos notariais e em quaisquer outras disposições reguladoras da atividade notarial.

2 — As infrações disciplinares previstas no Estatuto do Notariado e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis são puníveis a título de dolo ou negligência.

3 — A tentativa é punível com a sanção aplicável à infração consumada especialmente atenuada.

4 — A infração disciplinar é:

a) Leve, quando o notário viole de forma pouco intensa os deveres profissionais a que se encontra adstrito no exercício da profissão;

b) Grave, quando o notário viole de forma séria os deveres profissionais a que se encontra adstrito no exercício da profissão;

c) Muito grave, quando o notário viole os deveres profissionais a que está adstrito no exercício da profissão, afetando com a sua conduta, de tal forma, a dignidade e o prestígio profissional, que fique definitivamente inviabilizado o exercício daquela.

Artigo 5.º

Prescrição do procedimento disciplinar

1 — O procedimento disciplinar extingue-se, por efeito de prescrição, logo que sobre a prática da infração tiver decorrido o prazo de três anos, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Se a infração disciplinar constituir simultaneamente infração criminal para a qual a lei estabelece prescrição sujeita a prazo mais longo, o procedimento disciplinar apenas prescreve após o decurso deste último prazo.

3 — O prazo de prescrição do procedimento disciplinar corre desde o dia em que o facto se tiver consumado.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior o prazo de prescrição só corre:

a) Nas infrações instantâneas, desde o momento da sua prática;

b) Nas infrações continuadas, desde o dia da prática do último ato;

c) Nas infrações permanentes, desde o dia em que cessar a consumação.

5 — O procedimento disciplinar também prescreve se, desde o conhecimento da infração pela entidade com competência disciplinar ou desde a participação efetuada nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do

Estatuto do Notariado, não se iniciar o processo disciplinar competente no prazo de um ano.

6 — A prescrição é de conhecimento oficioso, podendo o arguido, no entanto, requerer a continuação do processo.

7 — O prazo de prescrição do processo disciplinar interrompe-se com a notificação ao arguido:

a) Da instauração do processo disciplinar;

b) Da acusação.

8 — Após cada período de interrupção começa a correr novo prazo de prescrição.

9 — A prescrição do procedimento disciplinar tem sempre lugar quando, desde o seu início e ressalvado o tempo de suspensão, tiver decorrido o prazo normal de prescrição acrescido de metade.

10 — O prazo de prescrição do processo disciplinar suspende-se durante o tempo em que:

a) O processo disciplinar estiver suspenso, a aguardar despacho de acusação ou de pronúncia em processo penal;

b) O processo disciplinar estiver pendente, a partir da notificação da acusação nele proferida.

11 — A suspensão do prazo de prescrição do procedimento disciplinar não pode ultrapassar o prazo máximo de 18 meses.

12 — O prazo de prescrição volta a correr a partir do dia em que cessar a causa da suspensão.

Artigo 6.º

Independência da responsabilidade disciplinar

1 — A responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou criminal decorrente da prática do mesmo facto.

2 — A responsabilidade disciplinar prevista no presente Regulamento coexiste com qualquer outra prevista por lei, sendo o processo disciplinar promovido independentemente de qualquer outro e nele se resolvendo todas as questões que interessarem à decisão da causa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Quando, com fundamento nos mesmos factos, tiver sido instaurado processo criminal contra notário pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar quanto a esses factos, por prazo determinado, até que seja proferida decisão final.

4 — A suspensão do processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela entidade responsável pela instrução do processo à autoridade judiciária competente, a qual deve ordenar a remessa à entidade responsável pela instrução do processo de cópia do despacho de acusação e, se a ele houver lugar, do despacho de pronúncia.

5 — Decorrido o prazo fixado nos termos do n.º 9 do artigo anterior sem que a questão tenha sido resolvida, a questão é decidida no processo disciplinar.

6 — Sempre que, em processo penal contra notário, for designado dia para a audiência de julgamento, o tribunal deve ordenar a remessa à Ordem dos Notários e ao Conselho do Notariado, preferencialmente por via eletrónica, do despacho de acusação, do despacho de pronúncia e da contestação, se tiver sido apresentada, bem como quaisquer outros elementos solicitados pela direção ou pelo bastonário da Ordem dos Notários ou pelo Conselho do Notariado.

Artigo 7.º

Aplicação de sanções disciplinares

1 — As sanções disciplinares são as seguintes:

a) Advertência;

b) Repreensão registada;

c) Multa, de montante até ao valor da alçada da Relação, ou, no caso de pessoas coletivas ou equiparadas, até ao valor do triplo da alçada da Relação;

d) Suspensão do exercício profissional até ao máximo de cinco anos;

e) Interdição definitiva do exercício da atividade profissional.

2 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas *a)* a *c)* do número anterior é da competência do Conselho do Notariado e do Conselho Supervisor Ordem dos Notários.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a aplicação das sanções previstas nas alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 é da competência exclusiva do membro do Governo responsável pelas áreas da justiça, sob proposta do Conselho do Notariado.

4 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 é, no entanto, da competência do Conselho Supervisor nos casos em que, nos termos do n.º 10 do artigo 83.º do Estatuto do Notariado, a Ordem dos Notários tenha competência exclusiva para instruir e decidir o processo disciplinar.

5 — A sanção de advertência é aplicada a infrações leves no exercício da profissão e tem por finalidade evitar a repetição da conduta lesiva.

6 — A sanção de repreensão registada consiste num juízo de reprovação pela infração cometida e é aplicável a infrações leves no exercício da profissão às quais, em razão da culpa do arguido, não caiba mera advertência.

7 — A sanção de multa é fixada em quantia certa, em função da gravidade e das consequências da infração cometida e é aplicável a infrações graves.

8 — A sanção de suspensão consiste no afastamento total do exercício da profissão durante o período de cumprimento da sanção e é aplicável quando, tendo em conta a natureza da profissão, a infração disciplinar seja grave, pondo em causa a integridade física das pessoas ou lesando de forma grave a honra ou o património alheios ou valores equivalentes.

9 — A sanção de interdição definitiva do exercício da atividade profissional consiste no afastamento total do exercício da profissão, sem prejuízo de reabilitação e é aplicável a infrações muito graves, que afetem de tal forma a dignidade e o prestígio profissionais que inviabilizem definitivamente o exercício da atividade profissional em causa, pondo em causa a integridade física, a vida, ou lesando de forma muito grave a honra ou o património alheio ou valores equivalentes.

10 — A aplicação de sanção mais grave que a de repreensão registada a notário que exerça algum cargo nos órgãos da Ordem dos Notários determina a imediata destituição desse cargo, sem dependência de deliberação da assembleia geral nesse sentido.

11 — A tentativa é punível com a sanção aplicável à infração consumada, especialmente atenuada.

12 — Sempre que a infração resulte da violação de um dever por omissão, o cumprimento das sanções aplicadas não dispensa o infrator do cumprimento daquele, se tal ainda for possível.

Artigo 8.º

Graduação

1 — Na determinação da medida das sanções deve atender-se aos antecedentes profissionais e disciplinares do arguido, ao grau de culpa, à gravidade e às consequências da infração, à situação económica do arguido e a todas as demais circunstâncias agravantes ou atenuantes.

2 — São circunstâncias atenuantes:

a) O exercício efetivo da profissão de notário por um período superior a cinco anos, seguidos ou interpolados, sem qualquer sanção disciplinar;

b) A confissão espontânea da infração ou das infrações;

c) A colaboração do arguido para a descoberta da verdade;

d) A reparação dos danos causados pela conduta lesiva;

e) Ter o arguido atuado sob influência de ameaça grave;

f) Ter sido a conduta do arguido determinada por motivo honroso, por forte solicitação ou tentação do próprio utente;

g) Ter havido atos demonstrativos de arrependimento sincero do arguido, nomeadamente a reparação, até onde lhe era possível, dos danos causados;

h) Ter decorrido muito tempo sobre a prática da infração, mantendo o arguido boa conduta;

i) A provocação.

3 — São circunstâncias agravantes:

a) A premeditação na prática da infração e na preparação da mesma;

b) O conluio;

c) A reincidência, considerando-se como tal a prática de infração antes de decorrido o prazo de cinco anos após o dia em que se tornar definitiva a condenação por cometimento de infração anterior;

d) A acumulação de infrações, sempre que duas ou mais infrações sejam cometidas no mesmo momento ou quando outra seja cometida antes de ter sido punida a anterior;

e) O facto de a infração ou infrações serem cometidas durante o cumprimento de sanção disciplinar ou no decurso do período de suspensão de sanção disciplinar;

f) A produção de prejuízos de valor considerável, entendendo-se como tal sempre que exceda o valor de metade da alçada dos tribunais da Relação.

Artigo 9.º

Aplicação de sanções acessórias

1 — Cumulativamente com a aplicação das sanções disciplinares, podem ser aplicadas, a título de sanções acessórias:

a) Frequência obrigatória de ações de formação suplementares às ações de formação obrigatórias;

b) Restituição de quantias, documentos ou objetos;

c) Perda, total ou parcial, de honorários e do custeio de despesas;

d) Perda do produto do benefício obtido pelo infrator.

2 — As sanções acessórias podem ser cumuladas entre si.

3 — Na aplicação das sanções acessórias deve atender-se aos critérios previstos no n.º 1 do artigo anterior.

4 — O resultado da aplicação das sanções acessórias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 considera-se perdido a favor do fundo de compensação da Ordem dos Notários.

Artigo 10.º

Unidade e acumulação de infrações

Sem prejuízo da aplicação das sanções acessórias referidas no artigo anterior, não pode aplicar-se ao mesmo notário mais do que uma sanção disciplinar por cada facto punível.

Artigo 11.º

Suspensão da execução das sanções

1 — Tendo em consideração o grau de culpa, o comportamento do arguido e as demais circunstâncias da prática da infração, as sanções disciplinares inferiores à interdição definitiva do exercício da atividade profissional podem ser suspensas na sua execução por um período compreendido entre um e cinco anos.

2 — Cessa a suspensão da execução da sanção sempre que, relativamente ao notário punido, seja proferida decisão final de condenação em novo processo disciplinar.

Artigo 12.º

Aplicação das sanções de suspensão superior a dois anos e interdição definitiva do exercício da atividade profissional

1 — A aplicação da sanção de suspensão superior a dois anos ou a de interdição definitiva do exercício da atividade profissional só pode ter lugar após audiência pública, nos termos previstos no presente Regulamento.

2 — A sanção de suspensão por período superior a dois anos e a sanção de interdição definitiva do exercício da atividade profissional só podem ser aplicadas pela Ordem dos Notários nos termos do n.º 11 do artigo 83.º do Estatuto do Notariado, por deliberação que reúna a maioria qualificada de dois terços dos membros do órgão disciplinarmente competente.

3 — A sanção de interdição definitiva do exercício da atividade profissional só pode ser aplicada às infrações muito graves, não podendo ter origem no incumprimento pelo notário do dever de pagar quotas.

4 — O incumprimento pelo notário do dever de pagar quotas pode dar lugar à aplicação de sanção disciplinar de suspensão quando se apure que é culposos e se prolongue por período superior a 12 meses, cessando ou extinguindo-se a sanção quando ocorra o pagamento voluntário.

Artigo 13.º

Execução das sanções

1 — Compete à direção da Ordem dos Notários e ao Conselho do Notariado, com a colaboração daquela e na medida do requerido, dar execução às decisões proferidas em sede de processo disciplinar, designadamente praticando os atos necessários à efetiva suspensão ou cancelamento da inscrição na Ordem dos Notários dos notários a quem sejam aplicadas as sanções de suspensão e de interdição definitiva do exercício da atividade profissional, respetivamente.

2 — A aplicação de sanção de suspensão ou de interdição definitiva do exercício da atividade profissional implica a proibição temporária ou definitiva, respetivamente, da prática de qualquer ato profissional e a entrega da cédula profissional na sede da Ordem dos Notários ou na respetiva delegação regional em que o arguido tenha o seu domicílio profissional, nos casos aplicáveis.

Artigo 14.º

Início de produção de efeitos das sanções disciplinares

1 — As sanções disciplinares iniciam a produção dos seus efeitos no dia seguinte àquele em que a decisão se torne definitiva.

2 — Se, na data em que a decisão se tornar definitiva, estiver suspensa a inscrição do arguido, o cumprimento da sanção disciplinar de suspensão tem início no dia seguinte ao do levantamento da suspensão.

Artigo 15.º

Comunicação e publicidade

1 — A aplicação das sanções referidas nas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto do Notariado é comunicada pelo Conselho do Notariado ou pela direção da Ordem, consoante a sanção seja determinada pelo Conselho do Notariado ou pelo Conselho Supervisor Ordem dos Notários, à sociedade de profissionais por conta da qual o arguido prestava serviços à data dos factos e, caso não seja a mesma, à sociedade de profissionais por conta da qual o arguido prestava serviços à data da condenação pela prática da infração disciplinar.

2 — Quando a sanção aplicada for de suspensão efetiva ou de interdição definitiva de exercício da atividade profissional, é-lhe dada publicidade por meio de edital publicado no sítio da Internet da Ordem dos Notários e num dos jornais diários mais lidos de âmbito nacional, durante três dias seguidos, dele constando a identidade, o número da cédula profissional e o domicílio profissional do notário arguido, bem como as normas violadas e a sanção aplicada.

3 — O edital referido no número anterior é enviado a todos os tribunais, conservatórias, cartórios notariais e repartições de finanças.

4 — Se for decidida a suspensão preventiva ou aplicada sanção de suspensão ou de interdição definitiva de exercício da atividade profissional, a direção da Ordem dos Notários deve inserir a correspondente anotação nas listas permanentes de associados divulgada por meios informáticos.

5 — As sanções disciplinares previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto do Notariado e a suspensão preventiva prevista no artigo 86.º do mesmo Estatuto são publicitadas quando tal for determinado pela decisão que as aplique.

6 — A publicidade das sanções disciplinares, da suspensão preventiva e das sanções acessórias é promovida pelo órgão disciplinarmente competente, sendo efetuada a expensas do infrator.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho do Notariado ou a Ordem dos Notários, consoante os casos, restitui o montante pago pelo arguido para dar publicidade à sua suspensão preventiva sempre que este não venha a ser condenado no âmbito do respetivo procedimento disciplinar.

Artigo 16.º

Prescrição das sanções disciplinares

1 — As sanções disciplinares prescrevem nos seguintes prazos:

- a)* As de advertência e repreensão registada, no prazo de dois anos;
- b)* A de multa, no prazo de dois anos;
- c)* A de suspensão do exercício da atividade profissional, no prazo de três anos;
- d)* A de interdição definitiva de exercício da atividade profissional, no prazo de cinco anos.

2 — O prazo de prescrição corre desde o dia seguinte àquele em que a decisão se torne definitiva.

Artigo 17.º

Princípio do cadastro na Ordem

1 — O processo individual dos associados na Ordem dos Notários inclui um cadastro, do qual constam as sanções disciplinares referidas nas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto do Notariado e as sanções acessórias que lhe tenham sido aplicadas.

2 — O cadastro é gerido pela direção da Ordem dos Notários, com base nos elementos comunicados pelos órgãos disciplinares da Ordem e pelo Conselho do Notariado.

3 — A condenação de um notário em processo penal é comunicada à Ordem dos Notários para efeito de averbamento ao respetivo cadastro.

4 — As sanções referidas nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto do Notariado são eliminadas do cadastro após o decurso do prazo de cinco anos a contar do seu cumprimento.

Artigo 18.º

Prazos

1 — Na falta de disposição em contrário, é de dez dias o prazo para a prática de qualquer ato de expediente no âmbito do processo disciplinar e para os interessados requererem ou praticarem quaisquer atos, promoverem diligências, responderem sobre o que devam pronunciar-se ou exercerem outros poderes no processo.

2 — Os prazos para a prática de atos processuais são contados em dias úteis, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

Do processo

Artigo 19.º

Obrigatoriedade do processo disciplinar

A aplicação de uma sanção disciplinar é sempre precedida do apuramento dos factos e da responsabilidade disciplinar em processo próprio, nos termos previstos no presente Estatuto e no regulamento disciplinar.

Artigo 20.º

Formas do processo

1 — A ação disciplinar comporta as seguintes formas:

- a)* Processo de inquérito;
- b)* Processo disciplinar.

2 — O processo de inquérito é aplicável quando não seja possível identificar claramente a existência de uma infração disciplinar ou o respetivo infrator, impondo-se a realização de diligências sumárias para o esclarecimento ou a concretização dos factos em causa.

3 — Aplica-se o processo disciplinar sempre que existam indícios de que determinado associado praticou factos devidamente concretizados, suscetíveis de constituir infração disciplinar.

4 — Depois de averiguada a identidade do infrator, ou, logo que se mostrem minimamente concretizados ou esclarecidos os factos participados, sendo eles suscetíveis de constituir infração disciplinar, é proposta a imediata conversão do processo de inquérito em processo disciplinar, mediante parecer sucintamente fundamentado.

5 — Quando a participação seja manifestamente inviável ou infundada, deve a mesma ser liminarmente arquivada, dando-se cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 67.º do Estatuto do Notariado.

6 — Se da análise da conduta de um associado realizada no âmbito do processo de inquérito resultar prova bastante da prática de infração disciplinar abstratamente punível com sanção de advertência ou de repreensão registada, o órgão disciplinar que nomeou o instrutor pode determinar a suspensão provisória do processo mediante a imposição ao arguido de regras de conduta ou do pagamento de uma determinada quantia, a título de caução, sempre que se verifiquem os seguintes pressupostos:

- a)* Ausência de aplicação anterior de suspensão provisória do processo pelo mesmo tipo de infração;
- b)* Ausência de um grau de culpa elevado.

7 — No caso previsto no número anterior são aplicáveis ao arguido as seguintes medidas:

- a)* Pagamento, no prazo de 10 dias úteis, de uma quantia entre 1 a 5 UC, no caso de pessoas singulares, ou entre 2 e 8 UC, no caso de pessoas coletivas ou equiparadas;
- b)* Implementação de um plano de reestruturação da sua atividade, nos termos e prazo que forem definidos;
- c)* Frequência de ações de formação, nos termos e prazo que forem definidos.

8 — O incumprimento das medidas determinadas, a que se refere o número anterior, implica a continuação do processo disciplinar suspenso provisoriamente nos termos dos n.os 6 e 7.

9 — Se o infrator cumprir as medidas determinadas, o processo é arquivado e são-lhe devolvidas as quantias pagas.

Artigo 21.º

Tramitação do processo

1 — Na instrução do processo deve o relator procurar atingir a verdade material, removendo todos os obstáculos ao seu regular e rápido andamento e recusando, fundamentadamente, tudo o que for impertinente, inútil ou dilatatório.

2 — A forma dos atos, quando não esteja expressamente regulada, deve ajustar-se ao fim em vista e limitar-se ao indispensável para o alcançar.

Artigo 22.º

Processo disciplinar

1 — O processo disciplinar é composto pelas seguintes fases:

- a)* Instrução;
- b)* Defesa do arguido;
- c)* Decisão;
- d)* Execução.

2 — Em todas as fases do processo disciplinar são asseguradas ao arguido todas as garantias de defesa nos termos gerais de direito.

Artigo 23.º

Instrução do processo

1 — O instrutor faz atuar o despacho com a participação ou queixa e procede à instrução, ouvindo o participante, as testemunhas por este indicadas e as mais que julgue necessárias, procedendo a exames e mais diligências que possam esclarecer a verdade.

2 — As participações ou queixas devem ser apresentadas pelos interessados em formulário próprio, por via eletrónica, a disponibilizar pela Ordem no sítio da Internet da Ordem dos Notários.

3 — O instrutor ouve o arguido, a requerimento deste e sempre que o entenda conveniente, até se ultimar a instrução, e pode também acareá-lo com as testemunhas ou com o participante.

4 — Durante a fase de instrução, o notário pode requerer ao instrutor que promova as diligências para que tenha competência e consideradas por aquele essenciais para apuramento da verdade.

5 — Quando o instrutor julgue suficiente a prova produzida, pode, em despacho fundamentado, indeferir o requerimento referido no número anterior.

6 — Concluída a instrução, quando o instrutor entenda que os factos constantes dos autos não constituem infração disciplinar, que não foi o arguido o autor da infração ou que não é de exigir responsabilidade disciplinar por virtude de prescrição ou de outro motivo, elabora o seu relatório final que remete imediatamente com o respetivo processo à entidade que o tenha mandado instaurar, com proposta de arquivamento.

7 — No caso contrário ao referido no número anterior, o instrutor deduz, articuladamente, a acusação.

Artigo 24.º

Notificação da acusação

1 — Da acusação extrai-se cópia para ser notificada ao arguido, por carta registada com aviso de receção, marcando-se-lhe um prazo entre 10 e 20 dias para apresentar a sua defesa escrita.

2 — Quando o processo seja complexo, pelo número e natureza das infrações ou por abranger vários notários, e precedendo autorização da entidade que mandou instaurar o procedimento, o instrutor pode conceder prazo superior ao previsto no n.º 1, até ao limite de 60 dias.

Artigo 25.º

Suspensão preventiva

1 — Juntamente com o despacho de acusação, o instrutor pode propor que seja aplicada ao arguido a medida de suspensão preventiva quando:

- a) Haja fundado receio da prática de novas e graves infrações disciplinares ou de perturbação do decurso do processo;
- b) O arguido tenha sido acusado ou pronunciado criminalmente por crime cometido no exercício da profissão ou por crime a que corresponda sanção superior a três anos de prisão, ou
- c) Seja desconhecido o paradeiro do arguido.

2 — A suspensão preventiva é determinada por deliberação do órgão que procedeu à nomeação do instrutor e não pode exceder o período de seis meses, excepcionalmente prorrogável por igual período, mediante adequada fundamentação.

3 — Nos casos em que o instrutor tenha sido nomeado por órgão da Ordem dos Notários, as deliberações previstas no número anterior são tomadas por maioria qualificada de dois terços dos membros em efetividade de funções.

4 — O tempo de duração da medida de suspensão preventiva é sempre descontado na sanção de suspensão.

5 — Os processos disciplinares com arguido suspenso preventivamente têm caráter urgente e a sua marcha processual prefere a todos os demais.

6 — O recurso interposto da decisão que aplique a medida de suspensão preventiva tem subida imediata e efeito devolutivo.

Artigo 26.º

Apresentação da defesa

1 — Durante o prazo para apresentação da defesa, pode o arguido, bem como o advogado por ele constituído, examinar o processo.

2 — A resposta é assinada pelo arguido, ou seu mandatário, e é apresentada no lugar onde o procedimento tenha sido instaurado.

3 — Quando remetida pelo correio, a resposta considera-se apresentada na data da sua expedição.

4 — Na resposta, o arguido expõe com clareza e concisão os factos e as razões da sua defesa.

5 — Com a resposta, pode o arguido apresentar testemunhas e juntar documentos, requerendo também quaisquer diligências.

6 — A falta de resposta dentro do prazo definido vale como efetiva audiência do arguido, para todos os efeitos legais.

Artigo 27.º

Natureza secreta do processo

1 — O processo é de natureza secreta até ao despacho de acusação ou arquivamento.

2 — O relator pode, todavia, autorizar a consulta do processo pelo interessado ou pelo arguido, quando daí não resulte inconveniente para a instrução.

3 — O relator pode ainda, no interesse da instrução, dar a conhecer ao interessado ou ao arguido cópia de peças do processo, a fim de sobre elas se pronunciarem.

4 — Mediante requerimento em que se indique o fim a que se destinam, pode o órgão com competência para a instauração do processo disciplinar, autorizar a passagem de certidões em qualquer fase do processo, para defesa de interesses legítimos dos requerentes, podendo condicionar a sua utilização, sob pena de o infrator incorrer no crime de desobediência, e sem prejuízo do dever de guardar segredo profissional.

5 — O arguido ou o interessado, quando notário, que não respeite a natureza secreta do processo incorre em responsabilidade disciplinar.

Artigo 28.º

Relatório final do instrutor

1 — Finda a fase de defesa do arguido, o instrutor elabora um relatório final completo e conciso donde constem a existência material das infrações, a sua qualificação e gravidade, bem como a sanção disciplinar que entenda justa ou a proposta para que os autos se arquivem por ser insubsistente a acusação.

2 — O processo, depois de relatado, é remetido à entidade que o tenha mandado instaurar, a qual, quando não seja competente para decidir, o envia a quem deva proferir a decisão.

Artigo 29.º

Audiência pública

1 — Havendo lugar a audiência pública, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º, é a mesma realizada no prazo de 30 dias a contar da notificação do relatório final e nela devem participar, pelo menos, dois terços dos membros do órgão competente.

2 — A audiência pública é presidida pelo presidente do órgão competente (ou pelo seu substituto) e nela podem intervir o participante que seja direto titular do interesse ofendido pelos factos participados, o arguido e os mandatários que hajam constituído.

3 — A audiência pública só pode ser adiada uma vez por falta do arguido ou do seu defensor.

4 — Faltando o arguido e não podendo ser adiada a audiência, esta fica sem efeito, e o processo é decidido nos termos gerais.

5 — Aberta a audiência, o relator lê o relatório final, procedendo-se de seguida à produção de prova complementar requerida pelo participante ou pelo arguido e que deve ser imediatamente oferecida, podendo ser arroladas até três testemunhas.

6 — Finda a produção de prova, é dada a palavra ao participante e ao arguido ou aos respetivos mandatários para alegações orais, por período não superior a 30 minutos.

7 — Encerrada a audiência, o órgão competente reúne para deliberar.

Artigo 30.º

Decisão

1 — A decisão final deve ser proferida no prazo de 30 dias contados da data da receção do relatório pela entidade competente.

2 — A decisão do procedimento é sempre fundamentada quando não concordante com a proposta formulada no relatório final do instrutor.

3 — Na decisão não podem ser invocados factos não constantes da acusação nem referidos na resposta do arguido, exceto quando excluam, dirimam ou atenuem a sua responsabilidade disciplinar.

4 — A decisão final é sempre notificada ao arguido e demais interessados no procedimento.

CAPÍTULO III

Das garantias

Artigo 31.º

Decisões recorríveis

1 — Das decisões tomadas em matéria disciplinar cabe recurso concencioso para os tribunais administrativos, nos termos gerais de direito.

2 — As decisões de mero expediente ou referentes à disciplina dos trabalhos não são passíveis de recurso nos termos do número anterior.

Artigo 32.º

Revisão

1 — É admissível a revisão de decisão definitiva proferida pela entidade com competência disciplinar sempre que:

a) Uma decisão judicial transitada em julgado declarar falsos quaisquer elementos ou meios de prova que tenham sido determinantes para a decisão revidenda;

b) Uma decisão judicial transitada em julgado tiver dado como provado crime cometido por membro ou membros do órgão que proferiu a decisão revidenda e relacionado com o exercício das suas funções no processo;

c) Os factos que serviram de fundamento à decisão condenatória forem inconciliáveis com os que forem dados como provados noutra decisão definitiva e da oposição resultarem graves dúvidas sobre a justiça da condenação;

d) Se tenham descoberto novos factos ou meios de prova que, por si ou combinados com os que foram apreciados no processo, suscitem graves dúvidas sobre a justiça da decisão condenatória proferida.

2 — A simples alegação de ilegalidade, formal ou substancial, do processo e decisão disciplinares não constitui fundamento para a revisão.

3 — A revisão é admissível ainda que o processo se encontre extinto ou a sanção prescrita ou cumprida.

4 — O requerimento a pedir a revisão é apresentado ao órgão competente para a decisão disciplinar.

5 — O requerimento deve ser fundamentado e conter a indicação dos meios de prova.

6 — Recebido o requerimento, o órgão que tenha aplicado a sanção disciplinar decide, no prazo de 30 dias, se deve autorizar ou denegar a revisão.

7 — O processo de revisão não suspende o cumprimento da sanção.

Artigo 33.º

Reabilitação

1 — No caso de aplicação de sanção de interdição definitiva do exercício da atividade profissional, o notário pode ser reabilitado, mediante requerimento devidamente fundamentado para a entidade que proferiu a decisão e desde que se preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Tenham decorrido mais de 15 anos desde que a decisão que aplicou a sanção se tornou irrecorrível;

b) O reabilitando tenha revelado boa conduta, podendo, para o demonstrar, utilizar quaisquer meios de prova legalmente admissíveis.

2 — Caso seja deferida a reabilitação, o notário reabilitado recupera plenamente os seus direitos e é dada a publicidade devida, nos termos dos n.ºs 2 a 6 do artigo 79.º do Estatuto do Notariado, com as necessárias adaptações.

20 de novembro de 2018. — A Presidente do Conselho do Notariado, *Filomena Sofia Gaspar Rosa*.

311943031

ADJUNTO E ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 323/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu gabinete Pedro Jorge Nunes da Silva Dias, técnico superior especialista

em estatística do mapa de pessoal do INE — Instituto Nacional de Estatística, I. P.

2 — Para os efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 13.º, o designado opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem.

3 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos desde 19 de novembro de 2018.

5 — Conforme disposto nos artigos 12.º e 18.º do já citado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

20 de dezembro de 2018. — O Ministro Adjunto e da Economia, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*.

ANEXO

1 — Dados Pessoais:

Nome: Pedro Jorge Nunes da Silva Dias;

Data nascimento: 08.11.1952;

Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Formação Académica:

Licenciatura (pré Bolonha — 5 anos) em Organização e Gestão de Empresas pelo ex-Instituto Superior de Economia, atual ISEG — Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa. Diversificada formação complementar em particular nos domínios das estatísticas oficiais e da gestão.

3 — Experiência Profissional:

Consultor do Conselho Diretivo INE (desde 04/2014);

Vice-Presidente do Conselho Diretivo do IFDR — Instituto Financeiro de Desenvolvimento Regional, atual Autoridade de Desenvolvimento e Coesão (03/2012 a 03/2014);

Vogal do Conselho Diretivo do INE (11/2005 a 02/2012);

Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Informática e Estatística da Segurança Social (08/2002 a 11/2005);

Consultor da Direção do INE e Vice-Presidente da Comissão de Interesse Geral e Estatística do CEEP Europeu/Bruxelas (09/2001 a 07/2002);

Diretor do Departamento de Coordenação e Contas Nacionais do INE e Secretário do Conselho Superior de Estatística (12/1989 a 09/2001);
Diretor de Serviços de Coordenação e Integração Estatística do INE (07/1987 a 12/1989);

Diretor dos Serviços de Estatística e Censos de Macau (11/1983 a 07/1987);

Assessor técnico do Gabinete do Secretário Adjunto do Governador de Macau para a Coordenação Económica (09/1983 a 11/1983);

Técnico Superior do INE — Estatísticas do Comércio Internacional (02/1978 a 09/1983);

Enquanto Diretor do INE: responsável pela representação portuguesa ao nível da União Europeia no domínio da aplicação dos procedimentos técnicos relativos à determinação do défice orçamental e da dívida pública; representante nacional no CPNB — Comité do Produto Nacional Bruto (Comunidades Europeias); representante nacional no CMFB — Comité de Estatísticas Monetárias, Financeiras e da Balança de Pagamentos (Comunidades Europeias) e membro do seu *executive body* (2 anos); responsável pela coordenação das relações técnicas do INE com o Banco de Portugal e o Ministério das Finanças;

Vogal do Conselho Superior de Estatística em representação do MTSS (2003 a 2005) e do INE (2005 a 2012);

Responsável pela avaliação do Sistema Estatístico da Roménia na perspetiva da adesão à União Europeia; Diversas missões de cooperação externa em particular no domínio da contabilidade nacional; Representação em diversas reuniões do Conselho da União Europeia em especial no âmbito das contas nacionais;

Responsável pela cadeira “Metodologias Estatísticas” da licenciatura do ISEGI — Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação da Universidade Nova de Lisboa, durante 4 anos letivos (1989 a 2001);

Professor de Estatística I e II dos Cursos de Direção e Gestão Hotelaria e de Guias Intérpretes Nacionais da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, nos anos letivos de 94/95; 95/96 e 96/97.

311931887

Gabinete do Secretário de Estado da Valorização do Interior

Despacho n.º 324/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de motorista no meu gabinete, Francisco José Cardoso Ribeiro.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de novembro de 2018.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de novembro de 2018. — O Secretário de Estado da Valorização do Interior, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Francisco José Cardoso Ribeiro

Data e local de nascimento: 13 de março de 1970, Proença-a-Nova

Nacionalidade: Portuguesa

2 — Habilitações académicas

3.º ciclo do ensino básico

3 — Experiência profissional

2016-2018 — Motorista de Pesado de Passageiros, Transdev, rodoviária da Beira Interior

2010-2016 — Motorista de Transporte Coletivo de crianças, Instituto de S. Tiago, C. R. L. — Cooperativa de Ensino, Sobreira, Formosa

1995-2009 — Motorista e Distribuidor de pão, Panificadora Bernardo, Proença-a-Nova

311932964

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 325/2019

Renovação da aprovação de modelo n.º 301.25.18.3.42

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro e da Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro, renovo a aprovação de modelo do sistema de gestão de parques de estacionamento, marca HORUS, modelo MILENIO, fabricado por Horus Hardware S. A., com sede em Calle Berna, 4, Polígono Industrial Europolis, 28232 Las Rosas, Madrid, Espanha, e requerido pela firma MOBPRO — Electronics and Technology, L.ª, com sede na Rua Antero de Quental, 351, 4455-586 Perafita, Matosinhos.

1 — Descrição sumária

O sistema de gestão de parques de estacionamento é um equipamento destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos, o qual é composto, no mínimo, por um computador, modelo PCGEST, programado com o *software* de gestão de estacionamento, marca HORUS, modelo WINPARK II, e equipado com uma impressora para emissão de bilhetes de estacionamento e um leitor. Pode complementarmente ser ligado via RS485, Ethernet ou LAN a outros periféricos, tais como interfaces de entrada e saída, e meios de pagamento adequados ao sistema (caixas de pagamento automático ou manual). Todos os componentes que constituem o sistema estão sincronizados no tempo.

Por não existirem quaisquer modificações em relação ao modelo original, aprovado pelo Despacho de Aprovação 301.25.15.3.023, publicado no *Diário da República* n.º 168, de 28 de agosto de 2015, 2.ª série, mantêm-se a configuração, aspeto, esquema de selagem e demais características metrológicas do referido modelo original.

2 — Marcação

Os instrumentos deverão possuir de forma bem legível, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação

com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:



3 — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de 10 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

2018-11-28. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

311908518

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho n.º 326/2019

No uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 42.º e ao abrigo dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e pelo n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, designo para me substituir durante as minhas férias, nos dias 26, 27 e 28 de dezembro de 2018, o Senhor Subdiretor-Geral, Doutor David Manuel Gargalo dos Santos, a quem delego todos os poderes inerentes ao cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral do Património Cultural.

18 de dezembro de 2018. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

311931132

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 327/2019

O Bologna Follow-up Group (BFUG) é composto por representantes de todos os países participantes que reúnem, pelo menos, duas vezes por ano, sendo que na Conferência Interministerial de Berlim (2003) foi-lhe cometida a supervisão geral da implementação deste processo de integração, sendo acrescido à sua estrutura um conselho que supervisiona os trabalhos entre reuniões e um secretariado, missão que lhe foi ampliada na Conferência Interministerial de Bergen (2005).

Dado o relevo da aplicação do Processo de Bolonha a nível do ensino superior nacional, integrado na construção de um espaço comum europeu de ciência e de ensino superior, bem como o papel importante do BFUG na supervisão da implementação dos comunicados ministeriais e no desenvolvimento do Processo de Bolonha, importa garantir a participação nacional em termos que assegurem o acompanhamento desta temática pelos diversos subsistemas de ensino superior, sem prejuízo das orientações gerais a emanar pelo ministro da tutela.

Na sequência da comunicação de alterações na representação das instituições de ensino superior, bem como nos procedimentos de articulação com este Gabinete, é pelo presente despacho determinada a representação de Portugal no Bologna Follow-up Group (BFUG).

Assim, determino:

1 — A representação de Portugal no Bologna Follow-up Group é assegurada pelas seguintes individualidades:

João Queiroz, na qualidade de Diretor-Geral do Ensino Superior;
Maria de Lurdes Correia Fernandes, indicada pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;

Pedro Dominginhos, indicado pelo Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;

Afonso d'Oliveira Martins, indicada pela Associação Portuguesa de Ensino Superior Privado.

2 — A coordenação da representação portuguesa é assegurada pelo Diretor-Geral do Ensino Superior.

3 — Os representantes identificados no n.º 1 podem fazer-se substituir, nas suas ausências e impedimentos, indicando um representante suplente para o efeito.

4 — A Direção-Geral do Ensino Superior assegura o apoio técnico, logístico e administrativo à representação institucional de Portugal no quadro do Processo de Bolonha no âmbito do Bologna Follow-up Group, missão de serviço público, bem como a satisfação dos respetivos encargos.

5 — É revogado o Despacho n.º 7431/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de agosto.

19 de dezembro de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

311930752

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 483/2019

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova em anexo a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que na sequência de procedimentos concursais no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, abertos através da BEP, para ocupação de postos de trabalho na carreiras/categorias de Técnico Superior do mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Com a renumeração mensal de €1.201,48, equivalente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório:

Alexandre Filipe Guedes Carreira — BEP OE n.º 201808/0349, com início a 01-11-2018;

Carina Cardoso de Almeida — BEP OE n.º 201807/0674, com início a 01-11-2018;

Catarina Prazeres Serrano André Cândido — BEP OE n.º 201807/0674, com início a 01-11-2018;

Fábio Augusto Ericsson Mortari — BEP OE n.º 201807/0673, com início a 01-11-2018;

Helena Maria Marques Baltazar — BEP OE n.º 201807/0674, com início a 01-11-2018;

Paulo Jorge Prazeres Silvestre — BEP OE n.º 201809/0297, com início a 01-11-2018;

Pedro Miguel Casquinha Santos — BEP OE n.º 201807/0674, com início a 01-11-2018;

Rui Miguel Soares Durão — BEP OE n.º 201809/0294, com início a 01-11-2018;

Sandra Maria Pereira Santos Silvestre — BEP OE n.º 201809/0297, com início a 01-11-2018;

Sandra Cristina Abrantes Moreira — BEP OE n.º 201808/0349, com início a 15-11-2018;

Ana Sofia Contreiras Soares Cordeiro — BEP OE n.º 201809/0294, com início a 15-11-2018.

18 de dezembro de 2018. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Maria Sanchez*.

311925511

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Anadia

Despacho n.º 328/2019

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Anadia, no uso de competências nele delegadas, foram homologados os contratos de serviço docente referentes ao ano letivo de 2017/2018, respeitantes ao período de 1 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2018, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio de 2014, aos docentes e técnicos abaixo indicados:

Nome	Grupo	Data de início do contrato
Ana Cristina Marques Fonseca Flório	430 — Economia e contabilidade	11-12-2017
Ana Filipa Almeida Vidal Martins	500 — Matemática	29-11-2017
Ana Filomena Tavares Correia Santos	330 — Inglês	19-09-2017
Ana Maria Aguiar Cabral Andrade	100 — Educação pré-escolar	27-02-2018
Ana Raquel Craveiro Valença	500 — Matemática	17-04-2018
Ana Raquel Nunes Silva	910 — Educação Especial 1	17-04-2018
Ana Sofia Marques Dias Varejão	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico	04-01-2018
Carla Capão Oliveira	350 — Espanhol	08-09-2017
Carla Isabel Santos Brandão Marques	420 — Geografia	08-09-2017
Carla Odete Bastos Silva Costa	500 — Matemática	07-11-2017
Carla Sofia Santos Frade Duarte	997 — Técnicos Especializados	25-09-2017
Cláudia Margarida Santos Preguiça	400 — História	28-11-2017
Cláudia Sofia Franco Neves	540 — Eletrotécnica	11-10-2017
Cristina Isabel Pedro Paiva Costa Albino	510 — Física e Química	08-09-2017
Diana Maria Pinheiro Madureira	120 — Inglês do 1.º Ciclo	19-09-2017
Helena Cristina Santiago Oliveira Silva	500 — Matemática	11-09-2017
Helena Maria Cerdeira Santos Pais Mamede	997 — Técnicos Especializados	19-09-2017
Liliana Maria Paiva Santos	300 — Português	19-09-2017
Liliana Maria Valente Dias	997 — Técnicos Especializados	19-09-2017
Luis Alexandre Capela Campos	620 — Educação Física	08-09-2017
Luis Manuel Gaudêncio Silva	400 — História	21-11-2017
Marco Paulo Borges Gonçalves	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico	03-10-2017
Maria José Cunha Melo Valinhas	997 — Técnicos Especializados	20-10-2017
Maria Teresa Rosa Marques Rodrigues	430 — Economia e contabilidade	19-09-2017
Marileny Gomes Esteves	230 — Matemática e C. Natureza	08-09-2017
Marisa Alexandra Pinheiro Martins	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico	09-01-2018
Nancy Marques Gonçalves	120 — Inglês do 1.º Ciclo	01-09-2017
Nelson Ribeiro Rodrigues	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico	19-09-2017
Odete Conceição F. Silva Correia Santos	230 — Matemática e C. Natureza	17-04-2018
Olga Carina Saraiva Silva	220 — Português e Inglês	17-01-2018
Orlando Santos Pinhal	300 — Português	19-09-2017
Ricardo Miguel Borges Pinheiro	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico	16-01-2018
Ricardo Pedro Silva Oliveira	600 — Artes Visuais	30-01-2018
Sandra Nunes Leonardo Lourenço	290 — E. M. Relig. Evangélica	13-09-2017
Sónia Cristina Jesus Matias	500 — Matemática	19-09-2017
Susana Oliveira Lopes	550 — Informática	08-09-2017
Susana Paula Pereira Tavares Melo	520 — Biologia e Geologia	19-09-2017

18 de dezembro de 2018. — O Diretor, *Jorge Humberto Martins Pereira*.

311923146

Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, Almada

Aviso n.º 484/2019

No cumprimento n.º 6 do artigo 36.º da portaria n.º 145-A/2011 de 5 de abril, torna-se público que se encontra afixada na entrada da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, após homologada, a lista unitária de classificação final para preenchimento de 1 posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

19 de dezembro de 2018. — O Diretor, *Carlos Filipe Pacheco Lopes Calvário de Almeida*.

311929035

Escola Secundária de Camarate, Loures

Aviso n.º 485/2019**Procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a assistentes operacionais**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados resultante do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a que se refere o aviso de Abertura Procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a assistentes operacionais, publicitado a 9 de outubro de 2018, na Bolsa de Emprego Público (BEP), foi homologada em 19 de dezembro de 2018 pela Diretora desta escola. A lista encontra-se afixada em local visível e público da escola e na página eletrónica desta escola.

19 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Teresa Maria Ricardo da Graça*.

311925941

Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga

Despacho n.º 329/2019**Delegação de competências**

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e no artigo 66.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, estabeleço, sem possibilidade de subdelegação, as seguintes delegações de competências:

1 — No subdiretor, professor do QA, Eusébio Isaías Monteiro Ferrosinhos:

- a) Substituir a diretora nas suas ausências e impedimentos;
- b) Exercer as funções de Vice-Presidente do Conselho Administrativo;
- c) Superintender na elaboração dos horários do pessoal docente;
- d) Superintender na elaboração das candidaturas pedagógicas e financeiras ao Programa Operacional do Potencial Humano (POPH);
- e) Assinar a correspondência, exceto aquela que, por força da lei, é competência estrita da diretora;
- f) Efetuar pagamentos e assinar cheques;
- g) Assinar protocolos ou outros acordos específicos;
- h) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
- i) Planear e assegurar a execução das atividades no âmbito do financiamento dos cursos pelo Programa Operacional do Potencial Humano (POPH);
- j) Assinar as relações de necessidades do ASE;
- k) Planear e assegurar a execução das atividades no âmbito da Ação Social Escolar (ASE), em conformidade com as linhas definidas pelo Conselho Geral;
- l) Coordenar e supervisionar o funcionamento dos bares, refeitório, reprografia, papelaria e biblioteca;
- m) Acompanhar, em colaboração com a diretora, a execução do Plano Anual de Atividades e elaborar os respetivos relatórios;
- n) Convocar e presidir reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que supervisiona/acompanha/coordena;

- o) Conceder equivalências nos termos da lei;
- p) Homologar atas e pautas de avaliação.

2 — Na adjunta da direção, professora do QA, Mafalda Sofia Alves Fernandes da Silva:

- a) Colaborar na elaboração dos horários do pessoal docente;
- b) Superintender na seleção de contratação de pessoal docente e não docente;
- c) Homologar atas e pautas de avaliação;
- d) Superintender no processo de matrículas/renovação de matrículas, constituição de turmas dos alunos do 2.º e 3.º ciclo, do ensino secundário, dos Cursos Profissionais, do Ensino Recorrente, dos Cursos de Educação Formação (CEF) e de Educação Formação de Adultos (EFA);
- e) Orientar a organização do serviço e superintender na elaboração dos horários dos Assistentes Operacionais;
- f) Intervir, nos termos da lei, na avaliação dos assistentes operacionais do Agrupamento;
- g) Convocar e presidir reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que supervisiona/acompanha/coordena;
- h) Superintender na organização do inventário nos termos da lei e de acordo com as orientações do Conselho Administrativo;
- i) Acompanhar e articular o desenvolvimento de atividades desportivas e culturais;
- j) Acompanhar e articular com os Departamentos e centro de Formação o plano de formação do agrupamento;
- k) Acompanhar, em colaboração com a diretora, a execução do Plano Anual de Atividades e elaborar os respetivos relatórios;
- l) Conceder equivalências nos termos da lei.

3 — Na adjunta da direção, professora do QA, Maria da Luz Viana Santos da Cunha Miranda:

- a) Superintender no processo de matrículas/renovação de matrículas, constituição de turmas dos alunos do 2.º e 3.º ciclo, do ensino secundário, dos Cursos Profissionais, do Ensino Recorrente, dos Cursos de Educação Formação (CEF) e de Educação Formação de Adultos (EFA);
- b) Elaborar mapas de reunião do 2.º e 3.º ciclos, do ensino secundário, dos Cursos Profissionais, do Ensino Recorrente, dos Cursos de Educação Formação (CEF) e de Educação Formação de Adultos (EFA);
- c) Convocar reuniões;
- d) Apoiar a coordenação de Diretores de Turma;
- e) Superintender na organização dos exames;
- f) Ler e assinar as atas das estruturas pedagógicas intermédias do 2.º e 3.º ciclos, do ensino secundário, dos Cursos Profissionais, do Ensino Recorrente, dos Cursos de Educação Formação (CEF) e de Educação Formação de Adultos (EFA);
- g) Homologar pautas de avaliação;
- h) Conceder equivalências nos termos da lei;
- i) Superintender na área da educação especial e exercer as competências previstas no D.L. 54/2018;
- j) Monitorizar os processos relativos à análise estatística dos resultados escolares periódicos e finais;
- k) Acompanhar as medidas de recuperação dos alunos constantes em atas e planos de recuperação dos alunos;
- l) Organizar, acompanhar e monitorizar as medidas de apoio educativo aos alunos.

4 — No adjunto da direção, professor do QA, Fernando Agostinho Pereira Louro:

- a) Assegurar a coordenação das unidades educativas: Jardins-de-infância e Escolas Básicas do 1.º ciclo (EB 1), onde não há lugar à designação de coordenador de estabelecimento;
- b) Superintender na área do ensino especial e exercer as competências previstas no D.L. 54/2018;
- c) Superintender no processo de matrículas/renovação de matrículas, constituição de turmas dos alunos do pré-escolar, do 1.º ciclo e do 5.º ano de escolaridade;
- d) Elaborar os horários das turmas do pré-escolar e 1.º ciclo;
- e) Acompanhar e supervisionar o processo de avaliação dos alunos do 1.º ciclo;
- f) Acompanhar e superintender as atividades de enriquecimento curricular;
- g) Organizar e coordenar as atividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo) e de apoio à família;
- h) Intervir, nos termos da lei, na avaliação do pessoal não docente do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- i) Homologar a avaliação dos alunos;
- j) Convocar e presidir reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que supervisiona/acompanha/coordena;

- k) Planear e assegurar a execução das atividades no âmbito da segurança no Agrupamento;
- l) Controlo disciplinar dos alunos do Agrupamento;
- m) Distribuir o serviço do pessoal não docente das EB1 e JI do Agrupamento;
- n) Supervisionar as funções dos assistentes operacionais das EB1 e JI do Agrupamento, em articulação com o Município;
- o) Avaliar o pessoal não docente das EB1 e JI onde não exista Coordenador de Estabelecimento;
- p) Requisitar os docentes do pré-escolar e 1.º ciclo.

20 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Hortense Lopes dos Santos*.
311932689

Agrupamento de Escolas D. Dinis, Lisboa

Aviso n.º 486/2019

Homologação da lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP)

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que em 19/12/2018 foi homologada a lista unitária de ordenação final para preenchimento de dois postos de trabalho no Agrupamento de Escolas D. Dinis, Lisboa, para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional, restrito aos candidatos abrangido pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), cujo procedimento concursal foi publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201812/0134. A referida lista encontra-se afixada nas instalações da Escola Secundária D. Dinis, Lisboa e publicitada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Lisboa.

19 de dezembro de 2018. — O Diretor, *José António de Sousa*.
311929173

Declaração de Retificação n.º 33/2019

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 17788/2018, de 3 de dezembro, no *Diário da República*, 2.ª série n.º 232, de 3 de dezembro de 2018, que designa a forma de publicação lista unitária de ordenação final dos candidatos, para 1 (um) posto de trabalho, na categoria de Assistente Operacional, retifica-se que, onde se lê:

«Nos termos do disposto artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que se encontra afixada na sede do Agrupamento de Escolas, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.»

deve ler-se:

«Nos termos do disposto artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que se encontra afixada na sede do Agrupamento de Escolas, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.»

7 de dezembro de 2018. — O Diretor, *José António de Sousa*.
311929424

Escola Profissional Agrícola D. Dinis — Paiã, Odivelas

Aviso n.º 487/2019

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Tendo em conta o disposto nos artigos 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

e a alínea h) do artigo 57.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, assim como o disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 16/11/2018, da Senhora Subdiretora Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho, com a duração de 3,5 horas diárias cada, para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, a desempenhar nesta Escola Profissional Agrícola D. Dinis — Paiã, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, até 14 de junho de 2019.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Escola Profissional Agrícola D. Dinis — Paiã, Rua Pedro Álvares Cabral — 1679-003 Pontinha.

5 — Caracterização dos postos de trabalho: Realização de serviços de limpeza, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

- Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações;
- Cooperar nas atividades que visem a segurança de jovens na escola;
- Efetuar tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
- Outras funções inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional.

6 — Remuneração base prevista: A remuneração será de 3,82€ por hora. Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou por lei especial;
- 18 Anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1. A escolaridade obrigatória poderá ser substituída por experiência profissional comprovada, pelo exercício de funções nesta área.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página eletrónica da Escola, em www.epadd-paia.pt ou junto dos serviços administrativos e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, durante o período de atendimento ao público, nas instalações deste Estabelecimento de Ensino, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção dirigida ao Diretor da Escola.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia)
- Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
- Curriculum Vitae* datado e assinado
- Declarações de experiência profissional (fotocópia)
- Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

9.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

9.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Método de seleção a utilizar:

Nos termos do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplica-se o método de seleção de Avaliação Curricular (AC).

10.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação do candidato, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB) + 4 (EP) + 2 (FP)/7$$

10.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 11.º ou 12.º anos de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;

b) 16 Valores — 9.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;

c) 12 Valores — escolaridade obrigatória quando inferior ao 9.º ano de escolaridade.

10.1.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 2 ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade profissional, social, escolar e/ou educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 16 Valores — entre 1 e 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade profissional, social, escolar e/ou educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 12 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade profissional, social, escolar e/ou educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 10 Valores — sem experiência profissional no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

10.1.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;

b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;

c) 4 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 8 horas ou mais e menos de 15 horas;

11 — Composição do Júri:

Presidente: Irina das Neves Gonçalves Vinhas (Subdiretora)

Vogais efetivos:

Maria Helena Craveiro Barreiros (Adjunta do Diretor)

Ana Maria Gonçalves Baptista Cunha Rosa (Encarregada Operacional)

Vogais suplentes:

Ramiro Parreira Samouco (Adjunto do Diretor)

Maria José Batalha Ferro Cabaço Moreira (Coordenadora Técnica)

11.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração, desde que as solicitem.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal.

14 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado das classificações quantitativas obtidas no método de seleção (AC).

15 — Critério de desempate:

15.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria, e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

15.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional (EP);

b) Valoração da Formação Profissional (FP);

c) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB);

d) Preferência pelo candidato de maior idade.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Profissional Agrícola D. Dinis — Paiã, é disponibilizada no sítio da internet desta Escola em www.epadd-paia.pt, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

18 — Prazo de validade: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2018/2019.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica desta Escola, em www.epadd-paia.pt, sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

3 de dezembro de 2018. — O Diretor, *José Aires Matos Pereira da Silva*.
311924872

Agrupamento de Escolas D. Pedro I, Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 488/2019

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 19 de dezembro de 2018, a lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP) com vista ao preenchimento de 16 postos de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional, abertos

através da Bolsa de Emprego Público (BEP) — OE201810/0776, de 23 de outubro.

A lista encontra-se afixada nas instalações da Escola Básica D. Pedro I (sede do Agrupamento) e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas D. Pedro I.

16 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Geral, *Vitorino Manuel Coelho Silva*.

311928436

Agrupamento de Escolas de Fajões, Oliveira de Azeméis

Despacho n.º 330/2019

Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do disposto no n.º 7 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o diretor do Agrupamento de Escolas de Fajões, Oliveira de Azeméis, António Camilo de Pinho Silva delega no subdiretor e adjuntos abaixo nomeados as seguintes competências:

1 — Delego no Subdiretor, Francisco Manuel Sousa Moreira as seguintes áreas:

- a) O exercício do poder disciplinar em relação aos alunos, nos termos da legislação aplicável;
 - b) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral e de acordo com a legislação;
 - c) Articular com a rede Social de Freguesias e da autarquia, em colaboração com o Diretor;
 - d) Superintender e presidir a todos os concursos de seleção e recrutamento de recursos humanos;
 - e) Acompanhar e supervisionar, nos termos da lei, o processo eleitoral de alunos;
 - f) Proceder à gestão da plataforma do Agrupamento;
 - g) Presidir e coordenar, em articulação com o(a) Coordenador(a) do Desporto Escolar e o Diretor, o projeto de Desporto Escolar;
 - h) Supervisionar e Gestão dos equipamentos e respetiva manutenção;
 - i) Supervisionar a organização das visitas de estudo;
 - j) Supervisionar o preenchimento de mapas estatísticos relativos à escola;
 - k) Acompanhar a execução do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades; Acompanhar a execução, do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades, em articulação, supervisionar os momentos festivos no Agrupamento, em articulação com o Diretor;
- Para além das competências referidas, e de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, o subdiretor substitui o Diretor nas suas faltas e impedimentos.

2 — Delego na Adjunta Professora Lídia Maria Martins Henriques as seguintes áreas:

- a) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos; supervisionar os serviços de papelaria, reprografia, bufete e refeitório da escola EB2,3 de Carregosa;
- b) Coordenar as visitas de estudo do agrupamento em articulação com o subdiretor e os demais adjuntos do diretor;
- c) Coordenar a bolsa de manuais escolares em articulação com o subdiretor;
- d) Acompanhar os procedimentos relativos à avaliação de desempenho do pessoal não docente afeto à escola EB2,3 de Carregosa;
- e) Superintender na gestão do pessoal não docente da escola EB2,3 de Carregosa sede;
- f) O acompanhamento e supervisão das matrículas e das renovações de matrículas da Educação Pré-Escolar e do 1.º ciclo;
- g) O acompanhamento e supervisão da elaboração das turmas da Educação Pré-Escolar e 1.º ciclo com a colaboração dos coordenadores de estabelecimento e Diretor;
- h) Responsável pela organização e funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo;
- i) Redistribuir o pessoal não docente em situação de faltas;
- j) O apoio ao Diretor no acompanhamento de todos os projetos do Agrupamento;
- k) Gerir e organizar o pessoal docente e não docente nas saídas de alunos do estabelecimento e em visitas de estudo;
- l) Acompanhar a execução do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades;

3 — Delego na Adjunta Maria Alexandra Carlos F. N. Ramalho Alão as seguintes áreas:

- a) Coordenar e supervisionar todo o processo de realização das provas de aferição, provas finais e exames, que se realizem o Agrupamento;
- b) O acompanhamento e supervisão das matrículas e das renovações de matrículas do 2.º, 3.º ciclos e secundário;
- c) A supervisão na elaboração dos horários dos alunos e professores do 2.º, 3.º ciclo e secundário;
- d) O acompanhamento e supervisão na elaboração das turmas do 2.º, 3.º ciclo e secundário;
- e) A organização e acompanhamento dos trabalhos no âmbito das reuniões de avaliação intercalar e periódica dos 2.º, 3.º ciclos e secundário;
- f) Supervisão das atas de avaliação dos alunos do 2.º, 3.º ciclos e secundário;
- g) Gestão documental da plataforma do Agrupamento;
- h) A supervisão dos procedimentos da seleção dos manuais escolares nos vários níveis de ensino;
- i) O acompanhamento da execução do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades;
- j) Todos os procedimentos relacionados com os concursos dos técnicos: Serviço Social e Psicologia, professores e técnicos das AECs;
- k) O apoio ao Diretor no acompanhamento de todos os projetos do Agrupamento.
- l) Supervisionar o preenchimento de mapas estatísticos relativos à escola

4 — Delego no Adjunto Marco António Jesus Martins, as seguintes áreas:

- a) A Vice-Presidência do Conselho Administrativo;
- b) Supervisionar e assegurar os procedimentos de concursos relativos a contratos públicos de aquisição de bens e serviços; em articulação com o Diretor;
- c) Supervisionar os serviços administrativos nos domínios financeiro e contabilístico.
- d) O acompanhamento e supervisão das matrículas e das renovações de matrículas do ensino secundário e profissional;
- e) Todos os procedimentos relacionados com os concursos dos técnicos: Serviço Social e Psicologia, professores e técnicos das AECs em articulação com o Subdiretor;
- f) A supervisão da elaboração das turmas dos alunos do ensino secundário;
- g) Coordenar todos os procedimentos relativos ao Ensino Profissional em articulação com o Diretor;
- h) Supervisionar o processo de avaliação interna do Agrupamento;
- i) A Avaliação de desempenho do Pessoal Não Docente em articulação com a Adjunta Lídia Maria Martins Henriques;
- j) Supervisão e acompanhamento da equipa do projeto TEIP;
- k) Coordenação dos Cursos Profissionais;
- l) Acompanhar a execução do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades;
- m) O apoio ao Diretor no acompanhamento dos projetos do Agrupamento.

5 — As competências acima delegadas implicam ainda a gestão corrente do trabalho diário e o trabalho em equipa necessário à boa gestão do Agrupamento de Escolas de Fajões.

O presente despacho produz efeitos a partir da data de 23 de julho de 2017, ficando ratificados todos os atos praticados nos termos legais e no âmbito desta delegação de competências.

23 de julho de 2017. — O Diretor, *António Camilo de Pinho Silva*.
311915176

Escola Secundária Ferreira Dias, Aigualva — Sintra

Aviso n.º 489/2019

Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o artigo n.º 132.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de agosto de 2018.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo destes serviços, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo n.º 96.º do citado diploma.

14 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Lina Maria Rosa Pacheco Alves*.

311927407

Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere

Despacho (extrato) n.º 331/2019

Maria Isabel Ferreira da Silva, Diretora do Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere, ao abrigo do disposto no n.º 3 e 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, exonera das funções de Coordenadora de Estabelecimento do Centro Escolar Luís Ribeiro Pereira a docente do Quadro do Grupo 100 Maria Luz Rodrigues Martins e nomeia para as referidas funções a docente do Quadro do Grupo 100 Maria Manuela Ferreira Sousa Lopes Craveiro.

A presente nomeação é válida por um período de quatro anos e produz efeitos a 1 de setembro de 2018, de acordo com o n.º 4 artigo 40.º do referido diploma legal.

3 de setembro de 2018. — A Diretora, *Maria Isabel Saúde Ferreira da Silva*.

311929068

Agrupamento de Escolas Irmãos Passos, Matosinhos

Aviso n.º 490/2019

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente provido no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo de 2018/2019, e dispensaram o período probatório, com efeitos a 01 de setembro de 2018.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Emília Maria Claro Pinto	230	10	167
Rosa Maria Teixeira Henriques	110	01	167

18 de dezembro de 2018. — O Diretor, *Paulo Alexandre Brito Pais Gaspar*.

311923268

Aviso n.º 491/2019

Em cumprimento com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 291.º da referida Lei, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Nome	Grupo	Motivo	Data
Lúcia Afonso Azevedo Chumbo . . .	300	Aposentação	31-07-2018

18 de dezembro de 2018. — O Diretor, *Paulo Alexandre Brito Pais Gaspar*.

311923227

Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede

Despacho n.º 332/2019

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeio em substituição do Chefe de Serviços de Administração Escolar, a Assistente Técnica Ermelinda de Jesus Gomes Cera, com vínculo em Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para o exercício de funções do cargo de Coordenadora Técnica do Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede, em situação de mobilidade interna intercategorias, com efeito a partir do dia 1 de novembro de 2018 inclusive, até ao impedimento do titular.

19 de dezembro de 2018. — O Diretor, *José Manuel T. Soares*.

311927075

Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão

Aviso n.º 492/2019

Lista de Ordenação Final

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso do método de seleção, relativa ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para o preenchimento de 7 (sete) postos de trabalho, categoria de Assistente Operacional, no Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicado na Bolsa de Emprego Público com o código da oferta OE201810/0109, de três de outubro de 2018.

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos:

Maria Cremilde Fernandes Lourenço — 19 Valores
 Maria Teresa Pita Santos Martins — 18.50 Valores
 Maria Manuela da Silva Guerreiro — 17.50 Valores
 Maria dos Prazeres Lourenço Pereira — 16 Valores
 Maria de Fátima Teresa Nobre — 15.50 Valores
 Rosa Maria Vicente Águas — 15.50 Valores
 Maria José Ferreira Sustelo Domingos — 14.50 Valores

A referida lista foi homologada por despacho da Diretora, Maria Goreti Sebastião Martins em 25 de outubro de 2018, tendo sido afixada no placard da entrada na sede do Agrupamento e publicitada na respetiva página eletrónica.

14 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Maria Goreti Sebastião Martins*.

311930403

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses

Aviso (extrato) n.º 493/2019

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que o PQA José Albino Teixeira da Cruz, do grupo de recrutamento 300 — Português, cessou o Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por motivo de falecimento em 13 de abril de 2018.

19 de dezembro de 2018. — O Diretor, *José Maria de Azevedo Teixeira*.

311927731

Agrupamento de Escolas de Ribeirão, Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 494/2019

Raquel Susana de Sousa Guimarães de Azevedo, Presidente do Conselho Geral do Agrupamento Escolas de Ribeirão, faz saber que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho e considerando o cumprimento do prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 23.º, do mesmo normativo, que foi conferida posse a Elsa Fernanda Silva Carneiro, Professora do Quadro do Agrupamento, para o exercício das funções de Diretora do Agrupamento de Escolas de Ribeirão para o quadriénio de 2018/2022, em reunião do Conselho Geral, do dia 19 de novembro de 2018.

03/12/2018. — A Presidente do Conselho Geral, *Raquel Susana de Sousa Guimarães de Azevedo*.

311931002

Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa

Aviso n.º 495/2019

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Por-

taria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 18 de dezembro de 2018, a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal no âmbito do PREVPAP com vista ao preenchimento de 3 postos de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional, aberto através da BEP — OE201810/0553, de 15 de outubro.

A lista unitária de ordenação final encontra-se publicitada na página eletrónica do agrupamento (www.aera.pt), afixada na escola sede (EB Rio Arade) e publicada na Bolsa de Emprego Público, tendo sido notificada aos candidatos nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor, *Luis Miguel dos Reis Varela*.

311925293

Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos

Aviso (extrato) n.º 496/2019

Abertura de procedimento concursal comum, com caráter de urgência, destinado ao preenchimento de 3 postos de trabalho no Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

1 — Nos termos do disposto nos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos, de 10/12/2018, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 8771/2018 da Diretora-Geral da Administração Escolar em regime de suplência, proferido em 9 de agosto de 2018, publicado em 14 setembro de 2018 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de 3 postos de trabalho do Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos, na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (PREVPAP); Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos, sita na Rua do Parque, 2120-092 em Salvaterra de Magos.

4 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de 3 postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos constantes do artigo 40.º e seguintes da LTFP.

5 — Fundamentos para a abertura do procedimento concursal comum: o presente procedimento concursal é aberto no âmbito do PREVPAP, para regularização das situações de trabalho precário previstas no artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Habilitações literárias exigidas: Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

8 — Posição remuneratória: posicionamento na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 580,00).

9 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

9.1 — Exerça ou tenha exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional da carreira/categoria de assistente operacional, sem o vínculo jurídico adequado, reconhecido nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

9.2 — Ser detentor dos requisitos cumulativos, enunciados no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

9.3 — Possuir as habilitações literárias constantes do ponto 7. do presente aviso.

9.4 — No presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissionais, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

10 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais restritos — PREVPAP > Formulário de Candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 3 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada ou remetidas por via eletrónica para o endereço de email pessoal.secretaria@ae-salvaterra.pt, até às 24h00 horas do último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Certificado de Habilitações;

b) Fotocópia dos Certificados ou comprovativos de ações de formação realizadas com relevância para o posto de trabalho objeto de candidatura;

c) *Curriculum Vitae*;

d) Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

e) Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer ou tenha exercido funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, a categoria com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente às menções qualitativas e quantitativas obtidas na avaliação do desempenho dos últimos três anos, se aplicável.

10.3 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de Seleção: O método de seleção a utilizar será a avaliação curricular.

12.1 — A avaliação curricular (AC) visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profis-

sional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho, nomeadamente: as habilitações académicas, a formação profissional, a experiência profissional e o tempo de desempenho no período anterior, no exercício de funções caracterizadas do posto de trabalho a preencher. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.2 — A publicação dos resultados obtidos na avaliação curricular é afixada em local visível e público nas instalações deste agrupamento de escolas ou escola não agrupada e na sua página eletrónica.

12.3 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção com a seguinte ponderação:

$$CF = 100 \% (AC)$$

12.4 — São motivos de exclusão do presente procedimento:

- O incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regularmente previstos;
- Obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores na avaliação curricular;
- A obtenção de uma valoração final inferior a 9,5 valores, na aplicação dos métodos de seleção ou em resultado do emprego da fórmula do ponto 12.3 do presente aviso.

12.5 — Haverá lugar à audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, após a aplicação de todos os métodos de seleção e antes de ser proferida a decisão final. Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, mas preferencialmente, por correio eletrónico, nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos.

12.6 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas ao candidato, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

13 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

13.1 — Critérios de desempate: Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14 — O Procedimento concursal tem caráter urgente, prevalecendo as funções próprias do júri sobre quaisquer outras.

15 — Composição e identificação do júri

Presidente: Maria Manuela Mendes Félix, Subdiretora

Vogal efetivo: Sandra Isabel Monteiro Constantino, Adjunta do Diretor

Vogal efetivo: Maria Helena Pinto Vasco, Coordenadora das assistentes operacionais

Vogal suplente: Margarida Maria Miranda Serra Barrau Alves, Adjunta do Diretor

Vogal Suplente: Ana Cristina Diogo Lopes da Benta, Adjunta do Diretor

15.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos, é publicada na BEP; afixada em local público e visível das instalações do Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

17 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o presente aviso é publicitado na

Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor, *Alberto Luís Magalhães Sequeira Correia*.

311925025

Agrupamento de Escolas de Sampaio, Sesimbra

Aviso n.º 497/2019

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista homologada datada de 19 de dezembro, relativa ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, para ocupação de dois (18) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com código de oferta n.º OE201810/0578, se encontra afixada em local visível nas instalações da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Sampaio e disponibilizada na página eletrónica em <http://www.aesampaio.pt/>

19 de dezembro de 2018. — O Diretor, *Rui António Costa Marques do Bem*.

311929757

Agrupamento de Escolas de Santo André, Barreiro

Aviso (extrato) n.º 498/2019

Por Despacho da Diretora, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 7533/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 31 de maio de 2012, foram homologados os contratos de serviço docente, referentes ao ano 2017/2018 dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo
Natalina Maria da Silva Ribeiro	100
Daniela Cristina Machado de Souza	120
Catarina Isabel de Oliveira Faro	200
Joaquina Rosa Ribeiro Coelho	230
Idália Maria Gomes Marques	240
João Carlos Carvalho da Fonseca Pereira	260
Daniel Ferreira Gomes	300
Liliana Céu da Costa Matias	300
Luís Nuno Rosmaninho Neto	300
Maria de Lurdes Regaleira Ribeiro de Pinho Branco	300
Patrícia Alexandra Meias Pereira	300
Sofia Joaquina dos Santos Milheiro	300
Rute Alexandra Osório Baptista dos Santos	300
Ana Teresa Cordeiro Lobo Pimentel	330
Ermelinda Maria dos Santos Cruz Garcias	330
Carla Maria Elias Carrasqueira	400
Célia da Conceição Cardoso Marques	420
Érica Silva Coelho	420
Ricardo Jorge Costa Diogo	420
Helena Cristina de Oliveira Pires Rechenha	430
Clara Maria Peralta Pratas	500
Elsa Maria Barroso Francela	500
Pedro Miguel Beirão Carreira	500
Ana Paula Nunes Pinto Lopes	510
Maria do Carmo de Oliveira Machado	510
Tânia Sofia São Miguel Palma Afecto	510
Maria da Graça N. D. Melo e Silva de Almeida	520
António Nuno Bandarra Quelhas Ribeiro	550
Cátia Marisa Martins Meco	600
Susana Alexandra Lopes Aires Felix da Silva	600
Bruno Miguel de Jesus Rato Patrão dos Santos	620
Teresa da Conceição Lopes Melo	910
Vera Rato Sofia Tavares Velez Rato	Psicóloga
Maria Filomena Fernandes Leite	Tec. Superior
Rosa Maria Pinto Brálio Simão	Tec. Superior

20 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Maria Arlete Pereira da Cruz*.

311929287

Agrupamento de Escolas São Gonçalo, Torres Vedras

Aviso n.º 499/2019

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 22 (vinte e dois) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que por meu despacho de 27 de novembro de 2018, foi homologada a lista única de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum destinado à regularização extraordinária dos vínculos precários da Administração Pública (PREVPAP), ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, para preenchimento de 22 (vinte e dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) sob o código da Oferta: OE201810/0495 no dia 15/10/2018.

A lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, encontra-se afixada em local visível e público nas instalações do Agrupamento de Escolas de São Gonçalo.

Do ato de homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor do Agrupamento de Escolas São Gonçalo, *Victor Manuel Teodoro dos Santos*.

311924889

Agrupamento de Escolas de Sátão

Aviso n.º 500/2019

Nos termos do n.º 1, artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 janeiro, torna-se pública a lista nominativa de ordenação final das candidatas admitidas, do procedimento concursal comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 231, de 30 de novembro, aviso n.º 17636/2018, homologada por despacho da diretora, tendo sido afixada no placard na entrada principal da escola sede do agrupamento.

19 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Helena de Fátima Gonçalves de Castro*.

311927797

Agrupamento de Escolas de Tábua

Aviso n.º 501/2019

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados — Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para Ocupação de 4 (quatro) postos de Trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo para a Categoria de Assistente Operacional aberto pelo Aviso n.º 14496/2018, de 11 de outubro, DR 2.ª série, n.º 196.

De acordo com o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e ulteriores alterações, torna-se público que, por meu despacho de 18 de dezembro, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para Ocupação de 4 (quatro) postos de Trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo para a Categoria de Assistente Operacional aberto pelo Aviso n.º 14496/2018, de 11 de outubro, DR 2.ª série, n.º 196.

A referida lista encontra-se afixada na sede do Agrupamento de Escolas de Tábua e disponível na sua página eletrónica.

20 de dezembro de 2018. — O Diretor, *Sidónio Fernandes Costa*.
311932704

Agrupamento de Escolas Tomás Cabreira, Faro

Aviso n.º 502/2019

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a celebração dos contratos por tempo indeterminado com o pessoal docente provido no Quadro do Agrupamento de Escolas Tomás Cabreira, Faro e com efeitos a 1 de setembro de 2018:

Nome	Grupo de recrutamento	Q. A.	Escalação/índice
Aida Maria do Nascimento Rodrigues Rufino	200	145397	3/205
Alexandra Maria Afonso Fernandes	220	145397	4/218
Carla Maria Pinto da Fonseca	230	145397	7/272
Natércia Pilar Madeira Martins	250	145397	2/188
Ana Paula da Conceição Mendes	300	145397	4/218
Natália Neves Machado Caboz	300	145397	2/188
Maria Teresa dos Santos Aleixo	320	145397	7/272
Carlos Alberto Martins Francisco	330	145397	3/205
Maria Fernanda Simões de Matos Campos	400	145397	5/235
Anabela Desterro Tavares	300	145397	1/167
Américo José dos Santos Figueira da Silva	420	145397	3/205
Helena Maria Alves Loureiro	430	145397	4/218
José Manuel Maurício Brás	540	145397	1/167
Alexandre Martins Lima	550	145397	4/218
Nuno César Lourenço da Cruz	910	145397	2/188
Catarina Alexandra Matos Marques	910	145397	2/188

14 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Ana Paula Matos Mourato Marques*.

311915143

Aviso n.º 503/2019

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a celebração dos contratos por tempo indeterminado com o pessoal docente provido no Quadro de Zona Pedagógica e com efeitos a 1 de setembro de 2018:

Nome	Grupo de recrutamento	Q. Z. P.	Escalação/índice
Carla Sofia Silva Fão	320	10	1/167
Cláudia Patrícia Conceição Fernandes	500	10	1/167
Fernanda de Fátima de Matos Neto	500	10	1/167
Marília José Alves Ferreira	500	09	1/167
Rita Isabel Fragata Rias	110	10	1/167
Sónia Maria Silva Durão	550	10	1/167
Susana da Silva Mendes Gonçalves	120	10	1/167
Vasco Miguel Valente Pisco	500	10	1/167

14 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Ana Paula Matos Mourato Marques*.

311915232

Aviso n.º 504/2019

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação das listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos

precários, PREVPAP, publicitados na Bolsa de Emprego Público com o n.º OE201810/0488, foram celebrados os respetivos contratos de tra-

balho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira/categoria	Nível remuneratório	Data de início
Alda Maria da Gama Marques Pires	Assistente Operacional	2.º	27/11/2018
Ana Maria Pereira Batalha Folgado Costa Lima	Assistente Operacional	2.º	27/11/2018
Ana Rita dos Santos Estremanho	Assistente Operacional	2.º	27/11/2018
Élia Marília de Lemos Lopes Ferreira Pinto	Assistente Operacional	2.º	27/11/2018

14 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Ana Paula Matos Mourato Marques*.

311915046

Despacho n.º 333/2019

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho e no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente, delego no subdiretor Orlando Jorge Gonçalves de Mendonça a competência de avaliador do Pessoal não Docente, pertencente ao Ministério.

14 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Ana Paula Matos Mourato Marques*.

311914941

Agrupamento de Escolas de Valongo

Aviso n.º 505/2019

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista dos candidatos admitidos e excluídos no decurso do método de seleção, relativa ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários, para ocupação de catorze (14) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com código de oferta n.º OE201810/0823, foi homologada por meu despacho de 29 de novembro de 2018, encontrando-se afixada em local visível nas instalações da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Valongo, sita na Rua Visconde Oliveira do Paço, em Valongo e disponibilizada na página eletrónica em www.esvalongo.org conforme previsto nos números 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Paula Sinde*.

311925017

Agrupamento de Escolas de Vialonga, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 506/2019

Lista de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários — PREVPAP

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 19 de dezembro de 2018, a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), para ocupação de 15 postos de trabalho, para a categoria de assistente operacional, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, publicado na Bolsa de Emprego Público com o código 201810/0612.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada na escola sede do Agrupamento de Escolas de Vialonga e publicitada na página eletrónica deste Agrupamento.

20 de dezembro de 2018. — O Diretor, *Nuno Carlos Vieira dos Santos*.

311931732

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira

Aviso n.º 507/2019

Lista de antiguidade de Pessoal Docente

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD e do artigo 71, n.º 1, alínea j) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que se encontra afixada, na sede do Agrupamento a lista de antiguidade do Pessoal Docente, reportada a 31 de agosto de 2018.

Os Docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação, ao dirigente máximo do serviço.

19 de dezembro de 2018. — A Diretora, *Maria João Romão Cabanas e Silva*.

311926792

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 508/2019

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que as listas de candidatos admitidos e excluídos relativas ao procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 36 postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, IP, aberto pelo Aviso n.º 11198/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 156 de 14 de agosto, com a referência DRH/TS/22/2018, se encontram disponíveis, para consulta, nas instalações do ISS, I. P. sitas na Alameda D. Afonso Henriques, n.º 82, r/c, em Lisboa e na respetiva página eletrónica em www.seg-social.pt

Nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 31.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e no Código do Procedimento Administrativo, ficam os candidatos notificados, para, caso queiram, se pronunciarem, no âmbito do direito de audiência de interessados.

Os factos que considerem relevantes e adequados para efeito de reapreciação por parte do júri deverão ser apresentados através do preenchimento do Formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado mediante Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 51.º da suprarreferida Portaria.

O formulário para o exercício do direito de participação dos interessados encontra-se disponível em www.seg-social.pt — área do Instituto da Segurança Social, I. P. e deverá ser remetido para o endereço eletrónico ISS-RH-PCE-TS22@Seg-Social.pt, identificado em assunto com a “Referência DRH/TS/22/2018”, devendo o seu envio ocorrer, impreterivelmente, até ao 10.º dia útil, contado da data da publicação do presente aviso, sob pena de não ser considerado.

12 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

311927715

Aviso (extrato) n.º 509/2019

No cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora abaixo identificada concluiu, com sucesso, o período experimental na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 1953/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 37, de 21 de fevereiro de 2017:

Anabela da Conceição Ribeiro

12 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, Rui Fiolhais.

311929262

Aviso (extrato) n.º 510/2019

Por meu despacho de 27 de novembro, e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 265.º e seguintes e artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., da técnica superior Anabela Maria Santos Gabriel, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

12-12-2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, Rui Fiolhais.

311927723

Declaração de Retificação n.º 34/2019

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 18307/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 237, de 10 de dezembro de 2018, a pp. 32270 e 33001, relativo à abertura de procedimento concursal com vista à constituição de reserva de recrutamento para a carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Setúbal — na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Referência DRH/TS/7/2018, retifica-se parte do ponto 11.5, como se segue:

Onde se lê, na p. 33001, no ponto 11.5:

«é dispensado da apresentação da declaração referida na alínea c) do ponto 12.3»

deve ler-se:

«é dispensado da apresentação das declarações referidas na alínea e) e f) do ponto 11.3»

12 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, Rui Fiolhais.

311929198

SAÚDE**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde****Portaria n.º 41/2019**

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.), foi autorizada a proceder à repartição de encargos pelos anos de 2016 e 2017, decorrentes da celebração de contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Aigualva, mediante a Portaria n.º 138/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril.

Diversas vicissitudes subsequentes à celebração do contrato-programa impossibilitaram o cumprimento da execução financeira do mesmo no escalonamento inicialmente previsto. Neste contexto, torna-se necessário proceder ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 138/2016, de 28 de abril, de forma a adaptá-los à execução prevista para o contrato.

Nos termos da alínea b) do n.º 9 do artigo 44.º do decreto-lei de Execução Orçamental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, a reprogramação de encargos plurianuais previamente autorizados ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, carece apenas da autorização do membro do Governo responsável pela área setorial, desde que não seja aumentado o valor total da despesa autorizada e que, no momento da respetiva celebração, o prazo de execução esteja abrangido pela autorização anterior e, quando aplicável, tenha obtido o respetivo visto do Tribunal de Contas.

Nos termos do n.º 10 do referido artigo, a reprogramação destes encargos deve ser objeto de registo no Sistema Central de Encargos

Plurianuais a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, devendo a autorização ser conferida através de portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e na alínea b) do n.º 9 e n.º 10 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o seguinte:

1.º A presente portaria procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 138/2016, de 28 de abril, que não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2017: 4 651,97 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2018: 362 113,03 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos objeto da presente portaria são suportados por verbas adequadas a inscrever no orçamento da ARSLVT, I. P.

3.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Francisco Ventura Ramos.

311944271

Portaria n.º 42/2019

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.), foi autorizada a proceder à repartição de encargos pelos anos de 2016 e 2017, decorrentes da celebração de contrato-programa visando a instalação da Unidade de Saúde de Barcarena, no período de 2016 a 2017, mediante a Portaria n.º 129/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril.

Diversas vicissitudes subsequentes à celebração do contrato-programa impossibilitaram o cumprimento da execução financeira do mesmo no escalonamento inicialmente previsto. Neste contexto, torna-se necessário proceder ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 129/2016, de 28 de abril, de forma a adaptá-los à execução prevista para o contrato.

Nos termos da alínea b) do n.º 9 do artigo 44.º do decreto-lei de Execução Orçamental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, a reprogramação de encargos plurianuais previamente autorizados ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, carece apenas da autorização do membro do Governo responsável pela área setorial, desde que não seja aumentado o valor total da despesa autorizada e que, no momento da respetiva celebração, o prazo de execução esteja abrangido pela autorização anterior e, quando aplicável, tenha obtido o respetivo visto do Tribunal de Contas.

Nos termos do n.º 10 do referido artigo, a reprogramação destes encargos deve ser objeto de registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, devendo a autorização ser conferida através de portaria.

A reprogramação dos encargos plurianuais em apreço contempla a manutenção do valor dos encargos inicialmente previstos, sem afetar o montante máximo global da despesa autorizada.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e na alínea b) do n.º 9 e n.º 10 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o seguinte:

1.º A presente portaria procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 129/2016, de 28 de abril, que não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2017: 328 931,71 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2018: 161 068,29 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos objeto da presente portaria são suportados por verbas adequadas a inscrever no orçamento da ARSLVT, I. P.

3.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

311944539

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 511/2019

A Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., conforme deliberação do Conselho Diretivo de 13 de dezembro de 2018, pretende proceder ao preenchimento de quatro (4) postos de trabalho da carreira técnico superior, por recurso à mobilidade interna, para exercício de funções no Departamento de Gestão e Administração Geral/Unidade de Aprovisionamento, nos termos do disposto nos artigos 92.º a 100 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 — Caracterização da oferta:

Tipo de oferta — Mobilidade Interna.

Carreira e categoria — Técnico superior.

Número de postos de trabalho — quatro (4)

Remuneração — A correspondente à posição remuneratória na situação jurídico-funcional de origem, nos termos da Lei do Orçamento de Estado, até ao limite da 5.ª posição e nível remuneratório 27 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

2 — Caracterização do posto de trabalho, por área:

Área — Compras — 2 postos de trabalho:

Participar na elaboração do projeto de orçamento anual;

Participar na elaboração da conta de gerência;

Gestão de catálogo, análise de despesa, definição da estratégia Sourcing;

Elaboração de peças de procedimentos, nomeadamente cadernos de encargos, definição de critérios para avaliação de propostas, avaliação de fornecedores, gestão de contratos;

Participar na elaboração do Plano Nacional de Compras Públicas à eSPap;

Participar na elaboração do Reporte estatístico anual à eSPap;

Elaboração dos pedidos de parecer prévio e comunicação nos procedimentos a aplicar, nos termos definidos nas Leis do Orçamento do Estado;

Articulação com as Unidades Ministeriais de Compras, Secretaria Geral do Ministério da Saúde e Serviços Partilhados do Ministério da Saúde para as aquisições centralizadas;

Área — Logística — 2 postos de trabalho:

Sentido de organização (Gestão eficaz do tempo e atividades, num contexto abrangente e complexo);

Aplicação de métodos de previsão e simulações de stocks na Gestão da Cadeia Logística;

Avaliação crítica dos níveis de stocks definidos para os Armazéns Centrais e Armazéns Avançados, análise aos consumos, históricos movimentos, sazonalidades e previsões de tendências de consumo;

Colaborar na apresentação de relatórios com análises quantitativas, para apoio na melhoria dos processos da cadeia logística da ARS Norte;

Verificações sistemáticas ao sistema de informação para garantir a fiabilidade dos dados que servirão de suporte às análises do planeamento da logística;

Colaborar na apresentação de plano de necessidade, em função da cobertura de stocks solicitada, que serve de base aos contratos anuais a contratualizar;

Recolha de informação para a apresentação dos indicadores de performance dos armazéns e na cadeia logística de abastecimento.

3 — Perfil de competências:

Área — Compras:

Experiência na função;

Conhecimentos profundos do Código de Contratação Pública e demais legislação;

Capacidade para programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados e de se empenhar no desenvolvimento e atualização técnica;

Capacidade de trabalho em situações de stress;

Capacidade de trabalhar em equipa e interagir adequadamente com pessoas com diferentes características;

Área — Logística:

Deter 3 a 4 anos de experiência profissional, preferencialmente, em funções de planeamento e gestão de stocks, gestão de encomendas, planeamento e programação da cadeia de abastecimento;

Licenciatura nas áreas de Gestão e Engenharia Industrial, Matemáticas Aplicadas, Engenharias ou equivalente;

Conhecimento de tecnologias e sistemas de informação de apoio à gestão e à operação na ótica do utilizador avançado;

Capacidade de trabalho em situações de stress;

Aptidão para trabalhar em equipa e bom relacionamento interpessoal

4 — Requisitos de admissão — técnico superior detentor atualmente de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

5 — Local de trabalho:

Área — Compras — ARS do Norte, I. P. — Rua Barão de Nova Sintra, n.º 244 — 4300-365 Porto — 2 postos de trabalho

Área — Logística — Centro Logístico da ARS do Norte — Maia — Rua Jorge Ferreira, 221-A — Vermoim — 4470-314 Porto — 2 postos de trabalho

6 — Prazo de apresentação das candidaturas:

10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

7 — Formalização da candidatura:

A candidatura deve ser formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria que detém, da posição e nível remuneratório e a correspondente remuneração mensal, contacto telefónico e endereço eletrónico.

Deve ser acompanhada do currículo profissional atualizado e fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias.

8 — Apresentação de candidatura:

A candidatura deve ser obrigatoriamente identificada com a menção «Recrutamento por Mobilidade Interna» com indicação expressa do número do aviso publicado no *Diário da República* ou na BEP e deverá ser enviada para a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Rua Santa Catarina 1288, 4000-447 Porto.

9 — Seleção dos candidatos:

A seleção dos candidatos será efetuada através de avaliação curricular com base na análise do currículo profissional, complementada por entrevista profissional (apenas serão convocados para a realização da entrevista, os candidatos selecionados na avaliação curricular e que preenchem os requisitos de admissão).

10 — A presente oferta de emprego será publicada na BEP, até ao 2.º dia útil seguinte à presente publicação e estará disponível na página eletrónica da ARSN, I. P.

19/12/2018. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

311930014

Despacho (extrato) n.º 334/2019

Por despacho da Delegada de Saúde Regional do Norte, Dra. Maria Neto de Miranda Araújo, datado de 26 de novembro de 2018 e ao abrigo do ponto 2, do artigo n.º 2, do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 291/09, de 12 de outubro, é publicada a alteração à composição da 5.ª Junta Médica de Avaliação do Grau de Incapacidade de deficientes civis da área geográfica correspondente à Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., de acordo com o abaixo discriminado.

Junta Médica n.º 5

A Junta Médica n.º 5 funciona na Praça Luís de Camões, n.º 9, 3.º, 4485-719 Vila do Conde, para atender os utentes dos concelhos de Póvoa de Varzim e de Vila do Conde, sendo integrada pelos seguintes elementos:

Presidente: Dr. Luís Manuel Miranda de Castro, Assistente Graduado Sénior da Carreira Médica, da Área de Saúde Pública.

Vogais efetivos:

Dra. Alice João Ramires dos Reis Maia, Assistente Graduada Sénior da Carreira Médica, da Área de Saúde Pública.

Dra. Ana Isabel Teixeira Cardoso Dias, Assistente Graduada da Carreira Médica, da Área de Saúde Pública.

Vogais suplentes:

Dr. António Manuel Monteiro Correia de Oliveira, Assistente Graduado da Carreira Médica, da Área de Saúde Pública.

Dra. Paula Ferreira da Cruz, Assistente Graduada da Carreira Médica, da Área de Saúde Pública.

Dra. Vanessa Iolanda Nogueira Cancelinha de Sousa Rodrigues, Assistente da Carreira Médica, da Área de Saúde Pública.

O presente despacho produz efeitos a partir de 08 de outubro de 2018.

12/12/2018. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

311925933

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 512/2019

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., de 06-12-2018, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da enfermeira, Sofia Isabel das Neves Alves, na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego, nos termos do disposto no artigo 99.º, n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 31-12-2018.

13 de dezembro de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

311930233

Aviso n.º 513/2019

Por deliberação do Conselho Diretivo de 6 de dezembro de 2018 e nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de enfermeiro, da carreira especial de Enfermagem, posição remuneratória 1.ª e índice 15 da categoria, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Pinhal Litoral, Christelle Marques de Sousa, reportando-se o seu início a 6 de maio de 2018.

13 de dezembro de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

311925366

Aviso n.º 514/2019

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., de 13-12-2018, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica, Rita Maria Gomes da Cruz Gaspar Mendes, 6.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11, da Tabela Remuneratória Única, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego, no mapa de pessoal dos Serviços Centrais desta ARS, nos termos do disposto no artigo 99.º, n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 31-12-2018.

13 de dezembro de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

311930193

Aviso n.º 515/2019

Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários — Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para os efeitos, do n.º 1, do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se público que foi homologada, por deliberação do Conselho Diretivo, de 6 de dezembro 2018, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, do procedimento concursal para preenchimento de um

posto de trabalho na carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, categoria de Técnico de 2.ª classe (Saúde Ambiental), para o ACES Dão Lafões, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º OE 201809/0578, publicitado na Bolsa de Emprego Público, em 21 de setembro de 2018.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos encontra-se afixada nas instalações desta ARS, sito na Alameda Júlio Henriques e na sua página eletrónica (www.arscentro.min-saude.pt).

13 de dezembro de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

311925382

Aviso n.º 516/2019

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., de 13-12-2018, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do assistente operacional, António Beja Oliveira Cera, 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, da Tabela Remuneratória Única, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego, no mapa de pessoal dos Serviços Centrais desta ARS, nos termos do disposto no artigo 99.º, n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data da publicação do ato no *Diário da República*.

14 de dezembro de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

311930096

Aviso n.º 517/2019

Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários — Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para os efeitos, do n.º 1, do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se público que foi homologada, por deliberação do Conselho Diretivo, de 13 de dezembro de 2018, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, do procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, para o ACES Cova da Beira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º OE 201809/0489, publicitado na Bolsa de Emprego Público, em 19 de setembro de 2018.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos encontra-se afixada nas instalações desta ARS, sito na Alameda Júlio Henriques e na sua página eletrónica (www.arscentro.min-saude.pt).

14 de dezembro de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

311930599

Aviso n.º 518/2019

Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários — Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para os efeitos, do n.º 1, do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se público que foi homologada, por deliberação do Conselho Diretivo, de 13 de dezembro de 2018, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para o ACES Pinhal Litoral, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º OE 201809/0449, publicitado na Bolsa de Emprego Público, em 18 de setembro de 2018.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos encontra-se afixada nas instalações desta ARS, sito na Alameda Júlio Henriques e na sua página eletrónica (www.arscentro.min-saude.pt).

14 de dezembro de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

311930558

Aviso n.º 519/2019

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., de 13-12-2018, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional, Maria Isabel Pereira Ribeiro, 8.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8, da Tabela Remuneratória Única, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego, no mapa de pessoal dos Serviços Centrais desta ARS, nos termos do disposto no artigo 99.º, n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data da publicação do ato no *Diário da República*.

14 de dezembro de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

311930517

Aviso n.º 520/2019**Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários — Lista Unitária de Ordenação Final**

Nos termos e para os efeitos, do n.º 1, do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se público que foi homologada, por deliberação do Conselho Diretivo, de 13 de dezembro de 2018, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, para o ACES Baixo Mondego, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º OE 201809/0483, publicitado na Bolsa de Emprego Público, em 19 de setembro de 2018.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos encontra-se afixada nas instalações desta ARS, sito na Alameda Júlio Henriques e na sua página eletrónica (www.arscentro.min-saude.pt).

14 de dezembro de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

311930128

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais**Aviso (extrato) n.º 521/2019**

Conclusão do Procedimento concursal comum — Aviso (extrato) n.º 11273/2015, 2.ª série, do DR, n.º 194, de 5 de outubro de 2015, para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, categoria de técnico de 2.ª classe, profissão de fisioterapeuta, do mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que os Fisioterapeutas Teresa Paula Ferreira Alexandre e Luís Miguel da Silva Cunha, na qualidade de candidatos admitidos ao procedimento concursal de recrutamento de 4 postos de trabalho técnico superior de diagnóstico e terapêutica, categoria de técnico de 2.ª classe, profissão de fisioterapeuta, reservado a titulares de relação jurídica de emprego titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, lugares previstos e não preenchidos do mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, aviso (extrato) n.º 11273/2015, 2.ª série, do DR, n.º 194, de 5 de outubro de 2015, aceitaram o provimento dos lugares em referência na data de 18 de dezembro de 2018.

Em tal seguimento, e no decurso da publicação do Aviso n.º 17650/2018, em 2.ª série do DR, n.º 2, 30 de novembro de 2018, que publicitou a lista de ordenação final homologada do presente procedimento concursal de recrutamento, faz-se público que foi somente possível preencher 2 dos 4 lugares postos a concurso, dado o presente procedimento concursal ser restrito, nos termos do n.º 3 do Artigo 30.º

da LTFP, a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

20 de dezembro de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo do CMRRC — Rovisco Pais, *Margarida Sizenando*, Médica Fisiatra.

311931416

PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo****Aviso n.º 522/2019**

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Alenquer, nos termos dos artigos 11.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município de Alenquer, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/96, publicada no *Diário da República* 1.ª série -B n.º 108, de 9 de maio.

Esta proposta visa permitir e viabilizar a regularização de um conjunto de atividades económicas (desmantelamento de veículos automóveis (OGR) e exploração pecuária) no seguimento de um conjunto de procedimentos RERAE (Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro) localizadas na união de freguesias do Carregado e Cadafais e na união de freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres.

A Câmara Municipal de Alenquer procedeu a uma alteração ao seu Plano Diretor Municipal para um conjunto de processos RERAE, a qual incluiu os processos referenciados, designadamente através do Aviso (extrato) n.º 16767/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 19 de novembro.

No âmbito do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro, a Agência Portuguesa do Ambiente I. P., emitiu parecer favorável, tendo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo emitido uma posição final favorável condicionada.

Nos termos do artigo 11.º daquele diploma, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo aprovou, em 22 de novembro de 2018, a 1.ª alteração da delimitação de REN para o município de Alenquer.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Alenquer, com a área a excluir (E1) e a supressão de um traçado de curso de água (E2), identificadas na planta e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, o quadro em anexo e a memória descritiva e justificativa do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, bem como na Direção Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente delimitação da REN do município de Alenquer produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de novembro de 2018. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

Quadro Anexo

Alteração da Reserva Ecológica Nacional do município de Alenquer

Área a excluir (n.º ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN afetada	Fim a que se destina	Síntese de fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E1	0,83	AEPRA	OGR*	Área a excluir para satisfação de carências existentes em termos de atividades económicas — Rodomáquinas, Comércio e Aluguer de Máquinas L. ^{da} O licenciamento da atividade deverá atender às condições expostas e constantes na ata da reunião da Conferência Decisória de 11/10/2016, realizada no âmbito do regime excecional de regularização de atividades económicas (RERAE) — Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual.	Espaços agrícolas não integrados na RAN.	Espaços agrícolas não integrados na RAN.
E2	[...]	Leitos e margens	Exploração pecuária.	Área a excluir para satisfação de carências existentes em termos de atividades económicas — Aviário do Pinheiro (Núcleo Vinha) O licenciamento da atividade deverá atender às condições expostas e constantes nas atas das reuniões da Conferência Decisória de 07/02/2017 e 27/06/2017, realizada no âmbito do regime excecional de regularização de atividades económicas (RERAE) — Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual.	Espaços florestais	Espaços florestais

* Operação de gestão de resíduos (operações R12 e R13).

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

46854 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_46854_1.jpg
611928541

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 335/2019

Com vista à construção das infraestruturas de fecho de redes de saneamento de Tresouras e Loivos da Ribeira necessárias à ligação ao interceptor de Frende, no concelho de Baião, veio a sociedade Águas do Norte, S. A., na qualidade de concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, requerer a declaração de utilidade pública de constituição de servidão administrativa, com caráter de urgência, de aqueduto público subterrâneo sobre as parcelas identificadas no mapa de áreas e nas plantas parcelares anexas ao presente despacho, localizadas nas freguesias de Tresouras e Loivos da Ribeira, no concelho de Baião.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, para os efeitos da subalínea v) da alínea d) do n.º 2 do Despacho n.º 11198/2018, de 19 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2018, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944, no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e com base nos fundamentos da Informação n.º 008648-201806-ARHN, de 18.06.2018, determino o seguinte:

1 — As parcelas de terreno identificadas no mapa e nas plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com caráter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor das Águas do Norte, S. A., tendo em vista a construção das infraestruturas de fecho de redes de saneamento nas freguesias de Tresouras e Loivos da Ribeira, no concelho de Baião.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área de 25,05 m², incide sobre uma faixa de 3 metros de largura,

com 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal das condutas, e implica:

- A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais e dos respetivos acessórios, incluindo as caixas de visita;
- A proibição de realizar escavações ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,50 metros;
- A proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária;
- A proibição de perfuração do solo a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo da conduta, com vista à exploração aquífera ou com outra finalidade;
- A implantação à superfície das caixas de manobra necessárias ao funcionamento da infraestrutura.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores a qualquer título da parcela de terreno em causa ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área.

4 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores a qualquer título da parcela de terreno em causa ficam, ainda, obrigados a consentirem, sempre que se mostre necessário, o acesso e ocupação pela entidade beneficiária, ou quem lhe suceda, da referida faixa de 3 metros, com 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta, para realização de obras de construção, reparação, manutenção, vigilância e exploração da conduta ou para instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que lhe possam estar associadas, nos termos e para os efeitos constantes dos n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

5 — A entidade concessionária, Águas do Norte, S. A., fica autorizada a ocupar temporariamente, durante a execução de trabalhos, as faixas marginais do terreno abrangido pela servidão, numa largura de 10 metros, com 5 metros para cada lado do eixo longitudinal do coletor.

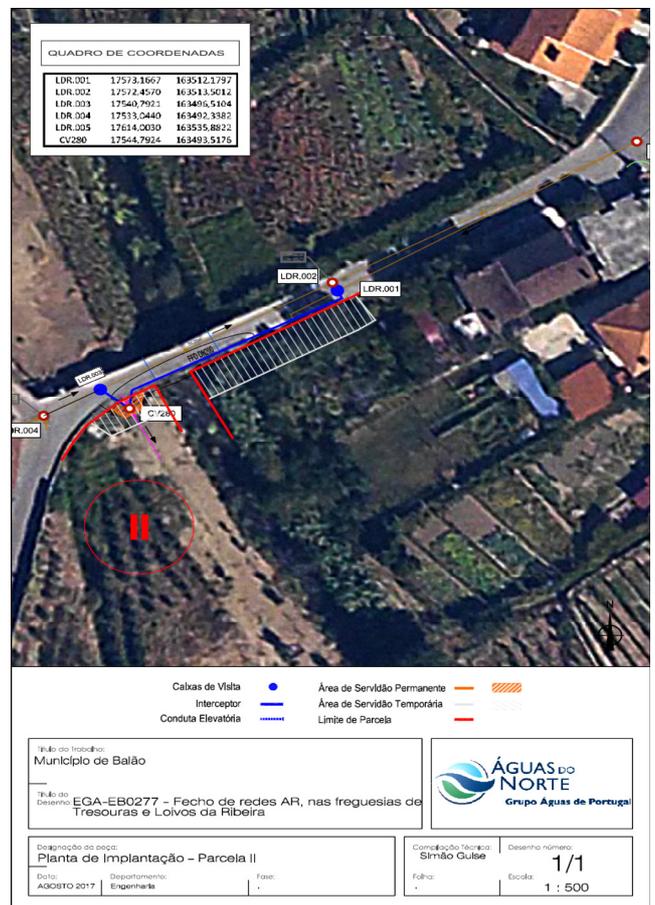
6 — Os encargos com as indemnizações em causa são suportados pela Águas do Norte, S. A., podendo o mapa e as plantas referidas no n.º 1 ser consultadas na respetiva sede, sita na Avenida Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real, nos termos previstos na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos.

19 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado do Ambiente,
Carlos Manuel Martins.

Mapa de Servidão

Fecho das Redes de Saneamento existentes nas freguesias de Trésouras e Loivos da Ribeira — Subsistema Frende EB-0277

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela (Classificação no PDM)		Área (m ²)	Larg. (m)	Comp. (m)
						Servidão e restrições de utilidade pública	Classe de espaços			
I	Proprietário: Maria Elvira Monteiro de Freitas Rua Joaquim Silva Torres, n.º 125, 2.º Fte, Vermoim, 4470-312 Maia	União de freguesias de Loivos da Ribeira e Trésouras Baião	Rústica 701	69	N: Caminho público e Paulino Pinto Carvalho S: Herd. de António Monterroso E: Rio Teixeira O: Herd. de António Monterroso	Solo Rural — Espaço Agrícola Áreas de Salvaguarda — Estrutura Ecológica Municipal	RAN	15,50	3	5,20
II	Proprietário: Maria Eduarda Borges Camões Dias Rua Marques da Rocha, n.º 72, 4440-679 Valongo Proprietário: Sandra Isabel Camões Dias Rua Marques da Rocha, n.º 72, 440-679 Valongo Proprietário: João Pedro Camões Dias Rua Marques da Rocha, n.º 72 4440-679 Valongo	União de freguesias de Loivos da Ribeira e Trésouras Baião	Rústica 78	82	N: Caminho S: Rio Teixeira E: Caminho O: António Pereira	Solo Rural — Espaço Agrícola Áreas de Salvaguarda — Estrutura Ecológica Municipal	RAN - REN Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias	9,55	3	3,70



Despacho n.º 336/2019

Com vista à execução das redes de drenagem de águas residuais nas freguesias de Estorãos, Fornelos e Vinhós, Fafe (Fojo) e Moreira de Rei, concelho de Fafe, veio a sociedade Águas do Norte, S. A., na qualidade de concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, requerer a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, de constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre as parcelas identificadas no mapa de áreas e nas plantas parcelares anexas ao presente despacho, localizadas nas freguesias de Estorãos, Fornelos e Vinhós, Fafe (Fojo) e Moreira de Rei, no concelho de Fafe.

A construção das redes de drenagem permitirá dotar as freguesias de Estorãos, Fornelos, Vinhós, Fafe (Fojo) e Moreira de Rei, do concelho de Fafe, de redes de águas residuais, atualmente inexistentes. A rede será ligada aos atuais interceptores do Vizela e do Ferro e os efluentes conduzidos para a Estação de Tratamento de Águas Residuais de Serzedo.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, para os efeitos da subalínea v) da alínea d) do n.º 2 do Despacho n.º 11198/2018, de 19 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2018, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e com base nos fundamentos da Informação n.º I010949-201808-ARHN, de 02-08-2018, determino o seguinte:

1 — As parcelas de terreno identificadas no mapa e nas plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com caráter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor de Águas do Norte, S. A., tendo em vista a execução e manutenção das redes de drenagem de águas residuais nas freguesias de Estorãos, Fornelos e Vinhós, Fafe (Fojo) e Moreira de Rei.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área de 1 206,37 m², incide sobre uma faixa de 3 metros de largura,

com 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal das condutas, e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais e respetivos acessórios, incluindo as caixas de visita;

b) A proibição de realizar escavações ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,50 metros;

c) A proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária;

d) A proibição de perfuração do solo a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo da conduta, com vista à exploração aquífera ou com outra finalidade;

e) A implantação à superfície das caixas de manobra necessárias ao funcionamento da infraestrutura.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores a qualquer título das parcelas de terreno em causa ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área.

4 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores a qualquer título das parcelas de terreno em causa ficam, ainda, obrigados a consentirem, sempre que se mostre necessário, o acesso e ocupação pela entidade beneficiária, ou quem lhe suceda, da referida faixa de 3 metros, com 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta, para realização de obras de construção, reparação, manutenção, vigilância e exploração da conduta ou para instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que lhe possam estar associadas, nos termos e para os efeitos constantes dos n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

5 — A entidade concessionária, Águas do Norte, S. A., fica autorizada a ocupar temporariamente, durante a execução de trabalhos, as faixas marginais do terreno abrangido pela servidão, numa largura de 10 metros, com 5 metros para cada lado do eixo longitudinal do coletor.

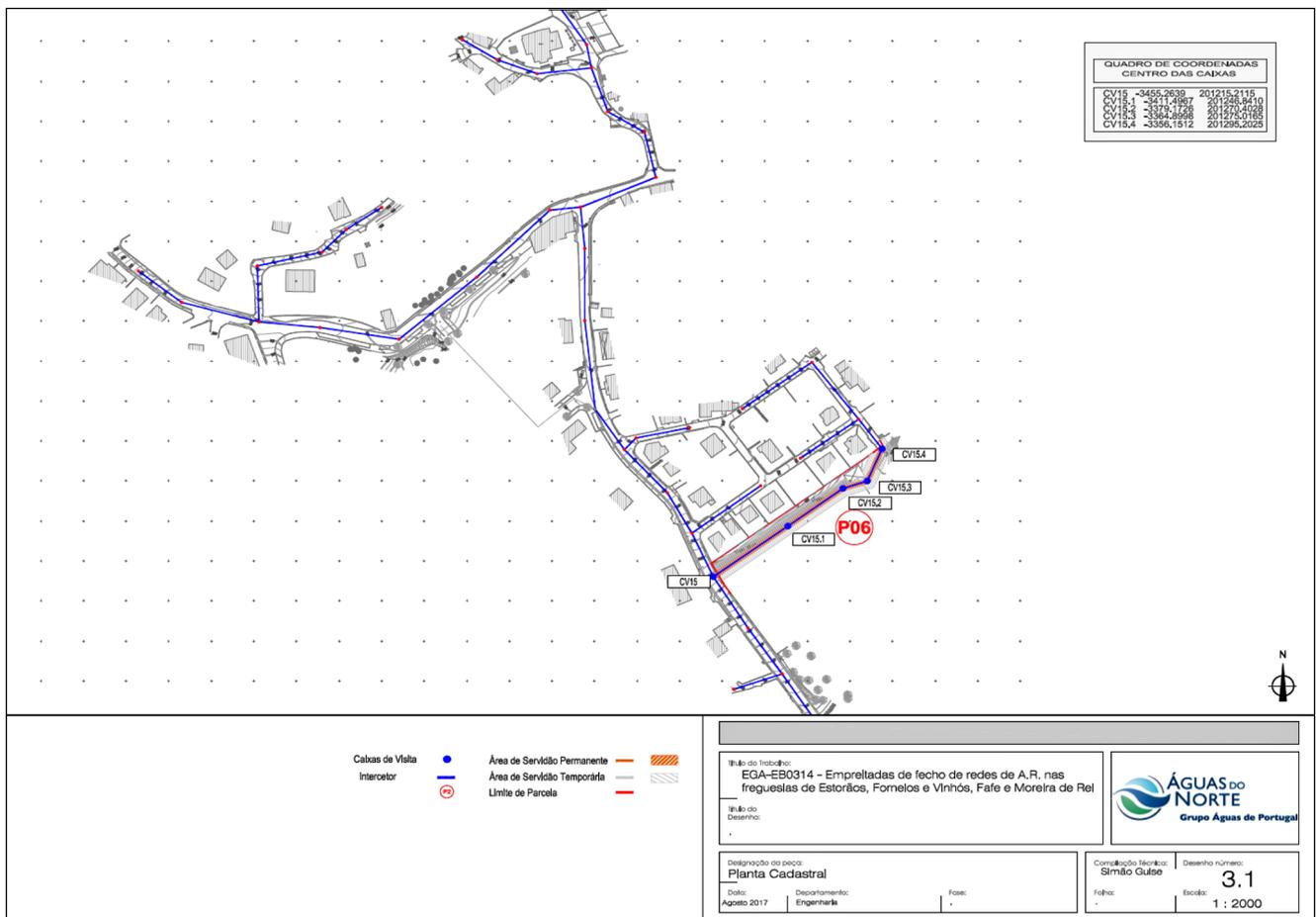
6 — Os encargos com as indemnizações em causa são suportados pela Águas do Norte, S. A., podendo o mapa e as plantas referidas no n.º 1 ser consultadas na respetiva sede, sita na Avenida Osnabruck, 29, 5000-427, Vila Real, nos termos previstos na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

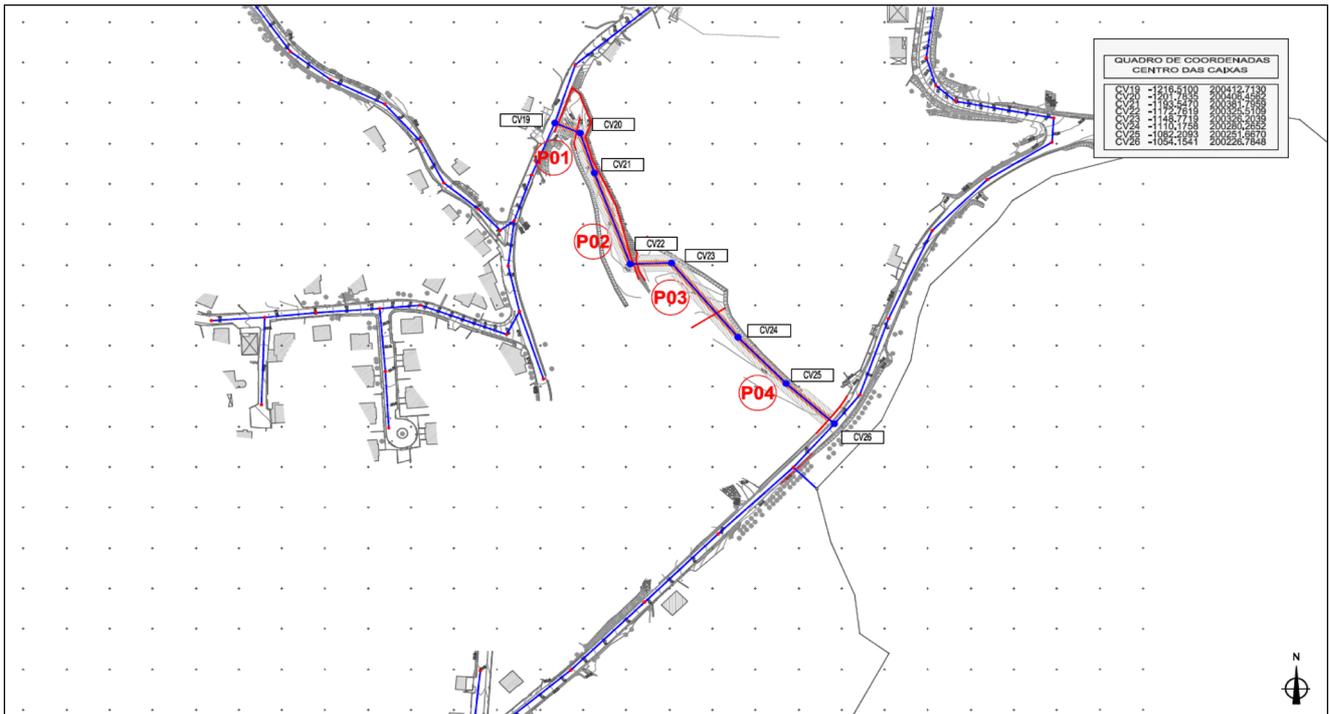
19 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

Sistema de Águas da Região do Noroeste**EB 0314 — Redes de Drenagem de A.R. nas freguesias de Estorãos, Fornelos e Vinhós, Fafe (Fojo) e Moreira de Rei — Fafe****Mapa de Áreas**

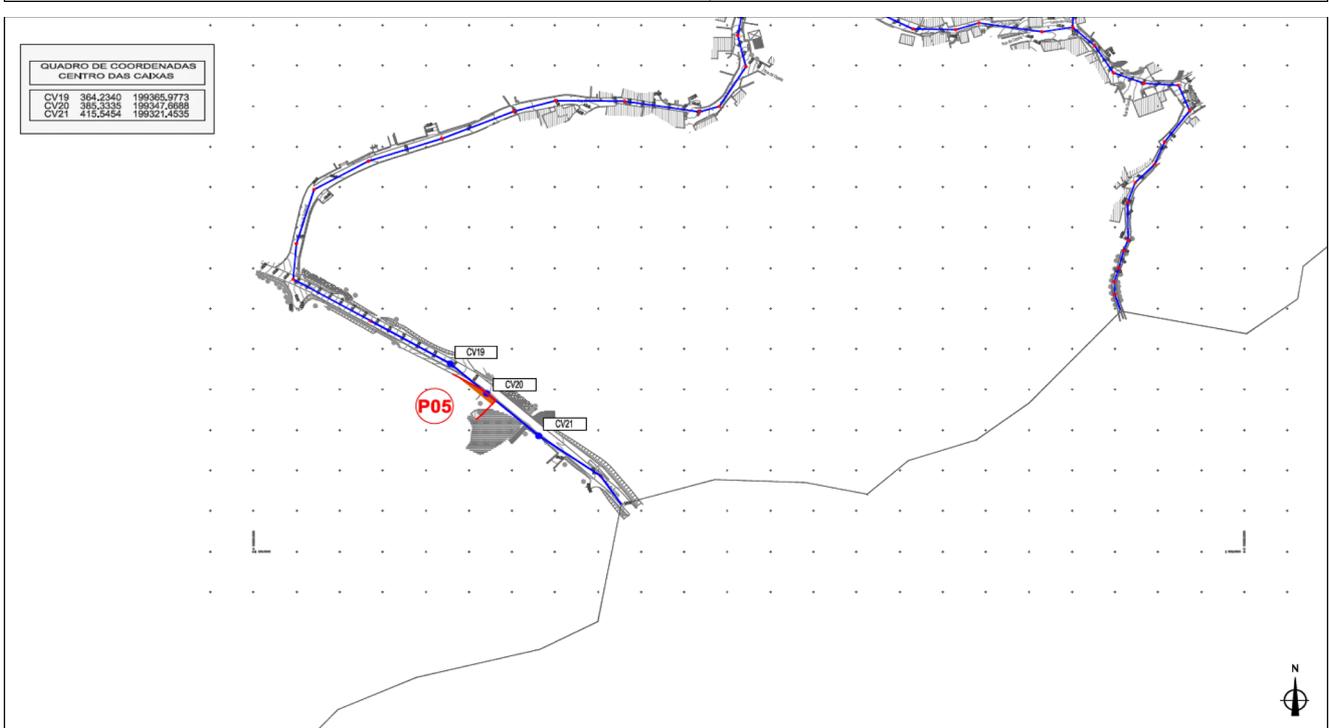
Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matríz Rústica	Descrição Predial	Confrontações	Natureza da Parcela (Classificação no PDM)		Área (m ²)
						Servidões e Restrições de Utilidade Pública	Classes de Espaços	
01	Proprietários: Olívia Rodrigues e Júlio Lopes, Largo da Mourisca, n.º 120, 4820-064 Estorãos Fafe	Estorãos Fafe	R-139	942/19950703	Norte: Caminho Sul: João Gonçalves da Cunha Nascente: Poça do Lobo e Ribeiro Poente: Campo Novo do Meio	RAN/REN	Espaço Agrícola/Estrutura Ecológica Fundamental	35,62
02	Proprietários: Olívia Rodrigues e Júlio Lopes, Largo da Mourisca, n.º 120, 4820-064 Estorãos Fafe	Estorãos Fafe	R-141	73/19861030	Norte: Ribeiro e Leonardo F. Velho Sul: Caminho de Servidão Nascente: Ribeiro Poente: Delfina da Rocha e Brito	RAN/REN	Espaço Agrícola/Estrutura Ecológica Fundamental	270,44
03	Proprietário: Adelino de Oliveira Rodrigues, Rua dos Fundões, n.º 404, 4820-064 Estorãos Fafe	Estorãos Fafe	R-146	Omisso	Norte: Felicidade Antunes Moreira Sul: Campo do Lobo de Baixo Nascente: Caminho Poente: Poça do Lobo	RAN/REN	Espaço Agrícola/Estrutura Ecológica Fundamental	181,67

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz Rústica	Descrição Predial	Confrontações	Natureza da Parcela (Classificação no PDM)		Área (m²)
						Servidões e Restrições de Utilidade Pública	Classes de Espaços	
04	Proprietário: Adelino de Oliveira Rodrigues, Rua dos Fundões, n.º 404, 4820-064 Estorãos Fafe	Estorãos Fafe	R-147	1047/19951128	Norte: Campo do Lobo de Cima Sul: Ribeiro Nascente: Leira o Tabarneco Poente: Ribeiro	RAN/REN	Espaço Agrícola/Estrutura Ecológica Fundamental	278,50
05	Proprietário: Maria Isabel de Faria Novais Rebelo, Rua Prof. Orlando Ribeiro, n.º 3 — 7.º Direito, 1600-796 Lisboa Arrendatária: Maria Dolores Antunes Rodrigues, Rua da Suchia, n.º 351, 4820-635 Ribeiros Fafe	União das Freguesias de Moreira de Rei e Várzea Cova Fafe	R-69	3775/20040917	Norte: Dr. Albano Novais Rebelo Sul: Levada Nascente: José Gabriel P. M. Menezes Poente: Albano Esteves	RAN/REN	Espaço Agrícola/Estrutura Ecológica Fundamental	52,57
06	Proprietário: Centro Desportivo de Vinhós, Rua Outeiro da Linha, n.º 226, 4820-830 Vinhós Fafe	Vinhós Fafe	R-409	Omisso	Norte: Manuel Inácio F. Castro Sul: Manuel Inácio F. Castro Nascente: Manuel Inácio F. Castro Poente: Manuel Teixeira		Espaço de Uso Especial (equipamentos e infraestruturas)	387,57





<p>Caixas de Visita Intercetor</p> <p>Área de Serviço Permanente Área de Serviço Temporária Limite de Parcela</p>	<p>Título do Trabalho: EGA-EB0314 - Emprelhadas de fecho de redes de A.R. nas freguesias de Estoril, Foinhos e Vinhos, Fafe e Moreira de Rei</p> <p>Título do Desenho: .</p>	
<p>Designação da peça: Planta Cadastral</p> <p>Data: Agosto 2017</p> <p>Departamento: Engenharia</p> <p>Fase: .</p>	<p>Compilação técnica: Simão Gulse</p> <p>Desenho número: 3.2</p> <p>Folha: . Escala: 1 : 2000</p>	



<p>Caixas de Visita Intercetor</p> <p>Área de Serviço Permanente Área de Serviço Temporária Limite de Parcela</p>	<p>Título do Trabalho: EGA-EB0314 - Emprelhadas de fecho de redes de A.R. nas freguesias de Estoril, Foinhos e Vinhos, Fafe e Moreira de Rei</p> <p>Título do Desenho: .</p>	
<p>Designação da peça: Planta Cadastral</p> <p>Data: Agosto 2017</p> <p>Departamento: Engenharia</p> <p>Fase: .</p>	<p>Compilação técnica: Simão Gulse</p> <p>Desenho número: 3.3</p> <p>Folha: . Escala: 1 : 2000</p>	

Secretaria-Geral

Despacho n.º 337/2019

Considerando que a comissão de serviço da titular do cargo de chefe da Divisão de Estratégia, Planeamento e Estatística desta Secretaria-Geral, cessa no dia 31 de dezembro de 2018, por força do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

Considerando que se torna necessário proceder à designação de novo dirigente, de forma a garantir o exercício das competências elencadas no n.º 1.1 do Despacho n.º 10335/2015, de 17 de setembro;

Considerando que o mestre Emídio Graça Lopes preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das competências e à prossecução dos objetivos da respetiva unidade orgânica, como resulta da síntese curricular anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante:

Designo o mestre Emídio Graça Lopes, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Estratégia, Planeamento e Estatística, em regime de substituição, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

19 de dezembro de 2018. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

ANEXO

Nota curricular

I — Dados Pessoais

Nome: Emídio Graça Lopes

Data de nascimento: 30 de junho de 1970

II — Habilitações literárias:

Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, em 1995;

Conclusão do Mestrado em Economia Monetária e Financeira no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, em 2005.

III — Percurso e Experiência Profissional:

Iniciou a sua atividade no Departamento de Prospetiva e Planeamento e Relações Internacionais (DPP), na Divisão de Modelos e Metodologias, onde desempenhou funções técnicas de outubro de 1996 a abril de 2010.

De maio de 2010 a dezembro de 2011 exerceu o cargo de Chefe de Divisão de Modelos e Metodologias, no Departamento de Prospetiva e Planeamento e Relações Internacionais (DPP).

De janeiro de 2012 a março de 2013 exerceu funções técnicas no Gabinete de Estudos da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.

De março de 2013 ao presente, exerceu funções de Chefe de Divisão, na Divisão de Programação Orçamental, da Direção de Serviços do Orçamento, da Direção — Geral do Orçamento (DGO).

Da sua atividade destacam -se: o estudo da Orçamentação por Programas, o desenvolvimento do Quadro de Programação Plurianual, funções centrais relacionadas com a preparação do Orçamento do Estado (OE), estabelecimento dos Limites de Fundos Disponíveis em Receitas Gerais, previsão dos fluxos orçamentais, dos movimentos de tesouraria e dos fluxos financeiros numa ótica anual, trimestral e diária, determinante para garantir uma gestão eficaz das disponibilidades da Tesouraria e do endividamento público; estudo sobre produtos de retalho, nomeadamente sobre os Certificados de Aforro; análise da conjuntura económica e análise da execução orçamental do Estado. Estudo e investigação de novas metodologias com vista à realização de avaliações de impacto macroeconómico ou à cenarização; desenvolvimento e estimação de Modelos Macroeconómicos para Portugal (MEGA e HERPOR) e de Modelos Sectoriais de base Input-Output (MODEM) com extensão regional; estudo do Processo de Convergência Regional em Portugal, com recurso à estimação em *Panel Data*; participação em estudos de Avaliação do Impacto Macroeconómico de diferentes programas de investimento (PIDDAC, QCA e QREN) e de políticas públicas e Estimação de Sistemas Integrados de Matrizes de Input-Output para Portugal.

Coordenou dois estágios curriculares realizados no DPP sobre o «Perfil Temporal de Eficiência dos Bens de Capital em Portugal» e «Sobre Energia vs Economia e Ambiente».

Coordenou um Grupo de trabalho na DGO sobre o “Estudo e implementação de um projeto piloto — Planeamento, Orçamentação e Programação Plurianual” (Desenvolver o Processo de Planeamento e Orçamentação Plurianual) e participou no Grupo de trabalho por iniciativa da Comissão Europeia, sobre a implementação de um Orçamento Europeu focado nos resultados — *Performance-Based Budgeting*.

Conta com diversas publicações, participações e comunicações em conferências nacionais e internacionais nas áreas da Modelização, Cenarização, Avaliação de investimentos e Avaliação do sistema de Segurança Social em Portugal.

Colaborou com diferentes entidades na realização de estudos como a «Avaliação global ex-post do projeto do Metro do Porto», «Estudo sobre o Mercado Imobiliário em Lisboa» e «Avaliação do impacto económico de eventos desportivos».

311930841

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURALGabinete do Secretário de Estado da Agricultura
e Alimentação

Despacho n.º 338/2019

Exonero, a seu pedido e com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2019, nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 4.º do artigo 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, e de acordo com as competências que me foram delegadas nos termos da subalínea *iv*) da alínea *a*) do n.º 3 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2017, alterado pelo Despacho n.º 7088/2017, de 21 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2017, do Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, o engenheiro Francisco Manuel O’Donnell Toscano de Vasconcelos Rico, do cargo de vice-presidente do conselho diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 66/2012, de 16 de março, para que havia sido designado pelo Despacho n.º 13025/2014, de 16 de outubro, da Senhora Ministra da Agricultura e do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro.

19 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luis Medeiros Vieira*.

311926305

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO
RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Louvor n.º 4/2019

Ao cessar funções como Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Centro, quero expressar público louvor ao assistente operacional João Carlos Gonçalves Loureiro, pelas qualidades de lealdade, dedicação profissional e competência, sempre demonstradas no exercício das funções de motorista do Gabinete da Direção. Por estas razões, é de justiça manifestar-lhe o meu agradecimento e reconhecimento.

14 de dezembro de 2018. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

311925074

Louvor n.º 5/2019

Ao cessar funções como Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Centro, quero expressar público louvor à assistente técnica Maria Helena Santos Cadete Monteiro e à técnica superior Maria João Oliveira Pomo Meruje, pela dedicação, brio profissional, lealdade e competência com que sempre desempenharam as funções de secretariado no Gabinete da Direção. Por estas razões, é de justiça manifestar-lhes o meu agradecimento e reconhecimento.

14 de dezembro de 2018. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

311924986



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Aviso n.º 523/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo de 17 de dezembro de 2018, foi autorizada, obtido o acordo do serviço de origem, a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente operacional do mapa de pessoal do Centro de Estudos Judiciários Vítor Manuel Dias Gomes Pimenta, ocupando posto de trabalho do mapa de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo, mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, com efeitos a partir de 17 de dezembro de 2018.

19 de dezembro de 2018. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

311926273

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 43/2019

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 04 de dezembro de 2018, foi concedida à Exma. Senhora Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr.ª Maria José da Costa Machado, licença especial para exercer funções no território de Macau, como Assessora na Assembleia Legislativa de Macau, pelo período inicial de dois anos, com efeitos a partir de 09 de janeiro de 2019, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril.

14 de dezembro de 2018. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311916415

Despacho n.º 339/2019

Considerando:

Que o Chefe de Divisão de Documentação e Informação Jurídica do Conselho Superior da Magistratura, Sérgio António Monteiro e Silva, nomeado para o exercício do referido cargo por despacho publicado

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, a p. 6754, pretende, por razões pessoais, cessar a comissão de serviço em que se encontra, com efeitos a 7 de janeiro de 2019, pretensão que foi já aceite, tendo sido proferido despacho nesse sentido;

Que a natureza das funções exercidas, a necessidade de dar urgente continuidade ao desempenho da referida Divisão, das tarefas e projectos em curso, o escasso tempo que medeia até à cessação de funções e a impossibilidade de iniciar e concluir até tal data procedimento de nomeação, em comissão de serviço, de tal cargo, impõem a necessidade de nomeação, de imediato, do substituto para o exercício de tais funções; e

Que dispõe de competência técnica adequada às funções em questão e de disponibilidade para o efeito, o Exmo. Senhor Engenheiro Vítor Miguel de Almeida Fernandes, especialista de informática da Autoridade Tributária e Aduaneira, em exercício de funções presentemente na Procuradoria-Geral da República.

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino que o Exmo. Senhor Engenheiro Vítor Miguel de Almeida Fernandes seja nomeado, em regime de substituição, com efeitos a 8 de janeiro de 2019, no cargo de Chefe de Divisão de Documentação e Informação Jurídica do Conselho Superior da Magistratura.

Dê-se conhecimento do presente despacho à Direção-Geral de Autoridade Tributária e Aduaneira e publique-se no *Diário da República*.
Comunique.

17 de dezembro de 2018. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311926062

Despacho n.º 340/2019

Nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, cessou, a seu pedido, a comissão de serviço o Técnico de Informática Sérgio António Monteiro e Silva no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Documentação e Informação Jurídica do Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a 7 de janeiro de 2019.

18 de dezembro de 2018. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311925585



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 524/2019

Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos

Curso de Licenciatura em Enfermagem 2019/2023

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, e de acordo com o regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 26 de dezembro de 2017, Aviso n.º 15479/2017, encontra-se aberto o concurso para as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos — Curso de Licenciatura em Enfermagem, a ter início em 04 de janeiro de 2019.

1 — Candidatura

1.1 — Podem candidatar-se às provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na ESEL, os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas e que não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

1.2 — A candidatura implica o pagamento do emolumento de acordo com a tabela de emolumentos em vigor.

2 — Formalização da Candidatura

2.1 — A inscrição para a realização das provas é formalizada junto do Núcleo de Serviços Académicos da ESEL, sita na Avenida Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, no prazo a fixar pelo Presidente da ESEL anualmente.

2.2 — A formalização da candidatura é efetuada por requerimento em modelo próprio dirigido ao Presidente da ESEL, instruído com os seguintes elementos:

2.2.1 — Currículo escolar e profissional com documentação certificada (pode ser autenticada na ESEL, devendo ser consultada a tabela de emolumentos em vigor) dos elementos curriculares nele constantes (CV Europeu, Europass);

2.2.2 — Documento comprovativo de aptidão, em tudo semelhante ao questionário individual de saúde dos pré-requisitos do grupo B — comunicação interpessoal, ou comprovativo em como o realizou;

2.2.3 — Apresentação do documento de identificação (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Autorização de Residência);

2.2.4 — Carta de motivação, expressando, entre outros aspetos que considere relevantes, as razões que levaram à candidatura ao Curso de Licenciatura em Enfermagem na ESEL.

2.3 — Os candidatos que obtiverem aprovação nas provas escritas, para conclusão do processo de inscrição, devem proceder à entrega, no Núcleo de Serviços Académicos, das cópias autenticadas (podem ser autenticadas na ESEL, devendo ser consultada a tabela de emolumentos em vigor) dos documentos comprovativos dos elementos constantes no currículo escolar e profissional previamente entregue.

3 — Procedimentos e Prazos (anexo I)

4 — Rejeição Liminar

Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos referidos no n.º 2.2.1., 2.2.2., 2.2.3., 2.2.4. e 2.2.5.

5 — Provas de Avaliação

5.1 — De acordo com os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 26 de dezembro de 2017, Aviso n.º 15479/2017.

6 — Revisão da Prova

6.1 — Terá lugar pedido de revisão das provas escritas (PE) e apreciação curricular (AC), nos prazos fixados em calendário e de acordo com o regulamento em vigor na ESEL.

7 — Consulta e reclamação

7.1 — Terá lugar a consulta e reclamação da lista nos termos do artigo 12.º do regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 26 de dezembro de 2017, Aviso n.º 15479/2017, nos prazos fixados em calendário.

8 — Efeitos e validade

8.1 — A aprovação nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na ESEL tem exclusivamente o efeito legalmente definido, não correspondendo a qualquer equivalência a habilitações escolares;

8.2 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição na ESEL no ano da aprovação e nos quatro anos letivos subsequentes, nos termos do previsto nas regras do concurso para os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos.

ANEXO I

Calendarização 2019

Atividade	Data início/fim
1 — Afixação de edital e calendário	18/12/2018
2 — Candidatura e Inscrição	04/01 a 18/01/2019
3 — Rejeição Liminar	22/01/2019
4 — Provas Escritas Teóricas (PE):	
a) Curso de Preparação (prova de Português)	23/01 a 25/01/2019
b) Curso de Preparação (prova de Biologia)	28/01 a 01/02/2019
c) Realização de Provas Escritas	04/02/2019
d) Lista provisória das classificações	22/02/2019
e) Consulta	25 a 26/02/2019
f) Pedidos de revisão	25/02 a 01/03/2019
g) Lista definitiva das classificações	08/03/2019
5 — Apreciação curricular e Entrevista (AC+E):	
a) Entrega dos documentos comprovativos do CV	11 a 15/03/2019
b) Apreciação curricular e profissional	19 a 22/03/2019
c) Entrevista	08 a 11/04/2019
d) Lista provisória das classificações	12/04/2019
e) Consulta	15/04/2019
f) Pedidos de revisão	15 a 18/04/2019
g) Lista definitiva das classificações	26/04/2019
6 — Lista provisória da classificação final e seriação	26/04/2019
7 — Reclamação da classificação final	29/04 a 13/05/2019
8 — Lista definitiva da classificação final e seriação	20/05/2019

18 de dezembro de 2018. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

311922158

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE NORTE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Regulamento n.º 30/2019

Regulamento de creditação da formação académica, formação profissional e experiência profissional

Preâmbulo

Considerando as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, o Presidente do Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSNorteCVP), após aprovação pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de 4 de setembro de 2018, faz publicar o presente regulamento. A implementação dos princípios e normativos legais consubstanciados na declaração de Bolonha preconiza a promoção da aprendizagem ao longo da vida. Esta aprendizagem pode ser realizada de várias formas: formação académica, formação profissional e experiência profissional. No contexto do princípio da aprendizagem ao longo da vida, a identificação e a validação da aprendizagem não-formal e informal têm por finalidade tornar visível e valorizar todo o leque de conhecimentos e competências de uma pessoa, independentemente do local ou da forma como foram adquiridos. A identificação e a validação da aprendizagem não-formal e informal têm lugar dentro e fora do ensino e formação formais, no local de trabalho e na sociedade civil. No ensino superior preconiza-se uma importante mudança nos paradigmas de formação, centrando-a na globalidade da atividade e nas competências que os estudantes devem adquirir, projetando-a para várias etapas da vida em necessária ligação com a evolução do conhecimento e dos interesses individuais e coletivos.

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

O presente regulamento define os procedimentos a seguir nos processos de creditação da formação académica, formação profissional e experiência profissional para efeitos de prosseguimento de estudos para a obtenção de grau ou diploma, através da atribuição de créditos (ECTS) nos planos de estudo dos cursos em funcionamento na Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa, no cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 2.º

Definições e conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

Mudança de Par Instituição/Curso: o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, podendo ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino

Reingresso: o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido

Formação Académica: formação realizada no âmbito de ciclos de estudos superiores em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiros (quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente), assim como a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica e cursos técnico superior profissional;

Formação Profissional: formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras e outra formação profissional não abrangida anteriormente;

Experiência Profissional: percurso profissional validado por entidade competente;

Crédito (ECTS): unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

Horas de contacto: o tempo em horas utilizado em sessões presenciais de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões presenciais de orientação pessoal de tipo tutorial;

Creditação: Processo de atribuição de ECTS em áreas científicas e unidades curriculares de planos de estudos de cursos ministrados

pela Escola, em resultado de uma efetiva aquisição e demonstração de conhecimentos e competências decorrente da formação e experiência profissional de nível adequado e compatível com o curso em causa;

Provas de creditação: Momento de avaliação que poderá constituir-se por várias tipologias, em que o requerente demonstra competências adequadas à creditação;

Júri de creditação: Equipa nomeada pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico com a responsabilidade de analisar o pedido de creditação e decidir sobre as provas de creditação do estudante.

Artigo 3.º

Processo de creditação

1 — Os estudantes integram-se no plano de estudos em vigor no curso se inscrevem e matriculam na escola.

2 — A integração é assegurada através do Sistema ECTS, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, estabelece no Artigo 45.º (Creditação) que, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, as instituições de ensino superior:

a) Podem creditar a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Podem creditar a formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Creditam as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Podem creditar a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Podem creditar a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Podem creditar outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

g) Podem creditar experiência profissional, até ao limite de 50 % do total dos créditos de cursos técnicos superiores profissionais nas situações em que o estudante detenha mais que 5 anos de experiência profissional devidamente comprovada;

h) Podem creditar experiência profissional devidamente comprovada até ao limite de um terço dos créditos do ciclo de estudos, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.

4 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas d) a h) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

5 — Nos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor, os limites à creditação fixados pelos números anteriores referem-se, respetivamente, ao curso de mestrado mencionado na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e ao curso de doutoramento mencionado no n.º 3 do artigo 31.º

6 — São nulas as creditações:

a) Realizadas ao abrigo das alíneas a) e d) do n.º 3 quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, como estabelecido pelo artigo I.1 da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europeia, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de março;

b) Que excedam os limites fixados nos n.ºs 1 e 2.

7 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea g) e h) do n.º 3 deste regulamento pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

8 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea h) do n.º 3 deste regulamento, fica condicionada às situações em que o estudante detenha mais que 5 anos de experiência profissional devidamente comprovada.

9 — Considerando, ainda, que a Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, estabelece no seu artigo 7.º (Creditação) no caso de reingresso:

a) O número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da

totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu;

b) Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

10 — A creditação da formação profissional é um processo individual em que são analisados os requisitos e documentos que suportam a fundamentação do pedido do estudante, relativos aos últimos cinco anos. A operacionalização da creditação da formação profissional e a sua transformação em ECTS é da responsabilidade do Júri de Creditação.

11 — A creditação da experiência profissional é um processo individual em que são analisados os requisitos e documentos que suportam a fundamentação do pedido do estudante, relativos a mais de cinco anos de atividade profissional. A operacionalização da creditação da experiência profissional e a sua transformação em ECTS é da responsabilidade do Júri de Creditação.

Artigo 4.º

Regras aplicáveis à creditação

1 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos.

2 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

3 — A creditação:

a) Não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos;

b) Só produz efeito após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo de estudos.

Artigo 5.º

Formações não passíveis de creditação

Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e ou o registo.

Artigo 6.º

Instrução do pedido de creditação

1 — Os pedidos de creditação são formalizados nos Serviços Académicos até ao limite de 15 dias úteis, contados a partir do último dia da data prevista para o ato de matrícula:

a) Para a creditação de Formação Académica, os Serviços Académicos elaboram um calendário próprio;

b) Para os pedidos de creditação da formação profissional e da experiência profissional, o júri de creditação, elabora um calendário com as etapas e prazos de: entrega do relatório de experiência profissional; provas de creditação/entrevista; comunicação dos resultados e reclamações.

2 — A aceitação de pedidos de creditação fora dos momentos a que se refere o número anterior carece de autorização do presidente do Conselho de Direção.

3 — O estudante pode pedir creditação a uma ou mais unidades curriculares.

4 — O pedido de creditação é feito por meio de requerimento próprio a apresentar nos Serviços Académicos, por unidade curricular.

5 — O processo de creditação termina com a divulgação do respetivo resultado.

6 — Na data do pedido são devidos emolumentos, de acordo com tabela própria.

7 — No caso de indeferimento não há lugar a reembolso dos emolumentos pagos.

8 — A instrução incompleta ou insuficiente dos pedidos, pode determinar a suspensão da respetiva análise ou a exclusão dos mesmos.

Artigo 7.º

Documentos a apresentar na instrução do processo

1 — Os documentos a apresentar são organizados por cada unidade curricular a creditar.

2 — Os pedidos de creditação são feitos por meio de requerimento em modelo próprio, a fornecer pelos Serviços Académicos e deverá ser instruído com os documentos referidos nos pontos seguintes, conforme a situação.

3 — O pedido de creditação da formação académica é acompanhado pelas certidões ou certificados que comprovem, por unidade curricular:

- a) Número de ECTS, se aplicável;
- b) Classificação;
- c) Carga horária;
- d) Conteúdos programáticos.

4 — O pedido de creditação da formação profissional é acompanhado pelo *curriculum vitae*, modelo *Europass*, e pelos documentos que comprovem os seguintes dados:

- a) Designação da formação;
- b) Aproveitamento ou classificação;
- c) Conteúdos programáticos;
- d) Tipologia e horas de contacto;
- e) Data de realização;
- f) Entidade formadora.

5 — O pedido de creditação da experiência profissional é acompanhado por um relatório organizado que documente de forma objetiva e o mais detalhada possível a informação relevante para efeitos de creditação:

- a) *Curriculum vitae*, modelo *Europass*;
- b) Descrição da experiência acumulada (quando, onde, em que contexto e outros que considere relevantes);
- c) Descrição das competências adquiridas;
- d) Avaliação de desempenho, projetos, publicações e outros elementos que demonstrem ou evidenciem a efetiva aquisição dos resultados da aprendizagem na área a que pede creditação.

6 — Toda a documentação a que se refere o presente artigo pode ser entregue nos Serviços Académicos ou remetida por correio para o endereço postal da ESSNorteCVP, em suporte de papel.

Artigo 8.º

Júri de creditação

1 — O júri de creditação é composto por três elementos propostos e aprovados pelo Conselho Técnico-Científico.

2 — Ao júri de creditação cabe receber os processos de creditação dos Serviços Académicos.

3 — Ao júri de creditação cabe apreciar, avaliar e propor ao Conselho Técnico-Científico a atribuição de créditos a elementos curriculares constantes no processo apresentado pelo estudante.

4 — A decisão de atribuição de créditos é da competência do Conselho Técnico-Científico, sob proposta do júri de creditação.

Artigo 9.º

Integração curricular

1 — A integração curricular é realizada tendo por base o resultado da creditação.

2 — A creditação será contabilizada em ECTS, que corresponderá a uma ou mais unidades curriculares completas.

3 — À formação profissional e experiência profissional que seja creditada, não é atribuída classificação, pelo que, tal unidade curricular, não deve ser considerada para efeitos de cálculo da média final de curso. Esta unidade curricular constará no Suplemento ao Diploma com a menção “unidade curricular creditada”.

Artigo 10.º

Provas de creditação

1 — As provas de creditação são realizadas por decisão do júri, tendo por finalidade a validação do processo de creditação da formação profissional e da experiência profissional.

2 — As provas de creditação são realizadas na Escola, com calendário próprio, perante o Júri de creditação.

3 — O Júri informa o estudante da tipologia da prova a realizar e sua duração.

Artigo 11.º

Determinação dos ECTS

A determinação dos ECTS é realizada pelo júri de acordo com o Regulamento de Aplicação do Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos.

Artigo 12.º

Classificação

1 — As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nas instituições de ensino superior onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior portuguesas, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pela instituição de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior estrangeiras, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelas instituições de ensino superior estrangeira, quando este adote a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando a instituição de ensino superior estrangeira adote uma escala diferente desta.

4 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a adoção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.

5 — No caso a que se refere o n.º 3 e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pela instituição de ensino superior estrangeira e a instituição de ensino superior português, o estudante pode requerer fundamentadamente ao órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior português a atribuição de uma classificação superior à resultante das regras indicadas.

Artigo 13.º

Comunicação dos resultados

1 — Terminada a análise dos elementos apresentados com o pedido e realizada a avaliação, o júri de creditação elaborará a proposta de creditação e de integração curricular dirigida ao Conselho Técnico-Científico, no cumprimento do enunciado no artigo 8.º deste regulamento.

2 — Da proposta de creditação, depois de ratificada pelo Conselho Técnico-Científico, são enviados todos os elementos do processo aos Serviços Académicos.

3 — A decisão da creditação é publicada no em www.essnortecvp.pt.

4 — O prazo para a análise e decisão sobre os pedidos de creditação constam de calendário próprio, sendo aconselhável não ultrapassar 10 dias úteis.

Artigo 14.º

Reclamação

1 — O estudante pode reclamar da decisão do júri de creditação, por escrito e devidamente fundamentada, dentro dos prazos estipulados em calendário próprio.

2 — A reclamação é dirigida ao presidente do Conselho Técnico-Científico que, após audição fundamentada do presidente do júri, comunica resposta à reclamação do estudante.

Artigo 15.º

Início da aplicação

Este regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 16.º

Omissões, dúvidas e situações de litígio

As omissões e dúvidas associadas à aplicação do presente regulamento serão analisadas e propostas em reunião de Conselho Técnico-Científico.

Artigo 17.º

Publicidade

O regulamento e as suas alterações são objeto de publicação, obrigatória, na 2.ª série do *Diário da República* e em www.essnortecvp.pt.

Artigo 18.º

Aplicação do Regulamento

A publicação deste Regulamento no *Diário da República* revoga o regulamento anterior.

4 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho de Direção, *Henrique Lopes Pereira*.

OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS**Deliberação n.º 44/2019**

Por deliberação da Assembleia Representativa Nacional da OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos, reunida em sessão de 23 de novembro de 2018, proferida ao abrigo do disposto, nas alíneas a) e f) do n.º 3 do artigo 34.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, na redação estabelecida pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, foi aprovada a proposta de Isenção de Emolumentos pela Audição, dos Engenheiros Técnicos e Engenheiros dos países da CPLP e do MERCOSUL, para efeitos de registo na Ordem dos Engenheiros Técnicos, submetida pelo Conselho Diretivo Nacional, cujo teor se publica.

A) A livre circulação de profissionais de Engenharia por nacionais de países terceiros, tal como previsto no artigo 12.º do respetivo Estatuto, é um objetivo prosseguido pela Ordem dos Engenheiros Técnicos;

B) De acordo com a alínea f) n.º 3 do artigo 34.º do referido Estatuto, é da competência da Assembleia Representativa Nacional “Aprovar quotas e taxas a cobrar aos membros, bem como a percentagem destas receitas destinadas às secções regionais”;

C) A Tabela em vigor, estabelece que a audição dos interessados (com experiência superior a 5 anos) para efeitos de registo na OET está sujeita ao pagamento do emolumento de 250,00 €;

D) Importa implementar uma política que permita a inscrição na OET de membros (Engenheiro Técnico ou Engenheiro) de uma qualquer Ordem ou Associação de país CPLP — Comunidade dos Países de Língua Portuguesa — e Mercosul que pretendam exercer a sua atividade em Portugal.

O Conselho Diretivo Nacional delibera propor à Assembleia Representativa Nacional:

1 — Que a inscrição como membro efetivo da OET de membros de outras associações profissionais, reconhecidas, representativas dos engenheiros técnicos ou dos engenheiros de qualquer um dos países membros da CPLP e Mercosul que pretendam instalar-se em Portugal seja isenta, ao abrigo do protocolo de reciprocidade, desde que façam prova que têm a situação regularizada perante a Ordem ou Associação de origem, da cobrança de emolumentos, sendo bastante a apresentação de um cartão válido de membro ou de uma declaração original da Ordem ou Associação de origem;

2 — No caso de os interessados referidos no número anterior se tornarem membros efetivos da OET, ficam sujeitos ao dever de pagar as quotas aplicáveis à qualidade de membro efetivo;

3 — Para os membros de outras associações profissionais, reconhecidas, representativas dos engenheiros técnicos ou dos engenheiros de qualquer um dos países membros da CPLP, à exceção de Portugal e Mercosul, que apenas pretendam desenvolver a sua atividade em Portugal até um ano civil, a inscrição temporária na OET será realizada mediante a apresentação de um cartão válido de membro ou de uma declaração original da Ordem ou Associação de origem e do pagamento de um emolumento no valor de 100 € para a emissão das declarações necessárias para a prática de um ato de engenharia;

4 — No caso de diplomados em engenharia oriundos de um destes países sem inscrição numa ordem ou associação reconhecida ou com a qual não foi estabelecido nenhum protocolo de reciprocidade, a sua inscrição na Ordem dos Engenheiros Técnicos segue o procedimento normal para estrangeiros, devendo previamente obter o reconhecimento das habilitações em Portugal pelos meios disponíveis;

5 — Propor à Assembleia Representativa Nacional a alteração da Tabela de Emolumentos de forma a acolher o enunciado em 1 e 2.

18 de dezembro de 2018. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.
311923957

Deliberação n.º 45/2019

A Assembleia Representativa Nacional da OET- Ordem dos Engenheiros Técnicos, reunida em sessão de 23 de novembro de 2018, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 34.º do Estatuto, na redação estabelecida pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, e sob proposta do Conselho Diretivo Nacional, deliberou aprovar a seguinte tabela de emolumentos:

Tabela de Emolumentos 2019

Quotas:	
Mensal 3 % da RMMG de 2016 (530,00€)	€ 15,90
Registo:	
Inscrição em estágio formal	€ 150,00
Inscrição em estágio curricular	€ 150,00

Audição (experiência superior a 5 anos)	€ 250,00
Audição (com inscrição noutra organização profissional)	Isento
Aquisição da qualidade de membro efetivo, com início de emissão de quotização e pagamento por débito direto	Isento
Emissão da 2.ª Via de cartão de membro	€ 10,00
Membros com quotas em atraso por mais de 12 meses — Reposição da situação de membro efetivo	€ 75,00
Membros com pedido de suspensão — Reaquisição	€ 25,00
Inscrição na Bolsa de Peritos	Isento

Registo de Nacionais de Países Terceiros:

FEANI — CPLP — MERCOSUL E OUTROS:

Inscrição de membros (Engenheiro Técnico ou Engenheiro) de países terceiros de uma qualquer Ordem ou Associação, ao abrigo de acordos em condições de reciprocidade	Isento
Aquisição da qualidade de membro efetivo, com início de emissão de quotização e pagamento por débito direto	Isento
Exercício temporário da profissão até um ano	€ 100,00
Revalidação, por mais um ano	€ 100,00

Estudantes:

Inscrição	Isento
Inscrição em estágio, até seis meses após a data de conclusão do curso e que se tenham inscrito antes de acabar o curso	€ 25,00
Inscrição em estágio, depois de seis meses da data de conclusão do curso e que se tenham inscrito antes de acabar o curso	€ 150,00
Aquisição da qualidade de membro efetivo	Isento

Estágios/Ética:

Frequência do módulo de Ética e Deontologia Profissional	€ 75,00
--	---------

Certificação:

Declaração emitida pela Secção Regional, para certificação de qualificação para o exercício de ato de engenharia	€ 3,50
Declaração emitida pela Secção Regional para certificação de qualificação para efeitos de exibição em concursos públicos, utilizável múltiplas vezes durante 180 dias (esta declaração é emitida em exclusivo pelas Secções Regionais).	€ 20,00

Outros Títulos Profissionais:

Registo do título de engenheiro técnico sénior	€ 100,00
Registo do título de engenheiro técnico especialista	€ 100,00
Registo do nível de especialização	€ 50,00

Prestador de Serviços — União Europeia:

Verificação de conformidade das qualificações profissionais — Artigo 6.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março (válida por um ano)	€ 250,00
Revalidação, por mais um ano, da verificação de conformidade das qualificações profissionais	€ 100,00

Direito de Estabelecimento — União Europeia e Espaço Económico Europeu:

Reconhecimento das qualificações profissionais — Artigo 7.º do Estatuto da OET	€ 150,00
--	----------

Títulos e Documentos Europeus (1):

Candidatura e Registo do título <i>Eur Ing</i> da FEANI	€ 140,00
Cartão Engineering Card (emissão)	€ 80,00
Cartão Engineering Card (atualização)	€ 40,00

(1) A ser pago às Organizações emitentes

18 de dezembro de 2018. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.

311923916

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 341/2019

Estatutos do Instituto de Investigação em Vulcanologia e Avaliação de Riscos da Universidade dos Açores

Ao abrigo do disposto na alínea x) do n.º 1 do artigo 78.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e verificada a respetiva conformidade legal, homologo os Estatutos do Instituto de Investigação em Vulcanologia e Avaliação de Riscos da Universidade dos Açores, em anexo ao presente despacho.

18 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

Estatutos do Instituto de Investigação em Vulcanologia e Avaliação de Riscos da Universidade dos Açores

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Instituto de Investigação em Vulcanologia e Avaliação de Riscos, adiante designado por IVAR, é uma unidade orgânica de investigação da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, conforme a alínea b) do artigo 53.º dos Estatutos da UAc.

2 — O IVAR sucede ao Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos da UAc, adiante designado por CVARG.

Artigo 2.º

Missão

O IVAR tem por objetivo o desenvolvimento e a promoção da Ciência, da Tecnologia e da Inovação tendo como área nuclear as Ciências da Terra e do Espaço, privilegiando uma abordagem multidisciplinar centrada nos vulcões como objeto de estudo em todas as suas dimensões e, em particular, na avaliação dos riscos direta ou indiretamente associados.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — São objetivos do IVAR:

- a) Garantir a investigação científica e o desenvolvimento experimental, num quadro de referência internacional;
- b) Promover e assegurar a qualificação de recursos humanos através de uma formação académica e profissional de alto nível;
- c) Contribuir para a difusão da cultura científica, como meio de promoção do bem-estar social e da valorização dos cidadãos;
- d) Promover a conservação e proteção do património geológico e das paisagens vulcânicas;
- e) Conceber, desenvolver, aplicar e gerir sistemas para a monitorização de fenómenos naturais, destinados a apoiar a tomada de decisões no domínio da Proteção Civil;
- f) Estudar e acompanhar o desenvolvimento de fenómenos naturais e avaliar o seu impacto nas suas mais diversas vertentes;
- g) Fomentar a cooperação técnica e científica, a transferência tecnológica e a inovação com outras entidades, públicas ou privadas;
- h) Prestar serviços e assessorar técnica e cientificamente outras entidades, públicas ou privadas;
- i) Dinamizar a discussão e a divulgação dos resultados da investigação científica.

2 — Para a prossecução dos seus objetivos, o IVAR pode associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, ou com elas estabelecer parcerias no respeito pelos Estatutos e pelos Regulamentos da UAc

Artigo 4.º

Atribuições

Com vista ao cumprimento da sua missão, são cometidas ao IVAR as seguintes atribuições:

- a) Contribuir ativamente para a afirmação e desenvolvimento da UAc, através da sua participação nos órgãos em que está representado e da sua pronúncia sobre as matérias que lhe forem submetidas a parecer;
- b) Pugnar pela implementação das políticas de qualidade e segurança da UAc e garantir que o exercício da atividade dos seus membros assenta em valores sociais, culturais e éticos universais;
- c) Colaborar com as outras unidades orgânicas da UAc para assegurar a organização e lecionação de ciclos de estudos conducentes à atribuição de diplomas e graus académicos, bem como de outros cursos de formação de nível superior;
- d) Propor e participar em cursos e atividades de formação e especialização;
- e) Colaborar com as outras unidades orgânicas da UAc e com outras instituições de investigação e de ensino superior, nacionais e estrangeiras, na realização de atividades de interesse comum;
- f) Promover medidas que contribuam para uma ligação estreita entre a investigação, o desenvolvimento tecnológico e o ensino;
- g) Promover uma estreita colaboração com as unidades de ensino e investigação da UAc, de modo a contribuir para a valorização e progressão na carreira dos seus docentes e investigadores, assim como para a atualização e o suporte científico dos seus cursos;
- h) Promover ações de integração dos estudantes nas atividades de investigação do IVAR;
- i) Incentivar, dinamizar e apoiar a organização de seminários, conferências, colóquios e outras reuniões de caráter científico, cultural e de difusão do conhecimento;
- j) Divulgar as suas atividades junto de entidades públicas e privadas, e da sociedade em geral, através dos sistemas de informação e das plataformas eletrónicas da UAc, entre outras;
- k) Promover a atualização profissional e a formação dos docentes e investigadores, e dos não docentes e não investigadores;
- l) Promover a realização de atividades científicas, culturais e desportivas que contribuam para a formação humana e cultural dos seus membros e da sociedade no geral.

Artigo 5.º

Localização

O IVAR tem a sua sede no *campus* de Ponta Delgada podendo incluir estruturas em qualquer dos *campi* universitários ou noutros locais.

Artigo 6.º

Autonomia

O IVAR rege-se pelos presentes estatutos, dispondo de autonomia científica e goza, ainda, de autonomia administrativa, no respeito pela lei, pelos estatutos da UAc e pelas orientações gerais dos órgãos de governo da mesma, conforme disposto no artigo 46.º dos Estatutos da UAc.

CAPÍTULO II

Membros

Artigo 7.º

Enumeração

Os membros que constituem o IVAR designam-se por membros integrados, incluindo fundadores, efetivos e regulares, membros colaboradores, membros conselheiros e membros honorários.

Artigo 8.º

Membros integrados

1 — Os membros integrados possuem obrigatoriamente os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D, ou os determinados por despacho reitoral ouvido o conselho de estratégia e avaliação.

2 — Os membros integrados podem ser fundadores, efetivos e regulares.

3 — São membros integrados fundadores os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, subscritores da proposta de criação da unidade de investigação.

4 — Podem ser membros integrados efetivos os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc que não sejam membros fundadores.

5 — Podem ser membros integrados regulares os equiparados a investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, assim como os docentes, investigadores, bolseiros e equiparados com o grau de doutor ou o título de agregado, incluindo aposentados/jubilados.

6 — Os membros integrados comunicam durante o mês de dezembro ao diretor do IVAR o seu interesse em manter tal condição no ano seguinte, assim garantindo que os seus elementos curriculares contribuem exclusivamente para o respetivo processo de avaliação externa.

7 — As propostas de admissão dos membros integrados efetivos e regulares são submetidas ao diretor do IVAR, por escrito, por um qualquer membro integrado.

Artigo 9.º

Membros colaboradores

1 — Podem ser membros colaboradores:

a) Os docentes, investigadores e equiparados, de entidades nacionais ou estrangeiras, incluindo aposentados/jubilados que independentemente de cumprirem os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D participem nas atividades do IVAR;

b) O pessoal da carreira de informática, os técnicos superiores, os assistentes técnicos e os assistentes operacionais ligados a projetos de investigação ou acordos que envolvam o IVAR;

c) Os estudantes dos cursos da UAc que participem nas atividades do IVAR.

2 — As propostas de admissão dos membros colaboradores são submetidas ao diretor do IVAR, por escrito, por um qualquer membro integrado.

Artigo 10.º

Membros conselheiros

1 — São membros conselheiros personalidades que pela sua idoneidade e reconhecido mérito profissional possam contribuir para os objetivos do IVAR.

2 — Os membros conselheiros são convidados pelo diretor, ouvida a comissão coordenadora científica.

Artigo 11.º

Membros honorários

Podem ser membros honorários do IVAR ex-membros integrados a quem a comissão coordenadora científica decida atribuir tal título por serviços prestados.

Artigo 12.º

Equiparados a investigadores

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 8.º e da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se equiparados a investigadores, os bolseiros de investigação, os técnicos superiores que exerçam funções de investigação e especialistas de reconhecido mérito científico.

CAPÍTULO III

Estrutura orgânica

SECÇÃO I

Órgãos

Artigo 13.º

Enumeração

1 — São órgãos do IVAR:

- a)* A comissão coordenadora científica;
- b)* O diretor;
- c)* O conselho científico;
- d)* A comissão externa de acompanhamento;
- e)* A comissão de gestão administrativa.

2 — O diretor é coadjuvado por um subdiretor.

SECÇÃO II

Comissão coordenadora científica

Artigo 14.º

Composição

1 — A comissão coordenadora científica do IVAR é composta por um máximo de 15 elementos, incluindo:

- a)* O diretor;
- b)* Seis membros integrados fundadores;
- c)* Um máximo de seis membros integrados efetivos;
- d)* Um máximo de dois membros integrados regulares.

2 — Os membros *a)* que se referem as alíneas *b)*, *c)* e *d)* do número anterior são eleitos de entre os seus pares.

3 — Quando não existirem membros integrados de um determinado tipo em número suficiente, os lugares por preencher são ocupados, sucessivamente, por membros integrados fundadores, efetivos e regulares.

Artigo 15.º

Competência

Compete à comissão coordenadora científica, designadamente:

- a)* Eleger o diretor de entre os membros integrados fundadores e efetivos;
- b)* Propor a destituição do diretor por maioria de 2/3 dos seus membros;
- c)* Aprovar os estatutos do IVAR e respetivas alterações por maioria de 2/3 dos seus membros;
- d)* Aprovar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento a médio e longo prazo do IVAR, a submeter ao reitor;
- e)* Aprovar as propostas de plano e relatórios anuais de atividades do IVAR, a submeter ao reitor;
- f)* Pronunciar-se sobre as propostas de contratação de investigadores e técnicos para o IVAR;
- g)* Decidir sobre as propostas de admissão e exclusão de membros do IVAR;
- h)* Pronunciar-se sobre o convite dos membros conselheiros;
- i)* Atribuir o título de membro honorário a ex-membros integrados do IVAR por maioria de 2/3 dos seus membros;
- j)* Decidir sobre a criação e extinção de unidades científicas e pronunciar-se sobre a indigitação ou destituição dos respetivos coordenadores;
- k)* Pronunciar-se sobre a participação do IVAR em outras entidades, de natureza pública ou privada, e indicar ou propor os seus representantes nos respetivos órgãos, quando a situação assim o determinar;
- l)* Aprovar a política interna e externa para a partilha e a cedência de dados científicos produzidos no âmbito das atividades do IVAR;
- m)* Aprovar a proposta de criação de estruturas funcionais;
- n)* Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor.

Artigo 16.º

Reuniões

A comissão coordenadora científica reúne:

a) Em sessão ordinária, mediante convocatória do diretor feita com o mínimo de cinco dias de calendário de antecedência e acompanhada da respetiva ordem de trabalhos;

b) Em sessão extraordinária mediante convocatória do diretor, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos 1/3 dos seus membros, feita com o mínimo de 48 horas de antecedência.

SECÇÃO III

Diretor

Artigo 17.º

Eleição e substituição

1 — O diretor é eleito pela comissão coordenadora científica por um período de 2 anos, renovável até ao limite máximo de 8 anos, de entre os membros integrados fundadores e efetivos com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na UAc.

2 — A eleição e designação do diretor são homologadas pelo reitor.

3 — O diretor é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo subdiretor.

Artigo 18.º

Competência

Ao diretor compete, designadamente:

- a) Representar o IVAR perante os demais órgãos da UAc e perante o exterior;
- b) Dirigir, orientar e coordenar as atividades do IVAR, de acordo com as orientações emanadas dos órgãos de governo da UAc;
- c) Convocar e dirigir as reuniões do IVAR, nelas dispondo de voto de qualidade;
- d) Elaborar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento do IVAR de médio e longo prazo, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da UAc;
- e) Elaborar as propostas do plano e relatório anuais de atividades do IVAR, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da UAc;
- f) Promover a elaboração das propostas de orçamentos anuais;
- g) Fazer propostas de contratação de pessoal, ouvida a comissão coordenadora científica;
- h) Promover a elaboração do relatório de gestão e as contas;
- i) Assegurar a coordenação dos meios humanos afetos ao IVAR;
- j) Zelar pela conservação e gerir os meios materiais afetos ao IVAR;
- k) Propor ao reitor a nomeação do subdiretor do IVAR;
- l) Nomear e destituir os membros da comissão externa de acompanhamento, ouvida a comissão coordenadora científica;
- m) Propor à comissão coordenadora científica a criação e a extinção de unidades científicas dirigidas para a concretização de objetivos específicos;
- n) Nomear e destituir os coordenadores das unidades científicas, ouvida a comissão coordenadora científica;
- o) Dar parecer sobre a participação do IVAR em projetos de investigação, prestações de serviços e atividades de formação e extensão;
- p) Aprovar condicionalmente a admissão de membros do IVAR, a ratificar em reunião de comissão coordenadora científica;
- q) Participar ao reitor as infrações disciplinares cometidas pelo pessoal docente e investigador, bem como pelo pessoal não docente e não investigador;
- r) Executar as deliberações do conselho científico ou do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;
- s) Delegar ou subdelegar ao subdiretor as competências que entender adequadas;
- t) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo reitor.

Artigo 19.º

Subdiretor

- 1 — O subdiretor é escolhido pelo diretor de entre os membros com o grau de doutor, ou com o título de especialista, afetos ao IVAR, com ou sem vínculo à UAc.
- 2 — O subdiretor é nomeado pelo reitor, sob proposta do diretor.
- 3 — O subdiretor tem as competências que sejam delegadas ou subdelegadas pelo diretor.

SECÇÃO IV

Conselho científico

Artigo 20.º

Composição

Integram o conselho científico:

- a) O diretor;
- b) Os membros integrados do IVAR;
- c) Os membros honorários do IVAR, sem direito a voto.

Artigo 21.º

Competência

Compete ao conselho científico:

- a) Debater o estado da arte e o desenvolvimento das atividades científicas e tecnológicas nas áreas de competência do IVAR;
- b) Apresentar propostas sobre as linhas de investigação que o IVAR deve prosseguir;
- c) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor ou pela comissão coordenadora científica.

Artigo 22.º

Reuniões

O conselho científico:

- a) Reúne anualmente em sessão ordinária, mediante convocatória do diretor feita com o mínimo de 5 dias de calendário de antecedência e acompanhada da respetiva ordem de trabalhos;
- b) Reúne em sessão extraordinária por convocatória do diretor, por sua iniciativa ou por solicitação de um mínimo de 1/3 dos seus membros, feita com 72 horas de antecedência.

SECÇÃO V

Comissão externa de acompanhamento

Artigo 23.º

Composição

- 1 — A comissão externa de acompanhamento é constituída por um mínimo de 3 conselheiros convidados pelo diretor de entre as personalidades a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º;
- 2 — O mandato dos membros da comissão externa de acompanhamento é concordante com o do diretor.
- 3 — Os membros da comissão externa de acompanhamento são nomeados pelo diretor, ouvida a comissão coordenadora científica.
- 4 — Os membros da comissão externa de acompanhamento podem ser destituídos a todo o tempo pelo diretor, ouvida a comissão coordenadora científica.

Artigo 24.º

Competência

Compete à comissão externa de acompanhamento, designadamente:

- a) Acompanhar e analisar o funcionamento do IVAR;
- b) Recomendar estratégias de desenvolvimento científico e tecnológico;
- c) Promover a dimensão internacional do IVAR;
- d) Elaborar um relatório sumário anual sobre as atividades do IVAR;
- e) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor.

SECÇÃO VI

Comissão de gestão administrativa

Artigo 25.º

Composição

- 1 — Integram a comissão de gestão administrativa:
 - a) O diretor do IVAR, que preside com voto de qualidade;
 - b) O subdiretor;
 - c) Um vogal designado pelo diretor de entre os trabalhadores afetos ao IVAR.
- 2 — O diretor do IVAR pode solicitar ao reitor a designação do vogal a que se refere a alínea c) do n.º 1, de entre os trabalhadores da UAc.

Artigo 26.º

Competência

Incumbe à comissão de gestão administrativa:

- a) Assegurar a gestão das dotações orçamentais atribuídas ao IVAR;
- b) Exercer as competências de gestão administrativa e financeira que lhe forem delegadas pelo reitor ou pelo conselho de gestão;
- c) Elaborar os documentos setoriais a incluir no orçamento, plano de atividades, relatório e contas da UAc.

SECÇÃO VII

Unidades científicas

Artigo 27.º

Estrutura

- 1 — Para o desenvolvimento das suas atividades o IVAR pode organizar-se em unidades científicas (UC) que não se constituem como entidades individualizadas para efeitos de avaliação.

2 — As UC são estruturas coerentes sob o ponto de vista científico e tecnológico, dotadas de recursos humanos e técnicos destinados a cumprir os objetivos do IVAR, e podem corresponder a grupos de investigação científica, núcleos laboratoriais ou equipas de projetos especiais.

3 — As UC são criadas por decisão da comissão coordenadora científica, sob proposta do diretor ou de um dos seus membros, baseada nos seguintes fundamentos:

- A necessidade da sua criação;
- Os seus objetivos específicos;
- Os recursos humanos, técnicos e financeiros existentes para o seu desenvolvimento.

4 — As UC são extintas por decisão da comissão coordenadora científica, sob proposta do diretor devidamente fundamentada.

5 — As UC reúnem por convocatória do diretor ou do respetivo coordenador com a antecedência julgada necessária e sem demais formalismos.

Artigo 28.º

Coordenador das unidades científicas

1 — As UC são coordenadas por um membro integrado do IVAR, nomeado pelo diretor.

2 — O mandato dos coordenadores a que se refere o número anterior é coincidente com o do diretor.

Artigo 29.º

Competência do coordenador de unidades científica

Compete a cada coordenador de UC:

- Dirigir, orientar e coordenar as atividades científicas da UC;
- Convocar e dirigir as reuniões da UC, exceto quando são iniciativa do diretor;
- Assegurar a elaboração dos planos e relatórios de atividades anuais e plurianuais, em colaboração com o diretor;
- Propor ao diretor a participação em projetos de investigação, prestações de serviços ou noutras atividades nas áreas de competência da UC;
- Colaborar com o diretor na gestão dos meios financeiros colocados à disposição da UC;
- Zelar pela conservação e gestão dos meios materiais e das infra-estruturas afetos à UC;
- Gerir os meios humanos e técnicos afetos à UC;
- Dar conhecimento ao diretor de todas as decisões da UC com implicações na gestão e funcionamento do IVAR.

SECÇÃO VIII

Outras estruturas

Artigo 30.º

Serviços de Apoio

1 — O IVAR pode integrar serviços de apoio que se revelem necessários para o seu funcionamento, adequados à sua natureza, dimensão e funções específicas.

2 — O IVAR pode, ainda, beneficiar do apoio dos serviços jurídico, administrativo e/ou financeiro da UAc.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 31.º

Regimentos

Todos os órgãos colegiais disporão de um Regimento, a aprovar pelos mesmos no respeito, nomeadamente, pelo disposto nos artigos 21.º a 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual disciplina a sua organização e funcionamento interno.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

1 — Conforme disposto no n.º 7 do artigo 137.º dos Estatutos da UAc, os presentes Estatutos são considerados urgentes para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 110.º do RJIES.

2 — Os presentes Estatutos são submetidos ao reitor para homologação, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação do *Diário da República*.

3 — É revogado o Despacho n.º 14 295/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 2 de dezembro, que aprovou o Regulamento do Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos da Universidade dos Açores.

Proposta provada, nos termos da alínea c) do artigo 105.º dos Estatutos da UAc, em reunião da Comissão Coordenadora Científica de 15 de outubro de 2018.

311925236

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 525/2019

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve torna-se público que, nos termos conjugados do disposto nos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), submete-se a consulta pública do projeto de alteração ao Regulamento Geral de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade do Algarve, alterado e republicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 93, de 15 de maio de 2013, com vista à recolha de contributos e sugestões, procedendo-se, para o efeito, à publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República* e à divulgação no sítio da internet <https://www.ualg.pt/pt/content/documentos-ualg>, devendo os interessados apresentar as sugestões ou comentários por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República*, para o Reitor da Universidade do Algarve, *Campus da Penha*, 8005-139 Faro, ou por correio eletrónico para reitor@ualg.pt.

18 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Paulo Manuel Roque Águas*.
311925552

Regulamento n.º 31/2019

Considerando os termos da quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, que o republica;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º-A do referido Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na alteração e republicação acima referidas, compete ao órgão legal e estatutariamente competente dos estabelecimentos de ensino superior aprovar e publicar no *Diário da República* e no respetivo sítio da Internet o regulamento relativo aos procedimentos a adotar para efeitos de creditação;

Considerando que o conceito de creditação, no âmbito do ensino superior, traduz o ato de reconhecimento, através da atribuição de créditos ECTS, de formação anterior do mesmo nível ou de experiência profissional relevante para a aprendizagem numa determinada área científica;

Tendo presente a necessidade de adequar o regulamento às novas disposições legais em vigor e atualizar os procedimentos existentes, tendo presente a experiência adquirida ao longo destes anos, na atribuição de creditações.

Sendo previsível que a realização de audiência dos interessados possa comprometer processos de acreditação em curso, e atento ao interesse público relevante em garantir a aplicação dos procedimentos estabelecidos no presente Regulamento, superiormente decidiu-se, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dispensar a consulta pública.

Ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, por despacho reitoral 107/2018 de 23 de novembro de 2018 é aprovada a primeira alteração ao Regulamento de creditação de formação anterior e de experiência profissional da Universidade do Algarve (UAlg), anexa ao presente despacho.

Regulamento de creditação de formação anterior e de experiência profissional da Universidade do Algarve (UAlg)

Artigo Único

O presente regulamento revoga e substitui integralmente o Regulamento de creditação de formação anterior e de experiência profissional da Universidade do Algarve n.º 546/2014 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 239, de 11 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a)* «Créditos» os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos) e nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho;
- b)* «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho;
- c)* «CTEsP» os cursos de técnico superior profissional, regulados pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto;
- d)* «Mudança» de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/ curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição;
- e)* «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.
- f)* «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes, mas da mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:
- i)* À atribuição do mesmo grau;
- ii)* À atribuição de um grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado.

Artigo 2.º

Regime jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico aplicável ao processo de creditação, definindo os procedimentos que permitem a sua aplicação à UAlg.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

- 1 — O presente regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação, definindo os respetivos procedimentos, tendo em vista o prosseguimento de estudos para obtenção de grau académico ou diploma na UAlg.
- 2 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau ou diploma, a UAlg, através das suas Unidades Orgânicas pode:
- a)* Creditar a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
- b)* Creditar a formação realizada no âmbito de cursos de técnico superior profissional, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
- c)* Creditar as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março e respetivas alterações, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
- d)* Creditar a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
- e)* Creditar a formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica; até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
- f)* Atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
- g)* Creditar experiência profissional até ao limite de 50 % do total dos créditos de cursos técnicos superiores profissionais nas situações em que o estudante detenha mais que cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada;
- h)* Atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *d)* a *h)* do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

4 — A atribuição de créditos ao abrigo das alíneas *g)* e *h)* do n.º 2 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos, nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.

5 — Nos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor, os limites à creditação fixados pelos números anteriores referem-se, respetivamente, ao curso de mestrado mencionado na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 20.º e ao curso de doutoramento mencionado no n.º 3 do artigo 31.º, ambos Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

6 — Quando o pedido de creditação ocorra no ato de candidatura a ingresso num determinado ciclo de estudos a creditação:

- i)* Não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos;
- ii)* Só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e nesse mesmo ciclo.

Artigo 4.º

Formações não passíveis de creditação e nulidade das creditações

1 — Não é passível de creditação:

- a)* O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;
- b)* O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e ou o registo.

2 — São nulas as creditações:

- a)* Realizadas ao abrigo das alíneas *a)* e *d)*, do n.º 2, do artigo 3.º, quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, como estabelecido pelo artigo I.1 da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europeia, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de março;
- b)* Que excedam os limites fixados nos n.ºs 2 e 3, do artigo 3.º

Artigo 5.º

Princípios gerais de creditação

1 — No processo de creditação deve ser garantida a observância pelo cumprimento dos seguintes princípios:

- a)* Em qualquer das situações referidas no n.º 2 do artigo 3.º, e sem prejuízo das disposições referidas nos artigos 16.º e 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho a creditação pretende reconhecer o nível dos conhecimentos e da sua adequação às áreas científicas do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve para prosseguimento de estudos;
- b)* A creditação tem em consideração o número dos créditos e a área científica em que foram obtidos, pelo que os procedimentos de creditação devem garantir, sempre que possível, que a formação creditada é do mesmo nível do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve;
- c)* Em qualquer dos casos, a mesma formação não pode ser creditada duas vezes no mesmo ciclo de estudos;
- d)* Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

2 — A limitação prevista na alínea *c)* do número anterior não se aplica quando estejam em causa creditações decorrentes de reestruturação de curso, alteração de planos de estudos, mudança de ramo, mudança de campi ou de regime de funcionamento de curso.

Artigo 6.º

Taxas

1 — Pela apresentação de um pedido de creditação é devida uma taxa, não reembolsável, cujo valor está fixado na Tabela de Emolumentos, aprovada pelo Conselho de Gestão.

2 — Os processos de creditação apenas são remetidos às respetivas unidades orgânicas para apreciação, após o pagamento da taxa estipulada.

Artigo 7.º

Comissões de creditação

1 — Em cada unidade orgânica é constituída uma comissão de creditação por cada curso, com a seguinte composição:

- a)* Nos planos de estudos do 1.º ciclo, o diretor de curso, que preside, propõe outros dois docentes do curso;

b) Nos planos de estudos do 2.º ciclo, o diretor de curso, que preside, propõe outros dois membros da comissão coordenadora do mestrado;

c) Nos planos de estudos do 3.º ciclo, o diretor de curso, que preside, propõe outros dois membros da comissão coordenadora do doutoramento;

d) Nos cursos de técnico superior profissional, o diretor de curso, que preside, propõe outros dois docentes ligados à organização ou docência do curso.

2 — As comissões de creditação são nomeadas pelos Conselhos Científicos ou Técnico-Científicos das unidades orgânicas respetivas, sob proposta do diretor de curso e têm um mandato de dois anos.

3 — As comissões de creditação são responsáveis pela condução dos processos de creditação, sendo a aprovação da creditação, da competência do Conselho Científico ou Técnico-Científico.

4 — As deliberações das comissões de creditação devem ser registadas em ata, integrando a fundamentação da proposta de creditação e as assinaturas de todos os docentes presentes na reunião. Podem ser anexos à ata pareceres dos docentes responsáveis pelas unidades curriculares, quando tal tenha sido solicitado pela Comissão.

5 — Os boletins de atribuição de creditações são assinados pelo Diretor de Curso e pelo Presidente do Conselho Científico ou Presidente do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 8.º

Atribuição de classificações

1 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas, através da respetiva classificação ECTS.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação portuguesa, considerando a correspondente classificação ECTS;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.

3 — No caso a que se refere o número anterior, e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pela instituição de ensino superior estrangeira e a instituição de ensino superior portuguesa:

a) O Conselho Científico ou Conselho Técnico-Científico, por proposta da comissão de creditação, pode atribuir uma classificação superior ou inferior à resultante da aplicação das regras gerais;

b) O estudante pode requerer ao Conselho Científico ou Conselho Técnico-Científico a atribuição de uma classificação superior à resultante da aplicação das regras gerais.

4 — Como instrumento para a aplicação do disposto no número anterior podem ser utilizadas, se existirem, as classificações na escala europeia de comparabilidade de classificações.

5 — A atribuição de créditos num dado ciclo de estudos, quando resultante de experiência profissional reconhecida, não carece de atribuição de classificação quantitativa e é atribuída a classificação de Aprovado, não aproveitando, nesse caso, para o cálculo da classificação final do ciclo de estudos, exceto se tiver sido adotado algum método de avaliação da creditação que permita a atribuição de classificação quantitativa.

6 — No caso previsto no número anterior em que apenas seja atribuída a classificação de Aprovado, os candidatos podem obter uma classificação quantitativa nas unidades curriculares, devendo para o efeito inscrever-se nas referidas unidades curriculares e submeter-se à avaliação.

7 — Na certificação a emitir pela Universidade do Algarve consta a designação das unidades curriculares obtidas por creditação.

Artigo 9.º

Prescrição e aproveitamento Escolar

A formação e ou experiência profissional creditada que tenha sido realizada pelo estudante antes do ingresso no ciclo de estudos não é contabilizada para efeitos de cálculo da prescrição ou para definição do aproveitamento escolar.

Artigo 10.º

Reapreciações

1 — Nos casos em que o requerente discorde da creditação concedida, pode pedir a reapreciação do processo, uma única vez, nos dez dias úteis que se seguem à data da receção da comunicação da decisão, junto dos Serviços Académicos.

2 — Podem ser excecionalmente autorizados pedidos de reapreciação apresentados fora do prazo referido no número anterior, por motivos devidamente fundamentados, mediante pagamento de um emolumento adicional.

CAPÍTULO II

Creditação de experiência profissional e formação realizadas fora do Sistema do Ensino Superior

Artigo 11.º

Regras aplicáveis à creditação

1 — No processo de creditação de experiência profissional, a atribuição do número de créditos ECTS deve resultar de uma avaliação em que sejam considerados os conhecimentos do candidato, o seu nível e adequação às áreas científicas do ciclo de estudos, a sua atualidade, as competências demonstradas e a duração da experiência profissional.

2 — Para que possa ser creditada a experiência profissional nos cursos técnicos superiores profissionais, o candidato tem de deter mais de cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada.

3 — Sem prejuízo de outros processos considerados mais adequados, podem ser utilizados, na creditação identificada nos números anteriores, os (ou alguns dos) seguintes métodos e componentes de avaliação, atendendo ao perfil de cada candidato, aos objetivos do ciclo de estudos e respetivas áreas científicas que o compõem:

a) Avaliação de portefólio apresentado pelo candidato, designadamente, documentação, objetos e trabalhos que evidenciem ou demonstrem o domínio de conhecimentos e competências passíveis de creditação;

b) Avaliação através de entrevista, devendo ficar registado sumariamente, por escrito, o desempenho do(a) candidato(a);

c) Avaliação baseada na realização de um projeto, de um trabalho, ou de um conjunto de trabalhos;

d) Avaliação baseada na demonstração e observação em laboratório ou em outros contextos práticos;

e) Avaliação por exame escrito;

f) Avaliação baseada numa combinação dos vários métodos de avaliação anteriores com outros previamente definidos pelo órgão competente da Unidade Orgânica.

4 — Qualquer que seja o método de avaliação utilizado deve garantir o cumprimento dos seguintes princípios:

a) Adequabilidade da experiência profissional aos objetivos de aprendizagem e competências a adquirir no ciclo de estudos a que se candidata;

b) Suficiência, no sentido da abrangência e nível (profundidade), incluindo conhecimentos fundamentais e demonstração da capacidade de reflexão crítica;

c) Atualidade dos conhecimentos demonstrados.

5 — O número máximo de créditos a atribuir deve respeitar os valores constantes das alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 12.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de creditação de competências adquiridas ao longo da vida deve ser formalizado online ou presencialmente nos Serviços Académicos, instruído com os seguintes documentos:

a) Formulário próprio devidamente preenchido;

b) Um portefólio organizado pelo interessado e que contenha os seguintes elementos:

i) *Curriculum vitae*, elaborado de acordo com modelo europeu, a que deve ser anexa uma descrição exaustiva de cada uma das funções e tarefas profissionais exercidas, relevantes para o processo em causa;

ii) Cópias das declarações comprovativas emitidas pelas entidades empregadoras, com identificação das funções, cargos e período de execução dos mesmos;

iii) Cópias dos certificados de habilitações;

iv) Cópias dos certificados ou outros comprovativos de formação realizada no passado, abrangendo a formação realizada em contextos formais ou não-formais;

v) Outros elementos considerados pertinentes para a apreciação do processo (cartas de referência, documentos escritos, projetos realizados ou participação em projetos, estudos publicados, referências profissionais concretas, etc.).

2 — Os Serviços Académicos não aceitam pedidos que não sejam instruídos com os documentos indicados nas alíneas do ponto anterior.

3 — Os Serviços Académicos podem exigir a apresentação dos originais dos documentos, ou a entrega de cópias autenticadas, para confirmação da informação apresentada nas cópias dos documentos.

4 — O processo é remetido pelos Serviços Académicos para os Conselhos Científicos e Técnico-Científicos das unidades orgânicas responsáveis pelo ciclo de estudos em que o candidato pretende ingressar ou frequentar, nos dez dias úteis seguintes à data de pagamento da taxa respeitante ao pedido de creditação.

Artigo 13.º

Apreciação dos processos de creditação

1 — As comissões de creditação analisam os portefólios dos candidatos, fazem uma apreciação das competências evidenciadas pelos candidatos e comunicam a sua decisão ao Conselho Científico ou ao Conselho Técnico-Científico, no prazo de quinze dias úteis após receção do processo.

2 — Caso a comissão de creditação considere necessária a realização de métodos de avaliação adicionais, deve convocar o candidato para o efeito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

3 — No caso previsto no número anterior, o processo deve ser concluído e comunicada a decisão aos Conselhos Científico ou Técnico-Científico, no prazo máximo de trinta dias úteis, para apreciação pelo referido órgão.

4 — Os boletins de atribuição de creditações, assinados pelo Diretor de Curso e pelo Presidente do Conselho Científico ou Presidente do Conselho Técnico-Científico, acompanhados das atas assinadas pelas comissões de creditação e pareceres anexos (quando existam), devem ser enviados aos Serviços Académicos no prazo de cinco dias úteis após a apreciação do Conselho Científico ou Conselho Técnico-Científico.

5 — A decisão sobre o pedido de creditação é comunicada ao candidato, pelos Serviços Académicos, no prazo de cinco dias úteis, após a receção do processo.

6 — Ao candidato são concedidos dez dias úteis, contados a partir da data em que recebe a comunicação sobre a creditação ou sobre a decisão de reapreciação, para alterar a inscrição e/ou prescindir de creditações, referentes ao ciclo de estudos em que se encontra inscrito.

CAPÍTULO III

Creditação de formação realizada no âmbito do Sistema de Ensino Superior, Português ou Estrangeiro

Artigo 14.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de creditação da formação realizada deve ser formalizado online ou presencialmente nos Serviços Académicos, instruído com os seguintes documentos:

- Formulário próprio devidamente preenchido;
- Cópia de certidão de aprovação de unidades curriculares, dispensado para alunos da UAlg, cuja informação curricular é anexada ao pedido pelos Serviços, oficiosamente;
- Programas e cargas horárias autenticados de unidades curriculares, quando a formação tiver sido realizada em instituição de ensino superior diferente da Universidade do Algarve;
- Cópias simples dos programas e cargas horárias das unidades curriculares (ficha de unidade curricular), realizadas na própria unidade orgânica ou em unidade orgânica da Universidade do Algarve diferente daquela para a qual é feito o pedido, tratando-se de aluno ou *alumni* da UAlg;
- Programas e cargas horárias de unidades curriculares, devidamente traduzidos, quando a formação tiver sido realizada em instituição de ensino superior estrangeira. (As traduções são dispensadas para documentos em castelhano, francês e inglês);
- Outros documentos julgados pertinentes para a apreciação das candidaturas.

2 — Os Serviços Académicos não aceitam pedidos que não estejam instruídos com os documentos indicados nas alíneas do ponto anterior.

3 — Caso o candidato pretenda em simultâneo a creditação de formação realizada no ensino superior e a creditação de experiência profissional e formação realizada fora do ensino superior, deve solicitá-la num único momento, junto dos Serviços Académicos da Universidade do Algarve, decorrendo um único processo.

4 — Os Serviços Académicos podem exigir a apresentação dos originais dos documentos, ou a entrega de cópias autenticadas, para confirmação da informação apresentada nas cópias dos documentos, sendo que no caso de documentos estrangeiros pode ser solicitada a autenticação por cartório notarial ou pela representação diplomática/consular portuguesa, no país de origem dos documentos ou por aposição da Apostilha de Haia.

5 — O processo é remetido pelos Serviços Académicos para os Conselhos Científicos e Técnico-Científicos das unidades orgânicas responsáveis pelo ciclo de estudos em que o candidato pretende ingressar ou frequentar, nos dez dias úteis seguintes à data de pagamento da taxa respeitante ao pedido de creditação.

Artigo 15.º

Apreciação dos processos de creditação

1 — Nos casos em que o processo do candidato contemple apenas a creditação de formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, as comissões de creditação têm dez dias úteis para apreciar o processo e comunicar a sua decisão ao Conselho Científico ou ao Conselho Técnico-Científico.

2 — Nos casos em que o processo do candidato contemple, adicionalmente, a creditação de experiência profissional e formação obtida fora do ensino superior, o prazo máximo para apreciar o processo e comunicar a sua decisão ao Conselho Científico ou ao Conselho Técnico-Científico é de vinte dias úteis.

3 — Para a atribuição de créditos, as comissões de creditação têm em consideração os princípios definidos no artigo 5.º, do presente regulamento.

4 — Os boletins de atribuição de creditações, assinados pelo Diretor de Curso e pelo Presidente do Conselho Científico ou Presidente do Conselho Técnico-Científico, acompanhados das atas assinadas pelas comissões de creditação e pareceres anexos (quando existam), devem ser enviados aos Serviços Académicos no prazo de cinco dias úteis após apreciação do Conselho Científico ou Conselho Técnico-Científico.

5 — A decisão sobre o pedido de creditação é comunicada ao candidato, pelos Serviços Académicos, no prazo de cinco dias úteis, após a receção do processo.

6 — Ao candidato são concedidos dez dias úteis, contados a partir da data em que recebe a comunicação sobre a creditação ou sobre a decisão de reapreciação, para alterar a inscrição e prescindir de creditações, referentes ao ciclo de estudos em que se encontra inscrito.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 16.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho reitoral.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após publicação no *Diário da República*.

23.11.2018. — O Reitor, *Paulo Águas*.

311889784

Serviços Académicos

Despacho n.º 342/2019

Por despacho de 11 de dezembro de 2018, do Vice-reitor, Professor Doutor Saul Neves de Jesus, exarado por delegação de competência do Reitor da Universidade do Algarve, nos termos do n.º 11 do Despacho n.º 565/2018, publicado no D.R., n.º 8 de 11 de janeiro foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no ramo do conhecimento de Ciências do Mar, da Terra e

do Ambiente, especialidade Ciências do Mar, requeridas pelo Doutor Oscar Manuel Fernandes Cerveira Ferreira.

Presidente: Vice-reitor da Universidade do Algarve, Doutor Saul Neves de Jesus, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

Vogais:

Doutor Pedro Manuel Rodrigues Roque Proença e Cunha, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria da Conceição Pombo de Freitas, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor César Augusto Canêlhas Freire de Andrade, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Fernando Veloso Gomes, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Fernando Joaquim Fernandes Tavares Rocha, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutor Tomasz Boski, Professor Catedrático aposentado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve;

Doutora Maria João da Anunciação Franco Bebianno, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve.

13/11/2018. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

311909206

Despacho n.º 343/2019

Por despacho de 11 de dezembro de 2018, do Vice-reitor, Professor Doutor Saul Neves de Jesus, exarado por delegação de competência do Reitor da Universidade do Algarve, nos termos do n.º 11 do Despacho n.º 565/2018, publicado no D.R., n.º 8 de 11 de janeiro foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no ramo do conhecimento de Ciências Económicas e Empresariais, especialidade Gestão requeridas pela Doutora Sónia Margarida Ricardo Bentes.

Presidente: Vice-Reitor da Universidade do Algarve Doutor Saul Neves de Jesus, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Vogais:

Doutor José António de Azevedo Pereira, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutor Elisio Fernando Moreira Brandão, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto;

Doutor Manuel Alberto Martins Ferreira, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — Instituto Universitário de Lisboa;

Doutor José Paulo Afonso Esperança, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — Instituto Universitário de Lisboa;

Doutor João Albino Matos da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve;

Doutor João Pinto Guerreiro, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve;

Doutor Efigénio da Luz Rebelo, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve.

13/12/2018. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

311909239

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 526/2019

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorado(A) para o C4 — Centro de Competências em Cloud Computing

1 — Doutor António Carreto Fidalgo, professor catedrático e Reitor da Universidade da Beira Interior, faz saber que, pelo prazo de vinte dias úteis a contar do dia seguinte àquele em que o presente anúncio for publicado, se encontra aberto o concurso de seleção internacional para um lugar de doutorado(a) equiparado a Investigador Principal, para o cargo de Diretor Executivo do C4 — Centro de Competências em Cloud Computing, que possua doutoramento na área científica de Engenharia Informática ou área científica afim, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos.

2 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que aprova um regime de contratação de doutorados, destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC); Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

3 — Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho o presente procedimento concursal está dispensado da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, designadamente a referida no n.º 3 do artigo 7.º da LTFP; da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, referido no artigo 265.º da LTFP.

4 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente:

Doutor Luís Filipe Barbosa de Almeida Alexandre, Professor Catedrático da Universidade da Beira Interior

Vogais:

Doutor Mário Marques Freire, Professor Catedrático da Universidade da Beira Interior

Doutora Ana Paula Coelho Duarte, Professora Catedrática da Universidade da Beira Interior

Doutor Manuel Carlos Loureiro Lemos, Professor Associado da Universidade da Beira Interior

5 — O local de trabalho situa-se na Universidade da Beira Interior.

6 — A remuneração mensal ilíquida mensal a atribuir nos termos do n.º 1, alínea a) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, com a redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, é calculada nos termos do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, por aplicação do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 20/12, correspondendo ao escalão 1, índice 220 da categoria de investigador principal, entre os níveis 61 e 62 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, sendo de 3.601,03€.

7 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatas(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) em Engenharia Informática, ou área científica afim e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver, com:

- Experiência mínima de três anos como pós-doutorado, em áreas relacionadas com a atividade a desenvolver
- Curriculum científico e profissional que revele perfil adequado à atividade a desenvolver;
- Ter sido investigador responsável por projetos de investigação científica financiados numa base competitiva, em área científica relevante para o cargo de Diretor Executivo do C4;
- Elevada capacidade de comunicação falada e escrita em Português e em Inglês;

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura

8 — São requisitos gerais de admissão a concurso os definidos no artigo 17.º da LTFP e os requisitos especiais os definidos no ponto anterior.

9 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos.

10 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

- Da produção científica e tecnológica dos últimos cinco anos;
- Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos;
- Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto das práticas científicas;
- Das atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro.

11 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomea-

damente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

12 — São critérios de avaliação:

C1) Avaliação integrada da produção científica do/a candidato/a nos últimos cinco anos,

Relevância das publicações na área do projeto;

Experiência relevante na área do projeto mencionada no ponto 1;

Cumprimento dos requisitos específicos listados no ponto 7;

Participação como membro ou investigador principal da equipa de investigação de projetos científicos na área do projeto.

C2) Avaliação de:

Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos;

Proposta de plano de trabalho a desenvolver enquanto Diretor Executivo do C4 — Centro de Competências em Cloud Computing.

C3) Avaliação das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente a coordenação ou participação em projetos de investigação aplicada, ou baseada na prática; ações de transferência de tecnologia; organização de eventos científicos; participação como orador em eventos de natureza científica; participação em atividades de difusão e de divulgação da ciência:

Experiência em supervisão científica;

Participação como palestrante em eventos científicos;

Membro de comissões para a difusão e divulgação da ciência; C4) Entrevista dos candidatos.

O peso de cada um dos subcritérios definidos será o seguinte:

C1) 40 %;

C2) 40 %;

C3) 10 %;

C4) 10 %.

A classificação final (CF) será determinada pela seguinte fórmula:

$$CF = 40 \% * C1 + 40 \% * C2 + 10 \% * C3 + 10 \% * C4$$

13 — O processo de avaliação inclui uma entrevista que se destina exclusivamente à clarificação de aspetos relacionados com os resultados da investigação levada a cabo pelos candidatos.

14 — O sistema de classificação final dos candidatos é expresso numa escala de 0 a 20.

15 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.

16 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Após conclusão da aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração da lista ordenada dos candidatos aprovados com a respetiva classificação.

18 — A deliberação final do júri é homologada pelo dirigente máximo da instituição a quem compete também decidir da contratação.

19 — Formalização das candidaturas:

19.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, disponibilizado no página web da Universidade da Beira Interior, dirigido a Presidente do Júri do concurso, onde conste a identificação deste aviso, nome completo, número e data do bilhete de identidade/Cartão de Cidadão/número de identificação civil, número de identificação fiscal, data de nascimento, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

19.2 — A candidatura é acompanhada dos documentos comprovativos das condições previstas no ponto 7 e 8 para admissão a este concurso, nomeadamente:

a) Cópia de certificado ou diploma;

b) Tese de doutoramento;

c) *Curriculum vitae* detalhado, e estruturado de acordo com os itens dos pontos 10 e 12;

d) Proposta de plano de trabalho a desenvolver enquanto Diretor Executivo do C4 — Centro de Competências em Cloud Computing.

e) Outros documentos relevantes para a avaliação da habilitação em área científica afim;

f) Outros documentos.

19.3 — Os candidatos apresentam os seus requerimentos e documentos comprovativos, de preferência em suporte digital, em formato de

PDF, presencialmente no Departamento de Informática, Universidade da Beira Interior, Rua Marquês d'Ávila e Bolama, 6201-001 Covilhã, durante o horário de expediente, por via postal para a mesma morada ou para o endereço de correio eletrónico luis.alexandre@ubi.pt. Quando remetidas por via postal, o correio tem de ser registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 20 dias úteis após publicação deste Aviso.

20 — São excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos no presente concurso. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são afixadas nas instalações sitas na Faculdade de Engenharia, publicitadas na página eletrónica da UBI, sendo os candidatos notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação.

23 — Audiência Prévia e prazo para a Decisão Final: Nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, após notificados, os candidatos têm 10 dias úteis para se pronunciar. Num prazo até 90 dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, são proferidas as decisões finais do júri.

24 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

25 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: A Universidade da Beira Interior a promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas ou filiação sindical.

26 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

14 de dezembro de 2018. — O Reitor, *António Fidalgo*.

311924118

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 527/2019

A Reitora da Universidade de Évora nomeou em 12 de dezembro de 2018, o júri de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de mestre em Engenharia Informática, requerida por Md Sajib Ahmed, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Luís Miguel de Mendonça Rato, Professor Auxiliar do Departamento de Informática da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora

Vogais:

Doutor Francisco Manuel Gonçalves Coelho, Professor Auxiliar do Departamento de Informática da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora

Doutor Joaquim Francisco Ferreira da Silva, Professor Auxiliar do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

17/12/2018. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Courinha Martins Lopes Fernandes*.

311921575

Despacho n.º 344/2019

Por despacho de 12/12/2018 da Reitora da Universidade de Évora, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos, automaticamente renováveis por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, com a doutora Sara Manuela de Albuquerque, na sequência de concurso de seleção internacional para um lugar de investigador ao abrigo do

artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto (RJEC), para o exercício de atividades na área científica de História, no Instituto de História Contemporânea — Universidade de Évora, com direito à remuneração correspondente ao nível 28 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

19/12/2018. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

311929554

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 345/2019

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 29 novembro de 2018, foram aprovados em regime de substituição, os contratos a termo certo com a duração de dois anos, e em regime de tempo parcial, com os docentes a seguir mencionados:

Doutor Samuel dos Santos Ribeiro, contratado como Professor Auxiliar Convitado a 0 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 03 de dezembro de 2018 (sem vencimento), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Ricardo Manuel Pereira da Silva, contratado como Assistente Convitado a 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 03 de dezembro de 2018 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Arlindo da Conceição Matias Ralas, contratado como Assistente Convitado a 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 03 de dezembro de 2018 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Manuel Quaresma Jorge Silvério António, contratado como Assistente Convitado a 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 03 de dezembro de 2018 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Gerson Edgar Sebastião Monteiro da Cruz, contratado como Assistente Convitado a 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 03 de dezembro de 2018 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

18 de dezembro de 2018. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

311922628

Despacho n.º 346/2019

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 01 de abril de 2018, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 6296/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 05 de junho, e após homologação da Ata do Júri constituído

para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, da Licenciada Marieta Colete Pereira, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

14 de dezembro de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto*.

311915265

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 347/2019

Por despacho de 23 de novembro de 2018 do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso das suas competências:

Rita Jorge Pimenta Soares Mendonça Ferreira — denuncia o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, por iniciativa da trabalhadora, na categoria de Técnica Superior, a partir de 30 de novembro de 2018.

19 de dezembro de 2018. — O Vice-Presidente para os Assuntos Administrativos, *Prof. Jorge Manuel Ferreira Morgado*.

311926581

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 528/2019

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na área científica/subárea científica: Biotecnologia Médica/ Biotecnologia Relacionada à Saúde, Ref.ª CTTI-131/18-CEB(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

18 de novembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311926962

Aviso n.º 529/2019

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na(s) área(s) científica(s) de Ciências Biomédicas, Ref.ª CTTI-83/18-ICVS(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311925811

Aviso n.º 530/2019

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na(s) área(s) científica(s) de Ciências da Comunicação, Ref.ª CTTI-94/18-CECS(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311925885

Aviso n.º 531/2019

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Doutoramento para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Física, Ref.ª CTTI — 127/18 — CF (1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311926824

Aviso n.º 532/2019

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Doutoramento para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciências da Engenharia e Tecnologias, Ref.ª CTTI-137/18-CMEMS(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311927042

Aviso n.º 533/2019

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Doutoramento para o exercício de atividades de investigação científica na(s) área(s) científica(s) de Ciências Biológicas, Ref.ª CTTI — 126/18-CBMA(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311926768

Aviso n.º 534/2019

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Doutoramento para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Engenharia Mecânica, Ref.ª CTTI — 109/18-CMEMS(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311926557

Aviso n.º 535/2019

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Doutoramento para o exercício de atividades de investigação científica na(s) área(s) científica(s) de Ciências Biomédicas, Ref.ª CTTI—97/18-ICVS(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311925917

Aviso n.º 536/2019

Nos termos do disposto no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Doutoramento para o exercício de atividades de investigação científica na(s) área(s) científica(s) de Ciências Biomédicas, Ref.ª CTTI-103/18-ICVS(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311926476

Aviso n.º 537/2019

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Doutoramento para o exercício de atividades de investigação científica na(s) área(s) científica(s) de Ciências Biomédicas, Ref.ª CTTI — 102/18-ICVS(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311926443

Aviso n.º 538/2019

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Auxiliar para o exercício de atividades de investigação científica na(s) área(s) científica(s) de Ciências Biomédicas, Ref.ª CTTI—140/18- ICVS(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311927164

Aviso n.º 539/2019

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Engenharia Civil, Ref.ª CTTI 104/18-CTAC(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311926492

Aviso n.º 540/2019

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Engenharias e Tecnologias/ Biotecnologia Ambiental, Ref.ª CTTI 108/18-CEB(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311926532

Aviso n.º 541/2019

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Auxiliar para o exercício de atividades de investigação científica na(s) área(s) científica(s) de Ciências Biomédicas, Ref.ª CTTI—138/18-ICVS(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311927115

Aviso (extrato) n.º 542/2019

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Engenharia de Materiais, Ref.ª CTTI—136/18-2C2T(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311927018

Aviso n.º 543/2019

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho,

torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Auxiliar para o exercício de atividades de investigação científica na(s) área(s) científica(s) de Ciências Biomédicas, Ref.ª CTTI-141/18-ICVS(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311927212

Aviso n.º 544/2019

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Engenharia Mecânica e Sistemas de Engenharia, Ref.ª CTTI-118/18/CMEMS(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311926679

Aviso n.º 545/2019

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciência de Materiais ou Ciência e Engenharia de Materiais, Ref.ª CTTI—128/18-CF(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311926865

Aviso n.º 546/2019

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na(s) área(s) científica(s) de Ciências Biológicas, Ref.ª CTTI-120/18-CBMA(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311926719

Aviso n.º 547/2019

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento

concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Engenharia e Gestão Industrial Ref.ª CTTI-117/18/CALG(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311926662

Aviso n.º 548/2019

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Microbiologia Aplicada, Ref.ª CTTI-112/18/CEB(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311926598

Aviso n.º 549/2019

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na(s) área(s) científica(s) de Ciências Biomédicas, Ref.ª CTTI-98/18-ICVS(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311925966

Aviso n.º 550/2019

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Física e Ciência de Materiais, Ref.ª CTTI-129/18-CF(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

18 de dezembro de 2018.. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311926913

Aviso n.º 551/2019

Nos termos do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciências Biológicas, Ref.ª CTTI—123/18-CBMA(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311926743

Aviso n.º 552/2019

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na(s) área(s) científica(s) de Ciências Biomédicas, Ref.ª CTTI — 101/18-ICVS (1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311926427

Aviso n.º 553/2019

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciências Biológicas, Ref.ª CTTI-115/18-CBMA(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311926605

Aviso n.º 554/2019

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na área científica/subárea científica: Biotecnologia Médica/Biotecnologia Aplicada à Saúde, Ref.ª CTTI-107/18-CEB(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311926524

Aviso n.º 555/2019

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciências Biomédicas, Ref.ª CTTI-100/18-ICVS(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311926379

Aviso n.º 556/2019

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na (s) área (s) científica (s) de Engenharia de Materiais, Ref.ª CTTI-147/18-2C2T(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311927326

Aviso n.º 557/2019

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciências Biomédicas, Ref.ª CTTI — 142/18-ICVS(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311927253

Aviso n.º 558/2019

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Investigador Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Engenharia Mecânica, Ref.ª CTTI — 146/18-CMEMS(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

18 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311927301

Despacho (extrato) n.º 348/2019

Por despacho de 13.12.2018, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Ângelo Miguel Quaresma Gomes Martingo — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

19 de dezembro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311925439

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**Aviso n.º 559/2019**

1 — Por despacho do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do art. 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea *d*) do n.º 1 do art. 27.º dos Estatutos do IPB, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para 3 (três) lugares de doutorados(as) equiparados à categoria de investigador auxiliar, para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciências ou Tecnologias Agrárias, Alimentares, Químicas ou Biológicas, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de 3 anos, renovável por períodos de um ano até ao limite máximo de 6 anos, com vista ao desenvolvimento de atividades de investigação no âmbito do Contrato Programa celebrado entre a FCT e o IPB.

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho que aprova um regime de contratação de doutorados, destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC);

Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

3 — Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, o presente procedimento concursal está dispensado da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, designadamente a referida no n.º 3 do artigo 7.º da LTFP; da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, referido no artigo 265.º da LTFP.

4 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Isabel Cristina Fernandes Rodrigues Ferreira, Professora Coordenadora Principal do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogal efetivo: João Carlos Martins Azevedo, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogal efetivo: Maria Filomena Filipe Barreiro, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogal suplente: José Alberto Cardoso Pereira, Professor Coordenador Principal do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogal suplente: Simão Pedro de Almeida Pinho, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Bragança.

5 — O local de trabalho situa-se no Instituto Politécnico de Bragança (Centro de Investigação de Montanha).

6 — Remuneração mensal ilíquida: (euros) 3.191,82, correspondente ao nível remuneratório previsto no Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, com equivalência entre os níveis 53.º e 54.º da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, salvo nas situações previstas no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, caso em que a remuneração é fixada com vista ao cumprimento desse preceito legal.

7 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) em Ciências ou Tecnologias Agrárias, Alimentares, Químicas ou Biológicas, há mais de cinco anos, e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem, até ao termo do prazo de candidatura comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro.

8 — São requisitos gerais de admissão a concurso os definidos no artigo 17.º da LTFP e os requisitos especiais os definidos no ponto anterior.

9 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos.

10 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Da produção científica e tecnológica dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato;

b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato;

c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato;

d) Das atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro.

11 — A avaliação referida no ponto anterior visa valorar a experiência em resiliência sócio-ecológica, agricultura sustentável e cadeias agroalimentares inovadoras, engenharia de processos e produtos ou ingredientes naturais ou de base biológica.

12 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

13 — Serão obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios:

C1) Avaliação integrada da produção científica do/a candidato/a nos últimos cinco anos, partindo de uma visão global do mérito do seu percurso científico e curricular, nomeadamente a coerência e qualidade do CV; a diversidade de indicadores científicos com qualidade incluindo livros e capítulos de livros, patentes e artigos em revistas relevantes na área; experiência de orientação científica; estágios internacionais e experiência relevantes, especificamente na área científica respetiva.

C2) Avaliação das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato, bem como atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, nomeadamente coordenação ou participação em projetos de investigação aplicada, ou baseada na prática; ações de transferência de tecnologia; organização de eventos científicos; participação como orador em eventos de natureza científica; participação em atividades de difusão e de divulgação da ciência.

C3) Caso se considere necessário, os candidatos melhor classificados, serão objeto de uma entrevista.

O peso de cada um dos subcritérios definidos será o seguinte:

- C1) 50 %
- C2) 40 %
- C3) 10 %

A classificação final (CF) será determinada pela seguinte fórmula:

$$CF = 0,5 * C1 + 0,4 * C2 + 0,1 * C3$$

14 — O sistema de classificação final dos candidatos é expresso numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. São excluídos do procedimento os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 num dos métodos, ou que faltem à entrevista quando seja aplicável.

15 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.

16 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Após conclusão da aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração da lista ordenada dos candidatos aprovados com a respetiva classificação.

18 — A deliberação final do júri é homologada pelo dirigente máximo da instituição a quem compete também decidir da contratação.

19 — Formalização das candidaturas:

19.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, onde conste a identificação deste aviso e referência respetiva, nome completo, número e data do bilhete de identidade/Cartão de Cidadão/número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, estado civil, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

19.2 — A candidatura é acompanhada dos documentos comprovativos das condições previstas no ponto 7 e 8 para admissão a este concurso, nomeadamente:

- a) Cópia de certificado ou diploma;
- b) Tese de doutoramento;

c) *Curriculum vitae* detalhado, e estruturado de acordo com os itens dos pontos 10, 11 e 13;

d) Outros documentos relevantes para a avaliação da habilitação em área científica afim;

e) Consentimento expresso para a recolha e tratamento dos dados pessoais referidos com a finalidade de avaliação e ordenação dos candidatos, com garantia dos direitos previstos no Regulamento (CE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. Os dados serão tratados em estrito cumprimento do disposto no referido Regulamento;

f) Se residir a mais de 300 kms de Bragança, e caso pretenda, o candidato pode requerer a possibilidade de realizar a entrevista por teleconferência.

g) Outros documentos.

19.3 — Os candidatos apresentam os seus requerimentos e documentos comprovativos, de preferência em suporte digital, em formato de PDF, para o endereço de correio eletrónico emprego.cientifico@ipb.pt, presencialmente na Secção de Expediente, Edifício dos Serviços Centrais do IPB, sito ao Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, durante o horário de expediente, ou por via postal para a mesma morada. Quando remetidas por via postal, o correio tem de ser registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 10 dias úteis após publicação deste Aviso, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 57/2016 de 29 de agosto, conjugado com o artigo 26.º da portaria 83-A/2009 alterada pela portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

20 — São excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos no presente concurso. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são afixadas no Edifício dos Serviços Centrais do IPB, sito ao Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, publicitadas na página eletrónica do IPB, sendo os candidatos notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação.

23 — Audiência Prévia e prazo para a Decisão Final: nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, após notificados, os candidatos têm 10 dias úteis para se pronunciar. Num prazo até 90 dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, são proferidas as decisões finais do júri.

24 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento das vagas indicadas, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação dos postos de trabalho em oferta.

25 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: O Instituto politécnico de Bragança a promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

26 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

19 de dezembro de 2018. — O Presidente do IPB, *Professor Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

311926079

Aviso n.º 560/2019

1 — Nos termos do disposto nos artigos 28.º a 39.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, nos seus artigos 4.º e 19.º, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, foi autorizada a abertura pelo período de (10) dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de procedimento concursal comum com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança (IPB), na carreira e categoria de assistente

operacional, na atividade de motorista, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), que declarou a inexistência de trabalhadores com o perfil pretendido em situação de requalificação, atual Regime de Valorização Profissional.

O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, uma vez que não decorreu ainda qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Identificação do posto de trabalho: carreira e categoria de Assistente Operacional a afetar ao mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança.

4 — Número de posto de trabalho: 1 (Um) posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica, contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

5 — Caracterização do posto de trabalho: ao posto de trabalho a preencher, Assistente Operacional, integrado na área de atividade de motorista, correspondente ao exercício de funções motorista de veículos pesados e ligeiros de passageiros.

6 — Nível habilitacional: Escolaridade obrigatória face à idade, nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, com as alterações das Lei n.º 115/97, de 10 de setembro, Lei n.º 49/05, de 30 de agosto e da Lei n.º 85/09 de 27 de agosto.

7 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Bragança.

8 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório está condicionada às regras constantes no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujo efeito foi prorrogado pelo n.º 1 do artigo 20.º da LOE 2018, aprovada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, consistindo na 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, a que corresponde o montante pecuniário da Remuneração Mínima Mensal Garantida.

9 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 — Âmbito de recrutamento: o presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11 — Prazo de validade: nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

12 — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente o Instituto Politécnico de Bragança do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

13 — Requisitos de admissão: poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob pena de exclusão do procedimento:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

14 — Requisitos especiais de admissão: deter as qualificações profissionais adequadas ao desempenho das funções de motorista de pesados e passageiros — Titular de carta de condução da Categoria D ou D + E e os correspondentes certificados de aptidão para motorista (CAM) e carta de qualificação de motorista (CQM), de acordo com o Decreto-Lei n.º 126/2009. Podem ainda candidatar-se os titulares da carta de condução nas categorias referidas, emitida até 9 de setembro de 2008, isentos da obrigação de qualificação inicial, conforme n.º 1

do artigo 33.º daquele diploma, desde que se verifique a possibilidade de cumprimento dos prazos previstos no n.º 2 do mesmo artigo, para obtenção da formação contínua e os correspondentes CAM e carta de qualificação de motorista, CQM.

Os candidatos devem reunir todos os requisitos referidos até à data limite para a entrega da candidatura.

15 — Perfil pretendido: exercício de funções como motorista de pesados e ligeiros de passageiros, cumprindo os preceitos legais reguladores da atividade e demais legislação aplicável, assegurando a gestão e manutenção da frota automóvel, sendo responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e à sua correta utilização, assegurando a execução de tarefas de apoio elementares indispensáveis ao funcionamento do serviço, com elevada capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — Conteúdo funcional do posto de trabalho — O descrito no anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e conforme a caracterização específica constante do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança.

17 — Forma, prazo e local de apresentação das candidaturas: a formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, e sob pena de exclusão, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, que se encontra disponível no portal do Instituto Politécnico de Bragança, no endereço <http://www.ipb.pt>, na área “Recrutamento-Docmentos-Outros-Docmentos-Candidatura”, devidamente datado e assinado e com a indicação do Código da Publicação do procedimento, e entregue por correio registado, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para Secção de Recursos Humanos — Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Sta. Apolónia, 5300-253 Bragança; as candidaturas poderão ainda ser entregues pessoalmente, no prazo anteriormente referido, no Campus de Sta. Apolónia, durante as horas normais de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30) — até ao termo do prazo fixado.

18 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada do formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão do candidato ao procedimento, dos seguintes documentos:

- a) Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado, devidamente atualizado, datado e assinado, do qual devem constar designadamente as habilitações académicas, a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas, as funções e atividades relevantes que exerce atualmente e as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração;
- b) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações académicas;
- c) Fotocópia dos comprovativos dos requisitos especiais exigidos no ponto 14;
- d) Fotocópia simples dos documentos comprovativos das ações de formação profissional realizadas;
- e) Documentos comprovativos da experiência profissional;
- f) Consentimento expresso para o tratamento dos dados pessoais referidos com a finalidade de análise da candidatura no âmbito do presente procedimento concursal, que serão conservados pelo prazo legal fixado para o efeito. Aos candidatos é facultado o exercício dos direitos previstos no Regulamento (EU) 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais).

19 — Tratando-se de candidato detentor de relação jurídica de emprego público por tempo por tempo determinado ou determinável, para além dos documentos já referidos no número anterior, o mesmo deve apresentar também declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, com data posterior à data do presente aviso de abertura, ou fotocópia da mesma, da qual conste, inequivocamente:

- i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;
- ii) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;
- iii) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;
- iv) As atividades que executa;

20 — A não apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular ou a atribuição de pontuação negativa, consoante o método de seleção.

22 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *e)*, *f)* e *g)* do n.º 13 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

23 — Aos candidatos que exerçam funções no IPB não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

25 — Métodos de Seleção:

25.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento, nos termos do disposto do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para os candidatos que não sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público, ou muito embora detendo uma relação jurídica de emprego público e que não façam a opção de afastamento deste método de avaliação, são os seguintes:

25.1.1 — Prova de Conhecimentos (PC) que pode assumir a forma escrita ou oral, revestindo a natureza teórica, prática ou de simulação de acordo com o lugar posto a concurso visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias para o exercício das funções. As provas serão valoradas numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Tendo componente prática incidirá sobre a condução de veículos pesados de passageiros, podendo incluir verificação de conhecimentos de mecânica mínimos.

A Prova de Conhecimentos Escrita visa avaliar o nível de conhecimentos profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes do respetivo programa do curso, com consulta da legislação não comentada/anotada, e obedecerá, entre outras questões relacionadas com o exercício da função, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores. A prova terá a duração de 90 minutos com 15 minutos de tolerância, sendo excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 neste método de avaliação, que irá incidir sobre os seguintes temas:

a) Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio;

b) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

c) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo;

d) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 11 de setembro;

e) Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança, homologados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 05 de dezembro.

25.1.2 — Avaliação Psicológica (AP), visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

25.1.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, expressa até às centésimas.

25.2 — Os métodos a aplicar aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, que não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores:

25.2.1 — Avaliação Curricular, incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, que é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do somatório das

pontuações obtidas aos fatores: Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FF), Experiência Profissional (EP), e Avaliação de Desempenho (AD).

25.2.2 — Entrevista de Avaliação de Competências exigíveis ao exercício da função, avaliada segundo os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

25.2.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, expressa até às centésimas.

26 — Ordenação Final dos candidatos (OF): A classificação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo obtida de acordo os métodos a aplicar a cada um dos concursos:

26.1 — Nos casos do ponto 25.1 do presente aviso:

$$OF = (PC \times 60 \%) + (AP \times 20 \%) + (EPS \times 20 \%)$$

sendo que:

OF = Ordenação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

26.2 — Nos casos do ponto 25.2 do presente aviso:

$$OF = (AC \times 60 \%) + (EAC \times 20 \%) + (EPS \times 20 \%)$$

sendo que:

OF = Ordenação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

27 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar, serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril. Conforme previsto na alínea *b)* do n.º 2, do mesmo artigo, subsistindo o empate, o critério de desempate será a experiência profissional na Função Pública em funções similares.

28 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

29 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

30 — Nos termos da alínea *f)* do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

31 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

32 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

33 — Notificação dos candidatos excluídos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

34 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

35 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

36 — Publicitação do Aviso: nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, por extrato na página eletrónica do IPB, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, no Jornal de Público.

37 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma mencionado supra.

38 — Igualdade de Oportunidades: em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

39 — Constituição do júri:

Designa-se, para o efeito, o seguinte júri:

Presidente: João Alberto Gaspar Barros, Dirigente intermédio nos Serviços de Manutenção do IPB.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Sandra Cristina Fernandes Pires Cancelinha, Técnica Superior na Secção de Recursos Humanos do IPB, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal — Olga Maria Fernandes Padrão, Técnica Superior no Gabinete de Apoio à Presidência do IPB.

Vogais suplentes:

1.º vogal — Elisabete Vicente Viegas Morgadinho Madeira Camelo, Administradora do IPB;

2.º vogal — André Manuel Fernandes Seca, Assistente Técnico nos Serviços de Manutenção do IPB.

19 de dezembro de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, *Professor Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

311926321

Aviso n.º 561/2019

1 — Por despacho do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do art. 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea *d)* do n.º 1 do art. 27.º dos Estatutos do IPB, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para 5 (cinco) lugares de doutorados(as) para o exercício de atividades de investigação científica nas áreas científicas de Ciências Agrárias (1 lugar), Química (1 lugar), Ciências ou Tecnologias Agrárias, Alimentares, Químicas ou Biológicas (3 lugares), em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de 3 anos, renovável por períodos de um ano até ao limite máximo de 6 anos, com vista ao desenvolvimento de atividades de investigação no âmbito do Contrato Programa celebrado entre a FCT e o IPB.

2 — Referência do concurso:

2.1 — Um lugar na área científica de Ciências Agrárias: referência A;

2.2 — Um lugar na área científica de Química: referência B;

2.3 — Três lugares na área científica de Ciências ou Tecnologias Agrárias, Alimentares, Químicas ou Biológicas: referência C.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho que aprova um regime de contratação de

doutorados, destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC);

Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

4 — Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, o presente procedimento concursal está dispensado da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, designadamente a referida no n.º 3 do artigo 7.º da LTFP; da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, referido no artigo 265.º da LTFP.

5 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC o júri do concurso tem a seguinte composição:

5.1 — Referência A:

Presidente: Isabel Cristina Fernandes Rodrigues Ferreira, Professora Coordenadora Principal do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogal efetivo: José Alberto Cardoso Pereira, Professor Coordenador Principal do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogal efetivo: João Carlos Martins Azevedo, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogal suplente: Amílcar António Teiga Teixeira, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogal suplente: Maria Filomena Filipe Barreiro, Professora Coordenadora do Instituto Politécnico de Bragança.

5.2 — Referência B:

Presidente: Isabel Cristina Fernandes Rodrigues Ferreira, Professora Coordenadora Principal do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogal efetivo: Miguel José Rodrigues Vilas Boas, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogal efetivo: Maria Filomena Filipe Barreiro, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogal suplente: Simão Pedro de Almeida Pinho, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogal suplente: José Alberto Cardoso Pereira, Professor Coordenador Principal do Instituto Politécnico de Bragança.

5.3 — Referência C:

Presidente: Isabel Cristina Fernandes Rodrigues Ferreira, Professora Coordenadora Principal do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogal efetivo: João Carlos Martins Azevedo, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogal efetivo: Maria Filomena Filipe Barreiro, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogal suplente: José Alberto Cardoso Pereira, Professor Coordenador Principal do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogal suplente: Simão Pedro de Almeida Pinho, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Bragança.

6 — O local de trabalho situa-se no Instituto Politécnico de Bragança (Centro de Investigação de Montanha).

7 — Remuneração mensal ilíquida: (euro) 2128,34, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, salvo nas situações previstas no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, caso em que a remuneração é fixada com vista ao cumprimento desse preceito legal.

8 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) em Ciências Agrárias (referência A), Química (referência B), Ciências ou Tecnologias Agrárias, Alimentares, Químicas ou Biológicas (referência C), e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem, até ao termo do prazo de candidatura comprovar o respetivo reconhecimento ou a respetiva equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, ou o respetivo registo nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro.

9 — São requisitos gerais de admissão a concurso os definidos no artigo 17.º da LTFP e os requisitos especiais os definidos no ponto anterior.

10 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos.

11 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

- a) Da produção científica e tecnológica dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato;
- b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato;
- c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato;
- d) Das atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro.

12 — Avaliação referida no ponto anterior visa valorar a experiência em:

- Referência A: olivicultura/azeite/azeitona de mesa;
- Referência B: tecnologia apícola;
- Referência C: resiliência sócio-ecológica, agricultura sustentável e cadeias agroalimentares inovadoras, engenharia de processos e produtos, ou ingredientes naturais ou de base biológica.

13 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

14 — Serão obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios:

C1) Avaliação integrada da produção científica do/a candidato/a nos últimos cinco anos, partindo de uma visão global do mérito do seu percurso científico e curricular, nomeadamente a coerência e qualidade do CV; a diversidade de indicadores científicos com qualidade incluindo livros e capítulos de livros, patentes e artigos em revistas relevantes na área; experiência de orientação científica; estágios internacionais e experiência relevantes, especificamente nas áreas científicas respetivas.

C2) Avaliação das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato, bem como atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, nomeadamente coordenação ou participação em projetos de investigação aplicada, ou baseada na prática; ações de transferência de tecnologia; organização de eventos científicos; participação como orador em eventos de natureza científica; participação em atividades de difusão e de divulgação da ciência.

C3) Caso se considere necessário, os candidatos melhor classificados, serão objeto de uma entrevista.

O peso de cada um dos subcritérios definidos será o seguinte:

- C1) 50 %
- C2) 40 %
- C3) 10 %

A classificação final (CF) será determinada pela seguinte fórmula:

$$CF = 0,5 * C1 + 0,4 * C2 + 0,1 * C3$$

15 — O sistema de classificação final dos candidatos é expresso numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. São excluídos do procedimento os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 num dos métodos, ou que falem à entrevista quando seja aplicável.

16 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.

17 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Após conclusão da aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração da lista ordenada dos candidatos aprovados com a respetiva classificação.

19 — A deliberação final do júri é homologada pelo dirigente máximo da instituição a quem compete também decidir da contratação.

20 — Formalização das candidaturas:

20.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao/a Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, onde

conste a identificação deste aviso e referência respetiva, nome completo, número e data do bilhete de identidade/Cartão de Cidadão/número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, estado civil, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

20.2 — A candidatura é acompanhada dos documentos comprovativos das condições previstas no ponto 8 e 9 para admissão a este concurso, nomeadamente:

- a) Cópia de certificado ou diploma;
- b) Tese de doutoramento;
- c) *Curriculum vitae* detalhado, e estruturado de acordo com os itens dos pontos 11, 12 e 14;
- d) Outros documentos relevantes para a avaliação da habilitação em área científica afim;
- e) Consentimento expresso para a recolha e tratamento dos dados pessoais referidos com a finalidade de avaliação e ordenação dos candidatos, com garantia dos direitos previstos no Regulamento (CE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. Os dados serão tratados em estrito cumprimento do disposto no referido Regulamento;
- f) Se residir a mais de 300 kms de Bragança, e caso pretenda, o candidato pode requerer a possibilidade de realizar a entrevista por teleconferência.
- g) Outros documentos.

20.3 — Os candidatos apresentam os seus requerimentos e documentos comprovativos, de preferência em suporte digital, em formato de PDF, para o endereço de correio eletrónico emprego.cientifico@ipb.pt, presencialmente na Secção de Expediente, Edifício dos Serviços Centrais do IPB, sito ao Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, durante o horário de expediente, ou por via postal para a mesma morada. Quando remetidas por via postal, o correio tem de ser registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 10 dias úteis após publicação deste Aviso, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 57/2016 de 29 de agosto, conjugado com o artigo 26.º da portaria 83-A/2009 alterada pela portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

21 — São excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos no presente concurso. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são afixadas no Edifício dos Serviços Centrais do IPB, sito ao Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, publicitadas na página eletrónica do IPB, sendo os candidatos notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação.

24 — Audiência Prévia e prazo para a Decisão Final: nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, após notificados, os candidatos têm 10 dias úteis para se pronunciar. Num prazo até 90 dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, são proferidas as decisões finais do júri.

25 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento das vagas indicadas, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação dos postos de trabalho em oferta.

26 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: O Instituto politécnico de Bragança a promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

27 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

19 de dezembro de 2018. — O Presidente do IPB, *Professor Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 349/2019

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.11.2018, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professora Coordenadora Convidada com Paula Maria Ferreira Brinca Borrhalho Nunes, em regime de tempo parcial 10 % no período de 01.12.2018 a 30.04.2019, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 220 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

12.12.2018. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

311908064

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 562/2019

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 6436/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio de 2018 — Aviso publicitação/Notificação dos candidatos.

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), informa-se que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal em epígrafe, foi homologada por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, de 14 de dezembro de 2018, conforme a seguir discriminada:

Lista Unitária de Ordenação Final

Ordenação	Nome	Prova de conhecimentos	Avaliação psicológica	Prova física	Classificação final
1.º	Nelson Miguel Caiiro Carboila	16,20 valores	20 valores	19 valores	18,18 valores
2.º	Sérgio Miguel Pereira Ribeiro	9,90 valores	20 valores	16 valores	14,76 valores
—	António Sérgio Moreira Rodrigues	13,90 Valores	NC	—	(a)
—	Carla Sofia Batista Marmelo	NC	—	—	(a)
—	Célia de Jesus Travanca da Silva Santos	NC	—	—	(a)
—	Pedro José Afonso Neves da Silva	5,40 valores	—	—	(a)

(a) Excluído.

2 — A lista unitária de ordenação final encontra-se disponível para consulta nas instalações do Instituto Politécnico de Portalegre, Praça do Município, n.º 11, 7300-110 Portalegre, e disponibilizada na página eletrónica do Instituto Politécnico (<http://www.ipportalegre.pt>).

3 — Nos termos dos números 4 e 5 do artigo 36.º da referida Portaria são, desta forma, notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

4 — Mais se informa que, nos termos do artigo 39.º da Portaria, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

14 de dezembro de 2018. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

311921291

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 350/2019

O Instituto Politécnico do Porto pretende iniciar um procedimento de Serviços de limpeza e higiene, com fornecimento de consumíveis de casa de banho para as instalações da Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto, ao abrigo do Acordo Quadro ESPAP N.º 05 | Lote 17 — (Região Norte) nos termos do disposto nos artigos 257.º e 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a ref.º AQ/PA.099.2018.0015, pelo prazo contratual de um ano, podendo ser renovado por iguais períodos, até ao máximo de 2 renovações.

Considerando que:

i) O Instituto Politécnico do Porto, enquanto instituição de ensino superior pública, é dotada de um regime especial de autonomia administrativa e financeira, nos termos conjugados da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 94.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho;

ii) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico e que excedem o limite de 99.759,58€ não pode ser efetivada sem autorização prévia a conferir por portaria conjunta do Ministro das Finanças e da Tutela;

iii) Pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado na 2.ª série do DR, n.º 50, de 11 de março de 2016, do Sr. Ministro das Finanças e pelo Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi delegada a competência nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, das instituições de ensino superior públicas de natureza fundacional e das entidades públicas empresariais tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da ciência, tecnologia e ensino superior, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, circunscrevendo-se esta delegação aos compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário;

iv) A abertura do referido procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em despacho de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República*, a efetuar pelo Presidente do Instituto;

v) Urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros inerentes ao referido procedimento de contratação nos anos económicos de 2018, 2019, 2020 e 2021.

vi) O Instituto Politécnico do Porto, não tem pagamentos em atraso, nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e a fonte de financiamento que suporta os encargos é receitas Próprias e receitas provenientes de cofinanciamento comunitário.

Nestes termos, no uso da competência delegada pela alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 4580/2018, de 3 de maio, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.ºs 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 50, de 11 de março de 2016, determino o seguinte:

Fica o Instituto Politécnico do Porto autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de Serviços de limpeza e higiene, com fornecimento de consumíveis de casa de banho para as instalações da Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto, até ao montante global de €307.800,00 (Trezentos e sete mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

1) A repartição anual de encargos decorrentes da execução do contrato referido no número anterior é, previsivelmente, a seguinte:

- a) Ano de 2018: € 8.550,00 (Oito mil quinhentos e cinquenta euros).
- b) Ano de 2019: € 102.600,00 (Cento e dois mil e seiscentos euros);
- c) Ano de 2020: € 102.600,00 (Cento e dois mil e seiscentos euros);
- d) Ano de 2021: € 94.050,00 (Noventa e quatro mil e cinquenta euros);

2) A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3) Os encargos emergentes da presente autorização relativos aos anos de 2019, 2020 e 2021 serão satisfeitos pelas verbas inscritas (2019) e a inscrever (anos seguintes) no orçamento do IPP, em fonte de financiamento de receitas próprias, para os respetivos anos vindouros, nas rubricas de classificação económica 020104 — Aquisição de bens — Limpeza e higiene e 020202 — Aquisição de serviços — Limpeza e higiene.

4) O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

5 de dezembro de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *João Manuel Simões da Rocha*.

311927561



PARTE G

APFF — ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ, S. A.

Regulamento n.º 32/2019

O Conselho de Administração da APFF — Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A., no uso das atribuições e competências conferidas pelo artigo 4.º, e artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, pelas alíneas c), d) e s), do n.º 2, do artigo 11.º, dos Estatutos que lhe são anexos, pelo artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro, e pelos artigos 7.º e 9.º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, que lhe é anexo, na sua reunião de 16 de agosto de 2018, deliberou aprovar o Regulamento de Tarifas da APFF — Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A., em anexo, para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019.

Foi ouvida a Comunidade Portuária da Figueira da Foz e obtido o parecer prévio da AMT, previsto na alínea f), do n.º 1, do artigo 5.º dos Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, anexos ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

20 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Olinto Henrique da Cruz Ravara*.

Regulamento de Tarifas para 2019

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

À Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A., adiante designada por APFF, S. A., ou autoridade portuária, compete cobrar, dentro da sua área de jurisdição, pelo fornecimento de bens e prestação direta de serviços relativos à exploração económica do porto, as taxas previstas no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Competências da APFF, S. A.

Sem prejuízo das competências previstas no presente Regulamento, no Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos Nacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de Novembro, adiante designado por RST, ou em legislação especial, compete ao Conselho de Administração da APFF, S. A. deliberar nomeadamente sobre:

- Resolução de casos omissos;
- Prestação de serviços mediante ajuste prévio, nos termos do artigo 5.º do RST;
- Serviços efetuados fora da zona do porto;
- Serviços prestados em operações de salvamento marítimo, assistência a embarcações em perigo, incêndios a bordo e outros da mesma natureza;
- Exigibilidade de pagamento antecipado de taxas ou garantia prévia do seu pagamento.

Artigo 3.º

Utilização de pessoal

1 — Salvo disposição expressa em contrário, os valores das taxas incluem sempre o custo de utilização do pessoal indispensável à execução do serviço e a ele afeto pela autoridade portuária.

2 — Quando for utilizado pessoal, para além do previsto no número anterior, será aplicada a taxa de fornecimento de pessoal prevista no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Unidades de medida

1 — As unidades de medida aplicáveis são as constantes do artigo 3.º do RST, a saber:

- Quantidade: unidade de carga (U);
- Massa: tonelada métrica (T ou ton);
- Volume: metro cúbico (m³);

- Área: metro quadrado (m²);
- Comprimento: metro linear (m);
- Tempo: hora (h), dia, mês e ano;
- Dimensão dos navios ou embarcações: GT.

2 — As medições diretas, efetuadas pela autoridade portuária ou por outras entidades por ela reconhecidas, prevalecem sobre as declaradas.

3 — Para efeitos de contagem de períodos em dias, estes referem-se a dias de calendário.

4 — Tratando-se de serviços prestados a navios de guerra, a arqueação bruta será substituída pelo deslocamento máximo.

5 — Salvo disposição em contrário, para efeitos de cálculo das taxas as unidades de medida são indivisíveis, considerando-se o arredondamento por excesso.

Artigo 5.º

Requisição de serviços

1 — A prestação de serviços será precedida de requisição a efetuar pelos meios em uso no porto, tendencialmente telemáticos, sendo da responsabilidade dos requisitantes o pagamento das respetivas taxas.

2 — Na requisição de serviços respeitantes a um navio é obrigatória a indicação do respetivo n.º IMO, salvo se ainda não atribuído.

3 — Os requisitantes de serviços respondem perante a autoridade portuária por todos os prejuízos decorrentes dos atrasos verificados no início das operações requisitadas, para além do período de tolerância eventualmente concedido, salvo se os mesmos forem imputáveis à autoridade portuária.

4 — Os requisitantes são igualmente responsáveis, nos mesmos termos do número anterior, quando excedam o tempo normal previsto para a execução do serviço, acrescido do período de tolerância eventualmente concedido.

5 — A autoridade portuária será responsável pelo pagamento dos serviços necessários para a realização de mudanças de local de estacionamento de navios que se verificarem em consequência de instruções suas e no seu interesse exclusivo, cabendo porém aos clientes a requisição desses serviços.

6 — Caso as mudanças sejam do interesse de outros navios e devidamente autorizadas pela autoridade portuária, caberá àqueles a responsabilidade pelo pagamento dos serviços necessários para a realização das mudanças.

7 — As normas e prazos para a requisição de serviços e eventuais penalizações serão fixados pela autoridade portuária.

Artigo 6.º

Cobrança de taxas

1 — As taxas serão cobradas imediatamente após a prestação dos serviços, salvo se outro procedimento for determinado pela autoridade portuária.

2 — A cobrança de taxas poderá ser confiada a outras entidades, em condições a fixar pela autoridade portuária.

3 — As taxas poderão, ainda, ser cobradas através de terceiros, em substituição dos sujeitos passivos, nos termos legais.

4 — Para salvaguarda dos seus interesses e sempre que o entenda conveniente, a autoridade portuária poderá exigir a cobrança antecipada das taxas ou que seja previamente assegurado, designadamente por depósito ou garantia bancária, o pagamento de quaisquer quantias que lhe possam vir a ser devidas e resultantes da aplicação das tarifas.

5 — O pagamento de taxas cujo montante total seja inferior a 5,00 € deverá ser efetuado imediatamente após a prestação do serviço, através de venda a dinheiro.

6 — Pela emissão e expedição de outros documentos que se tornem necessários à cobrança das importâncias referidas no número anterior será devida a taxa de 3,00 €.

7 — Aos valores das taxas previstas neste Regulamento acresce o IVA (imposto sobre o valor acrescentado), nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7.º

Reclamação de faturas

1 — A reclamação do valor de uma fatura, desde que apresentada dentro do prazo, suspenderá o pagamento na parcela ou parcelas objeto de reclamação, ficando o montante restante sujeito a cobrança dentro do prazo de pagamento.

2 — Expirando o prazo previsto para o pagamento de uma fatura, a cobrança estará sujeita à aplicação de juros de mora à taxa legal.

3 — Em caso de indeferimento da reclamação, às importâncias reclamadas serão acrescidos os juros de mora à taxa legal, a contar da data limite para o pagamento da fatura.

4 — Em caso de cobrança coerciva, será debitada a quantia de 44,70 €, que acrescerá à importância da fatura, para execução contenciosa.

CAPÍTULO II

Uso do Porto

Artigo 8.º

Tarifa de uso do porto

1 — A tarifa de uso do porto, adiante designada por TUP, é devida pela disponibilidade e uso dos sistemas relativos à entrada, estacionamento e saída de navios, à operação de navios e cargas, à segurança e à conservação do ambiente, nos termos do RST.

2 — A tarifa de uso do porto integra duas componentes, adiante designadas por TUP/Navio e TUP/Carga, sendo aplicáveis respetivamente aos navios ou embarcações e à carga, nos termos seguintes:

a) A TUP/Navio é aplicada a todos os navios e embarcações que entrem na zona do porto e às embarcações de tráfego fluvial e

local, de pesca, de recreio, marítimo-turísticas e rebocadores com arqueação bruta superior a 5 GT;

b) A TUP/Carga é aplicada por tonelada ou unidade de carga em correspondência com as categorias de carga.

3 — A TUP é sempre devida pelas embarcações e navios nos termos estabelecidos no presente artigo e nos seguintes, salvo se existirem contratos de exploração em regime de concessão de terminais do porto, nos quais podem estabelecer-se contrapartidas variáveis a favor da concedente.

Artigo 9.º

Tarifa de uso do porto — Componente aplicável ao navio (TUP/Navio)

1 — A componente da tarifa de uso do porto a cobrar às embarcações ou navios não avençados (TUP/Navio) é calculada em função da relação R entre a quantidade total de carga descarregada e carregada (QT), e a arqueação bruta (GT), sendo:

QT , a soma das quantidades de carga descarregada e carregada, em toneladas;

$R = QT/GT$, o valor do fator de carga efetivo, calculado pela relação entre a quantidade total de carga movimentada, em toneladas, e a arqueação bruta do navio (GT);

K , o valor do fator de carga, por tipo de navio.

Tipo de Navio	Valor de K	Condição	Cálculo da TUP/Navio
Navios-Tanque	K = 1,34	Se $R \geq K$ Se $0 < R < K$	$TUP/Navio = 0,3576 \text{ €} * GT$ $TUP/Navio = 0,1240 \text{ €} * GT + 0,1739 \text{ €} * QT$
Porta-Contentores	K = 1,2	Se $R \geq K$ Se $0 < R < K$	$TUP/Navio = 0,3467 \text{ €} * GT$ $TUP/Navio = 0,1108 \text{ €} * GT + 0,1961 \text{ €} * QT$
Navios Ro-Ro	K = 1,19	Se $R \geq K$ Se $0 < R < K$	$TUP/Navio = 0,1943 \text{ €} * GT$ $TUP/Navio = 0,0576 \text{ €} * GT + 0,1147 \text{ €} * QT$
Navios de Passageiros	N/aplicável	N/ aplicável	$TUP/Navio = 0,0693 \text{ €} * GT$
Restantes Embarcações ou Navios	K = 1,13	Se $R \geq K$ Se $0 < R < K$	$TUP/Navio = 0,3467 \text{ €} * GT$ $TUP/Navio = 0,1108 \text{ €} * GT + 0,2083 \text{ €} * QT$

2 — Sempre que não sejam movimentadas quaisquer cargas ou passageiros ($R = 0$), será cobrada a TUP/Navio calculada nos termos dos números 12,13,14 e 15 seguintes, consoante os casos aplicáveis.

3 — Quando, durante a sua permanência em porto, um navio mude de sujeito passivo das taxas aplicáveis, sem interrupção das operações programadas, o valor da TUP/Navio correspondente ao movimento total efetuado, calculada nos termos dos números anteriores, é rateado pelos intervenientes, na proporção da tonagem movimentada em cada situação.

4 — Navios que pretendam realizar operações consecutivas de descarga e carga não programadas antecipadamente, com ou sem mudança de sujeito passivo das taxas aplicáveis, perdem a prioridade em situações de congestionamento do porto e são tratados como se efetuassem escalas distintas, com períodos de estadia demarcados pelo momento de mudança de sujeito passivo ou pelo termo da operação precedente.

5 — O valor total da TUP/Navio a cobrar em determinada escala é determinado pela soma das parcelas obtidas através dos cálculos parciais que resultem da aplicação à escala em questão das diversas taxas constantes dos números anteriores e seguintes do presente artigo, sempre que devidas.

6 — Para efeitos de aplicação da TUP/Navio, a contagem de tempo inicia-se e termina, respetivamente, quando o navio entra e sai do porto, salvaguardando porém as situações previstas neste artigo que contemplem também os tempos definidos pelas mudanças de situação do navio.

7 — O tempo limite de permanência em porto (TLP) a atribuir a cada navio para realização das operações de carga e descarga e tráfego de passageiros será o estritamente necessário para esse efeito, em situações de rendimento normal das operações e de utilização plena dos períodos do horário de trabalho praticado no porto e dos meios em cada momento disponibilizados para as mesmas. O tempo limite referido será portanto função do tipo de navio, do tipo e quantidade de carga a movimentar ou da operação a realizar, dos equipamentos e outros recursos a utilizar, do horário de funcionamento do porto e de outras condições, designadamente fisiográficas e meteorológicas que condicionem a duração da escala em causa.

8 — Quando não forem cumpridos os rendimentos considerados aceitáveis pela autoridade portuária para a realização das operações, por motivos que não lhe sejam imputáveis, esta estabelecerá o momento em que se esgotará o tempo limite de permanência em porto (TLP) previsto no número anterior, comunicando antecipadamente o facto ao sujeito passivo das taxas. Nestes casos, o valor da parcela da

TUP/Navio calculado nos termos do n.º 1 será agravado de acordo com a tabela seguinte, em função do tempo adicional, ou fração, necessário à conclusão das operações:

	Tempo máximo de permanência, em dias			
	TLP + 1	TLP + 3	TLP + 5	> TLP + 5
Fator de agravamento	1	1,50	2,00	2,50

9 — Cumulativamente com a TUP/Navio agravada, calculada nos termos do número anterior, durante todo o período que ultrapasse o limite definido pelo prazo TLP + 5 será ainda devida a taxa prevista nos números 12 ou 13, conforme a situação aplicável.

10 — Sempre que a embarcação ou navio pretenda estacionar na zona portuária antes de realizar operações de carga e descarga ou tráfego de passageiros, ou entre operações, ou prolongar a estadia em porto para além do tempo destinado àquelas, sendo essa pretensão autorizada pela autoridade portuária, ser-lhe-á aplicada cumulativamente a tarifa de uso do porto nos termos dos números 12, 13, 14 e 15 seguintes, conforme o caso. Para esse efeito, o tempo de permanência antes de operações é acumulado com os tempos de prolongamento de estadia entre operações ou pós-operações de carga e descarga ou tráfego de passageiros.

11 — Quando um navio seja obrigado a prolongar a sua estadia em porto por decisão de entidade competente ou a isso seja forçado por motivo não dependente de prévia autorização da autoridade portuária, bem como noutras situações que contrariem a vontade desta e o interesse do porto, ser-lhe-ão aplicadas, durante o período de permanência nessas condições, tarifas triplas das previstas no número anterior.

12 — Para efeitos dos números 2, 8 e 10 anteriores, a parcela da TUP/Navio a cobrar às embarcações e navios acostados ao cais, armados ou não para viagem, será determinada pela soma dos valores parciais calculados para sucessivos períodos de tempo de estadia, através da fórmula:

$$TUP/Navio (E) = 0,5781 \text{ €} * (GT/10) * T * F$$

onde GT/10 é o número de frações de 10 unidades de arqueação bruta, arredondado para o inteiro mais próximo, T é o número de períodos

indivisíveis de 24 horas no intervalo de referência e F é o fator específico desse intervalo, definido pela tabela seguinte:

	Intervalo de referência, em períodos de 24 h			
	Primeiros 2	Do 3.º ao 4.º	Do 5.º ao 8.º	A partir do 9.º
Fator específico (F)	1,00	1,125	1,25	1,50
Taxa por período de 24 h	0,5781 €*(GT/10)	0,5781 €*(GT/10)*1,125	0,5781 €*(GT/10)*1,25	0,5781 €*(GT/10)*1,50

13 — Para efeitos dos números 2, 8 e 10 anteriores, a parcela da TUP/Navio a cobrar às embarcações e navios armados para viagem, quando fundeados, será determinada pela soma dos valores parciais calculados para sucessivos períodos de tempo de estadia, através da fórmula:

$$TUP/Navio (E) = 0,1971 \text{ €} * (GT/10) * T * F$$

onde GT/10 é o número de frações de 10 unidades de arqueação bruta, arredondado para o inteiro mais próximo, T é o número de períodos indivisíveis de 24 horas no intervalo de referência e F é o fator específico desse intervalo, definido pela tabela seguinte:

	Intervalo de referência, em períodos de 24 h			
	Primeiros 2	Do 3.º ao 4.º	Do 5.º ao 8.º	A partir do 9.º
Fator específico (F)	1,00	1,125	1,25	1,50
Taxa por período de 24 h	0,1971 €*(GT/10)	0,1971 €*(GT/10)*1,125	0,1971 €*(GT/10)*1,25	0,1971 €*(GT/10)*1,50

14 — Para efeitos dos números 2 e 10 anteriores, a parcela da TUP/Navio a cobrar às embarcações e navios não armados para viagem, quando fundeados, será determinada pela soma dos valores parciais calculados para sucessivos períodos de tempo de estadia, através da fórmula:

$$TUP/Navio (E) = 0,6414 \text{ €} * \sqrt{GT} * T * F$$

onde GT é a arqueação bruta, T é o número de períodos indivisíveis de 24 horas no intervalo de referência e F é o fator específico desse intervalo, definido pela tabela seguinte:

	Intervalo de referência, em períodos de 24 h			
	Primeiros 10	Do 11.º ao 30.º	Do 31.º ao 60.º	A partir do 61.º
Fator específico (F)	1,00	1,125	1,25	1,50
Taxa por período de 24 h	0,6414 € * \sqrt{GT}	0,6414 € * \sqrt{GT} * 1,125	0,6414 € * \sqrt{GT} * 1,25	0,6414 € * \sqrt{GT} * 1,50

15 — Para efeitos dos números 2 e 10 anteriores, a parcela da TUP/Navio a cobrar às embarcações ou navios em reparação em cais especializados ou estaleiros, durante a permanência nos cais que lhes sejam destinados, será calculada pela fórmula:

$$TUP/Navio (E) = 0,1971 \text{ €} * (GT/10) * T$$

onde GT/10 é o número de frações de 10 unidades de arqueação bruta, arredondado para o inteiro mais próximo e T é o número de períodos indivisíveis de 24 horas de estadia.

16 — A TUP/Navio a cobrar às embarcações ou navios de pesca do largo ou costeira que se mantenham em atividade e tenham registo e armamento no porto, durante a permanência em cais de espera que lhes sejam destinados, será calculada pela fórmula:

$$TUP/Navio (E) = 0,1971 \text{ €} * (GT/10) * T$$

onde GT/10 é o número de frações de 10 unidades de arqueação bruta, arredondado para o inteiro mais próximo e T é o número de períodos indivisíveis de 24 horas de estadia.

17 — Às embarcações de tráfego fluvial ou local do tipo carga, passageiros, pesca ou rebocadores, poderá ser cobrada TUP/Navio em avença, por períodos indivisíveis de tempo, em dias, cujo valor será calculado pela fórmula:

$$TUP/Navio (A) = 0,2215 \text{ €} * \sqrt{GT} * T * F$$

onde GT é a arqueação bruta, T é período de avençamento em dias e F é o fator específico desse período, conforme definidos na tabela seguinte:

	Período de avençamento, em dias (T)			
	30	90	180	365
Valor do fator específico (F)	0,80	0,70	0,60	0,50
Valor da avença	0,2215 € * \sqrt{GT} * 24	0,2215 € * \sqrt{GT} * 63	0,2215 € * \sqrt{GT} * 108	0,2215 € * \sqrt{GT} * 182,5

18 — Às embarcações de recreio e às afetas a atividades marítimo-turísticas poderá ser cobrada TUP/Navio em avença, por períodos indivisíveis de tempo, em dias, cujo valor será calculado pela fórmula:

$$TUP/Navio (A) = 0,0986 \text{ €} * S * T * F$$

onde S é o valor correspondente à área do plano de água ocupado, obtida pelo produto do comprimento fora-a-fora pela boca de sinal, arredondado para o inteiro mais próximo, T é período de avençamento em dias e F é o fator específico desse período, conforme definidos na tabela seguinte:

	Período de avençamento, em dias (T)			
	30	90	180	365
Valor do fator específico (F)	0,80	0,70	0,60	0,50
Valor da avença	0,0986 € * S * 24	0,0986 € * S * 63	0,0986 € * S * 108	0,0986 € * S * 182,5

19 — As embarcações a que se referem os números 17 e 18, quando fundeadas ou acostadas em locais que lhes sejam especificamente destinados, ficarão sujeitas às normas e tarifas específicas desses locais, caso as mesmas se encontrem fixadas.

20 — As taxas referidas neste Artigo são sempre devidas pelas embarcações ou navios, salvo se contratos de concessão ou licenças estabelecerem outras contrapartidas financeiras a favor da autoridade portuária.

Artigo 10.º

Reduções — TUP/Navio

1 — Sem prejuízo das isenções previstas na lei, a taxa de uso do porto aplicável às embarcações ou navios beneficia das reduções constantes dos números seguintes.

2 — A TUP/Navio aplicável a navios entrados no porto exclusivamente para limpeza, descarga de resíduos ou desgaseificação em estação, aprestamento, desmantelamento, provas ou compensação de agulhas, durante o tempo estritamente necessário para o efeito, beneficia da redução de 10 %.

3 — A TUP/Navio aplicável a navios entrados no porto para exclusivamente meter mantimentos, aguada, combustíveis, lubrificantes e sobressalentes para uso próprio, beneficia da redução de 10 %.

4 — A TUP/Navio aplicável a navios-tanque que transportem petróleo bruto e ou refinados de petróleo, sejam titulares do certificado do Bureau Green Award de Roterdão e cumpram os respetivos requisitos, beneficia de uma redução de 5 %, traduzida num «Prémio Verde», quando requerida.

5 — A TUP/Navio em cada escala aplicável ao navio em serviço de linha regular, o qual tenha cumprido as condições para o efeito previstas durante os 365 dias de calendário imediatamente anteriores à data da referida escala, beneficia de uma redução de 5 %. A redução terá efeitos retroativos a todas as escalas de navios dessa linha efetivamente efetuadas no primeiro ano civil de operação da mesma, incluindo aquela em que seja igualado o número mínimo de 6 escalas.

6 — A TUP/Navio em cada escala aplicável a certo navio de tráfego oceânico de granéis líquidos ou sólidos, porta-contentores, frigorífico, *Ro-Ro*, *ferry-boat*, de passageiros ou de carga geral, incluindo se estiver em serviço de linha regular, que mantenha o nome e que, nos 365 dias

de calendário imediatamente anteriores ao da escala em questão tenha escalado o porto, beneficiará das seguintes reduções:

- 2,5 %, se o navio tiver feito entre 6 e 11 escalas;
- 5,0 %, se o navio tiver feito entre 12 e 17 escalas;
- 7,5 %, se o navio tiver feito 18 ou mais escalas.

7 — A TUP/Navio aplicável aos navios que operam em serviço de cabotagem nacional beneficia, quando requerida, de uma redução de 10 %.

8 — A TUP/Navio aplicável a navios em serviço de baldeação ou de transbordo beneficia, quando requerida, de uma redução de 10 %.

9 — A TUP/Navio aplicável aos navios-tanque destinados ao transporte de ramas e produtos petrolíferos com tanques de lastro segregado será calculada com base na GT reduzida.

10 — As parcelas da TUP/Navio calculadas nos termos dos números 8, 12, 13, 14 e 15 do Artigo anterior não beneficiam das reduções previstas nos números 4 a 9.

11 — Quando as embarcações ou navios acostem por fora de outros, a parcela da TUP/Navio calculada nos termos do n.º 12 do Artigo anterior beneficia de uma redução de 40 %, durante os períodos de acostagem em que se verificar essa condição.

12 — As reduções previstas nos números 2 a 8 anteriores são cumulativas.

Artigo 11.º

Tarifa de uso do porto — Componente aplicável à carga (TUP/Carga)

Não aplicável no ano de 2019.

CAPÍTULO III

Pilotagem

Artigo 12.º

Tarifa de pilotagem

1 — A tarifa de pilotagem inclui seis pacotes e é calculada por manobra, em função da arqueação (GT), de acordo com a seguinte tabela:

Entrar e atracar, ou suspender e atracar	Entrar e fundear, ou suspender e sair	Mudanças dentro do porto	Experiências dentro do porto	Largar e fundear ou largar e sair	Correr ao cais ou estruturas acostáveis
$7,6479 \text{ €} * \sqrt{GT} * 1,1$	$7,6479 \text{ €} * \sqrt{GT} * 1,1$	$7,6479 \text{ €} * \sqrt{GT} * 1,1$	$7,6479 \text{ €} * \sqrt{GT} * 1,1$	$7,6479 \text{ €} * \sqrt{GT} * 1,1$	$7,6479 \text{ €} * \sqrt{GT} * 0,4$

2 — Para cada serviço de pilotagem é estabelecido o tempo máximo de duração previsível, em condições normais de tempo e mar, indicado na tabela seguinte:

Entrar e atracar, ou suspender e atracar	Entrar e fundear, ou suspender e sair	Mudanças dentro do porto	Experiências dentro do porto	Largar e fundear ou largar e sair	Correr ao cais ou estruturas acostáveis
1 hora	1 hora	1 hora	1 hora	1 hora	30 minutos

Artigo 13.º

Reduções

1 — São atribuídas reduções das taxas de pilotagem aplicáveis às embarcações ou navios nos seguintes casos:

a) Os navios entrados no porto exclusivamente para limpeza, descarga de resíduos ou desgaseificação em estação ou aprestamento, durante o tempo estritamente necessário para o efeito beneficiarão de uma redução de 10 %;

b) Os navios-tanque que transportem petróleo bruto e ou refinados de petróleo, sejam titulares do certificado do Bureau Green Award de Roterdão e cumpram os respetivos requisitos, beneficiarão de uma redução de 5 %, traduzida num Prémio Verde, quando requerida;

c) Os navios que tenham cumprido as condições do serviço de linha regular nos 365 dias de calendário anteriores à data da escala, beneficiam de uma redução de 5 %. A redução terá efeitos retroativos a todas as escalas de navios dessa linha efetivamente efetuadas no primeiro ano civil de operação da mesma, incluindo aquela em que seja igualado o número mínimo de 6 escalas;

d) Os navios de transporte oceânico de granéis líquidos ou sólidos, porta-contentores, frigorífico, *roll-on roll-off*, de passageiros e carga geral, incluindo os que estejam em serviço de linha regular, que mantenham o nome e que nos 365 dias de calendário imediatamente anteriores ao da escala em questão tenham escalado o porto, beneficiam das reduções seguintes:

- 2,5 %, se o navio tiver feito entre 6 e 11 escalas;
- 5,0 %, se o navio tiver feito entre 12 e 17 escalas;
- 7,5 %, se o navio tiver feito 18 ou mais escalas.

e) As taxas de pilotagem aplicáveis a navios que operem em serviço de cabotagem nacional beneficiam de uma redução de 7,5 %, quando requerida, não acumulável com a redução prevista para o serviço de linha de navegação regular.

2 — As reduções previstas no número anterior são acumuláveis, salvo quanto à exceção prevista na alínea e).

3 — As taxas de pilotagem aplicáveis aos navios-tanque destinados ao transporte de ramas e produtos petrolíferos com tanques de lastro segregado serão calculadas com base na GT reduzida.

4 — Se duas operações de pilotagem forem efetuadas de forma sucessiva dentro do porto e sem que o piloto tenha necessidade de sair do navio, a taxa aplicável à segunda manobra beneficia beneficiará de uma redução de 40 %.

5 — A taxa aplicável beneficiará de uma redução de 25 %, caso o piloto se atrase a entrar a bordo mais de 30 minutos em relação à hora para que o serviço foi confirmado pela autoridade portuária.

Artigo 14.º

Diversos

1 — A requisição do serviço de pilotagem deverá ser feita com a antecedência mínima de 3 horas, dentro do horário normal de funcionamento do porto.

2 — Será cobrada uma taxa fixa de 255,1683 €, por cada serviço de pilotagem cancelado ou alterado sem um aviso dado com a antecedência mínima de 2 horas relativamente ao início previsto para o mesmo,

cumulativa com as taxas correspondentes aos serviços que venham a ser efetivamente prestados.

3 — As taxas aplicáveis a cada serviço de pilotagem serão afetadas pelo agravamento de 25 %, caso se verifiquem as seguintes situações:

- Se o piloto tiver de prestar assistência à calibragem de gónios e compensação de agulhas durante a pilotagem do navio;
- Se, tendo o piloto entrado oportunamente a bordo, o navio sair do local onde está estacionado mais de 30 minutos depois da hora para a qual o serviço tenha sido confirmado pela autoridade portuária;
- Se o navio pilotado manobrar só com recurso à força de tração de rebocadores.

4 — Caso os tempos máximos de duração previstos para cada manobra sejam excedidos, será cobrada a taxa adicional de 255,1683 €, por hora indivisível, relativa ao tempo em excesso.

CAPÍTULO IV

Serviço de Reboque

Artigo 15.º

Tarifa de reboque

1 — A tarifa de reboque é determinada pela modalidade de serviço prestado aos navios, respetivamente atenção, assistência e manobra. Dada a especificidade desta modalidade de prestação de serviço, as taxas aplicáveis são objeto de regulamento específico.

2 — As taxas aplicáveis beneficiarão de uma redução de 25 %, caso os rebocadores se atrasem mais de 30 minutos em relação à hora para que o serviço foi confirmado pela autoridade portuária.

3 — A requisição dos serviços deverá ser feita com a antecedência mínima de 3 horas, dentro do horário normal de funcionamento do porto.

4 — Se a chegada, partida ou manobra do navio for adiada ou cancelada e ou o rebocador for dispensado sem ser usado, sem aviso dado no mínimo com 2 horas antes da hora de começo constante do pedido inicial do serviço, é cobrada a taxa fixa de cancelamento ou alteração de 159,4940 €.

5 — Em situações de calibragem de gónios e ou compensação de agulhas, aguentar a corrente ou ajuda extra à acostagem, é aplicada a taxa de Mudanças majorada em 25 %.

6 — Se o serviço não for iniciado até 45 minutos após a hora para que foi confirmado pela autoridade portuária, ou até 30 minutos, no caso de assistência à largada, será cobrada uma taxa cumulativa por hora indivisível de espera equivalente a 50 % das taxas normalmente aplicáveis.

7 — Se o navio rebocado manobrar só com a força de tração dos rebocadores, as taxas aplicáveis são majoradas em 50 %.

8 — Se o navio for rebocado após garrar ou partir amarras, as taxas aplicáveis são majoradas em 100 %.

9 — Se regras oficiais de segurança da navegação estabelecerem serviços não previstos na tabela constante no n.º 1 do presente artigo, será aplicada a tarifa de uso de equipamento (rebocador) prevista no artigo 23.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Amarração e Desamarração

Artigo 16.º

Tarifa de amarração e desamarração

1 — A tarifa de amarração e desamarração integra apenas o serviço prestado em terra, não incluindo lanchas auxiliares de amarração que eventualmente sejam necessárias para passagens de cabos.

2 — A tarifa de amarração e desamarração inclui três pacotes e é estabelecida por classe de GT do navio, sendo as respetivas taxas fixadas por operação, de acordo com a seguinte tabela:

Classes de GT	Amarração	Desamarração	Correr ao longo do cais
Até 999	134,0193 €	134,0193 €	134,0193 €
De 1 000 a 4 999	187,6270 €	187,6270 €	187,6270 €

Classes de GT	Amarração	Desamarração	Correr ao longo do cais
De 5 000 a 9 999	241,2348 €	241,2348 €	241,2348 €
De 10 000 a 19 999	268,0386 €	268,0386 €	268,0386 €
> = 20 000	321,6463 €	321,6463 €	321,6463 €

3 — As taxas aplicáveis beneficiarão de uma redução de 25 %, caso as equipas de amarração e desamarração se atrasem mais de 30 minutos em relação à hora para que o serviço foi confirmado pela autoridade portuária.

4 — A requisição dos serviços deverá ser feita com a antecedência mínima de 3 horas, dentro do horário normal de funcionamento do porto.

5 — Se os serviços de amarração, desamarração ou correr ao longo do cais forem cancelados ou alterados sem aviso dado no mínimo com 2 horas de antecedência relativamente à hora para que foram confirmados pela autoridade portuária, será cobrada a taxa de cancelamento ou alteração equivalente a 50 % da taxa aplicável à manobra e classe de GT a que se refere o pedido. Caso a manobra seja cancelada depois da hora marcada para o seu início, será cobrada como tendo sido efetuada.

6 — Se, estando presente o pessoal, os serviços não forem iniciados até 60 minutos, no caso da amarração, ou 30 minutos, no caso da desamarração ou de correr ao longo do cais, após a hora para que foram confirmados pela autoridade portuária, serão cobradas taxas adicionais equivalentes a 25 % da taxa prevista para a respetiva classe de GT, por cada hora ou fração de atraso.

7 — Se o pessoal permanecer em serviço para além de 2 horas, a contar do início efetivo de cada operação, será cobrada uma taxa suplementar equivalente a 25 % da prevista para a respetiva classe de GT por cada hora ou fração de atraso.

CAPÍTULO VI

Movimentação de Cargas e Tráfego de Passageiros

Artigo 17.º

Tarifa de tráfego de passageiros

1 — Pela utilização de instalações portuárias por passageiros embarcados ou desembarcados é devida, por passageiro, a taxa de 2,5475 €.

2 — Pela utilização de instalações portuárias por passageiros em regime de trânsito é devida, por passageiro, a taxa de 1,5285 €.

Artigo 18.º

Tarifa de movimentação de pescado

1 — Sobre o pescado fresco transacionado ou avaliado em lota incidirá uma taxa equivalente a 0,55 % do respetivo valor.

2 — O pescado fresco que entre no porto por via marítima e não seja avaliado ou transacionado em lota mas por venda por contrato está sujeito ao pagamento de uma taxa equivalente a 1,0 % do respetivo valor.

CAPÍTULO VII

Armazenagem

Artigo 19.º

Tarifa de armazenagem

1 — A tarifa de armazenagem é devida pelos serviços prestados à carga, designadamente pela ocupação de espaços descobertos, cobertos, armazéns e depósitos.

2 — As cargas que permaneçam depositadas em vagões ou em quaisquer outros veículos que as transportem estão sujeitas à tarifa de armazenagem regulamentar correspondente à área ocupada pelos vagões ou veículos, durante o período em que estas permaneçam dentro das instalações portuárias.

3 — Para efeitos de aplicação desta tarifa, a contagem de tempo inicia-se no dia da ocupação do espaço e termina no dia em que aquele fica livre das cargas ou veículos, considerando-se o tempo seguido em caso de transferência de local de armazenagem.

4 — As taxas estabelecidas no artigo seguinte incidem sobre a totalidade do espaço ocupado, volume ou peso da carga, podendo ser fixados pela APFF, S. A., áreas, volumes e pesos mínimos para efeitos de faturação.

Artigo 20.º

Armazenagem a descoberto e a coberto

1 — Pela armazenagem de cargas a descoberto ou a coberto, em terraplenos ou armazéns, exceto contentores, unidades *ro-ro* e as cargas previstas no artigo seguinte, são devidas, por cada fração indivisível de 10 metros quadrados e dia indivisível, as taxas seguintes:

	Dias de armazenagem			
	Primeiros 10	Do 11.º ao 20.º	Do 21.º ao 30.º	A partir do 31.º
A descoberto	Isenção	0,0748 €	0,2245 €	0,4490 €
A coberto, em telheiros e abrigos	0,1871 €	0,1871 €	0,5612 €	1,1225 €
A coberto, em armazém.	0,3742 €	0,3742 €	1,1225 €	2,2450 €

2 — Pela armazenagem de contentores e unidades *ro-ro* em terraplenos e terminais, são devidas, por unidade e dia indivisível, as taxas seguintes:

	Dias de armazenagem			
	Primeiros 10	Do 11.º ao 20.º	Do 21.º ao 30.º	A partir do 31.º
Contentor <= 20'	Isenção	0,0987 €	0,1973 €	0,5920 €
Contentor > 20'	Isenção	0,1973 €	0,3946 €	1,1839 €
Viaturas ligeiras	Isenção	0,5920 €	1,1839 €	3,5518 €
Veículos pesados e atrelados <i>Ro-Ro</i>	Isenção	1,1839 €	2,3679 €	7,1037 €

3 — Pela armazenagem de contentores e unidades *Ro-Ro* em áreas cobertas nos terraplenos (telheiros ou abrigos), são devidas taxas duplas das estabelecidas no n.º 2, sem qualquer isenção, considerando-se o primeiro período de tarifação extensivo aos dias de isenção previstos para a armazenagem a descoberto.

4 — Pela armazenagem de contentores e unidades *Ro-Ro* em armazéns, são devidas taxas quádruplas das estabelecidas no n.º 2, sem qualquer isenção, considerando-se o primeiro período de tarifação extensivo aos dias de isenção previstos para a armazenagem a descoberto.

5 — A autoridade portuária poderá reservar áreas cobertas ou descobertas, em condições especiais a fixar, sendo devida uma taxa por metro quadrado em função da categoria da carga, do tipo de espaço e do tempo de armazenagem.

6 — As taxas a fixar nos termos do número anterior podem ser diferenciadas por tipo de armazenagem e por categorias e tipos de carga, nos termos do RST.

CAPÍTULO VIII

Uso de Equipamento

Artigo 21.º

Tarifa de uso de equipamento

1 — A tarifa de uso de equipamento é devida pelos serviços prestados à carga ou ao navio, pela utilização de equipamentos de manobra e transporte marítimo, manobra e transporte terrestre, de movimentação de contentores em terminais especializados, e outro equipamento de apoio ao movimento de navios, cargas e passageiros no porto.

2 — Para efeitos da aplicação desta tarifa, a contagem de tempo inicia-se no momento em que o equipamento é colocado à disposição do requisitante e termina no final do período para que esteja requisitado.

3 — O tempo de aluguer, contado nos termos do número anterior, engloba o tempo posto na deslocação do equipamento amovível desde o local onde se encontra estacionado até ao local de prestação do serviço e vice-versa.

4 — A contagem de tempo de uso do equipamento é interrompida por motivo de avaria, falta de energia ou outras causas que pela autoridade portuária sejam consideradas impeditivas de o equipamento trabalhar.

Artigo 22.º

Equipamento de combate à poluição, a incêndios e de conservação do ambiente

1 — Pelo uso de equipamentos de combate à poluição, a incêndios e de conservação do ambiente são devidas, por unidade e

período de tempo indivisível, segundo o tipo, as taxas constantes da tabela seguinte:

Tipo de equipamento	Taxa unitária
Recuperador oleofílico 1500 l/h.	26,8592 €/h
Barreiras de contenção rígidas h = 890 mm.	7,6536 €/m*dia
Barreiras de contenção insufláveis h = 735 mm.	5,0949 €/m*dia
Barreiras de contenção de margens h = 515 mm.	5,0949 €/m*dia
Bombas de trasfega pequenas (< 15 m³/h).	19,1504 €/h
Bombas de trasfega médias (>= 15 m³/h).	31,9543 €/h
Motobomba 450 m³/h	159,4941 €/h
Tanques de armazenagem insufláveis	25,5524 €/dia
Máquina de flocculação.	28,7201 €/h
Absorventes	19,1504 €/kg

2 — As taxas estabelecidas no número anterior não contemplam o fornecimento do pessoal e meios necessários à colocação do equipamento em serviço, à sua operação e levantamento, nem os custos referentes à limpeza do material após utilização, os quais serão debitados de acordo com as tarifas de uso de equipamento e de fornecimento de pessoal, ou pelo valor faturado por prestador de serviços acrescido de 20 %.

3 — As taxas devidas pelo uso de embarcações e equipamentos de manobra ou transporte são as fixadas nas tarifas correspondentes.

Artigo 23.º

Equipamento de manobra e transporte marítimo

1 — Pelo uso de equipamentos de manobra e transporte marítimo são devidas, por unidade e período de tempo indivisível, segundo o tipo, as taxas constantes da tabela seguinte:

Tipo de equipamento	Taxa unitária
Rebocador	215,1177 €/h
Lanchas de pilotos	155,1191 €/h
Lanchas auxiliares semirrígidas.	46,1204 €/h
Lanchas auxiliares rígidas	43,0523 €/h
Batelão de combate à poluição	122,9433 €/h
Defensas fixas	6,1804 €/dia
Defensas amovíveis	5,5491 €/dia
Defensas flutuantes (insufláveis grandes)	7,3988 €/dia
Defensas tipo pneu.	1,8497 €/dia
Arames com mola para amarração.	9,2152 €/dia
Cabo de propylene >= 6	6,1694 €/dia

2 — Para efeitos de aplicação das taxas referidas no presente Artigo, a contagem de tempo faz-se de acordo com as seguintes regras:

a) Na utilização do equipamento flutuante, inicia-se no momento da partida do local de amarração e termina no momento da chegada a esse local, exceto quando o equipamento se desloca para prestar mais de um serviço, caso em que o início de um serviço é o momento em que termina o anterior, desde que daí não resulte prejuízo para o requisitante;

b) Na utilização de equipamento de elevação flutuante, o tempo de transporte e espera com volumes suspensos ou no convés é contado para efeitos de aplicação das respetivas taxas, exceto se, entretanto, prestar serviços para outros requisitantes;

3 — O equipamento requisitado e não utilizado será considerado à ordem até ao cancelamento do pedido ou ao início da respetiva utilização, sendo nestes casos as taxas aplicáveis sujeitas a uma redução de 30 %.

4 — A autoridade portuária autoriza a alteração da hora marcada para o início da operação ou a desistência do pedido, sem encargo para o requisitante, desde que os serviços competentes sejam avisados dentro do seu horário normal de funcionamento com as seguintes antecedências mínimas relativamente à hora inicialmente marcada:

a) 2 horas, no caso de adiamento da hora marcada por prazo não superior a 2 horas;

b) 4 horas, em caso de desistência.

5 — A inobservância dos prazos referidos no número anterior dá lugar ao pagamento de 2 horas à ordem do equipamento requisitado.

Artigo 24.º

Equipamento de manobra e transporte terrestre

1 — Pelo uso de equipamentos de manobra e transporte terrestre são devidas, por unidade e período de tempo indivisível, segundo o tipo, as taxas constantes da tabela seguinte:

Tipo de equipamento	Taxa unitária
Guindaste elétrico de via até 6 t de força de elevação	49,7975 €/h
Guindaste elétrico de via até 12 t de força de elevação	56,7644 €/h
Guindaste automóvel até 1,5 t de força de elevação	24,8656 €/h
Guindaste automóvel até 4,5 t de força de elevação	32,5412 €/h
Guindaste automóvel até 8 t de força de elevação	47,8703 €/h
Guindaste automóvel até 16 t de força de elevação	119,9306 €/h
Guindaste automóvel até 20 t de força de elevação	133,9871 €/h
Guindaste automóvel até 25 t de força de elevação	149,9023 €/h
Guindaste automóvel até 50 t de força de elevação	306,2177 €/h
Guindaste automóvel de força de elevação superior a 50 t	334,9375 €/h
Grua hidráulica fixa de 5 t	38,3006 €/h
Empilhador frontal de garfos até 3 t de força de elevação	20,7343 €/h
Empilhador frontal de garfos até 6 t de força de elevação	30,6472 €/h
Empilhador frontal de garfos até 12 t de força de elevação	41,4684 €/h
Unidade de elevação 15 m máx. 4 t	51,0492 €/h
Guincho hidráulico	38,3007 €/h
«Dumper»	11,4858 €/h
Pá-carregadora com balde até 2 m ³ de capacidade	47,8703 €/h
Trator agrícola	31,9100 €/h
Retroescavadora	36,9827 €/h
Máquina varredoura industrial	90,4996 €/h

2 — O equipamento requisitado e não utilizado será considerado à ordem até ao cancelamento do pedido ou ao início da respetiva utilização, sendo nestes casos as taxas aplicáveis sujeitas a uma redução de 40 %.

3 — A autoridade portuária autoriza a desistência do pedido ou o adiamento da hora marcada para o início da operação, sem encargo para o requisitante, desde que os serviços competentes sejam disso avisados, dentro do seu horário normal de funcionamento, com a antecedência mínima de 2 horas.

4 — A inobservância do prazo referido no número anterior dá lugar ao pagamento de 2 horas à ordem do equipamento requisitado.

5 — A autoridade portuária pode autorizar por motivos justificados a movimentação de mercadorias com recurso a meios externos ao porto, sendo nestes casos praticada uma redução de 70 % sobre o valor das taxas aplicadas aos equipamentos equivalentes constantes da tabela do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 25.º

Contentores

1 — Pelo uso de equipamento na movimentação de contentores são devidas taxas de embarque, desembarque, baldeação e remoção a bordo.

2 — Nas operações de embarque ou desembarque de contentores são aplicáveis as taxas constantes do quadro abaixo, por unidade movimentada e independentemente das dimensões do contentor, as quais abrangem a totalidade ou parte das seguintes operações:

a) Contentores embarcados:

i) Descarga de veículo de transporte e colocação no cais junto à prumada do navio;

ii) Embarque do contentor no navio a partir do cais ou do veículo de transporte;

b) Contentores desembarcados:

i) Desembarque do contentor do navio diretamente para o cais ou veículo de transporte;

ii) Carga do cais para o veículo de transporte.

Tipo de serviço	Com carga	Vazios
Embarque de contentores	42,0888 €	33,6710 €
Desembarque de contentores	42,0888 €	33,6710 €

3 — Sempre que a movimentação vertical ou horizontal de contentores implique a execução de operações não englobadas nos pacotes definidos no número anterior são devidas taxas aplicáveis de acordo com a seguinte tabela, por unidade movimentada:

Tipo de serviço	Com carga	Vazios
Mudança de posição a bordo	16,8355 €	16,8355 €
Desembarque e embarque (vinda a cais)	25,2533 €	25,2533 €

4 — Poderá, por motivos justificados, a autoridade portuária autorizar o desembarque ou o embarque de contentores com meios de bordo dos navios ou outros externos ao porto, sendo nestes casos praticada uma redução de 85 % sobre as taxas estabelecidas nos números 2 e 3.

5 — Aos contentores entrados no porto por via terrestre que tenham permanecido em parque e voltado a sair pela mesma via sem chegar a embarcar será aplicada a taxa correspondente ao embarque de contentores com uma redução de 30 %.

6 — Aos contentores desembarcados para posterior embarque para outros portos (baldeação) e que durante a estadia não saiam do porto nem tenham manipulação da sua carga será aplicada uma taxa correspondente à soma das taxas devidas pelo desembarque e pelo embarque desses contentores, com uma redução de 20 %.

7 — Aos contentores entrados no porto por via terrestre que tenham permanecido em parque para consolidação e voltado a sair pela mesma via sem utilização de equipamento da autoridade portuária na sua movimentação é aplicada a taxa correspondente à TUP/Carga-contentores prevista no artigo 11.º, com uma redução de 50 %.

8 — Pela movimentação de tampas das escotilhas de porão é devida, por movimento, uma taxa equivalente à da mudança de posição a bordo para contentores carregados.

9 — Sempre que tenham sido requisitados serviços que não se realizem por motivos alheios à autoridade portuária, serão cobradas as taxas à ordem dos equipamentos escalados para a operação.

Artigo 26.º

Básculas

1 — Pela operação de pesagem da tara de um veículo ou outrem é devida a taxa de 0,5428 €.

2 — Pela operação de pesagem de um veículo com carga é devida a taxa de 1,0522 € por cada 10 t ou fração, o que não inclui a tara.

3 — Quando se trate da pesagem da totalidade de um lote de mercadorias provenientes de ou destinadas a um mesmo navio, em descarga ou carga diretas sem estacionamento ou armazenagem no porto, poderá, mediante pedido prévio apresentado nesse sentido, ser aplicada uma taxa de 0,8349€ por cada fração indivisível de 10 toneladas, para um mínimo de pesagem de 200 toneladas.

Artigo 27.º

Reparação de estragos

1 — Os requisitantes são responsáveis pelas avarias e danos sofridos pelo material ou causados nos bens da autoridade portuária durante o tempo de aluguer ou utilização, bem como pela sua perda ou inutilização.

2 — A reparação de estragos nas obras, equipamentos ou utensílios do porto, bem como a limpeza de detritos, será efetuada pelos responsáveis, dentro do prazo que lhes for fixado pela autoridade portuária.

3 — Caso esses trabalhos sejam realizados pela própria autoridade portuária, aos responsáveis serão debitados os encargos decorrentes da referida reparação e por esta suportados, com o acréscimo de 20 %.

CAPÍTULO IX

Fornecimentos

Artigo 28.º

Tarifa de fornecimentos

A tarifa de fornecimentos é devida pelo fornecimento de recursos humanos e de bens consumíveis, incluindo o serviço inerente à natureza de cada fornecimento aos utilizadores do porto.

Artigo 29.º

Fornecimento de pessoal

Pelo fornecimento de pessoal, incluindo a sua deslocação da base ao local da realização do serviço, a prestação do mesmo e o regresso à

base, são devidas as seguintes taxas, expressas em euros por homem e por hora, segundo a qualificação profissional:

Qualificação do pessoal	Taxa horária
Chefias superiores e pessoal técnico superior	41,6457 €
Chefias operacionais	32,0649 €
Operadores de equipamento.	26,9368 €
Operários especializados e pessoal de exploração. . .	24,9984 €
Pessoal marítimo	24,9984 €
Pessoal auxiliar	21,1662 €

Artigo 30.º

Fornecimento de energia elétrica e água

1 — Pelo fornecimento de energia elétrica a navios ao cais, com carácter temporário, incluindo as operações de ligar e desligar, bem como a utilização de contador, é devida a taxa unitária de 0,3821 €/kWh, sujeita a um fornecimento mínimo de 50 kWh.

2 — Pelo fornecimento de energia elétrica a contentores frigoríficos é devida, por contentor e hora indivisível, a taxa unitária de 1,9083 €/h.

3 — Pelo fornecimento de aguada a navios, com carácter temporário, através de tomadas no cais, incluindo as operações de ligar e desligar, bem como a utilização de contador, é devida a taxa unitária de 2,5553 €/m³, sujeita a um fornecimento mínimo de 10 m³.

4 — Pelo fornecimento de aguada a navios em fundeadouro é devida a taxa unitária de 6,3853 €/m³ sujeita a um fornecimento mínimo de 20 m³.

5 — No caso de o requisitante pretender que os fornecimentos sejam acompanhados de assistência técnica por parte de pessoal da autoridade portuária deverá mencionar essa pretensão na requisição, com indicação dos períodos de prestação da assistência, a qual será debitada pelos preços tabelados na tarifa de fornecimento de pessoal.

6 — As taxas de fornecimento de energia elétrica e de água não contempladas no presente artigo são fixadas através de regulamentos específicos.

CAPÍTULO X

Diversos

Artigo 31.º

Outras prestações de serviços e fornecimentos de bens

1 — As taxas devidas por prestações de serviços diversos e outros fornecimentos de bens não contemplados no Capítulo anterior, bem como

pelo aluguer de ferramentas, utensílios e materiais, são estabelecidas através de regulamentos específicos.

2 — Poderão ser prestados pela autoridade portuária serviços estranhos às suas atividades normais, dentro ou fora das suas áreas de intervenção, desde que isso não se afigure inconveniente, sendo as respetivas taxas estabelecidas por ajuste direto.

3 — A autoridade portuária poderá também efetuar prestações de serviços e fornecimentos de bens e materiais de consumo não previstos nos seus regulamentos, a pedido dos interessados, sendo os mesmos faturados pelo seu custo acrescido de 20 %.

Artigo 32.º

Recolha de resíduos

1 — Pela prestação do serviço de recolha, transporte e deposição de resíduos em local apropriado são devidas as taxas de uso de equipamento e de fornecimento de pessoal utilizados para o efeito.

2 — Quando o serviço seja efetuado através da intervenção de prestador de serviço à autoridade portuária, será debitado ao requisitante o valor da respetiva fatura acrescido de um adicional de 20 %.

3 — Os serviços de recolha de resíduos poderão também ser prestados por empresa especializada devidamente autorizada ou licenciada para o efeito pela autoridade portuária, vigorando nesses casos o tarifário respetivo, previamente aprovado e publicitado.

311934081

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 46/2019

Após homologação por deliberação de 05 de dezembro de 2018, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., torna-se pública a lista de classificação final do candidato ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de ginecologia/Obstetria da carreira especial médica, aberto Aviso (extrato) n.º 10882/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153 de 09 de agosto de 2018:

1.ª Dr.ª Paula Alexandra Maia Pinheiro — 19,7 (dezanove valores e sete décimas)

6 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

311926265



PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE

Aviso n.º 563/2019

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de relação jurídica de emprego público mediante contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para carreira/categoria de assistentes operacionais, para constituição da brigada de sapedores florestais da OESTECIM, para preenchimento de 12 postos de trabalho previsto no mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Oeste.

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal identificado em epígrafe, homologada por despacho do senhor Presidente do Conselho Exe-

cutivo da Comunidade Intermunicipal do Oeste, datado de 18 de dezembro de 2018, ao abrigo do n.º 2 do referido artigo 36.º da citada Portaria.

Ordenação	Candidato	Classificação final
1.º	Rui Fernando Sousa Madeira.	18,23
2.º	Fernando Pedro Bragança Henriques.	15,40
3.º	André da Silva Matias	14,97
4.º	Daniel Loureiro Rocha.	13,83
5.º	Pedro Miguel Anacleto Rodrigues.	13,50
6.º	António José Ribeiro	12,57
7.º	Afonso Rocha Lima Azevedo Pereira	12,27
8.º	Nelson Jacinto Couto	12,10
9.º	Vasco André Ferreira Dias Mateus	11,20

Ordenação	Candidato	Classificação final
10.º	Luís Filipe Antunes Carreira	10,60
11.º	Luís Filipe Gregório	10,60
12.º	Sílvia José Duarte de Carvalho	10,30
Candidatos excluídos		Fundamentação
Cláudio Rodrigo Oliveira Alves		(a)
Marina Andreia Matos Ramos Sanca		(b)

(a) Candidato excluído por menos de 9,5 valores na Avaliação Curricular.
 (b) Candidato excluído por não ter comparecido à Entrevista Profissional de seleção.

18 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*.

311942651

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

Aviso n.º 564/2019

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum urgente para o preenchimento de três postos de trabalho do Mapa de Pessoal desta Comunidade Intermunicipal na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), foram celebrados os seguintes contratos de trabalho:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnica, nível remuneratório 5, correspondente a 683,13€, com Carina Andreia Rodrigues dos Santos;

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnica, nível remuneratório 5, correspondente a 683,13€, com Leonor Maria de Castro Santos Marques;

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnica, nível remuneratório 15, correspondente a 1201,48€, com Jorgina Clara Loureiro de Almeida.

19 de dezembro de 2018. — O Secretário Executivo, *Luís Nuno Tenreiro da Cruz Matoso Martinho*.

311926816

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Aviso (extrato) n.º 565/2019

Conclusão do período experimental com sucesso

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram homologadas, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, relatórios de avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental, com os trabalhadores abaixo mencionados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Deolinda Maria dos Santos Marques, assistente operacional na área de refeitório municipal, com a classificação no período experimental de 18,00 valores, homologada a 31 de julho de 2018;

Pedro Miguel dos Santos Ventura de Oliveira, assistente operacional na área de espaços verdes, com a classificação no período experimental de 14,00 valores, homologada a 2 de agosto de 2018;

Hugo Miguel Calado Barradas, assistente operacional na área de espaços verdes, com a classificação no período experimental de 14,00 valores, homologada a 2 de agosto de 2018;

Telma Manuela Florêncio Domingos, assistente operacional na área de refeitórios escolares, com a classificação no período experimental de 18,00 valores, homologada a 13 de agosto de 2018;

Sandra Isabel Maricato Justino Fernandes, assistente operacional na área de espaços verdes, com a classificação no período experimental de 18,00 valores, homologada a 17 de setembro de 2018;

Aníbal Manuel Chefe Pereira, assistente operacional na área de espaços verdes, com a classificação no período experimental de 14,00 valores, homologada a 22 de novembro de 2018;

Maria de Lurdes dos Santos Pereira de Oliveira, assistente operacional na área de espaços verdes, com a classificação no período experimental de 18,00 valores, homologada a 22 de novembro de 2018;

Carlos Aveiro Correia Pereira, assistente operacional na área de transportes, com a classificação no período experimental de 14,00 valores, homologada a 22 de novembro de 2018;

Custódio José Rocha Salgueiro, assistente operacional na área de transportes, com a classificação no período experimental de 14,00 valores, homologada a 22 de novembro de 2018;

Fabiana de Carvalho, assistente operacional na área de canil, com a classificação no período experimental de 14,00 valores, homologada a 4 de dezembro de 2018.

17 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pina Pinto*.

311924791

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 566/2019

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e das respetivas disposições da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 6 de dezembro de 2018, que será ratificado na reunião ordinária a levar a efeito no dia 28 de dezembro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum destinado ao recrutamento e ocupação de um posto de trabalho para a categoria e carreira de assistente operacional, no Serviço de Máquinas, Viaturas e Transportes Coletivos, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do ano de 2018, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

2 — Ao presente procedimento é aplicável especialmente a tramitação prevista na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na LOE2018 (Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro) e LOE2015 (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) aplicável por força do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Os dados pessoais dos candidatos que, no âmbito do presente procedimento de recrutamento, sejam por estes transmitidos à Câmara Municipal de Carregal do Sal, serão somente usados e tratados com vista à prossecução da finalidade que ora se publicita e armazenados pelo prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º e artigo 46.º da mencionada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, findo o qual serão destruídos. Durante o procedimento de recrutamento e durante o período de armazenamento, a Câmara Municipal de Carregal do Sal tratará, com a devida e necessária confidencialidade e reserva, os dados pessoais transmitidos pelos candidatos, assegurando-se a sua não transmissão ou divulgação a entidades ou pessoas terceiras não autorizadas nos termos legais.

4 — Reserva de recrutamento

4.1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da mencionada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento do Município de Carregal do Sal e que não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado procedimento concursal para constituição das referidas reservas de recrutamento.

4.2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais, não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

4.3 — Na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, à qual se encontra associado o Município de Carregal do Sal, inexistente regulamento específico que regulamente a constituição e o funcionamento da entidade gestora do sistema de requalificação, pelo que a mesma não foi consultada.

4.4 — Inexistem, na Câmara Municipal de Carregal do Sal, trabalhadores em situação de requalificação.

5 — Número de postos de trabalho — 1 (um) posto de trabalho para assistente operacional do mapa de pessoal do ano de 2018, para exercer funções de motorista, conforme caracterização do posto de trabalho constante do número seguinte, do Serviço de Máquinas, Viaturas e Transportes Coletivos, da Divisão de Obras Municipais e Ambiente.

6 — Caracterização do posto de trabalho — O constante no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da mencionada Lei, e o constante na caracterização do posto de trabalho do mapa de pessoal do ano de 2018, competindo, em especial: a condução de autocarros para transporte de passageiros, garantindo a segurança dos passageiros; a condução de viaturas ligeiras e pesadas e respetivos reboques quando atrelados; a condução de máquinas industriais ligeiras e pesadas de movimento de terras e abertura de valas; zelar pela promoção da limpeza, manutenção mecânica e verificação do funcionamento das viaturas, máquinas e veículos afetos às suas funções; zelar pela realização de revisões e inspeções, respeitando prazos estipulados para as intervenções; zelar pela verificação diária dos níveis de água, óleo e abastecimento das viaturas, máquinas e veículos afetos às suas funções; apoio em cargas e descargas e tarefas associadas; e as demais funções que lhes sejam cometidas por lei, regulamento, deliberação ou ordem de serviço.

7 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de outras funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificações profissionais adequadas e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

8 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho referido e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da mencionada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9 — O posicionamento remuneratório respeita o determinado pelo artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, sendo que a posição remuneratória de referência é a 1.ª posição, nível 1, da categoria e carreira de assistente operacional, a que corresponde o salário mínimo nacional no montante de €580,00.

10 — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, os candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

11 — Local de trabalho — Área do Município de Carregal do Sal.

12 — Requisitos de recrutamento

12.1 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, em cumprimento do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e de outras disposições complementares, nomeadamente as resultantes da aplicação da Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2018.

12.2 — Em caso de impossibilidade de ocupação de posto de trabalho por aplicação das normas descritas, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público e que, até ao termo do prazo fixado, reúnam cumulativamente os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

13 — Nível habilitacional exigido

13.1 — Escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade dos candidatos (quatro anos para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, seis anos para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967, nove anos para os indivíduos inscritos no 1.º ano do ensino básico no ano letivo de 1987-1988 e 12.º ano para os

alunos dos 1.º ou 2.º ciclos do ensino básico ou do 7.º ano de escolaridade, matriculados no ano letivo de 2009/2010).

13.2 — Carta de condução e outras habilitações para a condução de viaturas de transportes coletivos, ligeiras, pesadas e máquinas industriais ligeiras e pesadas e veículos especiais;

13.3 — Certificado de Aptidão para Motorista (CAM) e respetiva Carta de Qualificação de Motorista (CQM).

13.4 — Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

14 — Impedimentos — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade/requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Carregal do Sal, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme disposto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da mencionada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — Forma de apresentação de candidaturas

15.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica do Município de Carregal do Sal, (www.carregal-digital.pt), e entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 08h45 às 12h30 e das 14h00 às 17h15) na Subunidade de Recursos Humanos, ou remetidas por correio, sob registo e com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Carregal do Sal, Praça do Município, Apartado 90, 3430-909 Carregal do Sal.

15.2 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato da receção da mesma, é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

15.3 — Na apresentação da candidatura ou de documento, através de correio registado com aviso de receção, atende-se à data do respetivo registo.

15.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

15.5 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto do formulário de candidatura (requerimento de candidatura), por parte dos candidatos, constitui motivo de exclusão.

16 — Os formulários devem ser apresentados, sob pena de exclusão, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da mencionada Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, devidamente datados e assinados e acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia(s) legível(is) do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão e do cartão de contribuinte, contendo a seguinte declaração: “Declaro consentir, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, e no âmbito do presente procedimento, na reprodução do cartão de cidadão, ou documento equivalente, em fotocópia”;

c) Fotocópias legíveis da carta de condução, do Certificado de Aptidão para Motorista (CAM) e da respetiva Carta de Qualificação de Motorista (CQM);

d) Certificado de registo criminal e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

e) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, devidamente datado, assinado e acompanhado de comprovativos dos factos neles alegados, designadamente a formação e experiência profissional na área da candidatura, sob pena de não serem considerados pelo júri;

f) No caso de os candidatos possuírem relação jurídica de emprego público, declaração do serviço onde exercem funções, com a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, posição remuneratória detida, caracterização do posto de trabalho que ocupa, e desde quando, bem como a avaliação do desempenho com a respetiva menção quantitativa dos últimos 3 anos;

g) Sem prejuízo da obrigatoriedade da parte final da aludida alínea *f*), os candidatos devem conjuntamente com o currículo profissional, apresentar os documentos comprovativos dos factos por eles referidos, que possam relevar para a apreciação do seu mérito;

h) Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Carregal do Sal, ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações e de outros documentos, desde que os mesmos estejam arquivados no respetivo processo individual e se encontrem atualizados, bastando, para tanto, declará-lo no requerimento.

17 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da mencionada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da mencionada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei geral.

21 — Métodos de seleção — São métodos de seleção obrigatórios os previstos no artigo 9.º da mencionada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, destinada a avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função, com uma ponderação de 40 %. Terá a duração máxima de sessenta minutos.

21.1 — Para os candidatos que não estejam abrangidos pelo n.º 12.1 e 21.2 deste aviso, os métodos a aplicar são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos teórico-prática (PCTP), a decorrer nos termos do artigo 9.º da mencionada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, destinada a avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função, com uma ponderação de 40 %. Terá a duração máxima de sessenta minutos.

b) Avaliação psicológica (AP), a decorrer nos termos do artigo 10.º da mencionada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, destinada a avaliar as restantes competências exigíveis ao exercício da função, com uma ponderação de 30 %. Terá a duração máxima de vinte minutos.

21.2 — No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção obrigatórios são os seguintes:

a) Avaliação curricular (AC), a decorrer nos termos do artigo 11.º da mencionada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a incidir especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançadas, com uma ponderação de 40 %;

b) Entrevista de avaliação de competências (EAC), a decorrer nos termos do artigo 12.º da mencionada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, exigíveis ao exercício da função, com uma ponderação de 30 %. Terá a duração máxima de vinte minutos.

21.3 — Estes métodos podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, neste caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

22 — Método de seleção facultativo — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), a decorrer nos termos do artigo 13.º da mencionada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com uma ponderação de 30 %, terá a duração máxima de 20 minutos e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

23 — Descrição dos métodos de seleção

23.1 — Prova de conhecimentos teórico-prática — Visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções do posto de trabalho. É adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Este método incide sobre o seguinte programa: Demonstração de conhecimentos básicos sobre o regime de funcionamento das autarquias locais (anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); Lei geral do trabalho em funções públicas (anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual conferida pela Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto), revestindo a natureza oral. A segunda parte da prova assumirá natureza prática e incide sobre tarefas atinentes ao posto de trabalho, incluindo a utilização de viaturas e máquinas do Município.

23.2 — Avaliação psicológica (AP) — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definidos. A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: Elevado (20 valores); Bom (16 valores); Suficiente (12 valores); Reduzido (8 valores); Insuficiente (4 valores), de acordo com o n.º 3 do artigo 18.º da mencionada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23.3 — Avaliação Curricular (AC) — Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada na adequação às tarefas descritas na caracterização do posto de trabalho, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

23.3.1 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, as seguintes componentes: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP),

experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP.

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0,30 HA + 0,20 FP + 0,40 EP + 0,10 AD$$

Para os trabalhadores que não tenham sido avaliados no âmbito do SIADAP, a avaliação será calculada pela fórmula:

$$AC = 0,30 HA + 0,30 FP + 0,40 EP$$

23.3.2 — As habilitações académicas (HA) referem-se ao nível de qualificação certificada pelas entidades competentes.

23.3.3 — A formação profissional (FP) refere-se aos cursos de formação nas áreas de atividade específicas para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados.

23.3.4 — A experiência profissional (EP) refere-se ao desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade específicas para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de atribuições, competências ou atividades idênticas ao posto de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente justificado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

23.3.5 — A nota final da avaliação de desempenho (AD) é obtida através da média aritmética simples das avaliações (últimos três anos), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

23.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — Visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar na EAC serão extraídas das correspondentes listas de competências previstas na Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro. A avaliação da EAC incidirá nas competências que constam no perfil de competências aprovado para o posto de trabalho em concurso. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definidos, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, de acordo com o n.º 5 do artigo 18.º da mencionada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23.5 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Será valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, de acordo com os números 6 e 7 do artigo 18.º da mencionada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. A classificação final deste método resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos parâmetros a avaliar: i) atualização e valorização profissional; ii) relacionamento interpessoal e capacidade de comunicação; iii) motivação para a função, interesse e experiência profissional das funções a desempenhar.

24 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará, de acordo com o n.º 1 do artigo 34.º da mencionada Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, da média aritmética ponderada das classificações quantitativas em cada método de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 40 \%) + (EAC \times 30 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

ou

$$OF = (PCTP \times 40 \%) + (AP \times 30 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

em que:

OF = Ordenação final;

AC = Avaliação curricular;

EAC = Entrevista de avaliação de competências;

PC = Prova de conhecimentos teórico-prática;

AP = Avaliação psicológica;

EPS = Entrevista profissional de seleção.

25 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, sendo também excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

26 — Em situações de igualdade de valorização, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

27 — Nos termos da alínea t) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri,

onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

28 — Exclusão e notificação de candidatos

28.1 — De acordo com o preceituado nos números 1 e 3 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 36.º da mencionada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção, serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

28.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

28.3 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Carregal do Sal e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da mencionada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

28.4 — A publicitação da relação de candidatos e da lista de ordenação final será feita nos termos dos artigos 29.º, 33.º e 34.º da mencionada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

29 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

30 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Luís Alberto Ribeiro de Figueiredo, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente desta Câmara Municipal.

Vogais efetivos — Ricardo Miguel dos Santos Nunes, Técnico Superior e Luís Miguel Marques de Jesus, Assistente Operacional (Motorista de Transportes Coletivos), ambos trabalhadores desta Câmara Municipal.

Vogais suplentes — Maria Fernanda dos Santos Ribeiro, Técnica Superior e José Mário Martins de Barros Mendes, Técnico de Informática, ambos trabalhadores da Câmara Municipal de Carregal do Sal.

O primeiro vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

31 — Período experimental — conforme artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

32 — Em cumprimento da alínea *h)*, do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

33 — Aplica-se ao presente procedimento as disposições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nomeadamente os artigos 3.º e 6.º do citado diploma. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

34 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da mencionada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Carregal do Sal e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

6 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.

311924029

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 567/2019

Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Celorico de Basto

Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto:

Torna Público que, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em vinte e nove de novembro de dois mil e dezoito, foi deliberado,

aprovar por unanimidade o Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Celorico de Basto, e submeter à apreciação pública daquele documento, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*.

Mais se faz saber que, exemplares do Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Celorico de Basto, podem ser consultados na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Celorico de Basto, durante o horário normal de funcionamento.

7 de dezembro de 2018. — O Presidente, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva*.

Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Celorico de Basto

Nota Justificativa

Nos termos do artigo 23.º, n.º 1 e n.º 2 do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente nos domínios da cultura, ciência, tempos livres, desporto, saúde, ação social, defesa do consumidor e promoção do desenvolvimento.

O Município de Celorico de Basto no âmbito das competências que lhe são conferidas, nos termos das alíneas *o)*, *p)*, *u)* e *ff)*, do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em conta a efetiva prossecução do interesse público, a promoção do desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal, de natureza social, cultural, recreativa, ambiental, juvenil, dos direitos humanos e de cidadania e desenvolvimento local, tem colaborado ativamente com diversas entidades e organismos legalmente constituídos, que prossigam fins de interesse público municipal, através da atribuição de apoios e de auxílios.

O Município sendo conhecedor da realidade face à proximidade da respetiva população, e não obstante a inexistência de imposição legal, deve criar instrumentos socialmente ajustados a assegurar a correta e justa atribuição dos subsídios e outros apoios a entidades que na sua área territorial prossigam atividades de manifesto interesse público, valorizando, dessa forma a atividade dos beneficiários.

Assim, tendo em conta as boas práticas instituídas na atribuição de apoios, as quais devem dar resposta às recomendações de controlo e regras de gestão financeira cada vez mais exigentes, aliada à experiência e conhecimento acumulados ao longo dos anos, afigura-se oportuno proceder à criação do presente Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Celorico de Basto.

Nesta conformidade, pretende-se com a criação do regulamento estabelecer regras sobre a atribuição de subsídios e outros apoios, tendo em consideração a efetiva prossecução do interesse público, o respeito pelos princípios da legalidade, da justiça, da igualdade, da imparcialidade, a eficiência na gestão autárquica, a estabilidade financeira e jurídica, a proteção da confiança dos cidadãos, a transparência, o rigor financeiro e o controlo eficaz da atribuição e aplicação dos apoios financeiros diretos e indiretos.

Este regulamento contempla as recomendações das instituições de controlo no que a esta matéria concerne sobre a necessidade de elaboração de plano estratégico integrado que defina as políticas de concessão de auxílios e apoios, a avaliação dos efeitos esperados com a sua atribuição e a introdução de mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação dos dinheiros públicos.

A atribuição de apoios aqui regulada perspetiva-se segundo a lógica do contrato-programa, ou seja, de retorno à comunidade de valor acrescentado por parte das entidades auxiliadas, e o sancionamento pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SECÇÃO I

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 112.º, n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alíneas *k)*, *o)*, *u)* e *ff)* do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento define as áreas, procedimentos e critérios utilizados pelo Município de Celorico de Basto na atribuição de auxílios (apoios financeiros e não financeiros e outros subsídios) às diversas entidades e organismos legalmente constituídos que prossigam fins de interesse público municipal, designadamente, Associações, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras.

2 — Não estão abrangidos pelas disposições deste Regulamento os apoios às freguesias, bem como os apoios às entidades desportivas do Município.

Artigo 3.º

Objetivo

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal, de natureza social, cultural, recreativa, ambiental, juvenil, dos direitos humanos e de cidadania e desenvolvimento local.

SECÇÃO II

Tipos de apoio e publicitação

Artigo 4.º

Apoios financeiros e não financeiros

1 — Os apoios objeto do presente Regulamento podem ter caráter financeiro ou não financeiro.

2 — Os apoios financeiros podem ser materializados por meio de:

a) Apoio à atividade das entidades e organismos com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de interesse municipal;

b) Apoio às entidades que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades;

c) Apoio na aquisição de equipamentos de natureza social, cultural, recreativa ou outra que sejam necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades;

d) Não são abrangidas as despesas com remuneração de pessoal.

3 — Os auxílios não financeiros consistem na cedência de equipamentos, transportes, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação por parte do Município, necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse municipal.

Artigo 5.º

Publicidade de Apoio

As entidades ficam obrigadas a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio do Município de Celorico de Basto”, bem como da inserção do respetivo brasão ou logótipo em todos os suportes gráficos usados para a promoção e/ou divulgação das atividades apoiadas e na informação difundida nos diversos meios de Comunicação, sob pena de incumprimento nos termos do artigo 18.º

CAPÍTULO II

Apoios Financeiros

SECÇÃO I

Artigo 6.º

Requisitos de Atribuição

As entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios do Município têm de reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Inscrição no Registo de Entidades Candidatas a Apoios Municipais (RECAM);

b) Constituição legal, com os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;

c) Sede social no Município ou, não a possuindo, que aqui promovam atividades de interesse municipal, no que concerne às entidades;

d) Situação regularizada relativamente a dívidas ao Estado, Segurança Social e ao Município.

e) Um número mínimo de associados com quotas regularizadas, garantido por declaração da direção (três elementos) sob compromisso de honra, correspondente ao triplo dos associados, suplentes incluídos, que integrem os órgãos sociais.

Artigo 7.º

Inscrição no Registo das Entidades Candidatas a Apoios Municipais

1 — O pedido de inscrição no RECAM é formalizado junto da Câmara Municipal, mediante ficha de inscrição, conforme modelo publicado na página do Município, e deve conter os seguintes documentos:

a) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;

b) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão (dos representantes legais da entidade);

c) Declaração de situação contributiva devidamente regularizada perante o Estado e a Segurança Social;

d) Declaração, devidamente assinada, indicando os membros que estatutariamente representam a entidade para efeitos financeiros;

e) Fotocópia do documento de constituição;

f) Fotocópia dos Estatutos e suas alterações ou outros de igual valor jurídico, publicados nos termos da lei;

g) Fotocópia do Regulamento interno quando previsto nos Estatutos ou na Lei;

h) Fotocópia dos relatórios de atividade e contas anuais do ano que antecede o pedido, e ata de aprovação;

i) Balancete analítico do final do exercício anterior como obrigação.

2 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos previstos nas alíneas e) e h) do número anterior entidades públicas e outras sujeitas a regimes legais especiais, conforme os casos;

3 — Os originais dos documentos mencionados no número anterior remetidos ou submetidos por via eletrónica, devem ser guardados por um período de cinco anos, nomeadamente para os efeitos previstos no artigo 16.º do presente regulamento;

4 — Cabe ao Município solicitar, preferencialmente por via eletrónica, os elementos em falta previstos no n.º 1 do presente artigo ou outros que considere necessários sempre que os pedidos contenham insuficiências que possam ser supridas, devendo as entidades responder, no prazo de 20 dias, a contar da sua notificação, sob pena de não ser possível efetuar a inscrição.

5 — A manutenção da base de dados referida no n.º 1 do presente artigo é da responsabilidade do Município e é de publicação obrigatória no site respetivo.

6 — As entidades deverão comunicar à Câmara Municipal qualquer alteração à informação inicialmente prestada, no prazo máximo de 30 dias.

7 — No caso de a atualização resultar no incumprimento dos requisitos gerais enunciados no artigo 6.º do presente Regulamento, a inscrição suspende-se pelo período de tempo que durar esse incumprimento, determinando a impossibilidade de atribuição de qualquer auxílio durante o período em que se mantiver a suspensão.

SECÇÃO II

Da apresentação, Instrução e Avaliação dos Pedidos

Artigo 8.º

Apresentação dos Pedidos

1 — As candidaturas aos apoios previstos no presente Regulamento deverão ser efetuadas mediante a apresentação de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto, disponibilizado pelos serviços e na página do Município.

2 — O requerimento deverá ser entregue até 31 de julho do ano anterior à realização do projeto ou atividade, para que possa ser inscrito nos documentos previsionais do Município, bem como facilitar a gestão da assunção de compromissos nos termos da lei.

3 — O prazo estabelecido no número anterior pode ser dispensado nos pedidos de apoio a projetos ou atividades, cuja ocorrência não seja expectável para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, e podem ser apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, desde que razões de interesse municipal expressamente fundamentadas e aceites o justifiquem.

4 — À Câmara Municipal fica reservado o direito de, mediante proposta fundamentada, conceder apoios extraordinários, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem e se demonstre não ser possível o procedimento enunciado no n.º 2.

Artigo 9.º

Instrução dos pedidos

1 — O pedido indica concretamente o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos, de acordo com o formulário publicado na página do Município:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos projetos ou plano de atividades, objetivos que se pretendem atingir, orçamento discriminado e respetivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro com especificação dos respetivos montantes, patrimonial e logístico;
- c) Declaração fundamentada do interesse municipal da atividade a desenvolver;
- d) Experiência similar em projetos idênticos;
- e) Identificação dos auxílios atribuídos à entidade em causa, no âmbito do objeto do pedido e data de atribuição;
- f) Declaração sob compromisso de honra quanto à não condenação nos Tribunais por factos relativos à prossecução dos seus objetivos;
- g) Declaração sob compromisso de honra que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos projetos ou atividades objeto do pedido de apoio.

2 — A Câmara Municipal pode solicitar às entidades requerentes documentos e esclarecimentos adicionais quando considerados essenciais, para a devida instrução do processo.

Artigo 10.º

CrITÉRIOS de Seleção

1 — A apreciação de todos os pedidos de apoio é efetuada e valorada com base nos seguintes critérios gerais, tendo sempre como pressuposto o interesse público e promoção municipal:

- a) Qualidade, criatividade e interesse do projeto ou atividade;
- b) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de execuções anteriores;
- c) Investigação e capacidade de inovação do projeto ou atividade;
- d) Consistência do projeto de gestão, determinada, avaliada pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar;
- e) Parcerias e intercâmbios com outras entidades;
- f) Número potencial de beneficiários e estratégia de captação e inclusão de públicos nos projetos ou atividades;
- g) Capacidade dos intervenientes, demonstrada, designadamente através dos respetivos currículos e de informação relativa a atividades ou projetos desenvolvidos em anos anteriores;
- h) Conformidade dos objetivos dos projetos ou atividades proposto com as linhas programáticas do Município nas áreas social, cultural, recreativa e outras constantes das Grandes Opções do Plano.

2 — Para além dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito de cada área devem atender, entre outras, às seguintes especificidades:

A. Área social:

- i) Projetos ou atividades em áreas prioritárias de combate à exclusão e/ou à inserção social;
- ii) Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;
- iii) Âmbito geográfico e populacional da intervenção.

B. Área cultural

- i) Interesse cultural, qualidade artística e técnica do projeto;
- ii) Sustentabilidade do projeto e o seu contributo para a dinamização cultural do Município;
- iii) Valorização do património cultural do Município;
- iv) Investigação, experimentação e capacidade de inovação;
- v) Parcerias de produção e intercâmbio;
- vi) Iniciativas destinadas a públicos infantis e juvenis, nomeadamente complementares das atividades curriculares, fomentando o interesse das crianças e dos jovens pela cultura;
- vii) Capacidade de intervenção no território do Município junto das populações com menor acesso a atividades e projetos artísticos e culturais;
- viii) Atividades ou projetos artísticos e culturais acessíveis a pessoas com deficiência.

C. Área recreativa

- i) Mobilização da população;
- ii) Incremento da vertente lúdica no território do Município.

D. Área do desenvolvimento económico

- i) Valorização, promoção e dinamização do desenvolvimento económico do concelho;
- ii) Capacidade de intervenção no território do Município junto das populações com menor acesso às atividades de promoção do desenvolvimento e empreendedorismo.

E. Área do ambiente

- i) Relevância do projeto ou atividade no contributo para o desenvolvimento sustentável;
- ii) Iniciativas destinadas a públicos juvenis, nomeadamente complementares das atividades curriculares, fomentando o interesse dos jovens pelo empreendedorismo;
- iii) Capacidade de intervenção no território do Município junto das populações com menor acesso;
- iv) Iniciativas destinadas a públicos infantis e juvenis, nomeadamente fomentando o desenvolvimento da consciência ecológica e o interesse pela preservação e conservação dos ecossistemas;
- v) Grau de tomada de consciência ambiental baseada na participação voluntária e ativa dos cidadãos;
- vi) Contributo do projeto ou atividade para a melhoria das condições do património ambiental do Município.

3 — Cada Pelouro disponibiliza anualmente os indicadores tendo em conta os objetivos estratégicos que se pretendem prosseguir

Artigo 11.º

Avaliação do Pedido de Atribuição

1 — A decisão de atribuição dos apoios é da competência da Câmara Municipal de Celorico de Basto sob proposta do seu Presidente ou Vereador com competência delegada na área.

2 — Para esse efeito, os serviços elaboram a proposta de deliberação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento devidamente ponderados e hierarquizados, com inclusão expressa do número de compromisso (documento oficial) que suporta a despesa.

Artigo 12.º

Formas e Fases de Financiamento

Os apoios previstos no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, podem ser concedidos numa ou em várias prestações.

Artigo 13.º

Formas de concretização dos Apoios-Contrato

1 — Os auxílios para as ações enquadráveis no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento são atribuídos mediante a celebração de Contrato/Protocolo.

2 — A aprovação de quaisquer apoios pela Câmara Municipal de Celorico de Basto deve ser sempre precedida de informação relativa aos respetivos compromissos e ao cumprimento dos requisitos referidos no artigo 9.º do presente Regulamento.

3 — Os pagamentos apenas serão efetuados após comprovação da despesa.

CAPÍTULO III

Apoios não financeiros

SECÇÃO I

Do Acesso aos Apoios

Artigo 14.º

Requisitos para a Atribuição

1 — As entidades e organismos que pretendam beneficiar de auxílios não financeiros, designadamente na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação por parte do Município para o desenvolvimento de projetos ou atividades, ficam sujeitos ao disposto nos artigos 6.º a 11.º do presente Regulamento, sem prejuízo da exceção prevista no artigo seguinte.

2 — Para efeito do disposto no artigo 13.º do presente Regulamento devem constar do clausulado do Contrato/Protocolo normas relativas à manutenção, conservação e gestão do bem cedido pelo Município, podendo ainda, aquando da autorização da cedência o Município exigir a contratação de um seguro para salvaguardar o risco de utilização do bem.

3 — O apoio não financeiro não será atribuído quando para o Município resultem despesas de contratação de serviços no exterior.

SECÇÃO II

Encargos Estimados

Artigo 15.º

Cálculo

O cálculo dos encargos estimados referido no artigo anterior é efetuado pelos serviços com base nos custos de referência associados, entre outros, a mão de obra, equipamentos, espaços físicos, meios técnicos e logísticos e de divulgação, e também as isenções de taxas e de outras receitas concedidas.

CAPÍTULO IV

Avaliação da Aplicação dos Apoios e Incumprimento

SECÇÃO I

Avaliação dos Apoios

Artigo 16.º

Avaliação da Aplicação dos Auxílios

1 — As entidades apoiadas apresentam no final da realização do projeto ou atividade, um relatório com explicitação dos resultados alcançados, o qual é analisado pelos serviços.

2 — As entidades apoiadas devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios.

3 — O Município de Celorico de Basto poderá a todo o tempo solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação dos apoios concedidos.

4 — Sem prejuízo da obrigatoriedade do previsto no n.º 1, os projetos ou atividades apoiadas podem ser objeto de auditorias a realizar pelo Município, devendo os beneficiários disponibilizar de toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

5 — Anualmente, serão efetuadas três auditorias aleatórias a beneficiários a sortear em reunião do executivo, até 31 de dezembro do ano anterior.

6 — Em cada triénio, não podem repetir-se auditorias aleatórias ao mesmo beneficiário.

SECÇÃO II

Revisão do contrato, Incumprimento e Sanções

Artigo 17.º

Revisão

O apoio ou benefício pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, quando se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Município em resultado de imposição legal superveniente ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 — O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no Contrato/Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município e exigibilidade dos montantes pagos.

2 — No caso de apoios não financeiros, quando se verifique o incumprimento descrito na parte inicial do número anterior, tal implica, sendo caso, a reversão imediata dos bens cedidos à posse da Câmara Municipal e a impossibilidade de candidatura a novos auxílios durante dois anos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento são objeto de deliberação por parte da Câmara Municipal de Celorico de Basto.

Artigo 20.º

Regime Transitório

1 — A atribuição dos apoios já concedidos à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantém-se em vigor.

2 — O prazo para apresentação de pedidos de apoio previstos no n.º 2 do artigo 8.º é prorrogado até 60 dias após a entrada em vigor deste Regulamento.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.

311903236

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 568/2019

Carina de Jesus Faustino Batista, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público, que o executivo desta Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 21 de junho de 2018, aprovar e remeter para aprovação da Assembleia Municipal de Grândola, a elaboração do Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rústico da Aberta Nova.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Grândola, na sua terceira sessão ordinária realizada no dia 29 de junho de 2018, deliberou por maioria aprovar, nos termos do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rústico da Aberta Nova.

7 e novembro de 2018. — A Vice-Presidente da Câmara, *Carina Batista*.

Deliberação

Rafael Francisco Lobato Rodrigues, Presidente da Assembleia Municipal de Grândola.

Certifico que, na ata da 3.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 29 de junho 2018, consta a deliberação do seguinte teor, aprovada em minuta no final da mesma.

“Apreciação e eventual aprovação da proposta de ponderação da discussão pública do Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rústico da Aberta Nova — PIERAN.

“Foi presente à Sessão da Assembleia Municipal para votação o documento em título que se dá por transcrito e reproduzido, ficando anexo à ata, sendo da mesma parte integrante.”

Deliberação:

Aprovado por maioria.

É certidão que se extrai e vai conforme o original.

Assembleia Municipal de Grândola, ao um dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Rafael Francisco Lobato Rodrigues*.

Regulamento do Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Aberta Nova

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Modalidade e Objeto

O Plano de Pormenor da Aberta Nova, elaborado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rústico, adiante designado abreviadamente por PIERAN, define o uso e a ocupação do solo da respetiva área de intervenção e estabelece as regras da sua execução, com vista à prossecução dos objetivos definidos *infra* no artigo 3.º

Artigo 2.º

Âmbito Territorial

A área de intervenção do PIERAN corresponde a 452,58 hectares e designa-se por «Herdade da Aberta Nova», encontrando-se delimitada nas Plantas de Implantação e de Condicionantes, à escala 1:2.000, que constituem os Anexos I e II fazem parte integrante do PIERAN.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — O PIERAN tem como objetivo geral dar enquadramento às ações pretendidas desenvolver na área identificada no artigo anterior, designadamente o uso adequado dos diversos recursos aí existentes e o seu desenvolvimento sustentado.

2 — Constituem objetivos específicos do PIERAN:

- a) Garantir a salvaguarda, a preservação e a valorização dos recursos e valores naturais numa perspetiva de desenvolvimento sustentável da «Herdade da Aberta Nova»;
- b) Assegurar a preservação da natureza e o desenvolvimento de atividades agrossilvopastoris em modo de produção biológico;
- c) Promover a melhoria da oferta turística, salvaguardando e promovendo a valorização do património natural, designadamente, através de uma unidade de turismo da natureza/agroturismo e de um centro de investigação em tecnologias sustentáveis;
- d) Dinamizar a investigação e a formação em tecnologias sustentáveis;
- e) Incentivar o desenvolvimento local através da mobilização e valorização dos recursos humanos e dos habitats;
- f) Assegurar a autossuficiência e sustentabilidade económica e financeira do projeto;
- g) Promover a cidadania ativa e solidária através de ações pedagógicas com as novas gerações;
- h) Diversificar a economia e o emprego no meio rural;
- i) Promover o desenvolvimento da inovação através de práticas de cooperação entre diversos agentes para obtenção de novos produtos, processos ou tecnologias;
- j) Promover as operações de transformação fundiária necessárias ao enquadramento das unidades funcionais do plano;
- k) Criar condições à instalação de uma rede de infraestruturas e equipamentos que promovam a fixação de agentes ativos e cooperantes, potenciando o crescimento do emprego;
- l) Alargar relações com outros agentes sociais locais na promoção, divulgação e escoamento de produtos, serviços e conceitos.

Artigo 4.º

Conteúdo Documental

1 — O PIERAN é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Implantação, à escala 1:2.000
- c) Planta de Condicionantes, à escala 1:2.000

2 — O PIERAN é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Relatório de Acompanhamento;
- b) Relatório de Avaliação Ambiental Estratégica;
- c) Programa de Execução e Plano de Financiamento e Sustentabilidade Económico e Financeira;
- d) Planta de Cadastro, à escala 1/2 000;
- e) Planta de Riscos Naturais, à escala, 1/2 000;
- f) Planta de Riscos Tecnológicos, à escala, 1/2 000;
- g) Planta de Riscos Mistos, à escala, 1/2 000;
- h) Planta da Estrutura Ecológica, à escala 1/2 000
- i) Planta dos traçados das redes de infraestruturas, à escala 1/2 000;
- j) Planta de Movimentação de Terras, à escala 1/2 000;

3 — O PIERAN é ainda acompanhado pelos seguintes elementos complementares:

- a) Planta de Localização, à escala 1:250 000;
- b) Planta da situação existente, com indicação dos alvarás e títulos de comunicação prévia de ocupações urbanísticas emitidos à escala, 1/5 000;
- c) Avaliação do Cumprimento do Regulamento Geral do Ruído — Mapa de Ruído;
- d) Estudo de tráfego;
- e) Plano de Gestão Florestal;
- f) Relatório de Fatores Críticos;
- g) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação; e
- h) Ficha de dados estatísticos.

Artigo 5.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1 — O PIERAN é compatível e está conforme com os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional em vigor e aplicáveis na respetiva área de intervenção.

2 — O PIERAN altera parcialmente o Plano Diretor Municipal de Grândola, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/96, de 4 de março, publicado no *Diário da República* n.º 54, alterado pelas deliberações da Assembleia Municipal de Grândola de 29 de junho de 2001, de 5 de março de 2002, de 29 de setembro de 2007, de 20 de fevereiro de 2009, de 18 de setembro de 2009 e de 25 de setembro de 2010, publicadas, respetivamente, através das Declarações n.ºs 17/2002 (2.ª série), de 18 de janeiro, 218/2002 (2.ª série), de 11 de julho, 353/2008 (2.ª série), de 13 de fevereiro, 860/2009, de 25 de março, 2864/2009, de 13 de outubro, e 1969/2010, de 29 de outubro (objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 2410/2010, de 24 de novembro), e ainda pelas deliberações da Assembleia Municipal de Grândola de 19 de novembro de 2010 e de 29 de abril de 2013, publicadas, respetivamente através dos Avisos n.ºs 25367/2010 (2.ª série), de 6 de dezembro e 9456/2013 (2.ª série), de 23 de julho, revisto pela Deliberação da Assembleia Municipal de Grândola de 11 de setembro de 2017, conforme Aviso n.º 15049/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 14 de dezembro de 2017.

3 — A alteração mencionada no número anterior circunscreve-se apenas à Planta de Ordenamento do PDM, no que respeita à categoria de uso do solo onde a área de intervenção se insere, a qual, para além de espaço florestal de produção e proteção, passa a integrar também a categoria de uso próprio de outras categorias de solo rústico, nomeadamente destinadas à ocupação turística e a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações, conforme planta de implantação.

Artigo 6.º

Definições, expressões e conceitos técnicos

1 — Para efeitos do presente Regulamento e no âmbito do PIERAN, são adotadas as seguintes definições, expressões e conceitos:

a) Espaço natural e florestal — expressão usada no contexto do PIERAN apenas para identificação da área funcional de utilização do espaço configurado dentro da «Herdade da Aberta Nova» afeto ao desenvolvimento das atividades produtivas próprias do objeto social da sociedade Aberta Nova — Sociedade Agroflorestal, S. A., resultando da articulação das seguintes categorias de qualificação do solo rústico: Espaço Agrícola, Espaços Florestais de Produção e de Proteção e Espaços Naturais e Paisagísticos;

b) Outras Categorias de Solo Rústico — expressão usada no contexto do PIERAN apenas para identificar a área funcional de utilização do espaço configurado dentro da «Herdade da Aberta Nova» afeto à construção existente e dos novos edifícios necessários construir para a concretização do PIERAN, resultando da articulação das seguintes categorias de qualificação do solo rústico: Espaço destinado a Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas e Ocupações e Espaço de Ocupação Turística;

c) Estruturas amovíveis ou ligeiras — estruturas aligeiradas, constituídas por materiais ligeiros prefabricados ou modulados, desmontáveis ou removíveis, sem fundações permanentes nem impermeabilização do solo, afetas à prossecução do desenvolvimento do objeto social da Aberta Nova — Sociedade Agroflorestal, S. A.;

d) Edifícios — construções permanentes, dotadas de acessos independentes, cobertas e limitadas por paredes exteriores ou paredes-meias, que vão das fundações à cobertura, destinadas a utilização humana ou a outros fins, afetas aos usos turístico e de produção;

e) «Herdade da Aberta Nova» — corresponde à área de 452,58 hectares, resultante do conjunto de 4 prédios distintos, situados no concelho de Grândola, freguesia de Melides, todos, propriedade da sociedade Aberta Nova — Sociedade Agroflorestal, S. A.;

f) Obras de construção — são as obras de criação de novos edifícios;

g) Sistema de caminhos florestais — são as vias de comunicação integradas nos espaços florestais, que têm como função a circulação nesses espaços e servem de suporte à gestão dos mesmos, designadamente na condução e exploração dos povoamentos florestais e que estão identificados no Plano de Gestão Florestal como:

Caminhos Florestais;
Estradões;
Trilhos (temporários);

h) Sistema de caminhos agrícolas — são as vias de comunicação integradas nos espaços agrícolas, que têm como função a circulação nesses espaços e servem de suporte à gestão dos mesmos, designadamente na condução e exploração das áreas de cultivo;

i) Sítios — é o espaço suficientemente característico e homogéneo para se constituir como objeto de uma delimitação geográfica, notável pelo seu interesse natural e cultural, constituindo obra combinada da natureza e do homem;

j) Área de Impermeabilização — é a área total de implantação do edifício acrescida da área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito;

k) Sistema de reservas hídricas — conjunto de charcas destinadas à retenção de águas pluviais e seu consequente reaproveitamento, assumindo também uma função estética de enquadramento dos edifícios, designadamente do hotel — rural;

l) Infraestruturas territoriais — sistemas técnicos gerais de suporte ao funcionamento da área de intervenção no seu todo.

2 — No que não esteja expressamente previsto no número anterior, para efeitos de interpretação e aplicação do PIERAN, são adotadas as definições constantes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, bem como as definições e respetivos conceitos fixados pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 53/2009, de 28 de julho.

Artigo 7.º

Quadro Sinóptico

O Quadro Sinóptico de áreas e parâmetros constante do Anexo I ao presente Regulamento é parte integrante do mesmo.

Artigo 8.º

Soluções arquitetónicas

As soluções arquitetónicas a definir para os edifícios a construir devem cumprir os parâmetros urbanísticos constantes do presente Regulamento, bem como a demais legislações em vigor que lhes for aplicável, privilegiando-se soluções arquitetónicas ambientalmente sustentáveis e enquadradas na paisagem.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 9.º

Identificação e regime

Na área de intervenção do PIERAN, encontram-se em vigor as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública assinaladas na Planta de Condicionantes e a seguir identificadas:

a) Conservação do património — património natural — Áreas de reserva e proteção de solos e de espécies vegetais:

- i) Rede Natura 2000 (SIC PTCON0034 — Comporta — Galé);
- ii) Reserva Ecológica Nacional.

b) Infraestruturas de transporte e comunicações, incluindo o traçado ferroviário;

c) Infraestruturas básicas:

- i) Domínio Hídrico Marítimo;
- ii) Servidão azimutal do vértice geodésico de Castelo de Zorra.

Artigo 10.º

Regime

A ocupação e o uso do solo nas áreas abrangidas pelas servidões referidas no número anterior, regem-se pelos regimes jurídicos respetivos e, cumulativamente, pelas disposições do presente Regulamento que com eles sejam compatíveis.

Artigo 11.º

Classificação acústica

Para efeitos do disposto no regulamento geral do ruído, a área de intervenção do PIERAN é classificada como zona mista.

CAPÍTULO III

Ocupação e uso do solo rústico

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 12.º

Classificação do solo, categorias de espaço e tipo de ocupação

1 — A área de intervenção do PIERAN é classificada integralmente como solo rústico e destina-se ao uso predominante de produção agrossilvopastoril, numa vertente biológica, de requalificação e conservação dos valores

naturais existentes e admitidos, de investigação e divulgação científica e de turismo, conforme se encontra representado na Planta de Implantação.

2 — A classificação funcional do solo processa-se através da sua integração nas categorias delimitadas na Planta de Implantação e definidas em função da respetiva utilização dominante, das características morfológicas do espaço e da densidade de ocupação, tendo em conta o disposto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

3 — Para efeitos da execução do PIERAN, considerando as características diferenciadas e o estágio de desenvolvimento diverso que apresentam, encontram-se delimitadas na Planta de Implantação, as seguintes categorias de solo rústico:

- a) Espaços Agrícolas;
- b) Espaços Florestais de Produção e de Proteção;
- c) Espaços Naturais e Paisagísticos;
- d) Espaço destinado a Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas e Ocupações; e
- e) Espaço de Ocupação Turística.

4 — No contexto do PIERAN, as categorias de espaços agrícolas, florestais, naturais e paisagísticos estão agrupadas no designado Espaço Natural e Florestal (ENF), e os espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas e ocupações e de ocupação turística estão agrupados sob a designação Outras Categorias de Solo Rústico (OCSR), consubstanciando, assim, a seguinte arrumação:

a) Espaço Natural e Florestal (ENF), que integra as seguintes subcategorias:

- i) Espaços Naturais e Paisagísticos (ENP);
- ii) Espaços Florestais de Produção (EFP);
- iii) Espaços Florestais de Proteção do Solo e Água ou Conservação (EFP SAC);
- iv) Espaços Agrícolas de Produção e Outros (EA).

b) Outras Categorias de Solo Rústico (OCSR), integra as seguintes subcategorias:

- i) Espaço Destinado a Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas e Ocupações (EDEIOEO); e
- ii) Espaço de Ocupação Turística (EOT).

5 — A área territorial abrangida pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sado — Sines e que está incluída na área de intervenção do PIERAN será associada ao ENF.

6 — O Espaço Natural e Paisagístico contempla a implementação de abrigos e/ou estruturas amovíveis destinadas a apoiar as atividades desenvolvidas neste espaço, devendo as respetivas características, quando a sua colocação coincida com a área de incidência da REDE NATURA 2000, no que respeita ao número, dimensões, localização e materiais, ser definidas no Plano de Gestão de Valores Naturais previsto no artigo 35.º *infra*.

7 — A OCSR integra os seguintes edifícios:

- a) Hotel Rural;
- b) Equipamentos destinados à prossecução das atividades de produção, investigação e divulgação científica.

Artigo 13.º

Acesso do público

A área do PIERAN não está aberta ao público, sendo, no entanto, permitida a entrada controlada, condicionada e pontual de pessoas e/ou grupos com interesses que se enquadrem no objeto do PIERAN, de acordo com as normas a estabelecer no respetivo regulamento interno de funcionamento, sem prejuízo das normas legais relativas ao livre acesso a empreendimentos turísticos.

Artigo 14.º

Estrutura Ecológica

1 — A Estrutura Ecológica delimitada pelo PIERAN, corresponde a uma rede de espaços naturais de solo permeável, constituída por ecossistemas que integram os vales agrícolas, as zonas declivosas e as áreas florestais envolventes, que estabelece a coerência entre as diferentes unidades de paisagem.

2 — A Estrutura Ecológica assegura a prossecução dos seguintes objetivos:

- a) A salvaguarda e proteção do sistema geomorfológico de elevada sensibilidade;
- b) A promoção da conectividade de ecossistemas e o restabelecimento da vegetação em bom estado de conservação;
- c) A contribuição para a disseminação das espécies;
- d) A proteção da biodiversidade;
- e) A proteção e recarga de aquíferos;

f) A constituição das faixas de gestão de combustível para prevenção e proteção de riscos de incêndio.

3 — A Estrutura Ecológica incide sobre toda a área do PIERAN, sendo-lhe aplicáveis os regimes de uso, conservação e gestão de cada uma destas áreas funcionais.

4 — Para além do disposto no número anterior, nas áreas que integram a Estrutura Ecológica devem ser adotadas ações de requalificação, preservação e gestão, enquadradas por planos específicos, que assegurem a prossecução dos objetivos previstos no n.º 1.

SECÇÃO II

Espaço Natural e Florestal

Artigo 15.º

ENF

O ENF integra as seguintes subcategorias funcionais de espaço:

- i) Espaço Natural e Paisagístico;
- ii) Espaço Florestal de Produção;
- iii) Espaço Agrícola; e
- iv) Espaço Florestal de Proteção do Solo, Água ou Conservação.

Artigo 16.º

ENP

O Espaço Natural e Paisagístico (ENP) integra a totalidade da linha de costa marítima da «Herdade da Aberta Nova» e da mancha definida pela REN — Orla Costeira — Dunas Costeiras e Praia, mantendo uma projeção irregular, entre 380 e 580 metros para o interior, em função das características biofísicas identificadas.

Artigo 17.º

Utilização

Nas categorias de Espaços Florestais e Agrícolas com incidência na REDE NATURA 2000, apenas é possível a colocação de abrigos e/ou estruturas amovíveis destinados a apoiar as atividades aí desenvolvidas, com características de número, dimensão, localização e materiais a definir no Plano de Gestão de Valores Naturais previsto no artigo 35.º *infra*.

Artigo 18.º

Quinta Pedagógica/Parque Aventura

A Quinta Pedagógica e o Parque Aventura serão implementados na subcategoria EFP, mas sempre fora da área de incidência da REDE NATURA 2000.

SECÇÃO III

Outras Categorias de Solo Rústico

Artigo 19.º

OCSR

A OCSR integrará toda a zona destinada à construção dos edifícios necessários à prossecução das atividades turística e de investigação/produção.

Artigo 20.º

Soluções construtivas

1 — As soluções construtivas a executar na OCSR no âmbito do PIERAN devem cumprir os parâmetros urbanísticos constantes do Quadro Sinóptico, bem como a demais legislações aplicáveis.

2 — Nas soluções construtivas referidas no número anterior, serão usados preferencialmente critérios modulares de dimensionamento dos elementos e sistemas construtivos e valorizadores da utilização de materiais de construção naturais, com vista à menorização do impacto ambiental e à flexibilização das tipologias da edificação, sem prejuízo da criação de uma identidade estética e urbana de conjunto inter-relacionada, tendo em conta os objetivos do PIERAN.

Artigo 21.º

EDEIOEO

O EDEIOEO integrará os edifícios e as estruturas afetos às atividades de investigação, agrícola, industrial, agroflorestal e social, nos termos e com os parâmetros urbanísticos constantes do Quadro Sinóptico.

Artigo 22.º

EOT

O EOT integrará o Hotel Rural composto pela receção e demais serviços inerentes à atividade de hotelaria nos termos da legislação em vigor, bem como as unidades de alojamento, até um máximo de 200 camas, com os parâmetros urbanísticos constantes do Quadro Sinóptico.

CAPÍTULO IV

Infraestruturas, circulação e estacionamento

Artigo 23.º

Princípio geral

Na área de intervenção do PIERAN devem ser, prioritariamente, executadas as obras necessárias à sua concretização, designadamente, as relativas à instalação das infraestruturas, circulação e estacionamento previstas nos artigos seguintes.

Artigo 24.º

Circulação Viária

1 — O sistema de circulação viária no âmbito do PIERAN não importa a criação de novos caminhos e será construído, consolidado ou beneficiado a partir dos sistemas de caminhos florestais e agrícolas existentes.

2 — O sistema de circulação viária será constituído por 3 classes de caminhos:

- a) Classe 1 — caminho principal;
- b) Classe 2 — caminhos estruturantes; e
- c) Classe 3 — caminhos entre ligantes.

3 — O caminho principal assegurará o acesso entre a entrada na «Herdade da Aberta Nova» e a EDEIOEO, destinando-se à circulação das viaturas necessárias ao normal funcionamento desta subcategoria funcional de espaço e a viaturas de emergência, assumindo a natureza de caminho com dois sentidos, com um separador central, bermas laterais e um perfil transversal de 9,00 metros.

4 — O caminho estruturante partirá do caminho principal e assegurará a circulação por toda a OCSR, assumindo a natureza de caminho com dois sentidos, com um perfil transversal de 7,00 metros.

5 — Os caminhos entre ligantes permitirão o acesso a partir do caminho secundário aos edifícios previstos e existentes, assumindo um perfil transversal de 4,00 metros.

Artigo 25.º

Estacionamento

1 — Os locais afetos ao estacionamento de viaturas dentro da área de intervenção do PIERAN assumirão a natureza de estacionamento geral e estacionamento especificamente afeto à subcategoria de espaço EDEIOEO.

2 — O estacionamento geral corresponderá a uma zona não impermeabilizada, localizada na subcategoria OCSR, junto à entrada na «Herdade da Aberta Nova».

3 — O estacionamento afeto à EDEIOEO corresponde a várias zonas não impermeabilizadas junto aos edifícios existentes nessa subcategoria funcional de espaço.

Artigo 26.º

Saneamento e Águas Residuais Domésticas

1 — O PIERAN preconiza a implementação de um conjunto de pequenas unidades de estações de tratamento de águas residuais (ETAR's) localizadas em posições de conveniência topográfica e abrangendo os conjuntos de edificações próximas e relacionadas dentro de cada subcategoria funcional de espaço da OCSR, que constituem bacias independentes de drenagem e tratamento.

2 — As redes de drenagem serão tendencialmente separativas, embora possam, por razões técnicas e financeiras, assumir a natureza de redes pseudo-separativas ou mistas.

Artigo 27.º

Drenagem de Águas Pluviais

1 — O PIERAN preconiza a implementação de uma rede de captação de águas pluviais que encaminhe o caudal desde as coberturas das edificações, através dum sistema de caldeiras, para o sistema de reservas hídricas.

2 — Deverão ser acauteladas as devidas medidas em projeto e em construção sobre a impermeabilização eficaz das edificações no contacto ao solo e serem favorecidas soluções de projeto que estabeleçam uma separação física entre o piso térreo e o terreno natural.

Artigo 28.º

Abastecimento de Água

O sistema de abastecimento de água para consumo humano, para rega e para combate a incêndios será servido com recurso a uma rede de furos artesianos, já existentes e/ou a implementar, com a localização representada na Planta de Infraestruturas.

Artigo 29.º

Água para consumo humano

O abastecimento de água potável será efetuado a partir de um ou mais reservatórios, consoante as necessidades.

Artigo 30.º

Rede elétrica

O traçado da rede elétrica segue desde o posto de seccionamento junto ao portão principal da «Herdade da Aberta Nova», pelo caminho principal, infletindo na zona central para nascente, até se estabelecer a ligação com o posto de transformação em cabine exterior existente, que será integrado numa edificação, donde será ramificada a alimentação de energia em baixa tensão aos edifícios, através de uma infraestrutura subterrânea.

Artigo 31.º

Iluminação de Caminhos

O traçado de iluminação de caminhos a adotar assumirá características minimalistas, cingindo-se à envolvente do edificado e aos principais eixos de circulação e deverá ter em conta a envolvente natural, a tipologia e geometria dos caminhos e a segurança.

Artigo 32.º

Rede de combate a incêndios

O PIERAN contempla 2 níveis de rede no combate a incêndios:

a) Sistema de proteção contra incêndios no âmbito da gestão e exploração agroflorestal, o qual assenta no sistema da rede viária, faixas de gestão de combustível e pontos de água; e

b) Sistema de prevenção e combate a sinistro de proteção direta ao edificado, de natureza similar ao ambiente urbano, o qual assenta num sistema de hidrantes exteriores associados a rede de água.

Artigo 33.º

Rede de rega

A rede de rega é igualmente servida pelo sistema de furos artesianos e comporta como componente funcional a rega de zonas agrícolas.

Artigo 34.º

Resíduos sólidos urbanos

Os equipamentos próprios para o depósito dos resíduos sólidos urbanos e os locais para a sua instalação terão em conta o fácil acesso aos mesmos e o servir as áreas de maior presença ou circulação de residentes, visitantes, turistas ou trabalhadores, respeitando o enquadramento paisagístico.

CAPÍTULO V

Disposições diversas e finais

Artigo 35.º

Monitorização ambiental

1 — A área de intervenção do PIERAN que abranja zonas de incidência da *REDE NATURA 2000* será objeto de um Plano de Gestão dos Valores Naturais a elaborar no prazo de 6 meses após a publicação do mencionado PIERAN.

2 — O Plano previsto no n.º 1 anterior terá como indicadores os habitats e as espécies da flora e da fauna, tendo especial enfoque nas zonas submetidas a intervenção, ação de reabilitação, de proteção e de recuperação de habitats.

3 — O Plano previsto no n.º 1 irá definir os pormenores construtivos e os materiais a utilizar nos caminhos previstos no circuito principal, nomeadamente no troço sobrelevado, assim como a utilização, localização exata e características concretas e construtivas das estruturas amovíveis previstas colocar nas áreas de incidência de *REDE NATURA 2000*, nomeadamente:

a) No máximo, 5 pontos de Descanso, de 500 em 500 metros, no Circuito Principal na zona não sobrelevada ou integrados nestas;

b) Dois Pontos de Observação no Circuito Principal no troço não sobrelevado;

c) Um Ponto de Observação não encerrado no extremo sul do Circuito Principal; e

d) Duas Estruturas de Apoio à atividade florestal.

4 — O Plano previsto no n.º 1 será complementado com um Plano de Monitorização dos Valores Naturais, o qual se destina a proceder à monitorização dos impactes da execução do PIERAN do próprio Plano de Gestão dos Valores Naturais.

5 — O Plano complementar previsto no número anterior tem por objetivo definir e monitorizar o estado de conservação dos habitats e das espécies da flora e da fauna durante a execução do PIERAN, assim como aprofundar o conhecimento dos impactes do PIERAN, e da implementação do Plano de Gestão dos Valores Naturais nos habitats e nas espécies da flora e da fauna e monitorizar os mesmos e estabelecer, se necessário, as medidas de correção.

6 — A monitorização das ações, os seus resultados e o estabelecimento das medidas mencionadas na parte final do número anterior serão apresentadas através de Relatórios de Monitorização a apresentar junto do ICNF, com uma periodicidade bienal.

7 — O primeiro Relatório de Monitorização previsto no número anterior será apresentado em simultâneo com os Planos de Gestão e de Monitorização dos Valores Naturais, constituindo o Relatório de Referência.

Artigo 36.º

Orientações de gestão para a área do PSRN2000

1 — O PIERAN, partindo da salvaguarda, preservação e valorização do património natural, promove, em geral, um conjunto de orientações para a gestão dos valores naturais existentes, que assentam, essencialmente, no seguinte:

a) Orientações de gestão dirigidas à proteção de todo o sistema dunar, das zonas húmidas litorais e dos zimbrais;

b) Orientações e medidas dirigidas à compatibilização da conservação dos habitats naturais com as atividades de urbanização, turismo, acessibilidades, recreio e lazer;

c) Orientações e medidas dirigidas a garantir a proteção das depressões intradunares e o controle das espécies infestantes como o chorão e a acácia;

2 — Em particular, o PIERAN estabelece as seguintes orientações de gestão para a área da *REDE NATURA 2000*:

a) Para o *HABITAT 2250*:

i) Orientar a gestão florestal nas áreas naturais/florestais de acordo com a conservação e valorização das comunidades de zimbrais, incluindo objetivos e ações proativas de incentivo da conservação do subcoberto ou mosaicos de comunidades;

ii) Promover intervenções de recuperação ou reconversão que visem a reabilitação florestal das áreas dos zimbrais na sua área potencial de ocorrência;

iii) Proceder a programas de controlo de exóticas de caráter invasivo, onde se deve destacar o caráter demonstrativo;

iv) Ordenar e controlar as acessibilidades locais, limitando o acesso de veículos motorizados apenas às serventias necessárias aos trabalhos de ordenamento e gestão da «Herdade da Aberta Nova», bem como no relativo à prevenção e combate a incêndios;

v) Promover o estudo, a divulgação e a sensibilização para a conservação dos zimbrais.

b) Para o *HABITAT 2150PT1*:

i) Valorizar e orientar a gestão florestal nas áreas naturais/florestais em função das necessidades de conservação destas comunidades;

ii) Promover intervenções de reabilitação e restauro destas formações na sua área de ocorrência local;

iii) Ordenar o uso do solo e as atividades florestais nas áreas de ocorrência, limitando-se em absoluto as intervenções à gestão do coberto vegetal por corte;

iv) Ordenar e controlar as acessibilidades locais, limitando o acesso de veículos motorizados nas áreas de ocorrência destas formações apenas

às serventias necessárias aos trabalhos de ordenamento e gestão e cada parcela da propriedade, bem como no relativo à prevenção e combate a incêndios.

c) Para o *HABITAT 2260*:

i) Promover o desenvolvimento de práticas de gestão florestal como a defesa da floresta contra incêndios e a preservação deste habitat, designadamente através da desmatção “mínima” em faixas, manchas ou aceiros “corta-fogo”;

ii) Condicionar as alterações ao uso do solo na área de ocupação das comunidades com melhor estatuto de conservação, contrariando e impedindo atividades prejudiciais à conservação destas comunidades;

iii) Condicionar o trânsito de pessoas e veículos na área de ocupação deste habitat;

iv) mover ações de divulgação sobre a importância do habitat.

d) Para o *HABITAT 2110*:

i) Reforçar as populações em locais onde a comunidade apresente uma degradação significativa;

ii) Condicionar o trânsito de pessoas e veículos na área de ocupação do habitat;

iii) Promover ações de divulgação sobre a importância do habitat.

e) Para o *HABITAT 2130*:

i) Colocar paliçadas e/ou vedar as áreas;

ii) Ordenar o acesso pedonal às praias através da delimitação de trilhos;

iii) Promover a plantação de taxa característica das dunas cinzentas para recuperação de locais onde a comunidade apresente uma degradação significativa;

iv) Desenvolver programas demonstrativos de erradicação ou controlo de invasoras (nomeadamente de *Acacia spp* e *Carpobrotus edulis*).

v) Promover ações de divulgação do habitat para a conservação, nomeadamente instalar informação nas áreas balneares sobre a localização, importância para a conservação e precauções a tomar face ao habitat.

f) Para o *HABITAT 1210*:

i) Promover ações de divulgação do habitat para a conservação, nomeadamente através da instalação de painéis informativos nas áreas balneares sobre a localização, importância para a conservação e precauções a tomar face ao habitat.

g) Para o *HABITAT 1240*:

i) Condicionar o trânsito de pessoas e veículos na área de ocupação do habitat;

ii) Reordenar acessos, nomeadamente através de passadiços superiores, tipo palafítico;

iii) Promover ações de divulgação do habitat para a conservação, nomeadamente através da instalação de painéis informativos nas áreas balneares sobre localização, importância para a conservação e precauções a tomar face ao habitat.

h) Para o *HABITAT 2190*:

i) Salvar do pastoreio

ii) Condicionar a construção de infraestruturas

iii) Ordenar atividades de recreio e lazer

iv) Conservar/recuperar cordão dunar

v) Ordenar acessibilidades

vi) Condicionar captação de água

vii) Condicionar drenagem

viii) Tomar medidas que impeçam as deposições de dragados ou outros aterros

ix) Impedir introdução de espécies não autóctones/controlar existentes.

i) Para o *HABITAT 2270*:

i) Condicionar o uso do solo

ii) Adotar práticas silvícolas específicas.

iii) Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo

iv) Reduzir o risco de incêndio

v) Manter árvores mortas ou árvores velhas com cavidades.

j) Para a *FLORA Armeria rouyana*

i) Condicionar alteração do solo para usos agrícolas

ii) Condicionar o uso do solo. As limpezas florestais devem ser preferencialmente efetuadas com corta-matos ou eventualmente por gradagens superficiais.

iii) Condicionar a florestação. Conter e reconverter o eucaliptal.

iv) Adotar práticas silvícolas específicas. Práticas silvícolas sustentáveis: ciclos de limpeza florestal de 3 a 5 anos, permanência de aceiros e clareiras, desmatagens seletivas e mobilizações superficiais, evitando intervenções entre novembro e julho).

v) Condicionar expansão urbano — turística

vi) Conte e reconverter o acacial e combates a expansão do chorão.

vii) Manter/recuperar habitats contíguos no sentido de aumentar a conectividade entre os centros de abundância.

k) Para a *FLORA Ononis hackelii*

i) Pastagens possíveis desde que afetas ao gado ovino

ii) Condicionar a intensidade agrícola

iii) Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas.

iv) Condicionar mobilização do solo. Preparar o solo com periodicidade superior a 5 anos, sem recurso a charrua, e evitar a utilização de arados de lâminas.

v) Condicionar a florestação. Impedir a substituição do montado por eucaliptal.

vi) Adotar práticas silvícolas específicas. Quando em montado a desmoita deverá ocorrer com intervalos de 5 a 10 anos)

vii) Manter/melhorar ou promover manchas de montado aberto.

viii) Condicionar expansão urbano — turística

ix) Manter/recuperar habitats contíguos no sentido de aumentar a conectividade entre os centros de abundância.

l) Para a *FAUNA Mauremy leprosa*

i) Adotar práticas de pastoreio específicas. Salvar do pastoreio os locais mais sensíveis

ii) Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat.

iii) Reduzir risco de incêndio

iv) Assegurar caudal ecológico

v) Condicionar expansão urbano — turística

vi) Condicionar captação de água

vii) Condicionar drenagem

viii) Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água

ix) Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone

x) Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água

xi) Ordenar atividades de recreio e lazer

xii) Regular dragagens e extração de inertes. Tomar medidas que impeçam a extração de inertes nas zonas coincidentes com áreas de reprodução.

xiii) Regular uso de açudes e charcas. Salvar do pastoreio os charcos temporários do gado; evitar a mobilização dos charcos temporários localizados em terrenos agrícolas.

xiv) Impedir introdução de espécies não autóctones/controlar existentes. Controlar introduções furtivas de espécies animais potenciais competidores.

xv) Recuperar zonas húmidas.».

Artigo 37.º

Adaptação de infraestruturas, caminhos e implantações

Os traçados das infraestruturas, os caminhos e as implantações constantes da Planta de Implantação poderão, em sede de projeto e de execução, ser adaptadas às necessidades decorrentes da sua implementação concreta.

Artigo 38.º

Autonomizações prediais

No âmbito da execução do PIERAN e em função da estratégia de desenvolvimento e do modelo de organização adotado, podem ser permitidas autonomizações prediais, nos termos da lei.

Artigo 39.º

Da Arqueologia

1 — O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos durante a realização de obras na área de intervenção do PIERAN obriga à suspensão dos trabalhos no local e à comunicação imediata da ocorrência à Câmara Municipal de Grândola e às entidades da administração central com essa atribuição.

2 — O prazo de validade das autorizações, licenças ou das admissões de comunicação prévia de operações urbanísticas no âmbito do PIERAN

suspende-se na eventualidade da paragem dos trabalhos pelos motivos previstos no n.º 1 e por todo o período que durar essa paragem.

Artigo 40.º

Riscos e vulnerabilidades

A ocupação e uso do solo deve ter em consideração os riscos e vulnerabilidades identificadas no Relatório de Avaliação Ambiental Estratégica, contribuindo para a sua prevenção e mitigação, assegurando o PIERAN o cumprimento dos regimes legais específicos aplicáveis a cada um dos riscos identificados.

Artigo 41.º

Sistema de execução

O PIERAN será executado com base no sistema legal de iniciativa dos interessados.

Artigo 42.º

Remissões

As remissões efetuadas no presente Regulamento para as disposições legais aplicáveis revestem natureza formal, pelo que, em caso de alteração legislativa superveniente, se consideram efetuadas para as disposições legais respetivas, em vigor.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 44.º

Publicitação

A Câmara Municipal de Grândola assegura a publicitação do PIERAN nos termos previstos na lei.

ANEXO 1

Quadro Sinóptico

Quadro Sinóptico — PIERAN

Ref. planta de localização	Equipamentos/ref. equipamentos	Utilização predominante	Fase	Quantidade de edifícios máxima uni.	Áreas de implantação máxima m ²	Área de impermeabilização máxima m ²	Número de pisos máximo acima soleira	Área de construção máxima m ²	Altura da fachada máxima m	Altura da edificação máxima m	Estacionamento exterior mínimo uni.
Outras Categorias de Solo Rústico — OCSR											
Espaço destinado a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações — EDEIOEO 22,62 hectares											
1	Apoio Técnico da Estufa da Aquaponia.	Investigação	0	1	90,00	90,00	2	90,00	5,65	5,65	0
2	Estufa da Aquaponia	Investigação	0	1	526,25	807,55	1	526,25	6,50	8,00	8
3	Pavilhão Agroindustrial	Agroflorestal	0	1	365,15	611,00	1	584,00	6,50	8,00	6
4	Estufa de Viveiro de Plantas Autóctones.	Agroflorestal	0	1	500,00	500,00	1	500,00	6,50	8,00	0
5	Casa das Bombas	Agrícola	0	1	30,00	30,00	1	30,00	3,00	4,50	0
6	Reservatório de água	Agrícola	0	1	264,00	264,00	1	264,00		4,50	0
7	Edifícios de apoio à produção agrícola — 1.	Agrícola	1	1	450,00	720,00	2	450,00	6,50	8,00	0
8	Edifícios de apoio à produção agrícola — 2.	Agrícola	1	1	450,00	720,00	2	450,00	6,50	8,00	0
9	Unidade de Transformação Alimentar	Industrial	2	1	1200,00	1500,00	2	2000,00	6,50	8,50	6
10	Unidade de transformação de Madeiras.	Industrial	1	1	900,00	900,00	2	1200,00	6,50	8,50	6
11	Edifícios de apoio à produção agrícola — 3.	Agrícola	1	1	450,00	720,00	2	450,00	6,50	8,00	0
12	Centro de Investigação e Divulgação Científica/Anfiteatro.	Investigação	2	1	1500,00	1800,00	3	2000,00	9,50	12,00	6
13	Parque Logístico	Agroflorestal	1	1	2000,00	2000,00	1	2.000,00	4,50	6,50	5
14	Enfermaria para animais	Agroflorestal	1	1	60,00	60,00	1	60,00	4,50	6,50	2
15	Centro de Artes Tradicionais	Investigação	1	1	500,00	800,00	1	500,00	4,50	6,50	6
16	Centro de Receção e Acolhimento à Herdade.	Social	1	1	300,00	500,00	1	300,00	4,50	6,50	
	Estacionamento P1 — A		1	0	3500,00	250,00	0	0,00	0,00	0,00	132
	Estacionamento P2		0	0	250,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	12
	Estacionamento P3		3	0	500,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	18

Quadro Sinóptico — PIERAN

Somatórios e Parâmetros Edificativos do Espaço Destinado a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações (EDEIOEO)

Somatórios			
Número total de edificações		Unidades	16
Somatório da área de implantação		m ²	13 835,40

Somatório da área de impermeabilização	m ²	12 272,55
Somatório da área de construção	m ²	11 404,25
Número total de estacionamento	Unidades	207
Área total EDEIOEO	m ²	226 200,00
Parâmetros		
Índice relativo EDEIOEO de ocupação do solo	6,116 %	
Índice relativo EDEIOEO de impermeabilização do solo	5,426 %	
Índice relativo EDEIOEO de utilização do solo	0.050	

Quadro Sinóptico — PIERAN

Ref. planta de localização	Equipamentos/ref. equipamentos	Utilização predominante	Fase	Quantidade de edifícios máxima uni.	Áreas de implantação máxima m ²	Área de impermeabilização máxima m ²	Número de pisos máximo acima soleira	Área de construção máxima m ²	Altura da fachada máxima m	Altura da edificação máxima m	Estacionamento exterior mínimo uni.	Camas turísticas uni
Outras Categorias de Solo Rústico — OCSR												
Espaço de ocupação turística Núcleo A — EOT-A Hotel rural 13,09 hectares												
17-19	Unidade de Alojamento TER	Hotelaria	3	3	660,00	810,00	2	660,00	6,50	8,50	6	12
20-22	Unidade de Alojamento TER	Hotelaria	3	3	660,00	810,00	2	900,00	6,50	8,50	9	18
23	Receção, Restaurante Spa, Serviços e Instalações complementares.	Hotelaria	3	1	2 500,00	2 900,00	2	3 900,00	8,00	11,00		
24-25	Unidade de Alojamento TER	Hotelaria	3	2	120,00	150,00	1	120,00	3,50	5,00	(¹)	4
26-27	Unidade de Alojamento TER	Hotelaria	3	2	80,00	110,00	1	80,00	3,50	5,00	(¹)	4
28	Unidade de Alojamento TER	Hotelaria	3	1	30,00	45,00	2	30,00	6,50	8,50	(¹)	2
29-32	Unidade de Alojamento TER	Hotelaria	3	4	160,00	220,00	1	160,00	3,50	5,00	(¹)	8
33	Unidade de Alojamento TER	Hotelaria	3	1	30,00	45,00	2	30,00	6,50	8,50	(¹)	2
34	Unidade de Alojamento TER	Hotelaria	3	1	40,00	55,00	1	40,00	3,50	5,00	(¹)	2
35-36	Unidade de Alojamento TER	Hotelaria	3	2	60,00	90,00	2	60,00	6,50	8,50	(¹)	4
37-40	Unidade de Alojamento TER	Hotelaria	3	4	160,00	220,00	1	160,00	3,50	5,00	(¹)	8
41	Unidade de Alojamento TER	Hotelaria	3	1	30,00	45,00	2	30,00	6,50	8,50	(¹)	2
42	Unidade de Alojamento TER	Hotelaria	3	1	40,00	55,00	1	40,00	3,50	5,00	(¹)	2
43	Unidade de Alojamento TER	Hotelaria	3	1	30,00	45,00	2	30,00	6,50	8,50	(¹)	2
44-49	Unidade de Alojamento TER	Hotelaria	3	6	360,00	450,00	1	360,00	3,50	5,00	(¹)	12
50-53	Unidade de Alojamento TER	Hotelaria	3	4	360,00	440,00	1	360,00	3,50	5,00	(¹)	16
54	Unidade de Alojamento TER	Hotelaria	3	1	500,00	600,00	2	500,00	6,50	8,50	4	8
	Estacionamento P1 — B		1	0	(¹)	(¹)	0	0,00	0,00	0,00	54	

(¹) O parque de estacionamento afeto a estas unidades será assegurado no estacionamento P1-B — localizado no EDEIOEO.

Quadro Sinóptico — PIERAN

Somatórios e Parâmetros Edificativos do Espaço de Ocupação Turística — Núcleo A (EOT-A)

Somatórios		
Número total de edificações	Unidades	38
Somatório da área de implantação	m ²	5 820,00
Somatório da área de impermeabilização	m ²	7 090,00
Somatório da área de construção	m ²	7 460,00
Número total de estacionamento	Unidades	73
Númerototal de camas	Unidades	106
Área total EOT-A	m ²	130 900,00
Parâmetros		
Índice relativo EOT-A de ocupação do solo	4,446 %	
Índice relativo EOT-A de impermeabilização do solo	5,416 %	
Índice relativo EOT-A de utilização do solo	0.057	
Número médio de camas por unidade de alojamento	2,86	

Quadro Sinóptico — PIERAN

Ref. planta de localização	Equipamentos/ref. equipamentos	Utilização predominante	Fase	Quantidade de edifícios máxima uni.	Áreas de implantação máxima m ²	Área de impermeabilização máxima m ²	Número de pisos máximo acima soleira	Área de construção máxima m ²	Altura da fachada máxima m	Altura da edificação máxima m	Estacionamento exterior mínimo uni.	Camas turísticas uni
Outras Categorias de Solo Rústico — OCSR												
Espaço de ocupação turística Núcleo B — EOT-B — Hotel rural 11,03 Hectares												
55-67	Unidade de Alojamento TER — T1 a T5	Hotelaria	2	13	1 690,00	1 950,00	2	1 690,00	6,50	8,00	26	55
68	Unidade Cívica	Hotelaria	2	1	1 225,00	1 500,00	2	1 225,00	6,50	8,50	8	
69-80	Unidade de Alojamento TER — T1 . . .	Hotelaria	2	12	1 560,00	1 800,00	2	1 560,00	6,50	8,00	24	24

Quadro Sinóptico — PIERAN

Somatórios e Parâmetros Edificativos do Espaço de Ocupação Turística — Núcleo B (EOT-B)

Somatórios			
Número total de edificações		Unidades	26
Somatório da área de implantação		m ²	4 475,00
Somatório da área de impermeabilização		m ²	5 250,00
Somatório da área de construção		m ²	4 475,00
Número total de estacionamento		Unidades	58
Número total de camas		Unidades	94
Área total EOT-B		m ²	110 300,00
Parâmetros			
Índice relativo EOT-B de ocupação do solo		4,057 %	
Índice relativo EOT-B de impermeabilização do solo		4,760 %	
Índice relativo EOT-B de utilização do solo		0,041	
Número médio de camas por unidade de alojamento		3,76	
Número médio de estacionamento por alojamento		2,23	

Quadro Sinóptico — PIERAN

Somatórios e Parâmetros Edificativos das Outras Categorias de Solo Rústico (OCSR)

				EDEIOEO	AOT-A	EOT-B	OCSR
Somatórios							
Número total de edificações	Unidades	16	38	26	80		
Somatório da área de implantação	m ²	13 835,40	5 820,00	4 475,00	24 130,40		
Somatório da área de impermeabilização	m ²	12 272,55	7 090,00	5 250,00	24 612,55		
Somatório da área de construção	m ²	11 404,25	7 460,00	4 475,00	23 339,25		
Número total de estacionamento	Unidades	207	73	58	338		
Número total de camas	Unidades		106	94	200		
Área total	m ²	226 200,00	130 900,00	110 300,00	467 400,00		
Parâmetros							
Índice relativo OCSR de ocupação do solo	5,163 %						
Índice relativo OCSR de impermeabilização do solo	5,266 %						
Índice relativo OCSR de utilização do solo	0,050						
Número de estacionamento por edificação	4,23						

Quadro Sinóptico — PIERAN

Ref. planta de localização	Equipamentos/ref. equipamentos	Utilização predominante	Fase	Quantidade de edifícios máxima uni.	Áreas de implantação máxima m ²	Área de impermeabilização máxima m ²	Número de pisos máximo acima soleira	Área de construção máxima m ²	Altura da fachada máxima m	Altura da edificação máxima m	Estacionamento exterior mínimo uni.
Espaço Natural e Florestal — ENF											
Quinta Pedagógica											
81-89	Abrigo e acomodação de animais de grande, médio e pequeno porte.	Agrossilvopastoril	1	9	180,00		1	180,00			
90	Palheiro	Agrossilvopastoril	1	1	350,00		1	350,00			

Ref. planta de localização	Equipamentos/ref. equipamentos	Utilização predominante	Fase	Quantidade de edifícios máxima uni.	Áreas de implantação máxima m ²	Área de impermeabilização máxima m ²	Número de pisos máximo acima soleira	Área de construção máxima m ²	Altura da fachada máxima m	Altura da edificação máxima m	Estacionamento exterior mínimo uni.
91-95	Abrigos para animais	Agrossilvopastoril	1	5	500,00		1	500,00			
96-97	Abrigos para animais	Agrossilvopastoril	1	2	100,00		1	100,00			
98	Abrigos para animais	Agrossilvopastoril	1	1	30,00		1	30,00			
99-103	Abrigos para animais	Agrossilvopastoril	1	5	100,00		1	100,00			
Espaço Natural e Florestal — ENF											
Parque Aventura											
104	Arrumos	Lúdica	2	1	20,00		1	20,00			
105	Slide/Rapel	Lúdica	2	1	175,00		1	175,00			
106	Receção/Informação	Lúdica	2	1	250,00		1	250,00			
Espaço Natural e Florestal — ENF											
Circuitos temáticos											
107-116	Pontos de descanso/observação em zona dunar.	Investigação/Lúdico	1	10	150,00		1	150,00			
117-126	Pontos de descanso/observação em zona florestal.	Investigação/Lúdico	1	10	250,00		1	250,00			
Espaço Natural e Florestal — ENF											
Meios e equipamentos de apoio à produção											
127-129	Abrigos para animais	Agrossilvopastoril	1	3	225,00		1	225,00			
130	Abrigos para animais	Agrossilvopastoril	1	1	25,00		1	25,00			
131-135	Abrigos para animais	Agrossilvopastoril	2	5	100,00		1	100,00			
136-138	Telheiro de ordenha	Agrossilvopastoril	1	3	225,00		1	225,00			
139	Telheiro de armazenagem de alfaías e forragens.	Agrossilvopastoril	1	1	90,00		1	90,00			
140-143	Telheiro de armazenagem de alfaías e forragens.	Agrossilvopastoril	2	4	360,00		1	360,00			
144-149	Telheiro de armazenagem de alfaías e forragens.	Agrossilvopastoril	3	6	540,00		1	540,00			

Quadro Sinóptico — PIERAN**Somatórios e Parâmetros Edificativos do Espaço Natural e Florestal (ENF)**

Somatórios		
Número total de edificações	Unidades	69
Somatório da área de implantação	m ²	3 670,00
Somatório da área de impermeabilização	m ²	0,00
Somatório da área de construção	m ²	3 670,00
Número total de estacionamento	Unidades	0
Área total ENF	m ²	4 058 400,00
Parâmetros		
Índice relativo ENF de ocupação do solo	0,090 %	
Índice relativo ENF de impermeabilização do solo	0,000 %	
Índice relativo ENF de utilização do solo	0,001	

Quadro Sinóptico — PIERAN**Quadro Síntese Geral de Parâmetros Edificativos do Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade da Aberta Nova (PIERAN)**

		OCSR	ENF	PIERAN
		Somatórios		
Percentagem de área fase	%	10,15 %	89,85 %	100,00 %
Número total de edificações	Unidades	80	69	149
Somatório da área de implantação	m ²	24 130,40	3 670,00	27 800,40
Somatório da área de impermeabilização	m ²	24 612,55	0,00	24 612,55

		OCSR	ENF	PIERAN
Somatórios				
Somatório da área de construção	m ²	23 339,25	3 670,00	27 009,25
Número total de estacionamento	Unidades	338	0	338
Número total de camas	Unidades	200		200
Área total	m ²	467 400,00	4 058 400,00	4 525 800,00
Parâmetros edificativos gerais				
Índice total do PIERAN de ocupação do solo	0,614 %			
Índice total do PIERAN de impermeabilização do solo	0,544 %			
Índice total do PIERAN de utilização do solo	0,006			

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

46547 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCCond_46547_1505PPAN_C3-1.jpg
 46547 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCCond_46547_1505PPAN_C3-3.jpg
 46547 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCCond_46547_1505PPAN_C3-2.jpg
 46547 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCCond_46547_1505PPAN_C3-4.jpg
 46558 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PImp_46558_1505PPAN_IP2-1.jpg
 46558 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PImp_46558_1505PPAN_IP2-2.jpg
 46558 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PImp_46558_1505PPAN_IP2-3.jpg
 46558 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PImp_46558_1505PPAN_IP2-4.jpg
 611936925

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 569/2019

Publicitação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico (construção civil), aberto pelo Aviso n.º 8823/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2018 foi homologada, por meu despacho proferido em 19/12/2018, no uso de competência delegada.

A lista unitária de ordenação final encontra-se disponível na página eletrónica do município de Lagos em www.cm-lagos.pt e afixada nos Paços do Concelho Século XXI.

19 de dezembro de 2018. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho*.

311925666

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 570/2019

Para os devidos efeitos, em conformidade com o estatuído pelo n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (Jardineiro) do mapa de pessoal desta Autarquia, aberto pelo aviso n.º 9378/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 16/08/2017, foi homologada por meu despacho de 17/12/2018, encontrando-se publicitada na página eletrónica do Município e afixada em local visível ao público.

17 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia*.

311926979

MUNICÍPIO DE NISA

Aviso n.º 571/2019

Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu Despacho n.º 15/2018, de 10 de dezembro, e nos termos da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 42.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi nomeado o Sr. Dr. José Dinis Samarra Serra, para o exercício de funções de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2018.

18 de dezembro de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal de Nisa, *Dr.ª Maria Idalina Alves Trindade*.

311925828

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 572/2019

Para cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, torna-se público que se encontra afixada, em local visível e público das instalações desta entidade e disponibilizada na página eletrónica do Município, a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Vice-Presidente, Dr. Rui Jorge Silva Luzes Cabral, de 17/12/2018, referente ao procedimento concursal 3/2018, aberto ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29/12 (programa de regularização extraordinária dos vínculos precários), publicitado na Bolsa de Emprego Público, código de oferta OE201810/0534 para ocupação de 1 posto de trabalho de assistente operacional.

17 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Jorge Ferreira*, Eng.

311917299

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso (extrato) n.º 573/2019

1.ª Alteração por Adaptação do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes

Dr. José Alexandre da Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes torna público que, nos termos do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, a Câmara Municipal, na reunião ordinária datada de 4 de dezembro de 2018, deliberou aprovar, por declaração, a 1.ª Alteração por Adaptação do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes (publicado pelo Aviso n.º 12718/2015, de 30 de outubro) para a transposição das normas da Alteração do Plano Diretor Municipal de Paredes (1.ª revisão), publicada pelo Aviso n.º 14770/2018, de 15 de outubro, com as quais deva ser compatível ou conforme, de acordo com o n.º 1 do artigo referido anteriormente.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJGT, a Câmara Municipal deu conhecimento da referida declaração à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN).

Assim, e em conformidade com o disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJGT, publica-se a deliberação da Câmara Municipal de Paredes que aprovou, por declaração, a Alteração por Adaptação

do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes, com a publicação dos artigos do regulamento alterados e aditados e das respetivas plantas de Zonamento, de Condicionantes e as anexas de Zonamento e de Condicionantes.

A alteração ao regulamento recai sobre os artigos 3.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 19.º, 20.º, 23.º, 24.º, 35.º, 38.º, 42.º, 43.º, 54.º, 58.º, 60.º, 61.º, 64.º, 65.º, 67.º, 68.º, 69.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º, 81.º, 83.º, 84.º, 85.º e o 92.º, tendo sido aditados os artigos 70.º-A, 102.º-A e o 102.º-B.

18 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Alexandre da Silva Almeida*.

Foram alterados os artigos 3.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 19.º, 20.º, 23.º, 24.º, 35.º, 38.º, 42.º, 43.º, 54.º, 58.º, 60.º, 61.º, 64.º, 65.º, 67.º, 68.º, 69.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º, 81.º, 83.º, 84.º, 85.º e o 92.º do regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes, e aditados os artigos 70.º-A, 102.º-A e o 102.º-B e 103 os quais passam a ter a redação abaixo indicada.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

- 1 —
- 2 —

Artigo 2.º

Objetivos e Estratégia

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)

Artigo 3.º

Conceitos, Definições e Siglas

- a)
- b) Área edificada consolidada em solo rural — corresponde a áreas classificadas nos planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território como solo urbano ou como aglomerado rural;
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k) Espaço de colmatação — Espaço não edificado, localizado entre edifícios existentes, que não distem mais de 50 metros entre si, situados na mesma frente urbana;
- l)
- m)
- n) Habitação coletiva — é o imóvel destinado a alojar mais do que dois agregados familiares, independentemente do número de pisos e servido por circulações comuns entre os vários fogos e a via pública;
- o) Habitação bifamiliar — é o imóvel destinado a alojar dois agregados familiares;
- p)
- q)

- r)
- s)
- t)
- u)
- v) *(Revogado.)*
- w)
- x) *(Revogado.)*
- y) *(Revogado.)*
- z) *(Revogado.)*
- aa)
- bb)
- cc)
- dd)
- ee)
- ff)
- gg)
- hh)
- ii)
- jj)
- kk) Impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental — entendido, designadamente, como resultado de atividades económicas e sociais que colidem com a utilização racional dos recursos naturais, provoquem desequilíbrios e impactos negativos no meio ambiente e na biodiversidade e potenciam a desarmonia e a incoerência urbana, impedindo um desenvolvimento sustentável. Os critérios a observar na avaliação de inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, para efeitos de emissão de declaração de compatibilidade, no âmbito do Sistema de Indústria Responsável, serão os estabelecidos em sede do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Paredes;
- ll) Frente urbana — entendido como o plano definido pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública.

Artigo 4.º

Composição do Plano

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- 2 — Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:
 - a) Relatório;
 - b) Deliberação da Câmara Municipal que dispensou, fundamentadamente, a avaliação ambiental;
 - c) Programa de Execução;
 - d) Planta de Enquadramento;
 - e) Planta da Situação Existente;
 - f) Planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;
 - g) Plantas de identificação do traçado de infraestruturas viárias, de abastecimento de água, de saneamento, de energia elétrica, de recolha de resíduos e demais infraestruturas relevantes, existentes e previstas, na área do plano;
 - h) Carta da estrutura ecológica do aglomerado;
 - i) Mapa de ruído;
 - j) Planta do Património e fichas individuais.
 - k) Extratos do regulamento, plantas de ordenamento e de condicionantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do plano;
 - l) Participações recebidas em sede de discussão pública e o respetivo relatório de ponderação;
 - m) Ficha de dados estatísticos.
- 3 —

Artigo 5.º

Instrumentos de Gestão Territorial a Observar

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições
de utilidade pública

Artigo 6.º

Identificação

- 1 —
- A.
- a)
- b)
- B.
- a)
- b)
- c)
- C.
- a)
- b)
- D.
- a)
- E.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 7.º

Regime

- 1 —
- 2 —

Artigo 8.º

Recursos Hídricos

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Artigo 9.º

Zonas Inundáveis

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)

CAPÍTULO III

Uso do solo

SECÇÃO I

Classificação e Qualificação do Solo

Artigo 10.º

Classificação do Solo

- 1 —
- 2 —

Artigo 11.º

Qualificação do Solo Rural

-
- A. Espaço Agrícola — AA;
- B.
- a) Área Florestal de Produção — AFP.
- C. Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal — AUM;
- D.
- a) Área de Equipamentos — AER;
- b) Área de Enquadramento Paisagístico — AEP;
- c) Aglomerados Rurais — AR.

Artigo 12.º

Qualificação do Solo Urbano

- 1 —
- a)
- b)
- 2 — Em função do uso dominante, o solo urbano integra as seguintes categorias e subcategorias:
- A.
- a) Espaço Central — AC;
- b)
- i) Área Residencial de Alta Densidade — Nível 1 — ARA 1;
- ii) Área Residencial de Alta Densidade — Nível 2 — ARA 2;
- iii) Área Residencial de Alta Densidade — Nível 3 — ARA 3;
- iv) Área Residencial de Média Densidade — Nível 1 — ARM 1;
- v) Área Residencial de Média Densidade — Nível 2 — ARM 2;
- vi) Área Residencial de Média Densidade — Nível 3 — ARM 3;
- vii) Área Residencial de Baixa Densidade — ARB;
- viii) Área Residencial Dispersa — ARD;
- c) Espaço de Atividades Económicas — Área de Atividades Económicas — AAE;
- d) Espaço de Uso Especial — Área de Equipamentos — AE;
- e)
- f) Área Verde de Utilização Coletiva — AVUC;
- B.
- a)
- i) Área Residencial de Alta Densidade — Nível 3 — URA3;
- ii) Área Residencial de Baixa Densidade — URB.

SECÇÃO II

Disposições Comuns ao Solo Rural e ao Solo Urbano

SUBSECÇÃO I

Usos e Atividades

Artigo 13.º

Compatibilidade de Usos e Atividades

- 1 — Só poderão ser autorizadas atividades compatíveis com o uso dominante e estatuto de utilização estabelecidos no presente plano para a categoria ou subcategoria de espaço em que se localizem.
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- 3 — Quando se verifique a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode Câmara Municipal declarar compatível com uso industrial o alvará de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinado:

a) Ao uso de comércio, serviços ou armazém, no caso de se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-B do anexo I ao Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação;

b) Ao uso de habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A do anexo I ao SIR, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação.

4 — Para a declaração de compatibilidade referida no número anterior basta a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, não sendo necessário o cumprimento dos demais normativos do presente plano, designadamente o cumprimento do afastamento lateral e tardo.

5 — É proibida a instalação de novas explorações de espécies florestais exóticas e de rápido crescimento em qualquer categoria e subcategoria do solo urbano e rural.

6 — É proibida a instalação de estabelecimentos aos quais se aplique o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente.

7 — Para efeitos do disposto no número anterior, a definição de “estabelecimento” é a prevista no regime aí referido.

Artigo 14.º

Preexistências

1 — Para efeitos do presente plano consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que cumpram, à data da entrada em vigor da alteração ao PDM (1.ª revisão), qualquer das seguintes condições:

- a)
- b)
- c)
- d)

2 — São, também, consideradas preexistências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, aquelas que a lei reconheça como tal e ainda os espaços públicos e vias públicas existentes à data de entrada em vigor da alteração ao PDM (1.ª revisão), independentemente da sua localização e de estarem ou não identificadas como tal nos elementos cartográficos que integram o presente plano.

- 3 —
- 4 —

a)

b)

c) Quando introduzido qualquer novo uso sejam verificadas as condições da alínea anterior e delas obtenham melhorias quanto à inserção urbanística e paisagística de conformação física.

- 5 —

a)

b) O aumento da área de construção não exceda:

- i) 50 % da área total de construção preexistente;
- ii) os índices para a classe de uso do solo associada;
- iii) as áreas para a classe de uso do solo associada;
- iv) demais características previstas para a classe de uso do solo associada;

- c)

- 6 —

- a)
- b)
- c)

- 7 —

SUBSECÇÃO II

Edificabilidade

Artigo 15.º

Condições de edificabilidade

- 1 —

a)

b) Seja servido por energia elétrica e por via pública pavimentada com betão betuminoso, cubo/ paralelepípedo de granito ou calçada à portuguesa, com caráter definitivo, exceto nas situações em que exista um compromisso formal por parte do município de Paredes em executar as mesmas. A licença de utilização apenas poderá ser emitida após as condições anteriores estarem devidamente executadas;

c)

d) Possua uma frente de contacto com o arruamento de acesso, no mínimo com uma largura que permita a projeção de 2/3 da fachada da construção principal nesse arruamento exceto equipamentos de interesse público e os edifícios em espaço rural;

- 2 — (Revogado.)

- 3 —

- 4 —

- 5 —

- 6 —

- 7 —

8 — O afastamento entre os edifícios destinados à criação/abrigo de animais, assim como, os destinados a atividades insalubres ou perigosas e os edifícios de empreendimento turístico, de equipamentos, os preexistentes com funções residenciais, com exceção dos do próprio, ou o limite dos perímetros urbanos, não pode ser inferior a 150 metros.

9 — Excetua-se do disposto no número anterior as obras de escassa relevância urbanística ou as consideradas de interesse público municipal pela Assembleia Municipal.

10 — Excetua-se das alíneas b), c) e d) do n.º 1, sem prejuízo de legislação específica aplicável, as estufas afetas exclusivamente à exploração agrícola, as obras de escassa relevância urbanística e os apoios exclusivamente agrícolas, pecuárias, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água.

Artigo 16.º

Crítérios gerais de aplicação de índices

- 1 —

2 — No caso da operação urbanística envolver mais de que uma categoria ou subcategoria de solo a capacidade máxima de construção resulta do somatório do cálculo dos respetivos índices, para a área total do terreno, não podendo ultrapassar o n.º máximo de pisos acima da cota de soleira estipulado para cada uma das categorias ou subcategorias de solo.

3 — Admite -se um acréscimo de 80 % do índice de utilização do solo para a respetiva área, nas parcelas cujas operações urbanísticas visem edifícios com estacionamento e/ou arrumos em cave que, neste último caso, não constituam fração autónoma, sendo que nas situações em presença, o acréscimo é aplicado, exclusivamente, à cave.

Artigo 17.º

Condicionamentos Estéticos ou Ambientais

- 1 —

- 2 —

Artigo 18.º

Alinhamentos e Planos de Fachada

- 1 —

- 2 —

- a)

- b)

- 3 —

- 4 —

- 5 —

Artigo 19.º

Muros e Vedações

- 1 —

- 2 —

- 3 —

4 — Às vedações aplica-se as disposições constantes dos números 2 e 3, do presente artigo, no que se refere à altura, com exceção da vedação em rede ou gradeamento com abertura superior a 50 % da sua área.

5 — Excetua-se do disposto nos números anteriores os muros de vedação em suporte de terras, nos quais se admite a altura relativa ao limite superior da cota do terreno, podendo ser encimados por muros e/ou tapa vistas com a altura total de 1.5 metros, em cumprimento da legislação aplicável.

6 — Excetua-se do disposto nos números anteriores os muros confrontantes com a via pública em suporte de terras, nos quais se admite a altura relativa ao limite superior da cota do terreno, podendo ser encimados por muros até 0.5 metros e gradeamentos, chapas ou redes metálicas, cuja altura total acima da cota superior do terreno não pode ultrapassar os 1.5 metros.

7 — Excetua-se do disposto nos números anteriores os muros relativos a equipamentos ou empreendimentos públicos ou de interesse público.

Artigo 20.º

Indústria e Armazéns em Edifício de Habitação

- a)
- b)
- c) Se instalados ao nível do piso 1 ou em semicave;
- d) Seja assegurado o afastamento mínimo lateral e tardoz de 5 metros;
- e) Se trate de habitação unifamiliar e pertença ao proprietário da indústria;
- f) Cumpram com os índices de utilização do solo da respetiva classe e o pé direito mínimo de 3 metros;
- g) Excetua-se das alíneas anteriores o disposto no n.º 3 do artigo 13.º

Artigo 21.º

Heliporto e Zonas de Proteção

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- 2 —
- a)
- b)

Artigo 22.º

Cemitério

SUBSECÇÃO III

Cedências e Compensações

Artigo 23.º

Cedências e Compensações

- 1 —
- 2 —

Tipo de Ocupação	[...]
Habitação em moradia unifamiliar ou bifamiliar	[...]
.....	[...]
.....	[...]
.....	[...]
.....	[...]

- 3 —
- 4 —

Artigo 24.º

Estacionamento

- 1 —
- 2 — Os novos edifícios e as ampliações devem garantir uma dotação de lugares de estacionamento de acordo com as necessidades do respetivo uso e em função da área de construção (ac) afeta ao fogo ou estabelecimento, de acordo com o quadro seguinte:

Tipo de ocupação		Parâmetros de dimensionamento
Habitação unifamiliar ou bifamiliar	Privado	1 lugar/fogo — $ac \leq 150 \text{ m}^2$; 2 lugar/fogo — $ac > 150 \text{ m}^2$ e $> 300 \text{ m}^2$; [...]
	[...]	[...]
Habitação Coletiva	Privado	[...] 2 lugares/fogo — T2, T3 e T4; 3 lugares/fogo — T5 e T6; [...] [...] 2 lugares/fogo — $ac > 90 \text{ m}^2$ e $\leq 150 \text{ m}^2$; 3 lugares/fogo — $ac > 150 \text{ m}^2$ e $\leq 300 \text{ m}^2$; [...]
	[...]	[...]
.....	[...]	[...] [...] [...]
	[...]	[...]
.....	[...]	[...] [...]
	[...]	[...]
Indústria e/ou Armazéns	Privado	1 lugar/150m ² ac; Pesados: 1 lugar/1000 m ² ac com um mínimo de 1 lugar/lote (a localizar no interior do lote).
	[...]	[...]
Restauração	[...]	[...]
	[...]	[...]
.....		[...] [...]

- 3 —
- 4 —
- 5 —
- a)
- b)
- c)
- d)

- 6 —
- 7 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

8 —

SUBSECÇÃO IV
Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 25.º
Identificação

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

- 4 —
- 5 —

Artigo 26.º
Identificação da Estrutura Ecológica em Espaço Rural

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

Artigo 27.º
Identificação da Estrutura Ecológica Em Espaço Urbano

- 1 —
- 2 —

Artigo 28.º
Regime

SUBSECÇÃO V
Património Arquitetónico

Artigo 29.º
Identificação

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

Artigo 30.º
Regime

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

SUBSECÇÃO VI
Património Arqueológico

Artigo 31.º
Identificação

- a)
- b)
- c)

Artigo 32.º
Património Classificado

Artigo 33.º
Vestígios Arqueológicos Identificados

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)

Artigo 34.º
Suspeita da Existência de Vestígios Arqueológicos

- a)
- b)
- c)

Artigo 35.º
Vestígios Arqueológicos Fortuitos

1 — Sempre que em qualquer tipo de obra, particular ou não, sejam encontrados vestígios arqueológicos, deverá ser dado conhecimento do facto ao G.A.P e à instituição de tutela.

2 — Em caso de se verificarem achados arqueológicos, os trabalhos em curso deverão ser imediatamente suspensos, em conformidade com as disposições legais.

3 — O tempo de duração efetiva de suspensão dará direito à prorrogação automática por igual prazo de licença da obra, para além de outras providências previstas na legislação em vigor.

4 — Os trabalhos suspensos só poderão ser retomados após parecer dos competentes organismos tutelares da administração central.

Artigo 36.º
Outros Imóveis

- 1 —
- 2 —

SUBSECÇÃO VII
Rede Rodoviária

Artigo 37.º
Hierarquia Viária

Artigo 38.º
Rede Rodoviária Principal

- 1 —
- a)
- b)
- c) Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da Administração Rodoviária.
- 2 —

Artigo 39.º

Rede Rodoviária Distribuidora Fundamental

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)

Artigo 40.º

Rede Rodoviária Distribuidora Secundária

- 1 —
- 2 —

Artigo 41.º

Rede Rodoviária Local

- 1 —
- 2 —

Artigo 42.º

Características

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — Exceção -se do n.º 4 do presente artigo os edifícios de apoio agrícola ou de apoio florestal, devendo no entanto, quando o limite da parcela confrontar com caminho ou arruamento público, garantir com as características da área envolvente, no que concerne aos passeios, com a exceção das situações em que a entidade de tutela emita parecer desfavorável, no caso de se observarem servidões administrativas e restrições de utilidade pública.
- 7 — Exceção -se do n.º 1 do presente artigo, relativamente a passeios quando a largura do passeio dominante existente no lado da edificação a licenciar for diferente da largura mínima dos passeios prevista no disposto no n.º 1 do presente artigo, prevalece a largura do passeio existente e, desde que, na continuidade do passeio a executar não exista passeio com a largura prevista no presente plano.

Artigo 43.º

Faixas de Proteção

- 1 —
- a)
- b)
- c)

2 — Os condicionamentos estabelecidos no número anterior deixarão de vigorar à data da aprovação definitiva dos estudos técnico das vias em causa pela Câmara Municipal, sem prejuízo da pronúncia da respetiva tutela, quando se trate de estudos que interfiram com infraestruturas supramunicipal, ou das entidades competentes.

SUBSECÇÃO VIII

Rede Ferroviária

Artigo 44.º

Caracterização e Regime

- 1 —
- 2 —

SUBSECÇÃO IX

Infraestruturas Básicas e de Transporte

Artigo 45.º

Rede de Abastecimento Público de Água

- a)
- b)
- c)
- d)

Artigo 46.º

Rede de Drenagem de Esgotos

-
- a)
- b)
- c)

Artigo 47.º

Rede Elétrica

.....

Artigo 48.º

Outras Infraestruturas

.....

CAPÍTULO IV

Qualificação do solo rural

Artigo 49.º

Identificação

.....

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 50.º

Estatuto Geral de Ocupação do Solo Rural

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

Artigo 51.º

Áreas com povoamentos Florestais Percorridas por incêndio

- 1 —
- 2 —

Artigo 52.º

Medidas de Defesa Contra Incêndios

-
- 1 —
- 2 —
- 3 —

SECÇÃO II

Espaço Agrícola

Artigo 53.º

Identificação

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 54.º

Regime de Edificabilidade

1 — Construção de instalações de apoio à atividade agrícola, agroindústrias complementares à atividade agrícola, pecuária e estufas.

A. A construção de instalações de apoio à atividade agrícola é permitida desde que a área total de construção dos edifícios de assento de lavoura, com a exceção do disposto nas alíneas B e C, do presente número, não exceda o índice de utilização do Solo (Iu)

de 0,05, relativamente à área de exploração agrícola, não podendo exceder a área máxima de 1000 m².

B.
C.

a)
b)
c) Excetua-se das subalíneas anteriores as obras de escassa relevância urbanística e as consideradas de interesse público pela Assembleia Municipal, nomeadamente em casos em que a atividade traga benefícios para o Concelho, principalmente em termos de emprego, devendo ser enquadráveis na paisagem.

D. A construção de estufas é permitida desde que para uso exclusivamente agrícola e não haja impermeabilização do solo.

2 —

A. Admite-se a ampliação de edificações habitacionais unifamiliares preexistentes, desde que a área de impermeabilização total não exceda os 10 % da área da parcela e num máximo de 200 m², e o índice de utilização do solo (Iu) seja igual ou inferior a 0,020, não podendo a altura da fachada dos edifícios ultrapassar os 7 e os 3 metros, respetivamente, acima e abaixo da cota de soleira, ou a da preexistência, se superior.

B.

a)
b)
c)
d)
e)

3 —

A.
B.
C.
D.

4 — Admite -se a localização de equipamentos públicos ou de interesse público, empreendimentos públicos ou de interesse público ou de serviço público, que deverão ser enquadráveis na paisagem.

SECÇÃO III

Espaço Florestal

Artigo 55.º

Identificação

1 —
2 —
3 —
4 —
5 —

a)
b)
c)
d)

Artigo 56.º

Regime

a)
b)
c)
d)

SUBSECÇÃO I

Área Florestal de Produção

Artigo 57.º

Identificação

1 —
2 —
3 —

Artigo 58.º

Regime de Edificabilidade

1 —
2 —
3 —
4 —
5 — Equipamentos públicos ou de interesse público, empreendimentos públicos ou de interesse público ou de serviço público que deverão ser enquadráveis na paisagem.

6 —
7 —

a)
b)
c)
d)
e)
f) Dimensão mínima da parcela — 10 000 m².

8 —

a)
b)

9 — Construção de instalações de apoio à atividade agrícola, agroindústrias complementares à atividade agrícola, pecuária e estufas:

A. A construção de instalações de apoio à atividade agrícola é permitida desde que a área total de construção dos edifícios de assento de lavoura, com a exceção do disposto nas alíneas B e C, do presente número, não exceda o índice de utilização do Solo (Iu) de 0,05, relativamente à área de exploração agrícola, não podendo exceder a área máxima de 1000 m².

B.
C.

a)
b)

c) Excetua-se das subalíneas anteriores as obras de escassa relevância urbanística e das obras consideradas de interesse público pela Assembleia Municipal, nomeadamente em casos em que a atividade traga benefícios para o Concelho, principalmente em termos de emprego, devendo ser enquadráveis na paisagem.

d) Estufas afetas exclusivamente à exploração agrícola e não haja impermeabilização do solo.

SECÇÃO IV

Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal

Artigo 59.º

Identificação

.....

Artigo 60.º

Regime de edificabilidade

1 —
2 —
3 —
4 —
5 — Equipamentos públicos ou de interesse público, empreendimentos públicos ou de interesse público ou de serviço público que deverão ser enquadráveis na paisagem.

6 —
7 —

a)
b)
c)
d)

e) As obras de ampliação, a edificação de anexos em habitações preexistentes, que visem assegurar as condições de habitabilidade, e a edificação em espaços de colmatação, e em aglomerados populacionais serão dispensadas do disposto na alínea a), do presente número.

8 — Indústria e armazéns:

A. Só será permitida a localização de indústrias e armazéns em condições excecionais, nomeadamente nos casos em que a unidade

a instalar traga inegáveis benefícios para o concelho, nomeadamente a nível da criação de novos postos de trabalho.

B. A localização de indústrias e armazéns neste espaço deverá respeitar a legislação aplicável, cumulativamente com:

- a)
- b) Área de implantação do edifício ser maior ou igual a 5000 m²;
- c) A altura da fachada não ultrapasse os 12 metros com exceção dos casos em que comprovadamente seja necessário para o correto funcionamento da unidade ou a salubridade ou o arejamento;
- d) Seja assegurado um afastamento mínimo lateral e tardo de 5 metros quando confronte com solo urbano, e desde que sejam atividades compatíveis com a habitação, caso contrário, o afastamento não poderá ser inferior a 50 metros, neste último caso, contabilizam -se as áreas de aruamentos confrontantes e na área relativa ao afastamento são admitidos estacionamento, acessos de veículos, instalação de atividades terciárias e empresarias, equipamentos de utilização coletiva, equipamentos de apoio e espaços de investigação e tecnologia, designadamente serviços públicos e privados destinados à investigação científica e tecnológica e que privilegiem a formação e a divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos, sem prejuízo de se assegurar a possibilidade de acesso à circulação de veículos de emergência;
- e)
- f) Só serão permitidas instalações industriais e de armazenagem isoladas, nas condições definidas nas subalíneas anteriores, para prática de uma só atividade;
- g)
- 9 —
- 10 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Dimensão mínima da parcela — 10 000 m².

11 — Construção de instalações de apoio à atividade agrícola, agroindústrias complementares à atividade agrícola, pecuária e estufas:

- A. A construção de instalações de apoio à atividade agrícola é permitida desde que a área total de construção dos edifícios de assento de lavoura, com a exceção do disposto nas alíneas B e C, do presente número, não exceda o índice de utilização do Solo (Iu) de 0,05, relativamente à área de exploração agrícola, não podendo exceder a área máxima de 1000 m².
- B.
- C.
- a)
- b)
- c) Excetua-se das subalíneas anteriores as obras de escassa relevância urbanística e das obras consideradas de interesse público pela Assembleia Municipal, nomeadamente em casos em que a atividade traga benefícios para o Concelho, principalmente em termos de emprego, devendo ser enquadráveis na paisagem.
- D. Estufas afetas exclusivamente à exploração agrícola e não haja impermeabilização do solo.

12 — Indústria, armazéns, estabelecimentos e explorações que se destinem ao apoio da atividade agro -pecuária, da agricultura, horticultura, fruticultura, silvicultura e apicultura, desde que tenham sido alvo de parecer favorável ou favorável condicionado ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas.

SECÇÃO V

Espaço de Equipamento e Outras Ocupações Compatíveis com o Solo Rural

SUBSECÇÃO I

Área de Equipamento

Artigo 61.º

Identificação

A área de equipamento em solo rural corresponde a áreas destinadas a equipamentos e/ou empreendimentos públicos ou

de interesse público, identificadas na Planta de Zonamento, e conformam-se com sítios ou locais não incluídos em perímetro urbano, compreendendo equipamentos desportivos, de recreio e lazer e de ocupação dos tempos livres e sociais, onde ocorrem atividades de caráter recreativo, ambiental e cultural, sendo o seu uso compatível com o estatuto do solo rural.

Artigo 62.º

Regime de Edificabilidade

- 1 —
- 2 —
- 3 —

SUBSECÇÃO II

Área de Enquadramento Paisagístico

Artigo 63.º

Identificação

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- 3 —
- 4 —
- a)
- b)
- c)

Artigo 64.º

Regime de edificabilidade

- 1 — A localização de equipamentos públicos ou de interesse público, empreendimentos públicos ou de interesse público e de mobiliário urbano, tal como quiosques, parques infantis, instalações sanitárias, desde que a sua função e as suas características técnicas sejam licenciadas/aprovadas pela Câmara Municipal.
- 2 —
- a)
- b)
- 3 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- 4 —
- a)
- b)
- c)

SUBSECÇÃO III

Aglomerados Rurais

Artigo 65.º

Identificação

- 1 —
- 2 — Nestas áreas são permitidas, para além do uso residencial, de apoio agrícola, pecuário e florestal, usos complementares às atividades agrícolas, florestais e pecuária, desde que compatíveis com a função dominante, tais como pequenas unidades de transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários, equipamentos de utilização coletiva, empreendimentos públicos ou de interesse público, serviços, estabelecimentos de restauração e bebidas e demais comércio de apoio e empreendimentos turísticos, desde que de dimensão adequada ao espaço em que se inserem.
- 3 —

Artigo 66.º

Regime de Edificabilidade

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

CAPÍTULO V

Qualificação do solo urbano

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 67.º

CrITÉrios Gerais de Conformação do Edificado

- 1 —
- a)
- b)
- 2 —
- 3 — *(Revogado.)*
- 4 — Nos espaços centrais e residenciais não é permitida a instalação, em edifício próprio e autónomo de outros usos, de novas indústrias.
- 5 — Sem prejuízo do disposto no artigo 102.º-B, excetua-se do disposto no número anterior as indústrias existentes à data de entrada em vigor da alteração ao PDM (1.ª revisão), desde que cumpram, cumulativamente, o seguinte:
 - a) As indústrias têm de ser compatíveis com o uso habitacional, de acordo na legislação aplicável e o disposto no artigo 13.º — Compatibilidades de Usos e Atividades, do presente plano;
 - b) Sejam indústrias complementares à atividade principal compatível com a classe de espaço em causa;
 - c)
 - d) As fachadas laterais e tardo de deverão obedecer a um afastamento mínimo de 5,0 metros às extremas das parcelas/lotês;
 - e)
 - f)
 - g) Número máximo de pisos acima do solo ser o da classe de solo associada;
 - h) *(Revogado.)*
 - i) No caso de existirem desniveis acentuados entre lotês vizinhos, a construção não poderá exceder os 8 metros de altura, medidos a partir do solo até ao ponto mais alto da construção junto ao limite do lote, com exceção em que o aumento de altura seja comprovadamente necessário para o correto funcionamento da unidade;
 - j) *(Revogado.)*
 - k) *(Revogado.)*
 - l) O licenciamento seja solicitado até três anos após entrada em vigor da alteração ao PDM (1.ª revisão);
 - m) As fachadas têm que ser harmoniosas e enquadradas na área envolvente.

6 — Mais se excetua do disposto no n.º 4 do presente artigo:

- a) Os estabelecimentos industriais associados à panificação e ou pastelaria que detenham comercialização ao público no estabelecimento;
- b) A ampliação de edificações existentes e preexistentes de indústrias, desde que a edificação final, incluindo a ampliação, não ultrapasse o índice da área onde se insere e cumpra o disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i) e j) do n.º 5;
- c) As situações elencadas no n.º 3 do artigo 13.º do presente regulamento.

7 —

Artigo 68.º

Anexos

1 — Em lotês/parcelas é permitida a construção de anexos destinados ao uso complementar da construção principal desde que, para além das disposições relativas a iluminação e ventilação constantes

na legislação aplicável, não excedam 10 % da área da parcela, sendo 100 m² a área de implantação máxima permitida, não podendo o índice de utilização total da parcela ser superior ao disposto na classe de solo associada.

2 — É permitida a instalação de construções destinadas a indústrias e armazéns nos logradouros de lotês/parcelas de habitação unifamiliar, desde que não excedam a área implantação total de 250 m², não podendo o índice de utilização total da parcela ser superior ao disposto na classe de solo associada e mantenham um afastamento mínimo lateral e tardo de 5 metros, com os limites lateral do terreno e com o limite tardo de fachadas do edifício habitacional.

3 — As indústrias e armazéns a instalar nos logradouros têm de ser compatíveis com o uso habitacional, de acordo na legislação aplicável e o disposto no artigo 13.º — Compatibilidades de Usos e Atividades, do presente plano, e pertencerem ao proprietário da edificação principal.

4 — Os anexos deverão desenvolver-se numa volumetria de um só piso, não excedendo o pé-direito de 2,50 metros, sendo que, quando destinados à indústria o pé-direito mínimo admitido é de 3,0 metros, até ao máximo de 6,0 metros.

Artigo 69.º

Zonamento Acústico

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 — A zona urbana consolidada para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído é todo o solo classificado como urbano urbanizado no presente plano.

SECÇÃO II

Solo Urbanizado

Artigo 70.º

Identificação

Artigo 70.º-A

Colmatação e Consolidação

Na colmatação de empenas existentes nos edifícios adjacentes e na consolidação da frente urbana admite-se o número de pisos e demais características dos edifícios contíguos.

SUBSECÇÃO I

Espaço Central

Artigo 71.º

Identificação

- 1 —
- 2 —
- 3 — Os edifícios têm de ser cuidados a nível estético e ter uma leitura urbana.

Artigo 72.º

Regime de Edificabilidade

- 1 —
- a) Habitação coletiva, admitindo-se habitação bifamiliar ou unifamiliar isolada, geminada e em banda, em espaços de colmatação ou continuidade com áreas em que sejam claramente predominantes estas tipologias;
- b)
- c)
- d)
- e) Armazéns.

2 — Neste espaço deverão ser aplicados os seguintes indicadores urbanísticos:

a) Manutenção dos alinhamentos, recuos, afastamentos, altura da edificação e forma de relação dos edifícios com o espaço público, presentes em mais de metade dos edifícios da frente edificada consolidada em que se insere a pretensão;

b) Nos casos em que se verifique a ausência ou impossibilidade de definir as características morfo -tipológicas referidas na alínea anterior aplica-se o seguinte:

Índice de utilização do solo	1,5 m ² /m ²
.....	[...]

SUBSECÇÃO II
Espaço Residencial

Artigo 73.º

Identificação

1 — O espaço residencial destina-se, predominantemente, à localização e implantação de edificações com fins habitacionais, sem prejuízo de nelas se poderem localizar e implantar atividades, funções e instalações comerciais, de serviços ou de armazéns, criar espaços públicos e espaços verdes e de utilização coletiva e instalar equipamentos de utilização coletiva e urbanos.

2 —

3 — Os edifícios têm de ser cuidados a nível estético e ter uma leitura urbana.

Artigo 74.º

Área Residencial de Alta Densidade — nível 1

1 —

a) Habitação coletiva, admitindo-se habitação bifamiliar ou unifamiliar isolada, geminada e em banda, em espaços de colmatação ou continuidade com áreas em que sejam claramente predominantes estas tipologias;

b)

c)

d)

e) Armazéns.

2 —

Artigo 75.º

Área Residencial Alta Densidade — nível 2

1 —

a) Habitação coletiva, admitindo-se habitação bifamiliar ou unifamiliar isolada, geminada e em banda, em espaços de colmatação ou continuidade com áreas em que sejam claramente predominantes estas tipologias;

b)

c)

d)

e) Armazéns.

2 —

Artigo 76.º

Área Residencial de Alta Densidade — nível 3

1 —

a) Habitação coletiva, admitindo-se habitação bifamiliar ou unifamiliar isolada, geminada e em banda, em espaços de colmatação ou continuidade com áreas em que sejam claramente predominantes estas tipologias;

b)

c)

d)

e) Armazéns.

2 —

Artigo 77.º

Área Residencial de Média Densidade — nível 1

1 —

a)

b) Habitação bifamiliar isolada, geminada e em banda;

c)

d)

e)

f)

g) Armazéns.

2 —

Artigo 78.º

Área Residencial de Média Densidade — nível 2

1 —

a)

b) Habitação bifamiliar isolada, geminada e em banda;

c)

d)

e)

f)

g) Armazéns.

2 —

Artigo 79.º

Área Residencial de Média Densidade — Nível 3

1 —

a)

b) Habitação bifamiliar isolada, geminada e em banda;

c)

d)

e)

f)

g) Armazéns.

2 —

Artigo 80.º

Área Residencial de Baixa Densidade

1 —

a) Habitação bifamiliar isolada, geminada e em banda;

b)

c)

d)

e)

f) Habitação coletiva, desde que seja salvaguardada a coerência da imagem urbana, evitando ruturas com a escala e configuração volumétricas características do edificado dominante;

g) Armazéns.

2 —

Artigo 81.º

Área Residencial Dispersa

1 —

a)

b)

c)

d)

e)

f) Armazéns.

2 —

SUBSECÇÃO III

Espaço de Atividades Económicas

Artigo 82.º

Identificação

Artigo 83.º

Regime de Edificabilidade

1 — O espaço de atividades económicas destina-se à instalação de atividades industriais, de armazenagem ou equiparados, terciárias e empresariais, de gestão de resíduos, admitindo-se, ainda, a instalação de equipamentos de apoio, instalação de equipamentos e espaços de investigação e tecnologia, designadamente serviços públicos e privados destinados à investigação científica e tecnológica e que privilegiem a formação e a divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos.

2 — *(Revogado.)*

Edifícios	N.º pisos máximo acima do solo	Altura da edificação (m) (máxima)	Cave	Dimensão mínima dos lotes (m²)	Recuo mínimo (m)
Indústrias/Armazéns e gestão de resíduos	3	12	[...]	[...]	[...]
Comércio/serviços e equipamentos	3	12	[...]	[...]	[...]

10 —

a)
b) *(Revogado.)*

11 — Excetua-se dos normativos de Recuo mínimo disposto no n.º 9, do presente artigo, os espaços de colmatção e a colmatção de empenas cegas de edifícios preexistentes, em que se aplicará o Recuo dominante ou dos edifícios contíguos.

12 — *(Revogado.)*

13 — *(Revogado.)*

14 — *(Revogado.)*

15 — Quando as unidades industriais, de armazenagem e equiparados confinem com áreas residenciais, habitações, equipamentos públicos, empreendimentos públicos ou de interesse público é obrigatório garantir entre ambas as utilizações uma faixa contínua de proteção constituída de preferência por espécies arbóreas com o objetivo de minimizar os impactes visuais e ambientais resultantes da atividade industrial. Estas faixas não poderão ser inferiores a 50 metros se forem unidades incompatíveis com a função habitacional e de 30 metros para as restantes, preferencialmente constituída por espécies arbóreas, não podendo estas ser exóticas e de rápido crescimento, com o objetivo de minimizar os impactes visuais e ambientais resultantes da atividade industrial.

16 —

17 — Nas faixas de proteção dispostas no n.º 15 do presente artigo contabilizam-se as áreas de arruamentos confrontantes.

18 —

SUBSECÇÃO IV

Espaço de Uso Especial — Equipamentos

Artigo 84.º

Identificação

1 — O espaço de uso especial integra as zonas ocupadas com equipamentos de utilização coletiva públicos ou de interesse público e, ainda, as áreas reservadas para a sua expansão ou para a instalação de novos equipamentos, conforme delimitação constante da Planta de Zonamento.

2 — É, ainda, admitida a construção de edifícios de empreendimentos públicos ou de interesse público, ou de restauração e bebidas, desde que reconhecidos como de apoio aos equipamentos ou empreendimentos públicos ou de interesse público, existentes ou a edificar, e de interesse municipal ou promovidos pela autarquia local.

3 — Excetua-se do disposto nos números anteriores a zona do Complexo Desportivo das Laranjeiras, composta pelo campo de futebol, pavilhão gimnodesportivo e espaços desportivos complementares, delimitada pelos arruamentos públicos envolventes, na qual é exclusivamente permitido equipamentos desportivos e culturais de utilização coletiva públicos.

3 —

a)

b)

4 —

a)

b)

c)

5 —

6 —

7 —

8 — A implantação poderá ser efetuada no limite da parcela ou quando implantada no seu interior, as fachadas laterais e tardoz, nos casos em que existam, deverão obedecer a um afastamento mínimo de 5,0 metros às extremas das parcelas/lotês, admite-se exceções desde que tenham sido alvo de parecer favorável ou favorável condicionado ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas.

9 —

Artigo 85.º

Regime de Edificabilidade

1 —

2 — Os destinos de uso específicos de cada área integrada neste espaço poderão ser alterados pelo Município, desde que seja mantida a finalidade genérica de ocupação das referidas áreas com equipamentos públicos ou de interesse público, com a exceção da área referida no n.º 3 do artigo anterior.

SUBSECÇÃO V

Espaço Verde

Artigo 86.º

Identificação

a)

Artigo 87.º

Área Verde de Utilização Coletiva — identificação

1 —

2 —

Artigo 88.º

Área Verde de Utilização Coletiva — Regime de edificabilidade

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

SECÇÃO III

Solo Urbanizável

Artigo 89.º

Disposições Gerais

1 —

2 —

3 —

CAPÍTULO VI

Disposições programáticas e executórias do plano

SECÇÃO I

Execução Programada

Artigo 90.º

Zonamento Operacional

- a)
- b)

Artigo 91.º

Execução em Solo Urbanizado

- 1 —
- 2 —

Artigo 92.º

Execução em Solo Urbanizável

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Nas situações dispostas nas alíneas anteriores aplica-se o respetivo regime de edificabilidade das subcategorias do solo urbanizado.

- 3 —
- a)
- b)
- c) (Revogado.)

- 4 —
- a)
- b)
- c)

- 5 —
- 6 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

Artigo 93.º

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- a)
- b)
- c)
- 4 —
- a)
- b)
- c)
- 5 —
- a)
- b)
- 6 —
- 7 —

Artigo 94.º

Programação Estratégica da Execução do Plano

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

Artigo 95.º

Sistemas de Execução do Plano

-

CAPÍTULO VII

CrITÉrios de perequação

Artigo 96.º

Âmbito

- 1 —
- a)
- b)
- 2 —
- 3 —

Artigo 97.º

Mecanismos de Perequação

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Artigo 98.º

Aplicações

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

CAPÍTULO VIII

Subunidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 99.º

Delimitação e Identificação

-

Artigo 100.º

SUBUOPG 1 — Zona Desportiva de Paredes

- 1 —
- a)
- 2 —
- a)
- 3 —
- a)

Artigo 101.º

SUBUOPG 2 — Parque de Louredo

- 1 —
- a)

- 2 —
 a)
 b)
 c)
 3 —
 a)

CAPÍTULO IX Disposições finais

Artigo 102.º Revogação

Artigo 102.º-A

Regularizações no âmbito do RERA (DL 165/2014 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016)

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do Plano que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias.

Artigo 102.º-B

Procedimento especial de regularização

1 — Devem ser objeto do procedimento especial de regularização, nos termos estabelecidos no presente artigo, as situações relativas a atividades, explorações, instalações e edificações que não possam ser consideradas preexistências nos termos do disposto do artigo 14.º do presente regulamento.

2 — Beneficiam do presente procedimento especial de regularização as atividades, explorações, instalações e edificações que comprovem a sua existência em data anterior ao ortofotomapa municipal datado de 2011 e que obtenham parecer favorável da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

3 — O procedimento referido no n.º 1 deve obedecer cumulativamente aos seguintes requisitos, para ser submetido a apreciação da Assembleia Municipal:

- a) As atividades, usos e ocupações, tendo em consideração a sua localização, têm de ser compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente e salvaguardar as condições higieno-sanitárias e de salubridade das instalações (técnicas e de gestão ambiental);
 b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis para o local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;
 c) Obter parecer favorável das entidades de tutela no que concerne a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública;
 d) Identificar as medidas e procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais; e) As medidas elencadas nas alíneas anteriores serão aferidas pelas entidades competentes, por informação técnica devidamente fundamentada e por vistoria, caso se entenda tecnicamente.

4 — Da informação técnica a remeter a apreciação da Assembleia Municipal deverá constar o histórico de queixas/reclamações ou outros processos que possam por em causa a viabilização da pretensão e eventuais medidas minimizadoras dos impactes identificados.

5 — Beneficiam do presente procedimento especial de regularização, desde que seja solicitado no prazo de 3 anos a contar da data de entrada em vigor da alteração ao PDM (1.ª revisão).

Artigo 103.º

Entrada em Vigor

A presente alteração por adaptação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

- 46906 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_46906_PCCondicionantes.jpg
 46907 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PZon_46907_PO_ZonAcustico.jpg

- 46906 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_46906_PC_Incendio.jpg
 46907 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PZon_46907_PZonamento.jpg
 611946823

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 574/2019

Lúis Diogo de Paiva Morão Alves Mateus, Presidente da Câmara Municipal de Pombal, para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, torna público que o órgão Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 23 de novembro de 2018, submeter a consulta pública, pelo período de trinta dias, a contar da data da presente publicação no *Diário da República*, o Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de Transportes Escolares, cujo texto se encontra disponível no site institucional do Município de Pombal www.cm-pombal.pt.

Mais torna público que, nos termos do disposto no n.º 2 do citado preceito legal, os interessados deverão dirigir as suas sugestões, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal para o endereço Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, ou através de correio eletrónico para sonia.casaleiro@cm-pombal.pt.

18 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luis Diogo de Paiva Morão Alves Mateus*.

311921161

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Declaração de Retificação n.º 35/2019

Para os devidos efeitos se torna público que, por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 18830/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 14 de dezembro de 2018, se procede à seguinte retificação:

1) No ponto 8.2, referente às habilitações exigidas:

Onde se lê:

«Habilitações Exigidas: Licenciatura na área da Engenharia Agrícola ou grau académico superior;»

deve ler-se:

«Habilitações Exigidas: Licenciatura na área da Engenharia Agrícola ou grau académico superior e inscrição válida como membro efetivo na respetiva Ordem Profissional/Associação Profissional;»

2) Acrescentar ainda no ponto 9.3, a seguinte alínea:

«Alínea f) Fotocópia do documento comprovativo da inscrição válida como membro efetivo na respetiva Ordem Profissional/Associação Profissional.»

É concedido um prazo adicional de dez dias úteis para a apresentação de candidaturas, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente declaração de retificação.

18 de dezembro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Vargas Gomes*.

311925066

Declaração de Retificação n.º 36/2019

Para os devidos efeitos se torna público que, por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 18497/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018, relativamente aos procedimentos concursais com a Ref.ª A) e Ref.ª B), se procede à seguinte retificação:

1) No ponto 9.2, referente às habilitações exigidas, dos procedimentos concursais com a Ref.ª A) e Ref.ª B):

Onde se lê:

«Ref.ª A) — Licenciatura em Engenharia Civil ou grau académico superior;

Ref.ª B) — Licenciatura em Engenharia Mecânica ou grau académico superior;»

deve ler-se:

«Ref.ª A) — Licenciatura em Engenharia Civil ou grau académico superior e inscrição válida como membro efetivo na respetiva Ordem Profissional/Associação Profissional;

Ref.ª B) — Licenciatura em Engenharia Mecânica ou grau académico superior e inscrição válida como membro efetivo na respetiva Ordem Profissional/Associação Profissional;»

2) Acrescentar ainda no ponto 10.3, a seguinte alínea:

«f) Fotocópia do documento comprovativo da inscrição válida como membro efetivo na respetiva Ordem Profissional/Associação Profissional.»

É concedido um prazo adicional de dez dias úteis para a apresentação de candidaturas, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente declaração de retificação.

18 de dezembro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Vargues Gomes*.

311924994

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Aviso n.º 575/2019

Em cumprimento do disposto na alínea b), do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram homologadas, por meu despacho de 03 de dezembro de 2018, as atas das propostas de avaliação final dos períodos experimentais, pelos respetivos júris, relativamente aos trabalhadores abaixo indicados, no âmbito dos procedimentos concursais comum abertos para ocupação de postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em várias áreas de trabalho, publicitado no aviso n.º 2172/2018, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 16 de fevereiro de 2018:

Ref.ª	Nome	Categoria	Classificação obtida do período experimental	Conclusão com Sucesso
A	José António Lucas de Ponte	Assistente Operacional — área de Eletricista . . .	13,62 valores	Sim.
B	Agustina Fernandes da Costa	Assistente Operacional	13,17 valores	Sim.
	António Emanuel Rentróia Deus da Silva	Assistente Operacional	12,77 valores	Sim.
	António Silvestre Soares Freitas	Assistente Operacional	13,04 valores	Sim.
	Ivo Filipe Gouveia Valente	Assistente Operacional	14,37 valores	Sim.
	José Bruno Lambaz Luís	Assistente Operacional	14,02 valores	Sim.
	José Leandro Correia da Câmara	Assistente Operacional	14,70 valores	Sim.
	José Manuel Pereira Pardau	Assistente Operacional	13,04 valores	Sim.
	Juvenal Filipe Freitas Lima	Assistente Operacional	13,04 valores	Sim.
	Manuel Gorgulho Pereira	Assistente Operacional	12,91 valores	Sim.
	Marcelo Lima Delgado	Assistente Operacional	14,11 valores	Sim.
	Miguel Alejandro de Ferreira Rodrigues	Assistente Operacional	14,02 valores	Sim.
	Norberto Rodrigues Lima	Assistente Operacional	13,04 valores	Sim.
	Paulo Jorge Moniz Lucas	Assistente Operacional	14,02 valores	Sim.
	Samuel Leonardo Lucas Vasconcelos	Assistente Operacional	13,04 valores	Sim.
	Tiago Mendes Figueira	Assistente Operacional	14,70 valores	Sim.

Na sequência do referido despacho, foram naquelas datas, formalmente assinaladas as conclusões com sucesso daqueles períodos experimentais através de ato escrito averbado aos respetivos contratos, em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *João Emanuel Silva Câmara*.

311924426

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Regulamento n.º 33/2019

Regulamento do Orçamento Participativo da Ribeira Brava

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Ribeira Brava, em sessão ordinária de 27 de novembro de 2018, por proposta da Câmara Municipal de 26 de junho de 2018, aprovou o Regulamento do Orçamento Participativo da Ribeira Brava, face ao preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I e alínea k) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. 28 de abril de

12 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento*.

Normas de Participação

Preâmbulo

A implementação do Orçamento Participativo (OP) na Ribeira Brava inspira-se nos valores e princípios enunciados no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa e dá sequência ao compromisso político assumido de aprofundamento da participação dos cidadãos na vida do concelho e na gestão da autarquia.

Ao implementar este processo pretende-se fortalecer a democracia local, ampliar a transparência da administração municipal, reforçar a cidadania, recriar os laços de confiança entre a autarquia e os municípios do concelho da Ribeira Brava e gerar sinergias em prol do desenvolvimento mais harmonioso do território.

Para cumprir estes desígnios, o Executivo optou pela adoção de um OP de caráter deliberativo, segundo o qual será inscrito anualmente no orçamento camarário um valor nas despesas de capital que servirá para viabilizar os projetos apresentados e mais votados pelos participantes, no âmbito das atribuições do município, estabelecidas no artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pretende-se que este seja um processo evolutivo, em contínuo aperfeiçoamento, de aprendizagem de todos os envolvidos, que contribua para ampliar as dinâmicas comunitárias dos municípios e apoiar a construção de uma sociedade civil forte, informada e cooperante.

As presentes normas dão corpo a esta ambição da Câmara Municipal da Ribeira Brava e asseguram o enquadramento necessário ao desenvolvimento de um processo que se pretende baseado nos princípios da abertura democrática, da proximidade e da transparência.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

As presentes normas estabelecem o processo de conceção, desenvolvimento e avaliação do OP da Ribeira Brava, enquanto prática regular de envolvimento dos cidadãos na decisão sobre a afetação dos recursos disponíveis às políticas públicas municipais.

Artigo 2.º

Objetivos

O OP da Ribeira Brava tem como objetivos:

a) Aprofundar a qualidade e a intensidade da democracia local, através de uma gestão pública de proximidade, do reforço do diálogo entre os cidadãos, os órgãos eleitos e o corpo técnico da Câmara Municipal;

b) Garantir o direito de participação da população na decisão das prioridades de investimento público, adequando cada vez mais as políticas municipais às necessidades e expectativas das pessoas;

c) Restabelecer a confiança entre os cidadãos e a autarquia através de uma política de maior transparência na gestão municipal;

d) Reforçar a sociedade civil e favorecer a definição de prioridades coletivas para o desenvolvimento mais sustentável do concelho;

e) Conhecer e responder às reais necessidades e aspirações da população;

f) Fomentar dinâmicas locais, de auto-organização dos Ribeirabravenses.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

O OP incidirá sobre toda a área territorial do Município da Ribeira Brava.

Artigo 4.º

Definições

Para efeito das presentes normas entende-se por:

a) «Análise técnica»: Fase de análise, pelos serviços municipais, da viabilidade das propostas apresentadas, da adequabilidade aos requisitos de elegibilidade, que se preencherem são transformadas em projetos e encaminhados para votação pública;

b) «Encontros de participação»: Espaços de encontro e debate presencial entre os participantes, para a apresentação de propostas e seleção das mais prioritárias;

c) «Equipa de Coordenação»: Equipa a quem compete a gestão do processo em todas as suas fases;

d) «Equipa de análise técnica»: Equipa constituída por elementos dos diferentes serviços municipais, que analisa tecnicamente as propostas;

e) «Moderadores dos encontros de participação»: Elementos de apoio ao processo que moderam os grupos de discussão criados nos encontros de participação, auxiliando a gestão do debate e a definição das propostas prioritárias por parte dos participantes;

f) «Orçamento participativo»: Mecanismo de promoção da democracia participativa que permite aos cidadãos apresentar propostas de investimento público e decidir sobre uma parcela do orçamento municipal;

g) «Participante»: Todo o cidadão com idade igual ou superior a 18 anos, residente, trabalhador, ou estudante no concelho da Ribeira Brava;

h) «Projeto»: Resultado da elegibilidade de uma proposta, por cumprir com os requisitos respetivos e para a qual é indicado respetivo orçamento, local de implementação e prazo previsto para execução;

i) «Proposta»: Ideia de investimento para o concelho do Ribeira Brava apresentada sob a forma escrita nos encontros de participação.

Artigo 5.º

Modelo de Participação

O OP da Ribeira Brava assenta num modelo de tipo deliberativo, segundo o qual os participantes podem apresentar propostas para o concelho e eleger, através de votação pública, as que consideram ser as mais prioritárias, até o limite do estabelecido pelo artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 6.º

Componente orçamental

1 — O Executivo municipal definirá anualmente um montante máximo de 75 000,00€ do seu orçamento municipal a atribuir ao OP, que servirá para financiar os projetos eleitos pelos participantes.

2 — Anualmente será definido um valor máximo de 25 000,00€ por projeto aprovado no âmbito deste regulamento.

3 — O n.º 1 e n.º 2 deste artigo poderá ser alterado mediante propostas apresentada à Câmara municipal, e submetido a aprovação pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II

Organização

Artigo 7.º

Participantes

1 — No OP podem participar as pessoas que reúnam os requisitos previstos na alínea g) do artigo 4.º

2 — Os participantes que atuem em representação de organizações ou de outras entidades coletivas não são aceites.

Artigo 8.º

Propostas

1 — É considerada elegível a proposta que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Que se insira no quadro de competências e atribuições próprias ou delegáveis na Câmara Municipal da Ribeira Brava;

b) Constitua uma despesa de investimento;

c) Não esteja prevista no plano de atividades e orçamento municipal;

d) Respeite as normas legais e regulamentares e demais legislação em vigor;

e) Seja suficientemente específica e delimitada no território municipal;

f) Não exceda o montante definido nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 6.º;

g) Seja passível de execução no prazo máximo de 18 meses;

h) Não configure um pedido de apoio ou venda de serviços ao Município;

i) Não seja relativa à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal;

j) Seja financeiramente sustentável na sua funcionalidade futura.

2 — As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos, com a indicação do respetivo orçamento, local de implementação e prazo previsto para execução.

3 — Estes projetos são posteriormente sujeitos a votação.

Artigo 9.º

Encontros de participação

1 — Para facilitar o acesso dos interessados ao processo, na fase da apresentação de propostas, a Câmara Municipal da Ribeira Brava organiza encontros de participação no Edifício dos Paços do Concelho.

2 — Estes encontros têm quatro momentos:

a) Acolhimento e registo dos participantes;

b) Mensagem de boas-vindas e apresentação do OP;

c) Grupos de trabalho, para apresentação, discussão e seleção das propostas, pelos participantes;

d) Apresentação das propostas selecionadas por cada grupo de trabalho, com limite de duas, que são avaliadas e selecionadas pelos participantes para passarem à fase de análise técnica.

3 — Em cada encontro de participação será selecionada para passar à fase de análise técnica, pelo menos uma proposta acrescida de mais uma por cada 10 participantes, até ao máximo de 5 propostas.

4 — De cada encontro de participação será elaborada uma ata, com a descrição dos resultados alcançados.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 10.º

Ciclos do Orçamento Participativo

O OP da Ribeira Brava está estruturado com base em dois ciclos de participação:

a) Ciclo de definição orçamental;

b) Ciclo de execução orçamental.

SECÇÃO I

Ciclo de definição orçamental

Artigo 11.º

Fases do ciclo de definição orçamental

1 — O ciclo de definição orçamental corresponde ao processo de preparação de cada edição do OP, de apresentação e discussão de propostas, bem como de votação dos projetos por parte dos cidadãos.

2 — Este ciclo será organizado anualmente de acordo com as seguintes fases:

a) Preparação do processo;

b) Apresentação de propostas;

- c) Análise técnica;
- d) Votação pública;
- e) Aprovação do orçamento.

3 — O calendário de cada uma das fases é estabelecido anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Preparação do processo

A preparação do processo corresponde, grosso modo, ao trabalho de preparação do OP, nomeadamente:

- a) Definição e revisão da metodologia;
- b) Constituição, formação e atualização das equipas de trabalho envolvidas;
- c) Criação e revisão dos instrumentos de participação e monitorização do processo;
- d) Determinação do montante a atribuir ao OP;
- e) Definição e revisão das normas de participação;
- f) Divulgação pública.

Artigo 13.º

Apresentação de propostas

1 — A apresentação de propostas consiste na organização dos encontros de participação, nos quais os cidadãos podem apresentar, discutir e selecionar as propostas.

2 — As propostas devem ser sempre apresentadas em nome individual, não sendo aceites propostas em nome coletivo.

3 — A apresentação de propostas será efetuada em formulário próprio disponibilizado aos cidadãos.

4 — Como parte de valorização das propostas, podem ser anexas fotos, mapas ou plantas de localização.

5 — Cada participante só pode apresentar uma proposta por cada encontro de participação.

6 — As propostas podem ser apresentadas para todo concelho da Ribeira Brava.

Artigo 14.º

Análise das propostas

1 — As propostas aprovadas nos encontros de participação são objeto de uma análise técnica de viabilidade efetuada pela equipa de avaliação técnica composta por elementos dos serviços municipais, nomeados pelo Presidente da Câmara.

2 — Compete à equipa de avaliação técnica:

- a) Analisar tecnicamente as propostas à luz dos requisitos definidos no artigo 8.º da presente norma;
- b) Suscitar os necessários esclarecimentos aos participantes sobre aspetos integrantes das propostas;
- c) Promover a eventual fusão de propostas com respeito pela autonomia e valor único de cada uma e condicionada ao acordo expresso dos respetivos participantes;
- d) Emitir parecer relativo a eventuais pronúncias, reclamações ou meras participações suscitadas após a publicação da lista provisória dos projetos aprovados e reprovados.

3 — Após a análise dos projetos e a aprovação pela Câmara Municipal da Ribeira Brava, a equipa de coordenação torna pública a lista provisória dos projetos aprovados e das propostas excluídas, fixando-se o prazo de 15 dias úteis para audiência prévia dos interessados.

4 — A lista provisória deve conter a indicação sucinta dos fundamentos da não aprovação de propostas.

5 — Findo o prazo concedido no n.º 3 do presente artigo, sem que hajam sido apresentadas quaisquer pronúncias, reclamações ou meras participações ou caso as mesmas hajam sido rejeitadas pela Câmara Municipal, a lista provisória converte-se em lista definitiva de projetos a submeter a votação.

Artigo 15.º

Votação pública

1 — A Câmara Municipal da Ribeira Brava proporcionará um sistema de votação dos projetos finalistas que facilite a participação de proximidade por parte dos cidadãos interessados, com respeito pelos princípios da liberdade de voto.

2 — O direito à votação é exercido pessoal e presencialmente não sendo admitida qualquer forma de representação ou delegação.

3 — Cada participante tem direito a votar em dois projetos distintos no mesmo boletim de voto.

4 — Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental definida neste regulamento, selecionando um projeto por freguesia.

5 — Havendo dotação remanescente que não seja suficiente para contemplar o projeto subsequente mais votado, a Câmara Municipal optará entre:

- a) Reforçar a dotação do OP até ao valor em falta;
- b) Repescar o projeto mais votado subsequente que se enquadre no valor em causa;
- c) Repescar o projeto da freguesia que não tenha sido contemplada;
- d) Não afetar a totalidade da dotação remanescente.

6 — Os resultados da votação serão apresentados no âmbito de uma sessão pública, presidida pelo Presidente da Câmara, para a qual serão convidados os eleitos locais, os titulares de projetos submetidos a apreciação técnica e a população.

7 — Em caso de empate na votação, os critérios de desempate serão definidos pela Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Artigo 16.º

Aprovação do orçamento

A verba destinada ao OP faz parte integrante do orçamento municipal, que carece da aprovação dos órgãos competentes nos prazos legais previstos para o efeito.

SECÇÃO II

Ciclo de execução orçamental

Artigo 17.º

Fases do ciclo de execução orçamental

1 — Este ciclo consiste na concretização dos projetos aprovados e na sua entrega à população.

2 — O ciclo de execução orçamental integra as seguintes fases:

- a) Estudo prévio;
- b) Desenho do projeto;
- c) Contratação pública e administração direta;
- d) Adjudicação e execução;
- e) Entrega dos projetos à população.

Artigo 18.º

Estudo prévio

1 — O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos participantes.

2 — A adequação referida no número anterior deverá ser assegurada através da possibilidade de acompanhamento do estudo prévio por parte dos participantes e pela realização de uma consulta pública do documento final do estudo prévio no prazo de 15 dias úteis.

Artigo 19.º

Desenho do projeto

1 — Esta fase consiste na definição pormenorizada dos investimentos do OP.

2 — A Câmara Municipal da Ribeira Brava recorrerá, sempre que possível, aos seus serviços municipais para a elaboração dos desenhos dos projetos, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimentos ou empreitadas que, em concreto, se mostrem necessários ou convenientes.

Artigo 20.º

Entrega dos projetos à população

1 — Concretizado o projeto, procede-se à sua entrega à população, em cerimónia presidida por um representante do Executivo municipal e pelos respetivos participantes.

2 — No projeto constará a sinalização de que o mesmo resultou do OP da Ribeira Brava.

CAPÍTULO IV

Monitorização e avaliação

Artigo 21.º

Monitorização e avaliação

A Câmara Municipal da Ribeira Brava assegurará, diretamente ou mediante parcerias estabelecidas para o efeito:

- a) A monitorização e avaliação do processo, a organização de uma base de dados que assegure o mapeamento e o histórico dos projetos, a publicitação dos pontos de situação de cada ciclo, bem como a realização de questionários de satisfação junto da população;
- b) A elaboração de um relatório final por edição do OP.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 22.º

Direito à informação

A Câmara Municipal garante uma regular prestação de informação sobre as diferentes fases do processo, recorrendo para tal aos diferentes meios e canais ao seu dispor.

Artigo 23.º

Casos omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

311905529

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA**Aviso n.º 576/2019****Processo n.º 1065/2018/URB — ADACORFI — Sociedade Imobiliária, L.ª**

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração ao lote n.º 4 do alvará de loteamento n.º 133/1980, emitido em 1980/10/15, o qual consiste em aumentar a área de implantação e alteração do Quadro de Áreas e Quantidades.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob o n.º 1674/20050629 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 1764, da freguesia de Arrifana, deste concelho.

A consulta pública decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República*, no jornal nacional e no Portal do Município em www.cm-feira.pt. Durante o período da consulta pública, o(s) interessado(s) podem consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2018/12/19. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, *Dr. Emídio Sousa*.

311928128

Aviso n.º 577/2019

Emídio Ferreira Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Faz público que, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação, que foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de carácter urgente para a constituição de vínculos de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento dos postos de trabalho, previs-

tos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Santa Maria da Feira, relativo ao ano de 2018, no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, publicitado na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica municipal em 11/05/2018:

Três postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (área de jardinagem), homologação em 30/10/2018;

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e disponível em www.cm-feira.pt.

19 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Emídio Ferreira Santos Sousa*, Dr.

311929002

MUNICÍPIO DE SERPA**Aviso n.º 578/2019****Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato em funções públicas, por tempo indeterminado**

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e n.º 2 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do órgão executivo de 3 de setembro de 2018, e por meu despacho de 9 de novembro de 2018, se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Contrato de Trabalho em Funções Públicas, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Município.

1 — Identificação do ato — Abertura de procedimento concursal comum para o seguinte posto de trabalho:

1 posto de trabalho para a carreira de Técnico Superior, na área funcional de Direito, para a Divisão de Administração, Finanças, Recursos Humanos e Assessoria Jurídica.

O local de trabalho situa-se na área do Município de Serpa.

2 — Caracterização dos postos de trabalho, de acordo com o conteúdo funcional da categoria e conforme estabelecido no Mapa de Pessoal da autarquia para o ano de 2018:

Informa e aconselha o responsável pelo tratamento ou o subcontratante, bem como os trabalhadores que tratem os dados, a respeito das suas obrigações nos termos do RGPD e de outras disposições de proteção de dados da União ou dos Estados-membros; controla a conformidade do RGPD, com outras disposições de proteção de dados da União ou dos Estados-membros e das políticas do responsável pelo tratamento ou do subcontratante relativas à proteção de dados pessoais, incluindo a repartição de responsabilidades, a sensibilização e formação do pessoal implicado nas operações de tratamento de dados e as auditorias correspondentes; presta aconselhamento, quando tal for solicitado no que respeita à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e controla a sua realização nos termos do artigo 35.º do RGPD; coopera com a autoridade de controlo; estabelece o ponto de contato para a autoridade de controlo sobre questões relacionadas com o tratamento, incluindo a consulta prévia a que se refere o artigo 36.º do RGPD e consulta, sendo caso disso, esta autoridade sobre qualquer assunto.

Nível habilitacional exigido:

Licenciatura em Direito e formação adequada em Proteção de dados; Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou por Lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento concursal.

4.3 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida.

4.4 — Com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência, designadamente, celeridade, economia processual, aproveitamento dos atos e economia de custos, que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, em caso de impossibilidade de ocupação de todos os postos ou de alguns postos de trabalho no âmbito do procedimento concursal, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 30.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na redação da Lei n.º 25/2017 de 30 de maio e conforme deliberação da Câmara Municipal de 3 de setembro de 2018.

5 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5.2 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante o preenchimento de formulário tipo, disponível no serviço de Atendimento ao público desta Autarquia e na nossa página da Internet em www.cm-serpa.pt e entregues pessoalmente naquele serviço durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, com carta registada com aviso de receção, contando neste caso a data do registo, para: Câmara Municipal de Serpa, Praça da República, 7830-389 Serpa.

Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

5.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão de:

a) Fotocópia do certificado de habilitação literária;

b) Currículo profissional, datado e assinado, mencionando nomeadamente a formação académica, a experiência profissional anterior, relevante para o exercício das funções do posto de trabalho a concurso e as ações de formação, com indicação da sua duração, juntando fotocópia dos documentos que comprovem os factos nele referidos, sob pena de não serem consideradas as respetivas informações;

c) Quando aplicável, declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades que atualmente executa, antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos avaliados e a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos.

5.4 — Nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos que exercem funções ao serviço do Município de Serpa ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto anterior, desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

5.5 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos nas alíneas a) e e) do n.º 4.1 do presente aviso, os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos.

5.6 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de março e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência e os meios de comunicação a utilizar no processo de seleção.

5.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

5.8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

6 — Métodos de seleção: Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugada com o artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção a adotar são a Prova de conhecimentos e a Avaliação psicológica, ambos com caráter eliminatório e complementarmente a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

6.1 — a) As provas de conhecimentos (PC) de realização individual visam avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Irá ser pontuada na escala valorativa de 0 a 20, com valoração até às centésimas.

Será uma prova teórica, escrita, de realização individual, que terá uma duração de 90 minutos. Será constituída por perguntas de desenvolvimento, com possibilidade de consulta, incidindo sobre a seguinte legislação: Regulamento (UE) n.º 2016/679, de 27 de abril de 2016 — Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD); Lei n.º 67/98, de 26/10 — Lei de Proteção de Dados Pessoais, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22/98, de 28/11 e aditada pela Lei n.º 103/2015, de 24/08; Lei n.º 43/2004 — Lei da organização e funcionamento da CNPD; Regulamento n.º 1/2018 da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados; Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto — Lei de Acesso aos Documentos da Administração; Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro, na sua atual redação — Regime Geral dos Arquivos e do Património Arquivístico; Lei n.º 46/2018 de 13 de agosto — Estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União; Código do Trabalho, aprovado Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços do Município de Serpa, publicado no *Diário da República* n.º 52, 2.ª série, de 14-03-2018.

b) A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) será composta por uma única fase, de realização individual. Será valorada na escala de 0 a 20 valores e visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

7 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento de candidatos, que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes: Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências ambos com caráter eliminatório, exceto, quando afastados por escrito, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.1 — a) A Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica de base, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, definidos pelo júri.

b) A Entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8 — Aos candidatos que faltem ou obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicável o método seguinte.

9 — Parâmetros de avaliação — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, são facultados aos candidatos, sempre que solicitadas, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método.

10 — Falta de comparência — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção para que seja convocado equivale a desistência do procedimento.

11 — A classificação e ordenação final dos candidatos, completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, conforme artigo 34.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC45 \%) + (AP25 \%) + (EPS30 \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

A classificação final dos candidatos a enquadrar no âmbito do n.º 7 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC60 \%) + (EAC40 \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

12 — Em situações de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Subsistindo empate após a utilização destes critérios de desempate, serão adotados os seguintes critérios de preferência: 1.º maior tempo de experiência profissional; 2.º maior habilitação académica e 3.º menor idade.

12.1 — Os candidatos com deficiência terão preferência em caso de igualdade de classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 fevereiro.

13 — Composição do júri do procedimento concursal:

Presidente: Rui Fulgêncio Piedade Costa, Chefe da Divisão de Administração, Finanças, Recursos Humanos e Assessoria Jurídica;

Vogais Efetivos — Alzira dos Santos Baixinho Pé-Leve Figueira, técnica superior (Direito) e Ana Margarida Páscoa Raposo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Estratégico; todos do Município de Serpa.

13.1 — O júri designado para o procedimento concursal procederá também à avaliação do período experimental.

13.2 — Em cada procedimento concursal, o primeiro vogal efetivo substitui, nas faltas e impedimentos, o presidente de júri.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no art. 32.º, por uma das formas previstas no n.º 3 do art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

15 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em lugar visível e público nas instalações do Município de Serpa e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-serpa.pt).

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos aprovados, bem como as exclusões do procedimento ocorridas na sequência de cada um dos métodos de seleção é aplicável o art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, é ainda publicada na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicação.

17 — Posição remuneratória de referência: nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 (LOE 2015), aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29/12 (LOE 2018), a posição remuneratória é a 2.ª da carreira de técnico superior, correspondente ao nível 15.º (1201,48€); da Tabela Remuneratória Única.

18 — Publicitações: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Serpa (www.cm-serpa.pt) e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Para efeitos do estipulado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Serpa para ocupação de idênticos postos de trabalho e não ter sido efetuada consulta prévia à ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, por ter sido temporariamente dispensada, dado que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

21 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da administração Local, em 15 de julho de 2014. “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

22 — Para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e em cumprimento da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, não está constituída junto da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo (CIMBAL), a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), conforme comunicação desta entidade.

18 de dezembro de 2018. — O Vereador, *Carlos Alberto Bule Martins Alves*.

311923868

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 579/2019

2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas

Hugo Cristóvão, Vereador da Câmara Municipal de Tomar, faz público que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), a Câmara Municipal de Tomar, em reunião pública de 10 de dezembro de 2018, deliberou homologar a fundamentação da proposta de 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Tomar (PDMT) no âmbito do Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), bem como a abertura do respetivo período de discussão pública, tendo sido fixado, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, um período de 15 dias contados a partir do 6.º dia seguinte à data da publicação do respetivo Aviso no *Diário da República*, para a apresentação de reclamações, observações ou sugestões no âmbito do referido procedimento.

Durante esse período os elementos relativos ao procedimento de 2.ª Alteração do PDMT no âmbito do RERAE estarão disponíveis para consulta no Balcão Único de Atendimento, sito no edifício dos Paços do Concelho, Praça da República, 2300-550 em Tomar, entre as 9:00h e as 16:00h, e na página eletrónica do município (www.cm-tomar.pt).

A apresentação de reclamações, observações ou sugestões deverá ser efetuada em impresso próprio, disponível na página eletrónica do município e no Balcão Único de Atendimento, local onde deverá ser entregue diretamente ou através de correio registado.

Para constar e para os devidos efeitos é publicado o presente aviso no *Diário da República*, num jornal de âmbito local e no sítio da internet da Câmara Municipal de Tomar, em www.cm-tomar.pt.

14 de dezembro de 2018. — O Vereador da Câmara Municipal, *Hugo Cristóvão*.

611914885

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 580/2019

1 — Nos termos do n.º 3 do Artigos 30.º e 33.º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o Artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e no seguimento da deliberação do executivo municipal de 06/12/2018, torna-se público que se encontra aberto pelo período

de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 15 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município, para o exercício de funções de Assistente Operacional, a desenvolver na área de auxiliar de ação educativa, da Divisão de Educação, Saúde e Ação Social.

2 — O posto de trabalho e o perfil pretendido correspondem ao exercício de funções previstas na carreira de Assistente Operacional, conforme descrição no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente as respeitantes a Auxiliar de Ação Educativa, para as seguintes atividades: exercício das tarefas de atendimento dos utilizadores e controlo das entradas e saídas no estabelecimento; providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; participação no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo em estreita articulação com os docentes; cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde; zelar pela conservação dos equipamentos; efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

3 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do Artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril.

4 — Posicionamento remuneratório: 1.ª Posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional, nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de 580,00 € (retribuição mínima mensal garantida em 2018).

5 — O local de trabalho será na área do Município de Valongo.

6 — O horário será o que estiver em vigor no Município de Valongo.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída e em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho previstos no presente procedimento por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de requalificação, o recrutamento será efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, nos termos do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.2 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira/categoria e, não se encontrando numa situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Valongo, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, nos termos da alínea I) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial; 18 anos de idade completos; não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Habilitações literárias exigidas: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª Classe; nascidos após 01/01/1967 é exigido o 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano; nascidos após 01.01.1995 é exigido o 12.º ano, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Apresentação das candidaturas: A candidatura deve ser formalizada através de formulário tipo, de utilização obrigatória, em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente, ou remetida pelo correio, com aviso de receção para a Câmara Municipal de Valongo, Avenida 5 de Outubro, 160, 4440-503 Valongo, até ao termo do prazo fixado no ponto 1, não sendo admitidas outras formas de apresentação de candidatura.

10.1 — Devem os candidatos apresentar juntamente com as candidaturas os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade, do Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia de documento comprovativo da posse das habilitações literárias.

10.2 — Os candidatos devem ainda apresentar os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado e assinado;

b) Fotocópia dos documentos comprovativos da frequência em ações de formação, onde conste a data da realização das mesmas e respetiva duração, sendo que só será considerada a formação relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional, onde constem as atividades desenvolvidas e a respetiva duração;

d) Declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que a natureza da relação jurídica de emprego público, a antiguidade na carreira/categoria em que se encontra inserido, a menção de desempenho obtida nos últimos três anos, descrição das atividades/funções que atualmente executa, a posição remuneratória e o nível remuneratório que detém.

e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

10.3 — É motivo de exclusão, a não apresentação dos documentos referidos na alínea b) do ponto 10.1 e alínea a) e b) do ponto 10.2.

10.4 — Os candidatos que se encontrem vinculados com contrato de trabalho em funções públicas no Município de Valongo, ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos constantes do currículo, desde que refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram no respetivo processo individual.

11 — Os métodos de seleção serão os previstos no Artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

a) Prova escrita de conhecimentos (PEC); Avaliação psicológica (AP) e entrevista profissional de seleção (EPS), aplicáveis aos candidatos que não detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado; detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, titulares de carreira/categoria, diferente da colocada a concurso, ou estando integrados na mesma carreira/categoria não se encontrem a exercer a atividade/funções caracterizadoras dos postos de trabalho abertos no procedimento; e os titulares de carreira/categoria, em situação de requalificação, não tenham exercido as atividades/funções dos postos de trabalho abertos no procedimento.

b) Avaliação curricular (AC); Entrevista de avaliação de competências (EAC) e Entrevista profissional de seleção (EPS), aplicáveis aos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que, sejam titulares da carreira/categoria para os postos de trabalho para o qual foi aberto o procedimento e se encontrem a cumprir ou a executar as atividades/funções que caracterizam o respetivo posto de trabalho;

Se os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, afastarem por escrito a aplicação dos respetivos métodos de seleção, nos termos do n.º 3 do Artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão aplicados os métodos; Prova escrita de conhecimentos; Avaliação psicológica e Entrevista profissional de seleção.

11.1 — A prova escrita de conhecimentos, a qual visa avaliar os conhecimentos académicos e ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função a desempenhar, terá a duração de 1 hora e 30 minutos, terá a ponderação de 30 % e incidirá, no todo ou em parte, sobre matérias previstas na seguinte legislação, podendo a mesma ser consultada:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o Estatuto das entidades Intermunicipais, estabelece o Regime Jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Estatuto do Aluno — Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro e respetivas alterações;

Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro — Lei Quadro da Educação Pré-Escolar;

Portaria n.º 644-A/2015, de 25 de agosto — Define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC).

11.2 — Avaliação Psicológica — a aplicação deste método de seleção será efetuada de acordo com o Artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Será valorada, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores, e terá uma ponderação de 25 %.

11.3 — Entrevista Profissional de Seleção — a realizar como método facultativo, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será composta por uma única fase, de realização individual, com duração máxima de 30 minutos, terá a ponderação de 45 % e valorada numa escala de 0 a 20 valores através da média aritmética simples dos aspetos a avaliar.

11.4 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a qualificação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida no último ano. Terá a ponderação de 30 % cujos parâmetros serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores.

11.5 — Entrevista de avaliação de competências — a aplicação deste método de seleção será efetuada nos termos do Artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e visa avaliar, através de uma relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Será avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores e terá a ponderação de 25 %.

12 — A classificação final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, será expressa numa escala de 0 a 20 valores e obtida com a aplicação das seguintes fórmulas:

Candidatos que reúnam os requisitos mencionados no ponto 11.a)

$$CF = 30 \%PEC + 25 \%AP + 45 \%EPS$$

em que:

CF — Classificação Final
PEC — Prova Escrita de Conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica
EPS — Entrevista Profissional de seleção

Candidatos que reúnam os requisitos mencionados no ponto 11.b)

$$CF = 30 \%AC + 25 \%EAC + 45 \%EPS$$

em que:

CF — Classificação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências
EPS — Entrevista Profissional de seleção

13 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no Artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, pelo que, serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos de seleção. Relativamente à avaliação psicológica serão excluídos os candidatos que obtenham a menção de “Não apto”, ou de “Reduzido e Insuficiente”.

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de avaliação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme alínea *t*), do n.º 3 do Artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — De acordo com o n.º 1 do Artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do Artigo 30.º, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no Artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do Artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, é afixada em local visível e público das instalações do Edifício dos Paços do Município e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-valongo.pt), nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Edifício dos Paços do Município e publicitada na página eletrónica do Município. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do Artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — O júri do procedimento concursal será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Dr. Torcato Fernando Carvalho Ferreira, Chefe de Divisão de Educação, Saúde e Ação Social;

Vogais efetivos: Dr. José Amadeu Guedes de Paiva, Chefe de Divisão Jurídica e Recursos Humanos, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

Dr. Rui Pedro Gomes Martins, Chefe da Unidade de Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Dr.ª Júlia Sandra Gomes Mendes, Chefe da Unidade de Educação;

Dr.ª Marta Alexandra Fernandes Costa, Técnica Superior.

22 — Nos termos do Artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; na página eletrónica do Município (www.cm-valongo.pt), por extrato a partir da data da publicação no *Diário da República*; em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*.

23 — É garantida a quota prevista no n.º 1 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, para o preenchimento dos lugares postos a concurso, aos candidatos com deficiência devidamente comprovada.

24 — De acordo com o n.º 3 do Artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

25 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do Artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, de 15 de julho de 2014, “as autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”, previsto no Artigo 24.º, da Lei n.º 48/2014, de 26 de fevereiro. Não existência de EGRA nem de pessoal em requalificação no Município.

28 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi efetuada a consulta à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) cuja resposta foi «Não tendo, ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de quaisquer candidatos com os perfis adequados».

20 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro.

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO**Aviso n.º 581/2019****Lista Unitária de Ordenação Final do Candidato Aprovado no Procedimento Concursal Comum para Preenchimento de um Posto de Trabalho de Técnico Superior (Arquitetura Paisagista) na Modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado, Restrito a Candidatos Abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP).**

João António Merca Pereira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, no uso da competência que lhe foi delegada em matéria de pessoal por despacho do senhor Presidente da Câmara de 18 de outubro de 2017, torna público, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal comum supra indicado, aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público no dia 2 de maio de 2018 com o código de oferta n.º OE201805/0069 e na página eletrónica do Município na mesma data:

Sérgio Ferreira Godinho — 18,40 valores

A referida lista foi homologada por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo exarado a 13 de dezembro de 2018, tendo sido enviada para publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

13 de dezembro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *João António Merca Pereira*.

311929627

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**Aviso n.º 582/2019****Consolidação da Mobilidade na Categoria**

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que com o acordo do município de Matosinhos, autorizei a consolidação da mobilidade na categoria de Maria da Conceição Rodrigues Martins Azevedo Moreira, para ocupar posto de trabalho no mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo, na mesma carreira e categoria de assistente técnico (função administrativa) com efeitos a 29 de novembro de 2018, nos termos do artigo 99.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Mais se torna público que a trabalhadora fica integrada na carreira e categoria de assistente técnico e mantém a remuneração de origem, na 5.ª-6.ª posição e 10.º nível remuneratórios da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31.12.

5 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

311929238

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**Aviso n.º 583/2019****Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado**

1 — De acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se público que, por deliberações de Câmara de 2018/11/21 (Ref.ªs A e D) e de 2018/10/24 (Ref.ªs B e C), se encontram abertos procedimentos concursais comuns para recrutamento e preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 15 dias úteis (Ref.ªs A, B e C) e 10 dias

úteis (Ref.ª D), contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para os seguintes postos de trabalho:

- Ref.ª A — Um Assistente Operacional (Carpinteiro)
- Ref.ª B — Um Assistente Técnico (Mecatrónica Automóvel)
- Ref.ª C — Um Assistente Técnico (Hidráulica)
- Ref.ª D — Um Técnico Superior (Direito)

2 — Prazo de validade — Estes procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

6 — Legislação aplicável — Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01; Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, Leis n.ºs 35/2014, de 20/06 (LTFP), 82-B/2014, de 31/12, 25/2017, de 30/05 e 114/2017, de 29/12.

7 — Local de trabalho — O local de trabalho é toda a área do Município de Vila Franca de Xira.

8 — Determinação do posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório, obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, que se mantém em vigor conforme estipulado no artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018), sendo que a posição remuneratória para a Ref.ª A é a 1.ª, nível 1, da carreira de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de 580,00€, da Tabela Remuneratória Única, para as Ref.ªs B e C é a 1.ª, nível 5, da carreira de Assistente Técnico a que corresponde o valor de 683,13€, da Tabela Salarial Única e Ref.ª D é a 2.ª, nível 15, da carreira de Técnico Superior a que corresponde o valor de 1 201,48€ da Tabela Salarial Única.

9 — Caracterização dos postos de trabalho

Ref.ª A — O titular do posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional (Carpinteiro) para além das funções constantes do mapa anexo à LTFP, irá também desempenhar em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal desta Autarquia o seguinte: reparar portas, janelas e mobiliário em madeira; montagem de chapas de madeira em estruturas de madeira ou metal; substituição de fechaduras em portas de madeira; construção de peças simples em madeira: molduras, bancos, cadeiras, tabuleiros, etc., trabalhar com máquinas e ferramentas de carpintaria: serrote de fita, serra circular, garlopa/desengrossadeira e tupias.

Ref.ª B — O titular do posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico (Mecatrónica), para além das funções constantes do mapa anexo à LTFP, irá também desempenhar em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal desta Autarquia o seguinte: substituição de órgãos mecânicos e elétricos das viaturas ligeiras e pesadas; reparação dos sistemas mecânicos e elétricos das viaturas ligeiras e pesadas; realização de diagnósticos aos sistemas elétricos das viaturas; identificar anomalias e reparar os componentes internos e externos de motores a gasolina e Diesel, os componentes dos sistemas de arrefecimento e lubrificação e os componentes dos sistemas de admissão e escape.

Ref.ª C — O titular do posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico (Hidráulica), para além das funções constantes do mapa anexo à LTFP, irá também desempenhar em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal desta Autarquia o seguinte: localizar e eliminar avarias hidráulicas, substituir órgãos hidráulicos danificados: realizar manutenção preventiva e corretiva de sistemas hidráulicos, substituir vedantes e elementos danificados em cilindros hidráulicos e detetar anomalias eletro-hidráulicas nos sistemas mecânicos das viaturas de recolha de RSU.

Ref.ª D — O titular do posto de trabalho da carreira Técnica Superior (Direito), para além das funções constantes do mapa anexo à LTFP, irá também desempenhar funções de acordo com o estabelecido no mapa de pessoal desta autarquia, nomeadamente as seguintes tarefas: analisar assuntos de diversa natureza o que, na maioria das vezes, implica a emiss-

são de pareceres; análise e proposta de decisão em processos de queixa e processos para reposição de legalidade urbanística, eventualmente, acompanhando processos de demolição coerciva; análise de processos de contraordenação na qualidade de instrutor(a), ou não, mas pressupondo a elaboração de decisões nos citados processos cuja competência para a aplicação de coima é da Câmara Municipal com o imprescindível cumprimento de prazos processuais; elaboração de regulamentos municipais, análise de reclamações e recursos gratuitos e contenciosos, bem como de petições ou exposições; instruir e acompanhar processos de declaração de utilidade pública de expropriação e apoio jurídico aos diversos departamentos e divisões da câmara municipal.

10 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

10.1 — De acordo com o artigo 17.º da LTFP:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Outros requisitos:

- a) De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, estes recrutamentos iniciam-se de entre trabalhadores com Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado previamente estabelecida.
- b) No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto anterior e por razões de eficiência, economia processual e financeira, poderá, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP e de acordo com as deliberações da Câmara Municipal de 2018/11/21 (Ref.ª A e D) e de 2018/10/24 (Ref.ª B e C), proceder-se ao recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
- c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

10.3 — Nível habilitacional — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, os candidatos deverão ser detentores do seguinte nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade funcional 1: escolaridade obrigatória, sendo acrescida de formação profissional adequada (Ref.ª A); grau 2 de complexidade funcional: Curso Técnico de Mecatrónica com certificado de qualificação profissional de nível III e equivalente ao ensino secundário (Ref.ª B) e 12.º ano de escolaridade acrescido de formação específica na área de hidráulica e afins (Ref.ª C) e grau 3 de complexidade funcional: Licenciatura em Direito (Ref.ª D).

11 — Formalização de candidaturas — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na Loja do Município, sita na Praça Bartolomeu Dias, n.º 9 — Quinta da Mina — 2600-076 Vila Franca de Xira, ou remetidas pelo correio em carta registada, com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 1 deste aviso, mediante a apresentação do formulário de candidatura, de utilização obrigatória, devidamente preenchido, constante do Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 2009/05/08, disponível em:

<http://recursos humanos.cm-vfxira.pt/images/Formularios/Formulario-candidatura-car-gerais.pdf>

11.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

11.3 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Documentos exigidos — Os formulários de candidatura, devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos (em língua portuguesa):

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

Curriculum Vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em

grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional;

Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria em que se encontra integrado, respetivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou com a descrição das funções exercidas, bem como a indicação da posição remuneratória que detém nessa data (só para os candidatos com relação jurídica de emprego público). Os trabalhadores desta Autarquia estão dispensados da apresentação desta declaração.

Comprovativos das avaliações de desempenho que obteve nos três últimos anos, conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 (só para os candidatos com relação jurídica de emprego público).

13 — Métodos de seleção — Nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica ou Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, consoante o universo dos candidatos e ainda, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, Entrevista Profissional de Seleção.

13.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — Ref.ª A — Prática, com a duração 45 minutos; Ref.ª B e C — prova teórica, com duração de 30 minutos (responder a perguntas de escolha múltipla) e prática com duração de 60 minutos; Ref.ª D — prova teórica com duração de 2 horas e 30 minutos com a possibilidade de consulta, visando avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções, e versarão sobre as matérias constantes dos seguintes programas de provas:

Ref.ª A — Construção de uma porta de madeira.

Ref.ª B — Prova prática — Desacoplamento de um alternador de uma viatura, desmontagem do alternador e realização de todo o processo inverso; Prova teórica — Funcionamento dos sistemas de travagem hidráulicos; medição de pressões com manómetros de pressão; ensaio e diagnóstico de avarias em bombas de vácuo; fundamentos de eletrônica e eletrónica; principais grandezas elétricas (intensidade de corrente, resistência, tensão e o seu significado); esquema elétrico do sistema de arranque; sistema de arranque; embraiagens; função e funcionamento de sistemas de distribuição; tipos e características de óleos de lubrificação; identificar, caracterizar descrever a função e funcionamento e verificar sistemas de travagem e seus componentes e caracterizar os sistemas de carga e de arranque. Bibliografia recomendada: Matias, José V. Carreira, Máquinas Elétricas, Corrente Alternada, Didática Editora. (s.d.) e Matias, José V. Carreira, Corrente Contínua e Eletromagnetismo — 3. Didática Editora.

Ref.ª C — Prova prática — Substituição dos vedantes de um cilindro hidráulico.

Prova teórica — constituição e funcionamento de aparelhos hidráulicos simples: ler e interpretar esquemas hidráulicos e elétricos, diagramas de funcionamento; normas de segurança no trabalho com circuitos hidráulicos; válvulas distribuidoras de gaveta e rotativas, reguladoras de fluido, atuadores e cilindros, lei de Pascal; definição de caudal e de pressão; vantagens e desvantagens da electro-hidráulica veros hidráulicos e micro-interruptores fim de curso, pressostatos, relés e contactores. Bibliografia recomendada: Fialho, Arivelto Bustamante, Automação Hidráulica. Projetos, Dimensionamento e Análise de Circuitos, Editora Érica 2002.

Ref.ª D — Prova escrita, de natureza teórica, com consulta da legislação em suporte de papel e versará sobre as matérias constantes do seguinte programa de provas:

Constituição da República Portuguesa; Código do Procedimento Administrativo; Código do Trabalho; Código Civil; Código de Processo Civil; Código Penal; Código de Processo Penal; Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais; Código do Procedimento e do Processo Tributário; Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais; Regime Geral das Contraordenações e Coimas; Código das Expropriações; Código dos Contratos Públicos; Regime de Realização de Despesas Públicas com Locação e Aquisição de Bens e Serviços — Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (artigos 16.º a 22.º e 29.º); Regime Jurídico das Autarquias Locais; Regime Jurídico de acesso e exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração; Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais; Lei dos compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas e procedimentos necessários à sua aplicação; Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais; Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação; Regulamento Geral das Edificações Urbanas; Regulamento Geral de Proteção de Dados; Lei n.º 26/2016

de 22 de agosto — Aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro; Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios — Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 25 de junho; Regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e Pessoas Coletivas de Direito Público — Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97, de 26 de agosto; Resolução do Tribunal de Contas n.º 14/2011, de 16 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 156 de 16 de agosto de 2011; Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro que regulamenta a tramitação do procedimento concursal no âmbito da Administração Pública; Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 142, de 25 de julho de 2018.

13.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13.3 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.6 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13.7 — Realização dos métodos de seleção — O dia, hora e local de realização dos métodos de seleção serão marcados oportunamente, sendo os candidatos avisados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14 — A ordenação final dos candidatos, que completem os procedimentos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, tendo em conta as seguintes fórmulas:

$$OF = (PC \text{ ou } AC \times 0,50) + (AP \text{ ou } EAC \times 0,30) + (EPS \times 0,20)$$

para as Ref.ªs A, B e C;

$$OF = (PC \text{ ou } AC \times 0,45) + (AP \text{ ou } EAC \times 0,25) + (EPS \times 0,30)$$

para a Ref.ª D.

Em que:

OF = Ordenação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AC = Avaliação Curricular

AP = Avaliação Psicológica

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

15 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Ordenação final dos candidatos — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão afixadas em local visível e público e disponibilizadas na página eletrónica desta Autarquia, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação da Portaria n.º 145-A/2011.

17 — Composição do júri — Os júris destes procedimentos foram designados por despachos do Sr. Presidente da Câmara de 2018/11/28 (Ref.ª A), 2018/12/03 (Ref.ªs B e C) e 2018/12/13 (Ref.ª D) e têm a seguinte composição:

Ref.ª A — Presidente — José António Vieira da Costa, Chefe da Divisão das Oficinas Municipais, em regime de substituição;

Vogais efetivos: Élio Narciso Nascimento dos Reis Piriquito, Técnico Superior; José António Soares Luís, Encarregado Geral Operacional;

Vogais suplentes: João Salvador Vicente Gomes, Técnico Superior; António Carlos Ferreira Baptista Filipe, Coordenador Técnico.

Ref.ªs B e C — Presidente — José António Vieira da Costa, Chefe da Divisão das Oficinas Municipais, em regime de substituição;

Vogais efetivos: João Salvador Vicente Gomes, Técnico Superior; Ana Sofia Martins Galhofas, Diretora de Departamento de Obras, Viaturas e Infraestruturas.

Vogais suplentes: Élio Narciso Nascimento dos Reis Piriquito, Técnico Superior; António Carlos Ferreira Baptista Filipe, Coordenador Técnico.

Ref.ª D — Presidente — Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor de Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica;

Vogais efetivos: Ana Paula Marques Costilhas, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos; Paulo Luis da Piedade Alenquer, Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Joana Luis Lilaia, Técnica Superior; Ana Cristina Simões dos Santos, Técnica Superior.

Os Presidentes dos Júris serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

18 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

311924337

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 584/2019

António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, torna público, nos termos do disposto na alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos o Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 17 de dezembro de 2018, deliberou, por unanimidade, submeter a consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Projeto de Alteração do “Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vila Verde”.

Mais torna público, que o Projeto de Alteração do citado Regulamento Municipal se encontra em consulta pública pelo prazo de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado, em versão integral, na página da Internet do Município (www.cm-vilaverde.pt), no Balcão Único de Atendimento do Município de Vila Verde, durante o horário normal de expediente.

Por último, torna público que as eventuais observações ou sugestões tidas por convenientes devem ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde.

18 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

311924556

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALJUSTREL E RIO DE MOINHOS

Aviso n.º 585/2019

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários, estabelecido pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público e no site da União das Freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Mónica Ramos Sérgio, na carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico (Serviço Social), 1.ª posição remuneratória, nível 5, em 1 de dezembro de 2018.

4 de dezembro de 2018. — O Presidente da União de Freguesias, *Pedro Formoso*.

311925444

FREGUESIA DE BEATO**Aviso n.º 586/2019****Celebração de Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental**

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (Ref. B), para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 8999/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Abinoan Florentino da Silva, na sequência da decisão do órgão Executivo de 29 de agosto de 2018, em recorrer às reservas, com início a de 1 de novembro de 2018, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 2, da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 580,00 euros.

Para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal.

O período experimental inicia-se a 1 de novembro de 2018, terá a duração de 90 dias, de acordo com o referido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

14 de dezembro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia do Beato, *Silvino Esteves Correia*.

311914293

Aviso n.º 587/2019**Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (Período experimental)**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público de que foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, requerida durante o período experimental, ao abrigo do disposto no artigo 47.º da LTFP, relativamente ao trabalhador Abinoan Florentino da Silva, integrado na carreira/ categoria de Assistente Operacional, com efeitos a partir de 06 de dezembro de 2018.

17 de dezembro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Beato, *Silvino Correia*.

311917606

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E SOBRADO**Aviso n.º 588/2019****Consolidação mobilidade intercategorias**

Nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita-se que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias de Ema Susana Santos Coelho, com efeitos a 12 de dezembro de 2018, para a carreira de Assistente Técnica, categoria de Coordenadora Técnica, correspondente à posição 1, nível 1 desta categoria de coordenador técnico.

19 de dezembro de 2018. — O Presidente da Junta da União das Freguesias de Campo e Sobrado, *Alfredo Costa Sousa*.

311925358

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PALMEIRA DE FARO E CURVOS**Aviso n.º 589/2019****Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários****Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final**

Nos termos e para os efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Palmeira de Faro e Curvos de 19 de junho de 2018, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, publicado no OE201804/0470 e OE201804/0466 — Bolsa de Emprego Público, para preenchimento de quatro postos de trabalho, um da carreira e categoria de Assistente Técnico e três de Assistente Operacional. A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada em local visível e público, nas instalações da Junta de Freguesia e disponibilizada na página eletrónica em <http://www.jf-curvos.pt>. Nos termos do n.º 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria supra citada, foram notificados os candidatos do ato de homologação da referida.

6 de dezembro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Palmeira de Faro e Curvos, *Mário Ferreira Fernandes*.

311927537

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEMIDE E RIO VIDE**Aviso (extrato) n.º 590/2019****Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final**

Nos termos e para os efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, em reunião do Órgão Executivo de 12 de dezembro de 2018, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, aberto pelo Aviso n.º OE 201811/0138, publicado na Bolsa de Emprego Público, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada em local visível e público, nas instalações da União das Freguesias e publicitada na página eletrónica da União das Freguesias de Semide e Rio Vide, em www.uf-semideriovide.pt.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria supra citada, foram notificados os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

17 de dezembro de 2018. — O Presidente da União das Freguesias de Semide e Rio Vide, *João Manuel Correia Carvalho*.

311921704

**PARTE I****UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA****Aviso n.º 591/2019**

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alte-

rado e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro e 65/2018, de 16 de agosto, torna público a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Fotografia da Escola das Artes (EA), acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 22 de abril 2013. Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da

Direção-Geral do Ensino Superior a 30 de julho de 2018 com o número R/A-Cr 105/2013/AL01.

18 de dezembro de 2018. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capeloa Gil*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Católica Portuguesa
- 2 — Unidade Orgânica: Escola das Artes
- 3 — Grau ou diploma: mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Fotografia
- 5 — Área científica predominante: Artes
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
- 8 — Opções, ramos ou outras forma de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Teoria da Fotografia	TOF	24	
Prática Artística da Fotografia	PAF	36	
Técnica da Fotografia	TCF	12	
Investigação	INV	48	
<i>Subtotal</i>		120	
<i>Total</i>		120	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade Católica Portuguesa — Escola das Artes

Ciclo de estudos em Fotografia

Grau de mestre em Fotografia

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho								Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
História da Fotografia	TOF	1.º	1.º Semestre . . .	200	24							24	8	
Fotografia e cinema	TOF	1.º	1.º Semestre . . .	175	24							24	7	
Fundamentos técnicos de fotografia	TCF	1.º	1.º Semestre . . .	150			24					24	6	
Projecto UM	PAF	1.º	1.º Semestre . . .	225		24						24	9	
Práticas de Investigação	INV	1.º	2.º Semestre . . .	150	20							20	6	
Teoria da Fotografia	TOF	1.º	2.º Semestre . . .	225	24							24	9	
Tratamento e edição da Imagem	TCF	1.º	2.º Semestre . . .	150			24					24	6	
Projecto DOIS	PAF	1.º	2.º Semestre . . .	225		24						24	9	
Direção Fotografia para cinema	PAF	2.º	1.º Semestre . . .	225		24						24	9	
Edição e portefólio	PAF	2.º	1.º Semestre . . .	225		24						24	9	
Projecto/Dissertação I	INV	2.º	1.º Semestre . . .	300	24							24	12	
Projecto/Dissertação II	INV	2.º	2.º Semestre . . .	750	24							24	30	

311922028

Aviso n.º 592/2019

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro e 65/2018, de 16 de agosto, torna público a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão de Indústrias Criativas da Escola das Artes, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 14 de novembro 2017. Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior a 5 de janeiro de 2017 com o número R/A-Cr 190/2010/AL02.

18 de dezembro de 2018. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capeloa Gil*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Católica Portuguesa
- 2 — Unidade Orgânica: Escola das Artes
- 3 — Grau ou diploma: mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Gestão de Indústrias Criativas
- 5 — Área científica predominante: 21 Arte

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres

8 — Opções, ramos ou outras forma de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Estudos Artísticos e Culturais	EAC	80	
Economia e Gestão	EG	34	
Direito	D	6	
<i>Subtotal</i>		120	
<i>Total</i>		120	

- 10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade Católica Portuguesa — Escola das Artes

Ciclo de estudos em Gestão de Indústrias Criativas

Grau de mestre em Gestão de Indústrias Criativas

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)		
				Total (5)	Contacto (6)											
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			Horas totais de contacto	
Arte, Cultura e Indústrias Criativas	EAC	1.º	1.º Semestre . . .	224		30								30	8	
Criatividade	EAC	1.º	1.º Semestre . . .	112		18								18	4	
Legislação no Sector Cultural . . .	D	1.º	1.º Semestre . . .	168		24								24	6	
Gestão Empresarial e Estratégia nas Indústrias Criativas.	EG	1.º	1.º Semestre . . .	168		24								24	6	
Financiamento de Projectos nas Indústrias Criativas.	EG	1.º	1.º Semestre . . .	168		24								24	6	
Tecnologias nas Práticas Criativas	EAC	1.º	2.º Semestre . . .	168		24								24	6	
Gestão de Projectos e Plano de Negócios.	EG	1.º	2.º Semestre . . .	224		30								30	8	
Marketing, Marca e Negócio	EG	1.º	2.º Semestre . . .	168		24								24	6	
Avaliação e Impacto das Indústrias Criativas.	EG	1.º	2.º Semestre . . .	168		24								24	6	
Parcerias, Redes e Internacionaliza- ção nas Indústrias Criativas.	EAC	1.º	2.º Semestre . . .	112		18								18	4	
Seminários de Investigação	EAC	2.º	1.º Semestre . . .	112		18								18	4	
Dissertação/Projecto/Estágio I . . .	EAC	2.º	1.º Semestre . . .	728						39				39	26	
Dissertação/Projecto/Estágio II . . .	EAC	2.º	2.º Semestre . . .	840						45				45	30	

311922985



PARTE J1

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Aviso (extrato) n.º 593/2019

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para o provimento do cargo de Diretor de Serviços de Gestão do Património, cargo de direção intermédia de 1.º grau, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, constante da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção aplicáveis será publicitada na BEP, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004.

19 de dezembro de 2018. — O Secretário-Geral da Educação e Ciência, *Raúl Capaz Coelho*.

311927789

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 594/2019

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua mais recente redação, torna-se público que, na sequência da deliberação do Conselho de Administração de 7 de dezembro de 2018, encontra-se aberto procedimento concursal para provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de diretor-delegado (cargo de direção intermédia de 2.º grau), nos termos e condições melhor definidos em aviso a publicar na Bolsa de Emprego Público (BEP), em www.bep.gov.pt, até ao 2.º dia útil após a publicação deste aviso e pelo período de 10 dias úteis, a contar da sua publicitação na BEP.

18 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, em exercício, *Guido de Luna da Silva Teles*.

311921453

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
